



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 5ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**15/04/2026
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/04/2026.**

5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	OFS 16/2025 - Não Terminativo -	SENADOR CARLOS PORTINHO	13
2	OFS 17/2025 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO BRAGA	32
3	OFS 18/2025 - Não Terminativo -	SENADOR CID GOMES	63
4	OFS 19/2025 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	92
5	OFS 1/2026 - Não Terminativo -	SENADORA ELIZIANE GAMA	118
6	OFS 2/2026 - Não Terminativo -	SENADOR MARCELO CASTRO	164

7	OFS 3/2026 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	375
----------	--	------------------------------	------------

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 7/2026 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	408
2	MSF 8/2026 - Não Terminativo -	SENADOR JAQUES WAGNER	461
3	MSF 12/2026 - Não Terminativo -	SENADOR CAMILO SANTANA	496
4	PL 2583/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	517
5	PL 1126/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	575
6	PL 4962/2025 - Não Terminativo -	SENADOR MARCIO BITTAR	588

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
Vice-Presidente : Vanderlan Vieira Cardoso
(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Eduardo Braga(MDB)(13)(1)	AM 3303-6230	1 Alessandro Vieira(MDB)(13)(1)	SE 3303-9011 / 9014
Renan Calheiros(MDB)(13)(1)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(13)(1)(48)	AC 3303-6333
Jader Barbalho(MDB)(13)(20)(1)(21)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	3 Marcelo Castro(MDB)(13)(1)	PI 3303-6130 / 4078
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(13)(1)	PB 3303-2252 / 2481	4 Marcio Bittar(PL)(13)(10)(48)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Sergio Moro(PL)(3)(13)	PR 3303-6202	5 Giordano(PODEMOS)(3)(13)	SP 3303-4177
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(13)(48)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	6 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(13)(12)(17)	PA 3303-6623
Soraya Thronicke(PSB)(13)(9)	MS 3303-1775	7 Plínio Valério(PSDB)(13)(9)(41)(42)	AM 3303-2898 / 2800
Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)(11)(41)(42)	PR 3303-1635	8 VAGO(13)(11)(46)	
Jayme Campos(UNIÃO)(13)(12)(48)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	9 Efraim Filho(PL)(13)(12)	PB 3303-5934 / 5931
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	1 Ana Paula Lobato(PSB)(4)(49)	MA 3303-2967
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	2 Zenaide Maia(PSD)(4)(16)(14)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Eliziane Gama(PSD)(4)(33)(31)	MA 3303-6741	3 Irajá(PSD)(4)(24)(27)	TO 3303-6469 / 6474
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)(16)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Rodrigo Pacheco(PSB)(4)	MG 3303-2794	5 Mara Gabrilli(PSD)(4)(28)	SP 3303-2191
Cid Gomes(PSB)(32)(37)(4)(35)(34)	CE 3303-6460 / 6399	6 Jorge Kajuru(PSB)(37)(4)(36)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613	1 Jorge Seif(PL)(2)	SC 3303-3784 / 3756
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Izalci Lucas(PL)(25)(22)(2)	DF 3303-6049 / 6050
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	3 Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	4 Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718
Rogério Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826	5 Jaime Bagattoli(PL)(19)(18)(2)	RO 3303-2714
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Rogério Carvalho(PT)(5)	SE 3303-2201 / 2203	1 Randolfe Rodrigues(PT)(5)	AP 3303-6777 / 6568
Fabiano Contarato(PT)(5)	ES 3303-9054 / 6743	2 Jaques Wagner(PT)(5)(38)(23)	BA 3303-6390 / 6391
Camilo Santana(PT)(5)(47)	CE 3303-5940	3 Humberto Costa(PT)(5)(26)	PE 3303-6285 / 6286
Weverton(PDT)(5)	MA 3303-4161 / 1655	4 Leila Barros(PDT)(5)(45)	DF 3303-6427
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira(PP)(39)(40)(6)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Laércio Oliveira(PP)(6)(30)(29)	SE 3303-1763 / 1764
Esperidião Amin(PP)(6)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(6)	RR 3303-6251
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(6)(12)(44)(43)	RS 3303-1837	3 Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(6)(12)(44)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogério Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
- (9) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
- (11) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

- (12) Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
- (13) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (14) Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
- (15) Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (16) Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
- (17) Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
- (18) Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
- (19) Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
- (20) Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
- (21) Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
- (22) Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
- (23) Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
- (24) Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
- (25) Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
- (26) Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
- (27) Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
- (28) Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
- (29) Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
- (30) Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
- (31) Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
- (32) Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
- (33) Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
- (34) Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA).
- (35) Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
- (36) Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
- (37) Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).
- (38) Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).
- (39) Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).
- (40) Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP).
- (41) Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO).
- (42) Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
- (43) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
- (44) Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
- (45) Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
- (46) Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (47) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
- (48) Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
- (49) Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
 FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972
 E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 15 de abril de 2026
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

5ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

1ª PARTE	Indicação de Autoridades
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Novo relatório do Item 4, segunda parte. (14/04/2026 09:49)
2. Inclusão do Item 5, segunda parte (PL 1126/2021). (14/04/2026 12:54)
3. Inclusão do Item 6, segunda parte (PL 4962/2025). (14/04/2026 17:06)
4. Recebido relatório do Item 2, segunda parte. (14/04/2026 19:50)
5. Recebido relatório do Item 1, segunda parte. (14/04/2026 21:20)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****OFÍCIO "S" Nº 16, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCIO BARRA LIMA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Federal.

Autoria: Procuradoria-Geral da República

Relatoria: Senador Carlos Portinho

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 08/04/2026, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 2**OFÍCIO "S" Nº 17, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ILAN PRESSER, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2026/2028.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 08/04/2026, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3**OFÍCIO "S" Nº 18, DE 2025****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação da Senhora ANDRÉA CUNHA ESMERALDO,

Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 08/04/2026, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4

OFÍCIO "S" Nº 19, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor CARL OLAV SMITH, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 08/04/2026, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 5

OFÍCIO "S" Nº 1, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação da Senhora KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senadora Eliziane Gama

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 08/04/2026, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**ITEM 6****OFÍCIO "S" Nº 2, DE 2026****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Paulo Regis Machado Botelho, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Marcelo Castro

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 08/04/2026, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**ITEM 7****OFÍCIO "S" Nº 3, DE 2026****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação da Senhora Noemia Aparecida Garcia Porto, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Em 08/04/2026, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**2ª PARTE**

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 7, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "a", e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

- Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 8, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "a", e do art. 111-A, inciso II, da Constituição, o nome da Senhora MARGARETH RODRIGUES COSTA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Jaques Wagner

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

- Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 12, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, o nome da Senhora Tarcijany Linhares Aguiar Machado, para exercer o cargo de Defensora Pública-Geral Federal na Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Cardoso de Magalhães.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Camilo Santana

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

- *Leitura de relatório da indicação, nos termos do art. 383, II, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI Nº 2583, DE 2020

- Não Terminativo -

Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Favorável ao Projeto com 20 emendas de redação que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 a 3.

Observações:

- *Foram recebidas as Emendas nº 1 a 3, de autoria do Senador Laércio Oliveira;*

- *A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais.*

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Emenda 2 \(CCJ\)](#)

[Emenda 3 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI Nº 1126, DE 2021

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI Nº 4962, DE 2025

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Parecer](#) (CSP)

[Relatório Legislativo](#) (CCJ)

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Ref.: Apresentação de declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público. Art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7 do Senado Federal.

Declaro, para os fins previstos no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 7 do Senado Federal, que:

1. Não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)

MÁRCIO BARRA LIMA

Procurador Regional da República (MPF)

Assinado com login e senha por MÁRCIO BARRA LIMA, em 03/12/2025 11:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 946363e2.cc87e2b8.6ff92602.a60d2aaf



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 16, DE 2025

(nº 893/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCIO BARRA LIMA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Federal.

AUTORIA: Procuradoria-Geral da República

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 893/2025 - ASSEXP/PGR

Brasília, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
presidente@senado.leg.br / Tel.: (61) 3303-3000 a 3009
Edifício Principal - Ala Antônio Carlos Magalhães - Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília-DF

Assunto: Indicação de membro do Ministério Público Federal para composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente,

Em atenção ao art. 130-A, inciso II e § 1º, da Constituição Federal e ao art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, submeto ao egrégio Senado Federal o nome do Procurador Regional da República MARCIO BARRA LIMA, para a composição bienal do Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada à representação do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Rivânia
Presidente do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 01/12/25 Hs 12.05

Márcio Barra Lima



Procurador Regional da República (2ª instância do MPF) desde 2014, tendo ingressado no MPF em fevereiro de 2002, após ter sido promotor de justiça por quase um ano no MP/MG. Graduado e Mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com dissertação sobre o acordo de colaboração premiada (2006). Atuação nas áreas de defesa do consumidor, ordem econômica/direito da concorrência, direito criminal e tutela coletiva dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Atualmente oficia, desde 2019, na Área Criminal da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (RJ/ES), sediada no Rio de Janeiro/RJ. Desde junho de 2024 é membro-suplente da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Ordem Econômica e Consumidor).

Membro-titular, cadeira de Direito Processual Penal, da Banca Examinadora do XIX Concurso, em curso, para provimento do cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro/Espírito Santo).

Integrante do Grupo de Trabalho sobre Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (3ª CCR) do MPF. Foi Representante Titular do MPF junto ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) no biênio 2016/18 e Membro-Auxiliar do CNMP em duas oportunidades: 2014/15 e 2022/23.

Atuou no Núcleo de Ações Originárias (NAO) da PRR-2 perante o TRF da 2ª Região entre fevereiro de 2022 e junho de 2025. Ainda na 2ª instância foi lotado nas PRRs das 1ª (Brasília/DF) e 3ª Regiões (São Paulo/SP).

Na 1ª instância foi lotado nas Procuradorias da República nos Estado do Maranhão (São Luís), Bahia (Salvador) e Rio de Janeiro (Capital), tendo exercido nesta última a Chefia da unidade, por eleição dos seus pares, no biênio 2007/09.

Identificação

Nome: **Márcio Barra Lima**, brasileiro, procurador regional da República

Endereço: Procuradoria Regional da República – 2ª Região

Av. Alm. Barroso, 54, gabinete 1111 - Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20031-000 Tel.: (21) 3554-9000

 <https://www.mpf.mp.br/regiao2>  barralima@mpf.mp.br

Carreira Profissional

Procuradoria Regional da República – 2ª Região (RJ)

10/2019 – atual

- Atuação na Área Criminal;
- Atuação no NAO – Núcleo de Ações Originárias (02/2022 – 06/2025);
- Membro Auxiliar e Colaborador do CNMP (03/2022 – 03/2024);
- Membro suplente da 3ª CCR (desde 06/2024).

Procuradoria Regional da República – 3ª Região (SP)

10/2015 – 10/2019

- Atuação na área criminal;
- Representante Titular do MPF junto ao CADE: 12/2016 – 12/2018;
- Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de São Paulo: 10/2015 – 06/2016.

Procuradoria Regional da República – 1ª Região (Brasília)

04/2014 – 10/2015

- Atuação na área de tutela coletiva e cível;
- Membro-Auxiliar do CNMP (04/2014 – 03/2015).

Procurador da República – MA, BA e RJ

02/2002 – 04/2014 (principais funções)

- Titular por cerca de dez anos do 1º Ofício de Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica da PR/RJ;
- Procurador-Chefe da PR/RJ (2007–2009) e Procurador-Chefe Substituto da PR/RJ (2005–2007).

Promotor de Justiça – MP/MG

06/2001 – 02/2002

Formação Acadêmica

Mestrado em Direito – UERJ

2004 – 2006

- Dissertação: “Análise Teórica e Crítica do Acordo de Colaboração Premiada no Direito Processual Penal Brasileiro”.
- Titulação obtida em 26/06/2006.

Graduação em Direito – UERJ

1995 – 2000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Ref.: Apresentação de documentos e declarações a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Declaro, para os fins previstos no artigo 383, inciso I, itens a e b e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, que:

1. Não tenho parentes que exerceram ou exercem atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional, no Ministério Público Federal;
2. Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral (até o terceiro grau, inclusive), de Membro ou servidor da Instituição responsável pela indicação;
3. Não participo nem participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
4. Não tenho pendência fiscal com os fiscos federal, estadual ou municipal (certidões anexas);
5. Não sou réu nem autor em nenhuma ação judicial em curso;
6. Não tive nem tenho atuação em juízos ou tribunais, salvo na representação do Ministério Público Federal, nem em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.
7. Não possuo sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco procedimentos em curso desta natureza (certidões anexas).

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)

MÁRCIO BARRA LIMA

Procurador Regional da República (MPF)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO BARRA LIMA

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:04 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **D809.4740.E0C9.9BE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025173395089
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: [REDAZIDO]	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/12/2025 16:40 VÁLIDA ATÉ: 02/03/2026 16:40 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

MMC8899MMC

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MARCIO BARRA LIMA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº [REDACTED] com endereço no(a) AV ALM BARROSO, nº 54 - RJ Cep: 20031-000, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 02/12/2025

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 20/03/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

MARCIO BARRA LIMA



Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado no endereço:
<http://elo.cnmp.mp.br/certidaoNadaConsta.seam> na opção *Verificar certidão*, informando o CPF do solicitante e a chave de segurança impressa abaixo.
- c) Certidão emitida em consulta à base de dados do Sistema Elo até 02/12/2025 15:36:57

Chave de segurança: **ebyqpvkVljhEQKZC**

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/12/2025

*** VÁLIDA POR 30 (trinta) DIAS ***

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data procedi à busca no Sistema ELO e não localizei procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional em desfavor do Procurador Regional da República MARCIO BARRA LIMA, CPF nº [REDACTED]

Certifico, também, que nos termos da Resolução CNMP nº 139, de 12 de abril de 2016, “é vedada a manutenção de qualquer anotação em certidão, assentamento funcional, ou qualquer outro tipo de registro ou arquivo acessível ao público, relativa à existência de reclamações, sindicâncias ou procedimentos administrativos instauradas em face de membro do Ministério Público, que tenham sido arquivados sem sancionamento, após transcorrido lapso temporal de 30 (trinta) dias da decisão definitiva, exceto para instruir eventual processo administrativo no âmbito do Ministério Público ou deste Conselho”.

Certifico, por fim, que a pesquisa não abrange classes processuais que não são de competência da Corregedoria Nacional.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barbosa, Chefe da Assessoria da Coordenadoria Disciplinar**, em 02/12/2025, às 15:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1267675** e o código CRC **C6F8AAD0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República
Corregedoria do Ministério Público Federal

CERTIDÃO 22/2025/CMPF

Em atendimento à solicitação da parte interessada, CERTIFICO, com base nos dados disciplinares existentes nesta Corregedoria do Ministério Público Federal e nos termos do art. 1º da Resolução CNMP 139/2016, que, até a presente data, não constam registros de procedimento disciplinar em trâmite, nem anotação de aplicação de sanção disciplinar nos assentamentos funcionais do procurador regional da República **Márcio Barra Lima**, matrícula 792, com início do exercício na carreira do Ministério Público Federal em 18/02/2002, vitaliciado em 18/02/2004, lotado na Procuradoria Regional da República na 2ª Região.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

Elton Ghersel
corregedor-geral do Ministério Público Federal
(assinado digitalmente)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Ref.: Apresentação de argumentação escrita a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público. Art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal.

Márcio Barra Lima, brasileiro, Procurador Regional da República (MPF), tendo sido honrosamente indicado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da República para apreciação do Senado Federal, com vistas à composição do Conselho Nacional do Ministério Público (Ofício nº 893/2025 - ASSEXP/PGR), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir e declarar o seguinte, em cumprimento ao disposto no Art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal:

1. Sólida Trajetória no Ministério Público Federal e Promoção por Merecimento. O signatário é **Membro do Ministério Público Federal (MPF) desde fevereiro de 2002**, totalizando mais de duas décadas de dedicação ininterrupta à Instituição. Foi promovido, por merecimento, ao cargo de Procurador Regional da República em abril de 2014. Sua atuação na 1ª instância da Instituição abrangeu a lotação nos Estados do Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro. Já na 2ª instância atuou nas Procuradorias Regionais da República da 1ª (sediada em Brasília/DF), 3ª (São Paulo/SP) e, atualmente, 2ª (Rio de Janeiro/RJ) Regiões, o que lhe confere amplo conhecimento do funcionamento institucional em diversas realidades federativas.

2. Experiência de Gestão e Representação Institucional. No curso de sua carreira, o indicado adquiriu experiência gerencial e administrativa fundamental, tendo exercido a **Chefia da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PR/RJ)**, por eleição dos seus pares, no biênio 2007–2009, além de ter sido Procurador-Chefe Substituto (2005–2007). Esta experiência consolida o conhecimento necessário do papel da Instituição perante os demais Poderes e a Sociedade, e dos reflexos internos e externos que daí advêm.

3. Versatilidade e Atuação em Áreas Estratégicas e Nacionais. O Procurador Regional Márcio Barra Lima demonstrou versatilidade e afinidade com áreas de alta complexidade e relevância nacional: a) possui experiência significativa em **tutela coletiva**, tendo sido **Titular por cerca de dez anos do 1º Ofício de Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica da PR/RJ**. Atualmente, é membro-suplente da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Ordem Econômica e Consumidor). b) detém profundo conhecimento na **área criminal**, na qual oficia, desde 2019, na Procuradoria Regional da República da 2ª Região (RJ/ES), onde integrou o **Núcleo de Ações Originárias (NAO)** da PRR-2 perante o TRF da 2ª Região, entre fevereiro de 2022 e junho de 2025. c) sua expertise em Direito da Concorrência foi reconhecida com a nomeação como **Representante Titular do MPF junto ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica)** no biênio 2016/18.

4. Participação em Órgãos Nacionais de Controle e Correcional. A atuação do signatário se estendeu a órgãos de controle com dimensão nacional. Foi **Membro-Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** em duas oportunidades (2014/15 e 2022/23). Tal participação evidencia seu conhecimento sobre o desenvolvimento das atividades daquele órgão colegiado constitucional e sobre a fiscalização da atuação ministerial.

5. Formação Técnica Especializada e Afinidade Intelectual. A sua formação acadêmica é diretamente ligada à sua área de atuação. O Procurador é **Mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)**. Sua dissertação de mestrado tratou da "**Análise Teórica e Crítica do Acordo de Colaboração Premiada no Direito Processual Penal Brasileiro**" (2006), demonstrando afinidade intelectual com temas contemporâneos do Direito Processual e Criminal.

6. Reconhecimento Técnico no Poder Judiciário. A aptidão técnica do Procurador Regional Márcio Barra Lima é ratificada por sua designação como **Membro-titular (cadeira de Direito Processual Penal) da Banca Examinadora do XIX Concurso para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal da 2ª Região**, em andamento, o que atesta sua capacidade de avaliação e domínio do conhecimento jurídico por parte do Poder Judiciário.

Conclusão: Ditos fatos e circunstâncias conduzem o signatário à compreensão de que possui a **experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral** para o exercício do mandato de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Apresenta e subscreve tais informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos efeitos constitucionais, legais e regimentais.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador Regional da República



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 16, de 2025, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCIO BARRA LIMA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Federal.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Ofício S nº 16, de 2025, da Procuradoria-Geral da República, com a indicação do Senhor MÁRCIO BARRA LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público, nos termos do *caput* e do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal.

Conforme o art. 130-A da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. O mesmo artigo determina sua composição em quatorze membros, nomeados pelo Presidente da República, entre eles “quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras”.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados. Em obediência ao disposto no art. 383, I, a do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, bem



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

como no art. 5º, I, da Resolução nº 7 do Senado Federal, de 27 de abril de 2005, o Senhor Márcio Barra Lima encaminhou seu *curriculum vitae*, que sintetizo a seguir.

O indicado é graduado em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e concluiu, em 2006, mestrado em Direito na mesma instituição, com dissertação intitulada “Análise Teórica e Crítica do Acordo de Delação Premiada no Direito Processual Brasileiro”.

No que se refere à sua atuação profissional, Barra Lima iniciou sua carreira no serviço público brasileiro como Promotor de Justiça de Minas Gerais, entre 2001 e 2002. Posteriormente exerceu a função de Procurador da República, entre 2002 e 2014, nos estados do Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro. Trabalhou, na Procuradoria-Geral da República, sucessivamente em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, com atividade predominante na área criminal. Ao longo de sua carreira, atuou nas áreas de defesa do consumidor, direito da concorrência, direito criminal e tutela coletiva dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Em atendimento às exigências do Regimento Interno do Senado Federal e da supracitada Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado apresentou um conjunto de declarações, no qual comprova:

- a) não ter atuação em juízos e tribunais, salvo na condição de integrante do Ministério Público, nem participação em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras;
- b) não possuir ações judiciais em tramitação nas quais figure como autor ou réu;
- c) inexistirem parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional;
- d) não haver pendência fiscal em seu nome, nos âmbitos federal, estadual e municipal;



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

e) não ter sido sujeito a sanções criminais ou administrativo-disciplinares;

f) não haver débito tributário em seu nome; e

g) a firme intenção de mobilizar sua experiência acadêmica e profissional par o bom cumprimento das atribuições previstas para o Conselho Nacional do Ministério Público, caso venha a ser aprovado para compor esse colegiado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 17, DE 2025

(n° 1814/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ILAN PRESSER, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ no biênio 2026/2028.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1814/2025

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE.
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistrados para compor o CNJ.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes dos candidatos escolhidos, nesta data, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2026/2028, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

- Desembargadora Federal Andréa Cunha Esmeraldo, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Juiz Federal Ilan Presser, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

Atenciosamente,


Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente

SOBRE



ILAN PRESSER

✉ ilan_presser@hotmail.com

- Formado pela Faculdade de Direito da USP, em programa de graduação sanduíche, como bolsista do DAAD, na universidade LMU, em Munique/Alemanha (2007).
- Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo, com a dissertação “Litigância Climática em Cortes Constitucionais” (2024).
- Secretário-Geral da ENFAM na gestão do Ministro Benedito Gonçalves, desde 2024.
- Presidente da AJUFER (Associação dos Juízes Federais da 1ª Região, desde 2025).
- Ex Procurador da Fazenda Nacional (2008 a 2012).
- Juiz Federal Substituto no TRF5. Lotado em Campina Grande/PB. 2012 a 2013.
- Juiz Federal Substituto no TRF1. Lotado em Cuiabá/MT. 2013 a 2015.
- Juiz Federal no TRF1. Lotado em Belém/PA de 2015 a 2023. Lotado em Palmas/TO desde 2023.

- Juiz convocado para auxílio na Corregedoria Regional do TRF1, na gestão do Desembargador Néviton Guedes (2022 a 2024). Participou de correições nas Seções Judiciárias de DF, PI, MT e GO.
- Coordenador Pedagógico da ESMAF nas gestões do Diretor Desembargador Souza Prudente e da Diretora Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas (2022 a 2024).
- Juiz Federal em auxílio à distância no gabinete do Desembargador Souza Prudente de 2017 a 2023 (Resolução PRESI 36/2017).
- Juiz Convocado para substituições nos gabinetes dos Desembargadores Souza Prudente, Carlos Augusto Pires Brandão, Hércules Fajoses e Néviton Guedes.
- Aprovado nos concursos de Analista Judiciário do TRF3, Procurador da Fazenda Nacional, Juiz de Direito do TJSP, Juiz Federal do TRF5, Juiz Federal do TRF1.
- Lecionou em diversas Escolas de Magistratura (ENFAM, EMERJ, EMERON, EJUD/TJPI, ESMAF/TRF1, EMARF/TRF2 e EMAG/TRF3), lecionou em pós-graduações (CEDIN, Faculdade CERS e Aprovação PGE) e lecionou em cursos preparatórios (CP IURIS, Estratégia, Ênfase, Emagis e Aprovação PGE).
- Ex professor de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade Católica de Brasília.
- Membro do Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (Portaria 270/2025)
- Foi membro do Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa – CTAP do Conselho da Justiça Federal, nos biênios 2021/2022 e 2023/2024 (Portarias 233/2020 e 294/2022 do Conselho da Justiça Federal).

- Foi Membro do Comitê Gestor de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (Portaria 193/2021 do CNJ).
- Foi membro de Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça sobre Juizados Especiais (Portaria 126/2019 do CNJ).
- Foi membro do Grupo de Trabalho do Conselho da Justiça Federal para instituir o Programa de Residência Jurídica (Portaria 489/2023 do CJF).
- Agraciado com o Selo Estratégia em Ação do Conselho Nacional de Justiça e TRF1 pelo cumprimento de todas as metas estipuladas pelo CNJ, na categoria máxima, denominada “Diamante”, na 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal dos Estados do Pará e Amapá, em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Agraciado também com o Selo Estratégia em Ação do Conselho Nacional de Justiça e TRF1 pelo cumprimento de todas as metas estipuladas pelo CNJ, na categoria máxima, denominada “Diamante”, na 3ª Relatoria da Turma Recursal de Tocantins em 2023 e 2024. Nesse sentido, agraciado de 2017 a 2024 com a categoria máxima do cumprimento de metas do Conselho Nacional de Justiça nas unidades em que atuou, no Pará e no Tocantins.
- Agraciado com a Medalha do Exército Brasileiro em 2020.
- Agraciado com a Medalha do Mérito EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro) em 2024.
- Premiado com o diploma Fabíola Bernardi em reconhecimento ao trabalho, esforço e dedicação na democratização do acesso à justiça nos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, pelo Coordenador dos Juizados Especiais Desembargador Carlos Pires Brandão (Portaria COJEF 20/2024).
- Cidadão Goianiense (Título concedido pela Câmara de Veradores de Goiânia) em 2025.

- Premiado no I Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, em 2017, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), na categoria Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais, por sentença proferida na Subseção Judiciária de Itaituba.
- Segundo Colocado no Concurso Nacional de Monografias em Direito Falimentar, promovido pela Universidade de São Paulo e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em 2007.
- Integrou a Comissão julgadora da XIII Edição do Prêmio Conciliar é Legal do Conselho Nacional de Justiça.
- Participou do PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça em São Luís/MA (2025).

Artigos publicados

- PRESSER, Ilan. A não incidência dos impostos indiretos em operações de venda realizadas por entidades imunes. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10947>.
- PRESSER, Ilan. Construção de usinas hidrelétricas e povos indígenas afetados. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/35990/construcao-de-usinas-hidreletricas-e-povos-indigenas-afetados/>.
- PRESSER, Ilan. Tendências pertinentes à litigância climática no Brasil. p. 419-426. Temas Relevantes no Direito Ambiental & Climático: Tomo 1 Rio de Janeiro: Synergia, 2023.
- PRESSER, Ilan. Tendências pertinentes à litigância climática no Supremo Tribunal Federal. p. 347 – 358. Estado de Direito, liber-

dade e democracia. Ensaios em homenagem ao Ministro André Mendonça. Indaiatuba: Foco, 2025.

- PRESSER, Ilan. A evolução da litigância climática no Brasil e o princípio da fraternidade. p. 595 – 609. Liber Amicorum. Homenagem aos 10 anos do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca no Superior Tribunal de Justiça. Vol. 1. Leme/SP. Mizuno, 2025.
- PRESSER, Ilan. Prefácio da obra “Enunciados do Conselho da Justiça Federal sobre prevenção e gerenciamento de crises ambientais sob a ética da juridicidade ecológica”. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2025.

Livros publicados

- PRESSER, Ilan. A possibilidade de o juiz, diante de Plano aprovado em Assembleia de Credores, denegar “autorização” à Recuperação Judicial” como requisito para o sucesso do instituto, e à preservação de posições jurídicas asseguradas. Olinda: Livro Rápido, 2006.
- PRESSER, Ilan. A não cumulatividade do IPI e a sua interpretação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Olinda: Livro Rápido, 2009.

Elogios

- Elogio da Desembargadora Neuza Alves pela dedicação no mutirão de sentenças de Rondonópolis/MT (Portaria COJEF 14/2013).
- Dedicção e empenho nos trabalhos de Correição Ordinária na Seção Judiciária do Distrito Federal (Portaria COGER 16/2022).

- Dedicção e empenho nos trabalhos de Correição Ordinária na Seção Judiciária de Goiás (Portaria COGER 5/2023).

Lotações na Magistratura

- Juiz Federal Substituto no TRF5. Lotado em Campina Grande/PB. 2012 a 2013.
- Juiz Federal Substituto no TRF1. Lotado em Cuiabá/MT. 2013 a 2015.
- Juiz Federal no TRF1.
- Lotado em Belém/PA de 2015 a 2023.
- Lotado em Palmas/TO desde 2023.

Aprovações em concursos públicos

- 2007: Analista Judiciário (Área Judiciária) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 2007/2008: Procurador da Fazenda Nacional.
- 2011/2012: Juiz de Direito Substituto no Tribunal de Justiça de São Paulo.
- 2011/2012: Juiz Federal Substituto no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 2011/2012: Juiz Federal Substituto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Atividade docente

- Foi coordenador pedagógico da ESMAF/TRF1 nas gestões dos Desembargadores Souza Prudente e Gilda Sigmaringa Seixas de 2022 a 2024.
- Lecionou em diversas Escolas de Magistratura (ENFAM, EMERJ, EMERON, EJUD/TJPI, ESMAF/TRF1, EMARF/TRF2 e EMAG/TRF3), lecionou em pós-graduações (CEDIN, Faculdade CERS e Aprovação PGE) e lecionou em cursos preparatórios (CP IURIS, Estratégia, Ênfase, Emagis e Aprovação PGE).
- Ex-professor de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade Católica de Brasília.

Algumas palestras proferidas

- Abril de 2014: Participação como palestrante no curso “A questão indígena e o Poder Judiciário” realizado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro/RJ. <http://www.trf2.gov.br/emarf/documents/cartazpeaindigena2014.pdf>.
- Fevereiro de 2015: Participação como formador no painel “Uma reflexão antropológica sobre cultura e identidade étnica num mundo transcultural” no curso de formação de novos magistrados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília/DF.
- Setembro de 2016: Participação como palestrante no IV Congresso Internacional de Direitos Humanos na Amazônia na mesa “Diálogos sobre os conflitos jurídico-políticos na Amazônia” na UFPA, em Belém/PA. <https://www.portal.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=1201>.

- Outubro de 2017: Participação como palestrante no Workshop *"Damned by Dams - Artefacts of Modernization and Conflicts of Transformation"* com a palestra *"Reflections on the Construction of Hydroelectric Power Plants in the Amazon: Rights of Indigenous Peoples"*.
- Novembro de 2017: Participação como debatedor no Primeiro Congresso de Direito Amazônico realizado em Manaus/AM pela AJUFER (Associação dos Juízes Federais da Primeira Região).
- Novembro de 2017: Participação como formador no Curso sobre Direitos dos Povos Indígenas promovido pela ENFAM em Roraima (Boa Vista e Terra Indígena Raposa Serra do Sol).
- Maio de 2018: Participação como palestrante no III Congresso de Direitos Humanos da UNAMA em Belém/PA.
- Julho de 2018: Participação como palestrante no II Seminário de Direito Amazônico de Alter do Chão/PA.
- Participante de diversos webinários sobre Direito Constitucional e Direito Ambiental.



DECLARAÇÃO

Eu. ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

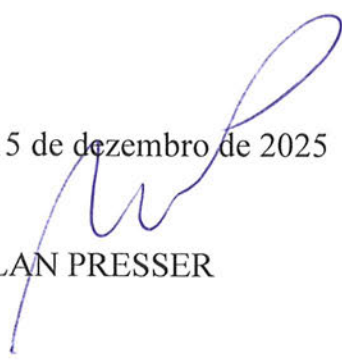
Brasília, 15 de dezembro de 2025

ILAN PRESSER

DECLARAÇÃO

Eu, ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não existem parentes meus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 15 de dezembro de 2025

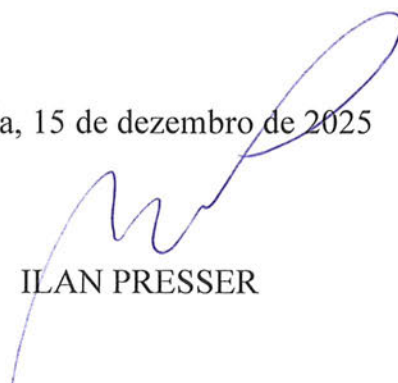


ILAN PRESSER

DECLARAÇÃO

Eu. ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que participo como sócio-cotista, na empresa AULASLEGIS ENSINO LTDA., CNPJ 29.162.136/0001-80, com participação de 25% do capital social. A referida empresa destina-se a aulas e atividades de ensino.

Brasília, 15 de dezembro de 2025

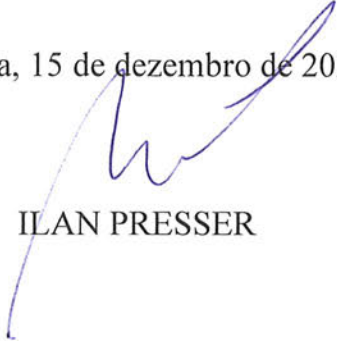


ILAN PRESSER

DECLARAÇÃO

Eu, ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 15 de dezembro de 2025



ILAN PRESSER



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
7445911



Validador

15965567725695467997839938671

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: Informações pessoais

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

POSSE CARGO PUBLICO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025 - 17h 52m 28s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **Informações pessoais**

Finalidade: **sabatina senado federal**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: **Informações pessoais**
Código de validação: **317ad.7b414.a5a6f-1328422**

Palmas, 17 de Dezembro de 2025 às 17:53.

Certidão válida até 15 de Fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal de Palmas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILAN PRESSER

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:18 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **294D.ED23.2753.8E58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu. ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro na condição de réu em qualquer ação judicial. Figuro, na condição de autor nas seguintes ações, com tramitação processual anexa:

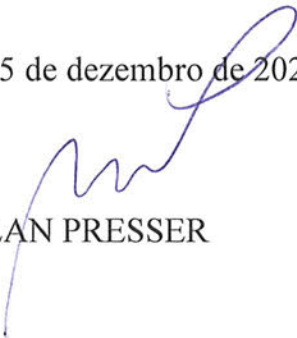
TJSP

Mandado de Segurança 1008973-25.2024.8.26.0053

TRF1 – Seção Judiciária do Pará

0000819-47.2016.4.01.3900 (processo sobrestado)

Brasília, 15 de dezembro de 2025



ILAN PRESSER

[Visualizar autos](#)

1008973-25.2024.8.26.0053

Classe

Remessa Necessária Cível

Assunto

DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Seção

Direito Público

Órgão Julgador

15ª Câmara de Direito Público

Área

Cível

[Mais](#)

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª Instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1008973-25.2024.8.26.0053 (Principal)	Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho	9ª Vara de Fazenda Pública	Fernando Henrique Masseroni Mayer	-

PARTES DO PROCESSO

Recorrente: Juízo Ex Officio

Recorrido: Ilan Presser
Advogado: Patrick Filippozzi SchwartzInteressado: Município de São Paulo
Advogada: Raquel Cristina Damaceno[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
11/12/2025	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
11/12/2025	Despacho Vistos. À Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. A seguir, tornem conclusos. P. e Int.
10/12/2025	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) RAUL DE FELICE
10/12/2025	Distribuição por Sorteio Órgão Julgador: 78 - 15ª Câmara de Direito Público Relator: 14747 - Raul De Felice
02/12/2025	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos

[Mais](#)

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



Justiça Federal da 1ª Região
Tribunal (2º grau) e Turmas Recursais e Regional dos Juizados

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0000819-47.2016.4.01.3900 Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Órgão Julgador: 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA Órgão Julgador Colegiado: 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA Data de distribuição: 2 de Outubro de 2017 Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Sistema Remuneratório e Benefícios (10288) - Férias (10301) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Sistema Remuneratório e Benefícios (10288) - Férias (10301) - Indenização / Terço Constitucional (10884)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
ILAN PRESSER	RECORRENTE
CAIO BRANDAO COELHO MARTINS DE ARAUJO	ADVOGADO

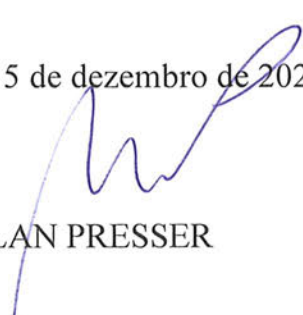
Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
04/12/2025 12:18:59	Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral TEMA 966 STF
18/11/2025 00:27:07	Decorrido prazo de ILAN PRESSER em 17/11/2025 23:59.
11/11/2025 01:01:13	Decorrido prazo de ILAN PRESSER em 10/11/2025 23:59.
04/11/2025 01:01:23	Publicado Decisão em 03/11/2025.
04/11/2025 01:01:22	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 04/11/2025

DECLARAÇÃO

Eu, ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofri nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 15 de dezembro de 2025



ILAN PRESSER

DECLARAÇÃO

Eu, ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Secretário-Geral, ENFAM, 09/2024 até o presente momento;
2. Juiz Federal, Seção Judiciária do Pará, de 01/2015 a 06/2023;
3. Juiz Federal, Seção Judiciária do Tocantins, de 06/2023 até o presente momento;
4. Juiz Federal em auxílio, Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 07/2022 a 04/2024;

Declaro ainda, que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

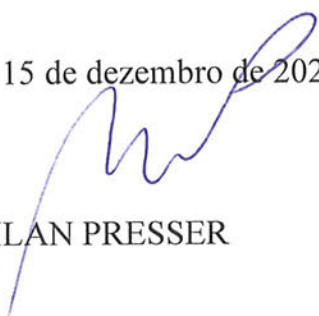
Brasília, 15 de dezembro de 2025

ILAN PRESSER

DECLARAÇÃO

Eu, ILAN PRESSER, Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VII da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º , IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 15 de dezembro de 2025



ILAN PRESSER

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, **ILAN PRESSER**, Juiz Federal e Secretário Geral da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), apresento, para todos os fins de direito, em especial para demonstrar minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, a presente argumentação, nos termos que seguem.

Sou graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo realizado programa de graduação sanduíche, com um ano de permanência na Ludwig-Maximilians-Universität München (LMU), em Munique, Alemanha, como bolsista do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD). Sou também Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo, com a apresentação de dissertação intitulada “Litigância Climática em Cortes Constitucionais”, concluída em 2024 e recomendada à publicação.

Exerci o cargo de Procurador da Fazenda Nacional entre 2008 e 2012, período em que adquiri experiência na defesa judicial e administrativa do interesse público e na atuação estratégica junto à Administração Pública. Posteriormente, ingressei na Magistratura. Fui aprovado no concurso da Magistratura Estadual de São Paulo, e na Magistratura Federal, em 2 Regiões: 5ª Região (Estados do Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe) e da 1ª Região (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins).

Atuei como Juiz Federal Substituto no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com lotação no Juizado Especial Federal de Campina

Grande/PB, com atuação maciça em Direito Previdenciário e Assistencial. Já no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fui lotado em Cuiabá/MT e atuei na 1ª Vara Federal Cível e Agrária. Depois fui promovido a Juiz Federal em Belém/PA, tendo atuado no Juizado Especial Federal e na Turma Recursal dos Estados do Pará e Amapá. Também atuei por 6 meses na Subseção Judiciária de Itaituba/PA, ocasião em que fui premiado no I Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, em 2017, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), na categoria Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais, por sentença lá proferida. Após 9 anos de atuação no Estado do Pará fui removido à Turma Recursal de Tocantins, onde permaneço até hoje.

Ao longo da carreira no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, também fui convocado para substituições e auxílio em gabinetes de diversos Desembargadores Federais (Souza Prudente, Néviton Guedes, Carlos Augusto Pires Brandão e Hércules Fajoses). Também atuei em auxílio junto à Corregedoria Regional do TRF1, participando de correições em diferentes Seções Judiciárias, experiência diretamente relacionada às atribuições constitucionais do Conselho Nacional de Justiça.

No âmbito administrativo e institucional, exerço, desde setembro de 2024, o cargo de Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, na gestão do Ministro Benedito Gonçalves, participando ativamente da formulação e execução de políticas nacionais de formação judicial. Atuei, ainda, como Coordenador Pedagógico da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região – ESMAF, no período de 2022 a 2024.

Também exerço, desde abril de 2025, a Presidência da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER.

Ao longo dos 13 anos de atuação na Magistratura Federal, além das convocações para auxílio e substituição de Desembargadores, e para auxílio na Escola da Magistratura e na Corregedoria Regional, integrei e integro relevantes colegiados de âmbito nacional, com destaque para a atuação como membro do Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, do Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa do Conselho da Justiça Federal, do Comitê Gestor de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça e de grupos de trabalho voltados ao aprimoramento dos Juizados Especiais e à implementação do Programa de Residência Jurídica. Tais experiências proporcionaram visão ampla e sistêmica do Poder Judiciário brasileiro, especialmente no que se refere à formulação de políticas judiciais, governança, inovação e eficiência institucional.

No campo acadêmico, atuei como professor em diversas Escolas da Magistratura e instituições de ensino jurídico, lecionando em cursos de formação, aperfeiçoamento e pós-graduação, além de ter exercido a docência universitária nas áreas de Direitos Humanos e Direito Ambiental, na Universidade Católica de Brasília; sempre em temas centrais à atuação do Conselho Nacional de Justiça na promoção do acesso à justiça e da proteção de direitos fundamentais.

Ao longo de minha trajetória, fui agraciado com distinções institucionais relevantes, destacando-se o Selo Estratégia em Ação, na categoria máxima “Diamante”, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo TRF1 pelo cumprimento integral das metas nacionais do Judiciário por sucessivos anos, além de outras honrarias concedidas por órgãos do Poder Judiciário e instituições públicas.

Além disso, escrevi artigos, livros, prefácio e proferi diversas palestras no Brasil e no exterior.

Em relação aos artigos destaco os seguintes:

como requisito para o sucesso do instituto, e à preservação de posições jurídicas asseguradas. Olinda: Livro Rápido, 2006.

PRESSER, Ilan. A não cumulatividade do IPI e a sua interpretação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Olinda: Livro Rápido, 2009.

Acrescento que nos meus 18 anos de carreira, como Advogado, Procurador da Fazenda e Juiz Federal, 13 anos dos quais dedicados à Magistratura Federal, sempre atuei com integridade profissional, dignidade e honradez, contribuindo para o fortalecimento dos valores democráticos do Brasil, do acesso à justiça efetivo, da razoável duração do processo e, primando, sempre por servir à cidadania e ao povo brasileiro com retidão, integridade e probidade.

Por fim, registro que, em toda a minha carreira, sempre atuei com independência, responsabilidade institucional, ética, transparência e compromisso com o fortalecimento do Poder Judiciário, valores que considero essenciais ao exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, órgão fundamental para o aperfeiçoamento da justiça brasileira, desenvolvimento de políticas públicas judiciárias e para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente argumentação.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ILAN PRESSER

Juiz Federal

Indicado ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2025 (nº 1.814, de 2025, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ILAN PRESSER, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2026/2028.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Juiz Federal Ilan Presser, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes federais, nos termos do inciso VII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

O doutor Ilan Presser encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência graduou-se em Direito, em 2007, pela Universidade de São Paulo (USP), em programa de graduação sanduíche na Universidade Ludwig Maximilian (LMU) Munique, Alemanha.

É Mestre em Direito Constitucional, também pela USP, onde defendeu, em 2024, a dissertação *Litigância Climática em Cortes Constitucionais*.

O indicado iniciou a sua atividade profissional de operador do Direito como Procurador da Fazenda Nacional em 2008 e atua na magistratura federal desde 2012, exercendo suas atividades como Juiz Substituto na 5ª Região, até 2013, com lotação em Campina Grande, no Estado da Paraíba, e, posteriormente, até 2015, na 1ª Região, em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Titularizado em 2015, atuou em Belém, no Estado do Pará, até 2023, e se encontra, desde então, lotado em Palmas, no Estado do Tocantins.

Como magistrado, foi Juiz Federal em auxílio à distância no gabinete do Desembargador Souza Prudente, de 2017 a 2023, e Juiz Convocado para substituições nos gabinetes dos Desembargadores Souza Prudente, Carlos Augusto Pires Brandão, Hércules Fajoses e Néviton Guedes e para auxílio na Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

Foi, ainda, Coordenador Pedagógico da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região (Esmaf), de 2022 a 2024, e membro do Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa, do Comitê Gestor de Conciliação e dos Grupo de Trabalho sobre Juizados Especiais do CNJ, bem como do Grupo de Trabalho para instituir o Programa de Residência Jurídica do Conselho da Justiça Federal.

É atualmente Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), membro do Comitê Nacional de Inteligência Artificial do CNJ e Presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região.

Sua Excelência conta, também, com grande experiência como docente, tendo lecionado em diversas escolas de magistratura e cursos de pós-graduação, bem como na Universidade Católica de Brasília, onde foi professor das disciplinas de Direitos Humanos e Direito Ambiental.

O indicado é, ainda, autor de livros e artigos doutrinários.

Recebeu diversas homenagens, elogios e comendas em sua trajetória profissional, como, por duas vezes, o Selo Estratégia em Ação, na

categoria máxima, do CNJ e TRF1, a Medalha do Exército Brasileiro, o título de Cidadão Goianiense e a Medalha do Mérito da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Foi, também, premiado no I Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, na categoria Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais, e segundo colocado no Concurso Nacional de Monografias em Direito Falimentar.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo Ato da CCJ nº 1, de 2007.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos três diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

3



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 18, DE 2025

(nº 1814/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação da Senhora ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça



[Página da matéria](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1814/2025

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE.
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistrados para compor o CNJ.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes dos candidatos escolhidos, nesta data, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2026/2028, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

- Desembargadora Federal Andréa Cunha Esmeraldo, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Juiz Federal Ilan Presser, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

Atenciosamente,


Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Nascimento: 28/11/1972 – Rio de Janeiro/RJ

CARGOS E FUNÇÕES

Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região desde 01/07/2022, quando integrou a 1ª Turma Especializada até 08/05/2025, atualmente integrante da 4ª Turma Especializada.

Membro do Conselho Administrativo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região no biênio 2023/2024.

Coordenadora do Grupo de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar da 2ª Região desde 08/01/2024.

Presidente da Comissão Executiva do Exame Nacional da Magistratura junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM desde 13/12/2023.

Presidente da Comissão Temática Diversidade, Gênero e Raça da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF no biênio 2025 a 2026.

Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ de 15/02/2017 a 30/06/2022.

Juíza Convocada em auxílio na Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sem prejuízo da jurisdição, de 20/08/2020 a 30/06/2022.



Juíza Convocada para prestar auxílio à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região de 09/04/2015 a 07/04/2017.

Titular da 4ª Vara Federal Cível/RJ, de 16/02/2011 a 14/02/2017, com competência especializada em ações que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças relativas à Convenção de Haia de 25/10/1980, à Convenção de Montevideu de 1989 e à Convenção de Nova Iorque de 20/06/1956 sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro.

Juíza Convocada para compor quórum da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em substituição ao Exmo. Desembargador Federal Dr. Marcus Abraham, de 12/09/2017 a 11/10/2017.

Juíza Convocada para compor quórum da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em substituição ao Exmo. Desembargador Federal Dr. Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Juíza auxiliar do antigo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federal, sem prejuízo da jurisdição, durante a gestão da Desembargadora Federal Liliane Roriz, de 15/09/2010 a 13/03/2011.

Juíza Convocada em auxílio à 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região de 03/03/2008 a 15/03/2010.

Juíza designada para atuar nas Turmas Recursais do Rio de Janeiro de 31/05/2004 a 31/05/2006.

Titular da antiga 40ª Vara Federal Previdenciária, por remoção em 18/11/1999, que foi transformada no 4º Juizado Especial Federal/RJ em 2002.

Juíza Distribuidora e Coordenadora do Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro de 2002 a 2006.

Em 11/12/1997, posse como Juíza Federal Substituta, tendo sido promovida a Juíza Federal Titular da antiga 2ª Vara Federal de São João de Meriti em 13/11/1998, pelo critério do merecimento.

HISTÓRICO ACADÊMICO

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DA ECONOMIA E DAS EMPRESAS
Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ – 2005.



BACHAREL EM DIREITO
Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ – 1994.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM
NÍVEL DE 1º GRAU ATÉ A 4ª SÉRIE
Centro Educacional Maria Auxiliadora Brasília-DF – 1989.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Assessora de Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região de 03/1995 a 12/1998.

Estagiária acadêmica no Ministério Público Federal de 1991 a 1994.

Estagiária Forense na Procuradoria do Município do Rio de Janeiro – 1994.

Estagiária Forense na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – 1993.

ATIVIDADES DOCENTES

Professora Substituta no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense/UFF – Disciplina Instituições De Direito I E II - 11/1996 a 12/1997.

Professora Convidada do Curso *Mba* Executivo em Direito de Empresas do IBMEC *Business School* – 1999.

Palestrante Convidada da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF.

Professora Convidada da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

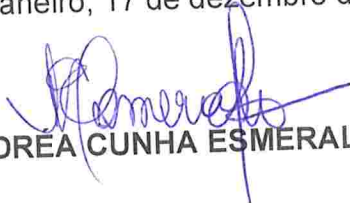
Professora de Direito Econômico em diversos cursos preparatórios para concursos públicos.



ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Na Associação dos Juízes Federais – AJUFE, foi Diretora de Comissões no biênio 2006/2007 e Vice-Presidente na 2ª Região no biênio de 2008/2009.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que sua situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025174200338
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 17/12/2025 07:26 VÁLIDA ATÉ: 17/03/2026 07:26 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/12/2025, em referência ao pedido 332131/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

ANDREA CUNHA ESMERALDO

CPF:

Informações pessoais

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 3Q0H.1100.A010.7255

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 17/12/2025 às 07:25:50.0

Esta certidão tem validade até 15/06/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/12/2025 às 07:25:50.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREA CUNHA ESMERALDO

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:44 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **9E1B.4C06.887B.F673**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que figura como parte nas seguintes ações, com tramitação processual anexa:

- na condição de autora:

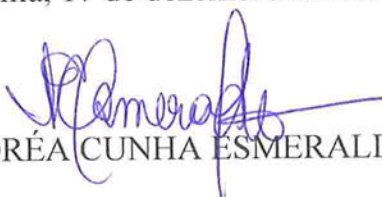
1) no Processo nº 0019933-16.2017.8.19.0209 (ação de guarda), em que são partes ANDRÉA CUNHA ESMERALDO x NEY PANAZIO MENDES, em trâmite o Juízo da 2ª Vara de Família do Foro Regional da Barra da Tijuca – Comarca da Capital – Rio de Janeiro/RJ;

2) no Processo nº 0947666-27.2024.8.19.0001 (ação declaratória de nulidade de registro civil), em que são partes ANDRÉA CUNHA ESMERALDO x VANILZA CIPRIANO DE SOUZA e MOEMA CIPRIANO DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara de Família da Capital – Rio de Janeiro/RJ;

- na condição de réu:

1) no Processo nº 0449528-42.2014.8.19.0001 (ação de reivindicação de herança), em que são partes MOEMA DE SOUZA ESMERALDO X NILVIA PEREIRA DE AQUINO e OUTROS, em trâmite na 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital - Rio de Janeiro/RJ.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Processo Nº 0023961-90.2018.8.19.0209

TJ/RJ - 18/12/2025 - 13:30:34 - 1ª Instância - Distribuído em 26/07/2018

Caso deseje visualizar os atos decisórios de processo que tramitam em segredo de justiça [clique aqui](#). **Dados da Serventia****Comarca**

Regional da Barra da Tijuca

Serventia

Cartório da 2ª Vara de Família

Bairro

Barra da Tijuca

Vara

2ª Vara de Família

Endereço da Serventia

Av. Luis Carlos Prestes, s/nº, 3º andar

Cidade

Rio de Janeiro

 Dados do Processo**Ofício de Registro**

2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 3º

Competência

Família

Classe

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Localização na Serventia

Retorno da Conclusão ao Juiz

Ação

Fixação de Alimentos / Família

Assunto

Fixação de Alimentos / Família

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

 Dados dos Personagens**Advogado(s)**

RJ094218 - ROGERIO PERES FERNANDES

RJ174269 - DANILO SOARES DE SOUZA

Última Movimentação**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação**Data do expediente:**

13/11/2025

Tipo do Movimento: Recebimento**Data de Recebimento:**

12/11/2025

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz**Data da conclusão:**

03/11/2025

Juiz:

FABIO MARQUES BRANDAO

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Processo Nº 0019933-16.2017.8.19.0209

TJ/RJ - 18/12/2025 - 13:27:28 - 1ª Instância - Distribuído em 20/06/2017

 Dados da Serventia**Comarca**

Regional da Barra da Tijuca

Serventia

Cartório da 2ª Vara de Família

Bairro

Barra da Tijuca

Vara

2ª Vara de Família

Endereço da Serventia

Av. Luís Carlos Prestes, s/nº, 3º andar

Cidade

Rio de Janeiro

 Dados do Processo**Ofício de Registro**

2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 3º

Competência

Família

Classe

Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça

201800004854 - 09/01/2018

Ação

Guarda / Relações de Parentesco

Assunto

Guarda / Relações de Parentesco

Processo(s) no Tribunal de Justiça

0000514-21.2018.8.19.0000

Localização na Serventia

Processo Com Manifestação da Dp

 Dados dos Personagens**Advogado(s)**

RJ094218 - ROGERIO PERES FERNANDES

RJ147494 - DANIELLE MARQUES RAYOL

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#) **Movimentação****Tipo do Movimento: Juntada - Petição****Data da juntada:**

10/12/2025

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico**Data da remessa:**

09/12/2025

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado**Data:**

09/12/2025

Descrição:

Devolvo os autos a MP face ao que consta às fls. 690 e 717

Tipo do Movimento: Juntada - Petição**Data da juntada:**

19/11/2025

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição**Data da juntada:**

08/10/2025

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição**Data da juntada:**

07/10/2025

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico**Data da remessa:**

07/10/2025

Tipo do Movimento: Enviado para publicação**Data do expediente:**

06/10/2025

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

05/10/2025

Descrição

Considerando o documento de fl. 15, entendo ser a hipótese do extinção parcial da demanda quanto ao filho que atingiu a maioridade, ante a perda superveniente do interesse processual. Isto posto, JULGO O FEITO PARCIAL...

[Ver íntegra do\(a\) Sentença \(Simplificada\)](#)

[Ver íntegra do\(a\) Sentença Original](#)

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Sentença - Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais

Data Sentença:

03/10/2025

1 2 3 > >> 10

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJE.



18/12/2025

Número: **0947666-27.2024.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital**

Última distribuição : **17/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Citação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDREA CUNHA ESMERALDO (AUTOR)	
	ISABEL FRAGOSO DE QUEIROZ CARREIRA (ADVOGADO)
VANILDA CIPRIANO DE SOUZA (RÉU)	
MOEMA DE SOUZA ESMERALDO (RÉU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

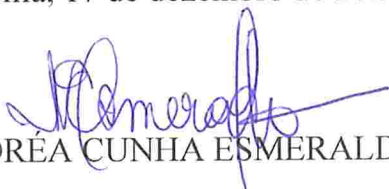
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
248395608	03/12/2025 14:30	Petição	Petição
245569326	24/11/2025 15:40	Intimação	Intimação
245569325	24/11/2025 15:40	Intimação	Intimação
237308691	23/10/2025 18:39	Ciência	Ciência
235619301	17/10/2025 16:34	Intimação	Intimação
235617097	17/10/2025 16:34	Intimação	Intimação
235299769	17/10/2025 16:34	Despacho	Despacho
232187450	06/10/2025 19:34	Petição	Petição
219366023	21/08/2025 18:23	Ciência	Ciência
207669698	10/07/2025 15:04	Despacho	Despacho
200236919	12/06/2025 11:32	Manifestação	Petição
193373790	19/05/2025 09:41	Manifestação	Petição
191879363	13/05/2025 10:24	Certidão	Certidão
182083712	31/03/2025 13:38	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
167183929	22/01/2025 08:54	Petição	Petição
167183935	22/01/2025 08:54	GRERJ inicial complementar	Outros Anexos

167183936	22/01/2025 08:54	comp. pgto GRERJ inicial complementar	Outros Anexos
163761676	19/12/2024 17:02	Despacho	Despacho
163247738	18/12/2024 10:07	Certidão	Certidão
163248905	18/12/2024 10:05	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
162769198	16/12/2024 16:00	Certidão	Certidão
162726810	16/12/2024 14:49	Intimação	Intimação
162700556	16/12/2024 14:49	Decisão	Decisão
154179106	05/11/2024 06:48	Certidão	Certidão
153905997	01/11/2024 21:00	Petição Inicial	Petição Inicial
153905998	01/11/2024 21:00	Procurao-Andrea-nulidade-registro-pdf-D4Sign	Procuração
153905999	01/11/2024 21:00	RG funcional Andrea.jpeg	Documento de Identificação
153906000	01/11/2024 21:00	comp. residência Andrea	Comprovante de Residência
153908101	01/11/2024 21:00	documentos anexos inicial_1	Outros documentos
153908102	01/11/2024 21:00	GRERJ_nulidade registro civil	Outros Anexos
153908103	01/11/2024 21:00	Comp. pgto GRERJ_ação nulidade	Outros Anexos

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra si.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuou nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de sua indicação:

1. Juíza Federal, na titularidade da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 15/02/2017 a 30/06/2022;
2. Desembargadora Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no período desde 01/07/2022 até a presente data.

Declara ainda, que não participou de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possui cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, **ANDRÉA CUNHA ESMERALDO**, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, apresento, para todos os fins de direito, em especial a fim de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, argumentação nos seguintes termos:

Concluí o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em 1994 e especialização em Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas em 2005.

Fui Professora Substituta no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense/UFF em 1996/1997 e ministrei aulas e palestras em cursos de formação de magistrados, pela Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF e pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, e em cursos de preparação para concursos.

Ingressei na Magistratura Federal em 1997, aos 25 anos de idade, ainda com pouca experiência profissional, à época, restrita ao exercício do cargo de assessora no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e conto atualmente com quase 28 anos de dedicação praticamente exclusiva à judicatura. Ao longo de minha trajetória como Magistrada, acumulei várias funções administrativas e exerci atividade diretiva na associação de classe (Associação dos Juízes Federais – AJUFE), sempre em prol do aprimoramento do Poder Judiciário e do fortalecimento institucional na perspectiva da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

No exercício de funções administrativas, desempenhei papéis importantes na gestão institucional em conformidade com as políticas coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em especial, tive a honra de coordenar a Comissão Executiva do Exame Nacional da Magistratura junto à Escola Nacional

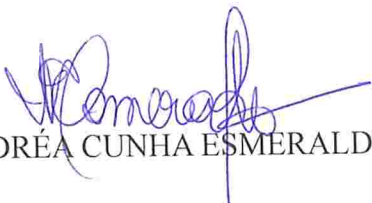


de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM desde 13/12/2023, responsável pela implementação do ENAM desde sua primeira versão.

Por fim, ressalto que, ao longo de todos os anos dedicados à Magistratura, como Juíza Federal e como Desembargadora Federal, sempre atuei com retidão, integridade profissional, dignidade, honradez e espírito colaborativo, primando pela observância dos princípios humanísticos e princípios fundamentais da democracia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente argumentação.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.


ANDRÉA CUNHA ESMERALDO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação da Senhora ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.*

Relator: Senador **CID GOMES**

O Excelentíssimo Senhor Herman Benjamin, Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício-e STJ/GP nº 1.814, de 3 de dezembro de 2025 (Ofício “S” nº 18, de 2025), o nome de Sua Excelência a Senhora ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 103-B, inciso VI, da Constituição Federal (CF), do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal.

Por força do mencionado art. 103-B da CF, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina da indicada.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea “a”, do RISF, a indicada encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

Nascida no Rio de Janeiro–RJ, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 1994.

Em 2005, especializou-se em Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas.

Foi Professora Substituta no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), no período 1996/1997.

Ministrou aulas e palestras em cursos de formação de magistrados da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e, também, em cursos de preparação para concursos.

Em 1997, ingressou na Magistratura Federal e, no período de 2011 a 2017, foi Titular da 4ª Vara Federal Cível/RJ, com competência para tratar dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças.

De 2017 a 2022, atuou como Juíza Federal Titular de Execuções Fiscais/RJ, tornando-se, em 2022, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, onde atualmente é membra da 4ª Turma Especializada.

No biênio 2023/2024, integrou o Conselho Administrativo desse TRF.

Desde o início de 2024, no âmbito desse Tribunal, coordena o Grupo de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Integrou a diretoria da Associação dos Juízes Federais (AJUFE) e, desde o final de 2023, preside a Comissão Executiva do Exame Nacional da Magistratura junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e, no biênio 2025/2026, também a Comissão Temática de Diversidade, Gênero e Raça da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região.

A indicada informou que não existem parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Informa que não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão e que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possui cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Também afirma que não participou, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresa ou entidades não governamentais e que não participou de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

A indicada apresentou, em documentação anexa, certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que atestam não haver qualquer pendência.

Informa que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra si.

Declara que, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de sua indicação, atuou como:

1. Juíza Federal, na titularidade da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 15/02/2017 a 30/06/2022; e

2. Desembargadora Federal, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desde 01/07/2022 até a presente data.

Menciona que figura como autora em 2 (duas) ações (de guarda e declaratória de registro civil) e, como ré, em 1 (uma) ação de reivindicação de herança.

Em sua argumentação escrita encaminhada a esta Comissão a indicada ressalta que, ao longo de quase trinta anos dedicados à Magistratura, como Juíza Federal e como Desembargadora Federal, sempre atuou com retidão, integridade profissional, dignidade, honradez e espírito colaborativo, primando pela observância dos princípios humanísticos e princípios fundamentais da democracia.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando estarmos fornecendo

às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação de Sua Excelência, a Senhora ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

4

Carl Olav Smith

Informações pessoais
cosmith@tjrs.jus.br

FORMAÇÃO

- 2020 Mestrado em Direito Constitucional – IDP.
- 2004 Bacharel em Direito – Faculdade de Direito de Curitiba.

EXPERIÊNCIA – MAGISTRATURA

- Ago. 2022 – presente
Secretário-Geral da Presidência do Superior Tribunal de Justiça
Gestão do Gabinete da Presidência, diretrizes administrativas e coordenação de assessorias temáticas (Assuntos Funcionais de Magistrados, Cerimonial, Assuntos Parlamentares, IA) e secretarias de suporte (Biblioteca, Comunicação Social, Jurisprudência).
- Set. 2010 – presente
Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Titular da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal Cível de Porto Alegre
- Foi titular das seguintes unidades:
Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Caxias do Sul
2ª Vara Criminal de Bento Gonçalves
3ª Vara Judicial de Santa Vitória do Palmar
2ª Vara Judicial de Tapes
Vara Judicial de Quaraí
3ª Vara Cível de Uruguaiana
- 2020 – 2022
Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça
Auxílio na coordenação de políticas correicionais, inspeções, relatórios e atos normativos.
- 2018 – 2020
Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça
Apoio à Presidência e Comissões em programas e projetos, gestão estratégica e pesquisas judiciárias.
- 2016 – 2018
Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam
Apoio técnico à Direção-Geral e ao Conselho Superior; governança acadêmica; parcerias e atos normativos.
- 2014 – 2016
Juiz auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça
Apoio à Presidência em assuntos estratégicos, normativos e coordenação das atividades de núcleos e secretarias de suporte (NUGEP, Judiciária, Processamento de Feitos).
- 2013 – 2014
Juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça
Atuação em programas estratégicos e normativos vinculados à implantação do processo judicial eletrônico em âmbito nacional.
- 2011 – 2013
Juiz Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

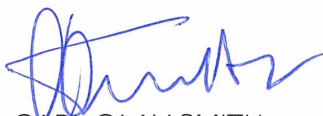
- 2005 – 2010 Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- 2004 – 2005 Advogado
- 2003 – 2005 Funcionário do Banco do Brasil S.A.

PRODUÇÃO ACADÊMICA

- Smith, Carl Olav. A aplicação dos precedentes vinculantes: um estudo empírico sobre a visão dos magistrados iniciantes. 2019. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília. <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/2933>.
- Smith, Carl Olav, e Quintas, Fábio. (2021). A aplicação dos precedentes vinculantes: um estudo empírico sobre fatores de influência na convicção dos juízes vitaliciandos na apreciação de demandas de massa. Revista De Estudos Empíricos Em Direito, 8, 1-31. <https://doi.org/10.19092/reed.v8.561>.
- MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; MARCHIONATTI, Daniel; CAVALI, Marcelo Costenaro; SMITH, Carl Olav. El rol de los jueces y las juezas en la preservación del Estado de derecho y la democracia. ANUARIO DE DERECHO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO, v. XXIX, p. 401-411, 2023.
- MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; MARCHIONATTI, Daniel; SMITH, Carl Olav. Fundamentando precedentes: um passo em direção ao modelo per curiam. In: SANTA CRUZ, Felipe; FUX, Luiz; GODINHO, André. (Org.). Avanços do Sistema de Justiça: Os 5 anos de Vigência do Novo Código de Processo Civil. 1ed. Brasília: OAB Editora, 2021, v. 1, p. 569-581.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Coordenador do *Projeto Triagem Parametrizada* com Automação de Minutas, vencedor do Prêmio Innovare na categoria Tribunal em 2016.
- Coordenador do *Projeto Corpus 927*, Vencedor do Prêmio CONIP de Excelência em Inovação no Judiciário em 2020.



CARL OLAV SMITH

Juiz de Direito, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. **Informações pessoais** e inscrito no CPF/MF sob o n. **Informações pessoais** indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não existem parentes meus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais] indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.


CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. **Informações pessoais** e inscrito no CPF/MF sob o n. **Informações pessoais** indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Entre janeiro de 1998 e dezembro de 1999 participou como sócio da empresa Administração e Participações Sanga Ltda - Sanga, inscrita no CNPJ 02.339.196/0001-79. A empresa destinava-se ao controle, gestão e organização de ativos dos sócios.

Entre julho de 2003 e janeiro de 2007 participou como sócio da empresa Smile Vídeo Ltda., inscrita no CNPJ 05.774.901/0001-54. A empresa destinava-se ao aluguel e comercialização de DVDs e similares.

Desde novembro de 2014 é sócio da empresa Sítio Montesol Sociedade Agrícola Ltda, inscrita no CNPJ 62.512.462/0001-45, com uma participação de 7% do capital social. A empresa destina-se a exploração agrícola e pastoril, à criação de condições de diversões e lazer, bem como à exploração da venda de propriedades e direitos imobiliários.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais] indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 21 de dezembro de 2025



CARL OLAV SMITH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARL OLAV SMITH

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:25 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2026.

Código de controle da certidão: **0845.266A.AAE6.20C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF:

Informações pessoais

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/2/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38709486**
Autenticação: **49126775**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **12/01/2026**

Nome: CARL OLAV SMITH

CPF **Informações pessoais**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 10 de dezembro de 2025.

Certidão emitida em 13/12/2025 às 11:59:48, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CPF: Informações pessoais** o código de autenticidade **657B8AAE6256**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 372115735252025
NOME: CARL OLAV SMITH
ENDEREÇO: COND SOLAR DE BRASILIA QD 1 CJ CS 18
CIDADE: JARDIM BOTANICO
CPF: 003.465.719-36
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de março de 2026. *

Certidão emitida via internet em 13/12/2025 às 12:02:15 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. **Informações pessoais** e inscrito no CPF/MF sob o n. **Informações pessoais**, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que constam em meu nome, na condição de requerido, os processos judiciais abaixo relacionados, todos oriundos da Comarca de Indaiatuba/SP, conforme Certidão Estadual de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Processo nº 1005372-86.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal suspenso, aguardando providências relacionadas ao cumprimento de sentença. O respectivo cumprimento de sentença nº 0002397-69.2020.8.26.0248 encontra-se extinto, pendente apenas de baixa definitiva nos autos principais.

Processo nº 1005371-04.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado, com cumprimento de sentença nº 0005584-85.2020.8.26.0248 em tramitação. Após tentativas infrutíferas de alienação judicial, os autos aguardam decisão quanto à definição do meio para nova tentativa de venda do imóvel.

Processo nº 1001752-66.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado e extinto, com cumprimento de sentença nº 0002819-44.2020.8.26.0248 em tramitação. Após tentativa de alienação judicial infrutífera, o feito aguarda decisão quanto à forma de prosseguimento para nova tentativa de venda do imóvel.



Processo nº 1001740-52.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado e extinto, com cumprimento de sentença nº 0003853-83.2022.8.26.0248 em tramitação. O imóvel ainda não foi avaliado. Após período de suspensão destinado à tentativa de acordo, foi publicada, em 2 de dezembro de 2025, intimação do coproprietário exequente para promover o regular prosseguimento do feito.

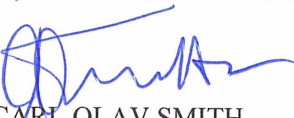
Processo nº 1005367-64.2016.8.26.0248

Ação de Dissolução de Condomínio – Situação atual: processo principal transitado em julgado e extinto, com cumprimento de sentença nº 0004775-95.2020.8.26.0248. A alienação judicial foi realizada com êxito, com distribuição do produto da venda entre os coproprietários, encontrando-se o feito arquivado provisoriamente desde 27 de março de 2023, ainda pendente de baixa definitiva.

Esclareço que todas as ações acima relacionadas têm por objeto a dissolução de condomínio de bens imóveis indivisíveis, havidos por doação/herança, e a posterior distribuição do produto da venda entre os coproprietários.

Declaro, por fim, que não existem outros processos judiciais em meu nome além daqueles expressamente mencionados acima, todos constantes da certidão judicial apresentada.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH



13/12/2025

0092558382

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6992443**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/12/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CARL OLAV SMITH, RG: [Informações pessoais] **CPF:** [Informações pessoais] conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

INDAIATUBA

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 0002819-44.2020.8.26.0248. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Condomínio. Data: 11/03/2016. Repte: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 0003853-83.2022.8.26.0248. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Condomínio. Data: 03/03/2016. Repte: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível. Processo: 0004775-95.2020.8.26.0248. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Condomínio. Data: 06/07/2016. Repte: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 1005371-04.2016.8.26.0248. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Condomínio. Data: 06/07/2016. Repte: Diogo Guimarães Fernandes. *****

» Foro de Indaiatuba - 1ª Vara Cível. Processo: 1005372-86.2016.8.26.0248. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Condomínio. Data: 06/07/2016. Repte: Diogo Guimarães Fernandes. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

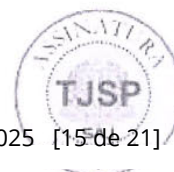
Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

PEDIDO Nº:

0092558382





13/12/2025

0092558382

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6992443**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

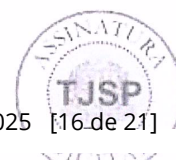
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

**PEDIDO Nº:****0092558382**

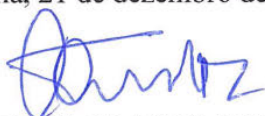
Avulso do OFS 19/2025 [16.de 21]



DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais], indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.



CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais] indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Secretário-Geral da Presidência, Superior Tribunal de Justiça, 22 de agosto de 2022 até o presente;
2. Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, 10 de setembro de 2020 até 21 de agosto de 2022;

Declaro, ainda, que estive afastado das atividades jurisdicionais nos últimos 5 anos e que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.

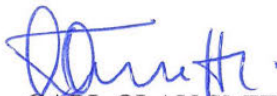


CARL OLAV SMITH

DECLARAÇÃO

CARL OLAV SMITH, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. [Informações pessoais] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [Informações pessoais] indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o art. 130-A, IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 21 de dezembro de 2025.


CARL OLAV SMITH

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Carl Olav Smith, apresento a presente argumentação, para todos os fins de direito, em especial para demonstrar formação técnica adequada, experiência profissional e idoneidade intelectual e moral necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sou bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, com conclusão em 2004, e mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, com conclusão em 2020.

Minha produção acadêmica é voltada ao estudo do funcionamento institucional do sistema de justiça, da aplicação dos precedentes vinculantes e do fortalecimento do Estado de Direito.

Antes do ingresso na magistratura, atuei como funcionário concursado do Banco do Brasil S.A., por breve período como advogado e como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, experiências que contribuíram para a compreensão prática do funcionamento da administração pública, da advocacia e da atividade jurisdicional.

Exerço a magistratura desde setembro de 2010, como Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com atuação em unidades cíveis, criminais, juizados especiais e na Justiça Eleitoral, sendo atualmente Titular da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal Cível de Porto Alegre.

Além do exercício da jurisdição, desempenhei, ao longo da carreira, funções estratégicas de apoio direto à administração superior do Judiciário, com participação na formulação, coordenação e execução de políticas institucionais.

Desde agosto de 2022, atuo como Secretário-Geral da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido reconduzido para mandato consecutivo, função que compreende a gestão do Gabinete da Presidência, a coordenação de assessorias temáticas, incluindo assuntos funcionais da magistratura, articulação institucional e inteligência artificial, e a supervisão de secretarias de suporte, como comunicação social, jurisprudência e biblioteca.



Atuei também como Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, participando da coordenação de políticas correicionais, inspeções, elaboração de relatórios e atos normativos. Exerci, ainda, a função de Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, prestando apoio técnico à Presidência e às Comissões em programas estratégicos, projetos estruturantes, gestão estratégica e pesquisas judiciárias.

Exerci, igualmente, a função de Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), com atuação voltada à governança acadêmica, apoio técnico à Direção-Geral e ao Conselho Superior da Escola, articulação institucional e edição de atos normativos, bem como as funções de Juiz Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, em matérias estratégicas e normativas, inclusive na coordenação de núcleos e unidades administrativas.

Participei da coordenação de projetos de inovação e modernização da gestão judiciária reconhecidos nacionalmente, como o Projeto Triagem Parametrizada com Automação de Minutas, vencedor do Prêmio Inovare em 2016, e o Projeto Corpus 927, premiado pela Conferência Nacional de Inovação e Tecnologia para a Gestão Pública (CONIP) em 2020.

Por fim, registro que, ao longo de mais de 20 anos de trajetória no serviço público, dos quais 15 na magistratura, sempre atuei pautado por valores republicanos, de forma íntegra e responsável, com compromisso com a eficiência administrativa e com o aprimoramento da prestação jurisdicional, em permanente serviço à população brasileira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente argumentação.



CARL OLAV SMITH

Juiz de Direito, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do
Ministério Público



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 19, DE 2025

(nº 1812/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor CARL OLAV SMITH, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1812/2025

Brasília, 3 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistrado para compor o CNMP.

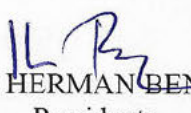
Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência o nome do candidato escolhido, nesta data, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2026/2028, nos termos do art. 130-A, caput, IV da Constituição Federal.

- Juiz de Direito Carl Olav Smith, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelo indicado.

Atenciosamente,


Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o nº 19, de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor CARL OLAV SMITH, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a indicação do Senhor Carl Olav Smith para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Indicação é veiculada mediante o Ofício “S” nº 19, de 2025, endereçado ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre.

O indicado é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, detentor de ampla experiência no sistema de justiça, como o revela o seu currículo, que resumimos a seguir.

Cabe recordar, antes, que, nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Pela Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, que dispõe sobre a matéria, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

examinar a indicação e proceder à sabatina do indicado. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os diversos documentos que especifica, entre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

Carl Olav Smith é juiz de direito, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciou sua formação acadêmica na Faculdade de Direito de Curitiba, pela qual concluiu o bacharelado em direito no ano de 2004. cursou mestrado em direito constitucional pelo Instituto de Direito Público, IDP, no ano de 2020.

Destacamos, dentre as atividades profissionais que o indicado revela, nas informações regimentalmente prestadas a esta Casa, o exercício do cargo de Secretário-geral da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, desde o ano de 2022 até o presente. Antes, ocupara, como juiz de direito do Estado do Rio Grande do Sul, a titularidade da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal Cível de Porto Alegre.

Ainda como magistrado, Carl Olav Smith foi juiz titular das seguintes unidades: a Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Caxias do Sul, a 2ª Vara Criminal de Bento Gonçalves, a 3ª Vara Judicial de Santa Vitória do Palmar, a 2ª Vara Judicial de Tapes, a Vara Judicial de Quaraí, e a 3ª Vara Cível de Uruguaiana.

O Indicado atuou como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, na coordenação de políticas correicionais, inspeções, relatório e atos normativos, entre 2020 e 2022. Também teve experiência no Conselho Nacional de Justiça, CNJ, onde foi Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica entre 2018 e 2020.

Trabalhou como Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Enfam, no apoio técnico à Direção-Geral e ao Conselho Superior, governança acadêmica, parcerias e atos normativos, de 2016 a 2018.

Além disso, foi juiz auxiliar da Presidência do STJ, neste caso entre 2014 e 2016, com atuação em apoio à presidência em programas estratégicos e normativos vinculados à implantação do processo judicial eletrônico em âmbito nacional. Como magistrado, atuou também como juiz



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

eleitoral, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, entre 2011 e 2013.

Antes de servir à magistratura, Carl Olav Smith foi servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, exerceu a advocacia e foi funcionário do Banco do Brasil S.A.

Consta, das informações encaminhadas a esta Casa, o registro de sua contribuição acadêmica ao direito, mencionados os artigos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros, sobre temas como precedentes vinculantes e o papel dos juízes na preservação do estado de direito.

Como informações adicionais, há o registro de sua participação como Coordenador do Projeto Triagem Parametrizada com Automação de Minutas, vencedor do Prêmio *Innovare* na categoria Tribunal em 2016 e a Coordenação do Projeto *Corpus 927*, vencedor do Prêmio CONIP de Excelência em Inovação no Judiciário em 2020.

Carl Olav Smith, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou ao Senado Federal as informações pertinentes, como a de não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário.

Na mesma senda, declara, em cumprimento às mesmas normas constitucionais e regimentais, que não existem parentes seus que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Na declaração regimentalmente exigida, informa, para fins do cumprimento no art. 5º, III, da Resolução nº 7, de 2005, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativa disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra si.

Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheira ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

E declara, finalmente, que a regularidade de sua situação fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme comprovam os documentos anexados, além de informar sua participação como sócio de empresas e os fins a que tais empresas se destinavam.

Informa sua condição de requerido nos processos judiciais que relaciona, todos oriundos da Comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, conforme as certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, todas relacionadas à ações que tem por objeto a dissolução de bens imóveis indivisíveis, havidos por herança/doação, e declara, por fim, que não existem outros processos judiciais em seu nome além daqueles expressamente mencionados, todos constantes da certidão judicial apresentada.

Da mesma forma, nos termos regimentais, encaminhou breve argumentação escrita, na qual revela e demonstra sua história e qualificação para ocupar a função de conselheira no Conselho Nacional do Ministério Público, destacando que, além do exercício da jurisdição, desempenhou, ao longo da carreira, funções estratégicas de apoio direto à administração do Judiciário, com participação na formulação, coordenação e execução de políticas institucionais.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

5



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.834, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Elege a Excelentíssima Senhora Ministra
Kátia Magalhães Arruda para integrar o
Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Mauricio José Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer no dia 31 de janeiro de 2026;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso III, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Luiz Philippe
Vieira de Mello
Filho:33923

Assinado de forma digital
por Luiz Philippe Vieira de
Mello Filho:33923
Dados: 2025.12.16
17:36:59 -03'00'

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

O inteiro teor da Resolução Administrativa nº 2.834/2025 foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/12/2025, sendo considerado publicado em 18/12/2025, nos termos da Lei 11.419/06, bem como foi encaminhado por Malote Digital aos setores competentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
KATIA MAGALHAES ARRUDA

DATA DE NASCIMENTO [REDACTED] Nº INSCRIÇÃO [REDACTED] D.V. [REDACTED] ZONA [REDACTED] SEÇÃO [REDACTED]

MUNICÍPIO / UF
BRASÍLIA/DF DATA DE EMISSÃO
04/07/2013

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=01554285000175, ou=VideoConferencia,
ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=Magistrada, cn=KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
Dados: 2025.12.23 17:05:06 -03'00'

OF. GMKA n.º 63/2025

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculados à estrutura do Poder Judiciário.

Respeitosamente,

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=015842800075, ou=VideConferencia,
ou=Cert.JUS Magistrado - A3, ou=FODER
JUDICIARIO, ou=Magistrado, cn=KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
Data: 2025.12.23 16:52:25 -0300

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST

OF. GMKA n.º 62/2025

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=I154280900179,
ou=154280900179, ou=Confirmação, ou=Cert. JUS-Magistrado,
AT, ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=Magistrado,
ou=KATIA MAGALHAES ARRUDA:40033
Dados: 2025.12.23 16:49:55 -0100'

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST

OF. GMKA n.º 64/2025

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Respeitosamente,

KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=015428000175,
ou=VideoConferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - AJ,
ou=PCDER-JUDICIARIO, ou=Magistrado, cn=KATIA
MAGALHAES-ARRUDA:40033
Dados: 2025.12.23 16:54:50 -03'00'

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 392119900332025
NOME: KATIA MAGALHAES ARRUDA
ENDEREÇO: [REDACTED]
CIDADE: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de março de 2026. *

Certidão emitida via internet em 23/12/2025 às 13:01:22 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KATIA MAGALHAES ARRUDA**

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:36 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **B8D9.3268.7334.4BA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OF. GMKA n.º 68/2025

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, ou=XP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JS, ou=01554283000175,
ou=Vide: Conferencia, ou=Cert A35 Magistraldo -
AJ, ou=PODER JUDICIARIO, ou=Magistrado,
ou=KATIA MAGALHAES ARRUDA:40033
Dados: 2025.12.23 17:01:21 -03'00'

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST

OF. GMKA n.º 61/2025

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHÃES
ARRUDA.40033
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora do
Justica - AC-JUS, ou=01554285000175,
ou=VideoConferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=Magistrado, cn=KATIA
MAGALHÃES ARRUDA.40033
Quarta, 30.10.17 15:16:48 Z+0100'

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 1, DE 2026

(nº 284/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação da Senhora KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGP/GP Nº 284

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Indicação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Superior do Trabalho, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição da República, consoante consta da Resolução Administrativa nº 2.834, de 16 de dezembro de 2025, anexa.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa relativa à indicada, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 19/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1346264** e o código CRC **2CD76174**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

Assinado de forma digital por KÁTIA MAGALHÃES
 ARRUDA:40033
 DN: c=B, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
 da Justiça - AC-JUS, ou=01554285000175,
 ou=VideoConferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,
 MAGALHÃES ARRUDA:40033
 Dados: 2025.12.23 17:03:52 -03'00'

KÁTIA
 MAGALHÃES
 ARRUDA:40033

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



ASSINATURA DA MAGISTRADO
 180
 Nº DO REGISTRO

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 NOME

MINISTRA
 CARGO

27/3/2008
 DATA DA POSSE

IPAUMIRIM-CE
 NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

FILIAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE **CPF** **TÍTULO ELEITORAL**

BRASÍLIA - DF 25/10/2022

MINISTRO PRESIDENTE

É prerrogativa de Magistrado portar arma de defesa pessoal
 (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, Artigo 33, Inciso V)

VÁLIDO COM MARCA D'ÁGUA E ARMAS DA REPÚBLICA

JUSTIÇA DO TRABALHO

EM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

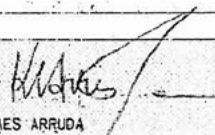
CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
KATIA MAGALHAES ARRUDA

Nº de Inscrição **[REDACTED]** Data do Nascimento **[REDACTED]**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura 
KATIA MAGALHAES ARRUDA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/09/95

**KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033**

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=01554285000175,
ou=VideoConferência, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=Magistrada, cn=KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
Dados: 2025.12.23 17:04:25 -03'00'



Kátia Magalhães Arruda

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/7124444334411718>

Última atualização do currículo em 23/12/2025

Bacharel em Direito (1988) e mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (1996). É Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2008), Pós-Doutora em Internacionalização, trabalho e Sustentabilidade pela Universidade de Brasília (UNB), em 2023 e pesquisadora de temas relacionados à precarização do trabalho e eficácia dos direitos constitucionais trabalhistas e trabalho infantil. Iniciou na magistratura do trabalho em 1990, quando foi aprovada em concurso público para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, no Maranhão. Presidiu as Varas do Trabalho de Imperatriz, Caxias e também a 1 e 4 Varas de São Luís. Em 2000 foi promovida a Desembargadora do TRT 16 Região, ocupando os cargos de corregedora, no período de 2003/2005, e de presidente no biênio de 2005/2007. Em 27 de março de 2008 assumiu o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho - TST. Atuou como membro de bancas examinadoras de concurso para magistratura e magistério superior. No período compreendido entre 1994 e 2009 foi professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Atualmente é Professora titular do Programa de Mestrado em Direito e Relações Sociais e Trabalhistas e da graduação em Direito da UDF - Centro Universitário. No período de 2015 a 2022 foi Coordenadora Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho. Foi Coordenadora da Comissão Nacional da Rede de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados de 2023 a 2024 e da Comissão nacional de gênero, raça e equidade da Justiça do Trabalho 2022 a 2024. Foi diretora da ENAMAT Escola Nacional da Magistratura do Trabalho entre 2024 e 2025. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: direito do trabalho, políticas públicas, precarização do trabalho, trabalho infantil, trabalho análogo à condição de escravo, direitos sociais, direito e Constituição. Autora e coautora de livros e diversos artigos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Kátia Magalhães Arruda
Nascimento [REDACTED] - IPAUMIRIM/CE - Brasil
Lattes ID 7124444334411718
Orcid ID <https://orcid.org/0000-0003-4840-1551>
Nome em citações bibliográficas ARRUDA, Kátia Magalhães.;Magalhães Arruda, Kátia;ARRUDA, K. M.;MAGALHÃES ARRUDA, K.;ARRUDA, K M

Endereço

Endereço residencial [REDACTED]
Endereço eletrônico E-mail para contato: [REDACTED]
E-mail alternativo: gmk@tst.jus.br

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem
Espanhol Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2025 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
- 2025 Medalha Myrthes Gomes de Campos, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- 2025 Ordem São José Operário - Grã -Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
- 2023 Medalha Comemorativa Alusiva aos 80 anos da Consolidação das Leis Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho
- 2023 Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- 2023 Medalha da Abolição, Governo do Estado do Ceará - CE
- 2020 XVIII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça - Seminário On-line de Comunicação e Justiça, Fórum Nacional de Comunicação e Justiça
- 2019 Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
- 2019 Grã -Cruz, Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
- 2019 Homenagem ao Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
- 2018 Mérito Jurídico - Medalha Domingos Perdigão, UFMA
- 2014 Alta Distinção, Ordem do Mérito Judiciário Militar

- 2013 Grã -Cruz, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
- 2013 Grã -Cruz, Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho - TRT18ª
- 2013 Grã -Cruz, Ordem São José Operário - TRT - 23ª
- 2013 Grão - Colar, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região
- 2012 Grã -Cruz, Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região
- 2011 Grã -Cruz, Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge - TRT 19ª Região
- 2011 Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
- 2009 Grã -Cruz, Ordem do Mérito de Dom Bosco - TRT10ª Região
- 2009 Grã -Cruz, Ordem do Mérito Jus et Labor - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
- 2009 Grã -Cruz, Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho - TRT7ª Região
- 2008 Doutorado, Universidade Federal do Maranhão
- 2008 Grã- Cruz, Tribunal Superior do Trabalho
- 2005 Mérito Judiciário Antônio Rodrigues Vellozo, TJ Maranhão
- 2001 Comendador, Ordem Timbira do Mérito Judiciário
- 2000 Comendador, Ordem Piauiense do Judiciário do Trabalho
- 1998 Mestrado, UFC
- 1994 Especialização, UFMA

Formação acadêmica/titulação

- 2003 - 2008 Doutorado em Políticas Públicas.
Universidade Federal do Maranhão , UFMA, Sao Luis, Brasil
Título: A atuação do Judiciário trabalhista e a precarização do trabalho, Ano de obtenção: 2008
Orientador: Josefa Batista Lopes
- 1995 - 1996 Mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento).
Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil
Título: Direito Constitucional do Trabalho: sua eficácia e o impacto neoliberal, Ano de obtenção: 1998
Orientador: Paulo Bonavides
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Palavras-chave: Direito do Trabalho, Poder Judiciário. Precarização, Direito constitucional.
- 1984 - 1988 Graduação em Direito.
Universidade Federal do Ceará, UFC, Fortaleza, Brasil

Pós-doutorado

- 2022 - 2023 Pós-Doutorado .
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Internacional Público.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado / Especialidade: Direito do Trabalho.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado / Especialidade: Direito Internacional Privado.

Formação complementar

- 2025 - 2025 Curso de curta duração em A era digital e o Direito do Trabalho: desafios - IDET/ENAMAT. (Carga horária: 25h).
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra., IDET, Portugal
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em curso para diretores de escolas judiciais. (Carga horária: 35h).
Escuela Judicial do Consejo General del Poder Judicial, CGPJ, Espanha
- 2012 - 2013 Curso de curta duração em Curso de Formação Continuada em Fundamentos da Teoria Contemporânea do Esta. (Carga horária: 39h).
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ENAMAT, Brasil
- 1994 ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA DO TRABALHO. . (Carga horária: 300h).
Universidade Federal do Maranhão , UFMA, Sao Luis, Brasil
Ano de interrupção: 1995

Atuação profissional

Tribunal Superior do Trabalho - TST-DF

- 2008 - **Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Magistrada, Regime: Tribunal Superior do Trabalho Parcial

UDF Centro Universitário - UDF

- 2019 - **Atual** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor Titular, Regime: UDF Centro Universitário Parcial

Atividades

- 08/2019 - **Atual** Pesquisa e Desenvolvimento, UDF - Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas

Linhas de pesquisa:
Direitos humanos sociais, políticas públicas e meio ambiente do trabalho

- 08/2019 - **Atual** Pós-graduação, Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas

08/2019 - Atual Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Direito do Trabalho II

Universidade Federal do Maranhão - UFMA

1995 - 2008 Enquadramento funcional: Professor adjunto, Carga horária: 20, Regime: Universidade Federal do Maranhão Parcial

Atividades

08/2002 - Atual Pesquisa e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Linhas de pesquisa:
Orientação de pesquisa financiada pelo CNPQ através do PIBIC

Universidade Portucalense Infante D. Henrique - U.PORTUCALENSE

2018 - 2018 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento funcional: docente, Carga horária: 16, Regime: Universidade Portucalense Infante D. Henrique Parcial
Outras informações:
Curso de Mestrado em Ciências jurídico-políticas em protocolo com o IBEA

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

2023 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Coordenadora Nacional, Regime: Conselho Nacional de Justiça Parcial
Outras informações:
Coordenadora Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade da Justiça Trabalhista, Designada pela PORTARIA PRESIDÊNCIA N 299 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

2023 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Integrante, Regime: Conselho Nacional de Justiça Parcial
Outras informações:
Integrante da Comissão de Avaliação do "Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário e Promoção da Dignidade".

Universidade de Brasília - UnB

2022 - 2023

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT

2019 - 2020 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: docente, Regime: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Parcial

Linhas de pesquisa

1. Orientação de pesquisa financiada pelo CNPQ através do PIBIC

Objetivos: Trabalho, precarização e políticas públicas

2. Direitos humanos sociais, políticas públicas e meio ambiente do trabalho

Objetivos: Influenciar na consciência crítica sobre a formação e desenvolvimento dos direitos humanos sociais e seu impacto na sociedade; Acompanhar e propor políticas públicas que visem a implementação e efetividade de direitos correlacionados com a pesquisa; Influenciar na consolidação de uma cultura de prevenção e preservação do meio ambiente do trabalho.

Projetos

Projetos de pesquisa

2022 - 2023 Mulher é para cuidar? o trabalho não remunerado na subjugação do feminino e os preceitos da Convenção 156 da OIT

Descrição: projeto de pesquisa para estágio pós doutoral, na área de Pós graduação em "Internacionalização, trabalho e sustentabilidade", da UNB
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Kátia Magalhães Arruda; Gabriela Neves Delgado (Responsável)

2021 - 2021 Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente do Trabalho

Descrição: Grupo de pesquisa envolvendo os temas direitos humanos e sociais, políticas públicas e meio ambiente do trabalho, embora sejam antigos no campo das relações de trabalho, certamente adquiriram grande relevância no novo cenário constitucional brasileiro de 1988, como também no âmbito infraconstitucional, inclusive em decorrência de reformas constitucionais consumadas após o advento da Carta Republicana de 1988, assim como no âmbito internacional, em razão da grave crise econômica mundial. Nesse quadro, a normatividade jurídica acerca dessas matérias passou a ostentar acentuada perspectiva multidimensional, com princípios e regras atuantes sobre desenvolvimento sustentável e gestão empresarial, com a responsabilidade das empresas em face dos agravos à saúde dos trabalhadores, preceitos estipuladores de garantias de emprego para trabalhadores acidentados e dispositivos referentes à política de cotas em favor dos trabalhadores vítimas da infelizmente laboral em razão do descumprimento das regras de proteção ao meio ambiente laborativo, regramentos sobre políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida e de trabalho, além de outros preceitos convergentes, incluídas as Normas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos Sociais. O objetivo do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente é desenvolver pesquisas de forma a contribuir para a implementação dos fundamentos estabelecidos na Constituição Federal sobre o Estado Democrático de Direito, ancorado no respeito à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho, à livre iniciativa e na existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados a defesa do meio ambiente e o pleno emprego (CF, art. 170). Dessa forma, as pesquisas sobre meio ambiente do trabalho, políticas públicas e direitos humanos e sociais em âmbito nacional e internacional apresentam, na atualidade, grande relevância jurídica, política e social para a redução das desigualdades sociais e melhoria das condições de vida dos trabalhadores em respeito à dignidade da pessoa humana. O Grupo 'Direitos Humanos e Relações Sociais', vinculado à Linha de Pesquisa - 2 'Direitos Humanos Sociais, Seguridade Social e Meio Ambiente do Trabalho', em atividade desde 2017, foi renomeado 'Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente do Trabalho' Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável);

2020 - Atual Rede internacional Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais

Descrição: Rede Internacional Universitária de pesquisa e extensão que abrange trabalhos de diversos grupos de pesquisa do Brasil e do Exterior. Envolve professores e alunos do Mestrado em Direito do UDF, liderados pelos Professores Doutores Kátia Magalhães Arruda (Coordenadora) e Maurício Godinho Delgado (vice Coordenador), além de professores e alunos do Mestrado e Doutorado em Direito da USP, liderados pelo Professor Dr. Guilherme Guimarães Feliciano e também por professores e alunos do Núcleo de Estudos de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universidade de Fortaleza, liderado pela Professora Doutora Ana Virgínia Moreira Gomes, contando, ainda com a professora Tereza Coelho, da Universidade do Minho (Portugal) e do JUSGOV- Centro de Investigação em Justiça e governança daquela instituição. O objetivo da Rede é debater e desenvolver atividades de pesquisa e extensão dos diversos grupos e núcleos de pesquisa das distintas entidades universitárias envolvidas, com publicação de artigos e realização de atividades extensivas de maneira compartilhada e com maior aperfeiçoamento reflexivo.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Graduação (10); Mestrado acadêmico (30); Doutorado (4);

Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; DELGADO, Mauricio Godinho; Ricardo Jose Macedo de Brito Pereira; Ana Virgínia Moreira Gomes; José Roberto Freire Pimenta; Maria Cecilia Lemos; Marcelo Borsio; Guilherme Guimarães Feliciano; Paulo Campanha Santana; Raimundo Simão de Melo

2019 - Atual Direitos humanos sociais, políticas públicas e meio ambiente do trabalho

Descrição: Grupo de pesquisa envolvendo os temas direitos humanos e sociais, políticas públicas e meio ambiente do trabalho, embora sejam antigos no campo das relações de trabalho, certamente adquiriram grande relevância no novo cenário constitucional brasileiro de 1988, como também no âmbito infraconstitucional, inclusive em decorrência de reformas constitucionais consumadas após o advento da Carta Republicana de 1988, assim como no âmbito internacional, em razão da grave crise econômica mundial. Nesse quadro, a normatividade jurídica acerca dessas matérias passou a ostentar acentuada perspectiva multidimensional, com princípios e regras atuantes sobre desenvolvimento sustentável e gestão empresarial, com a responsabilidade das empresas em face dos agravos à saúde dos trabalhadores, preceitos estipuladores de garantias de emprego para trabalhadores acidentados e dispositivos referentes à política de cotas em favor dos trabalhadores vítimas da infelizmente laboral em razão do descumprimento das regras de proteção ao meio ambiente laborativo, regramentos sobre políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida e de trabalho, além de outros preceitos convergentes, incluídas as Normas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos Sociais. O objetivo do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente é desenvolver pesquisas de forma a contribuir para a implementação dos fundamentos estabelecidos na Constituição Federal sobre o Estado Democrático de Direito, ancorado no respeito à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho, à livre iniciativa e na existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados a defesa do meio ambiente e o pleno emprego (CF, art. 170). Dessa forma, as pesquisas sobre meio ambiente do trabalho, políticas públicas e direitos humanos e sociais em âmbito nacional e internacional apresentam, na atualidade, grande relevância jurídica, política e social para a redução das desigualdades sociais e melhoria das condições de vida dos trabalhadores em respeito à dignidade da pessoa humana. O Grupo 'Direitos Humanos e Relações Sociais', vinculado à Linha de Pesquisa - 2 'Direitos Humanos Sociais, Seguridade Social e Meio Ambiente do Trabalho', em atividade desde 2017, foi renomeado 'Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente do Trabalho'.

Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (20); Doutorado (2);

Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Maria Cecilia Lemos; Mariana Ferrucci Bega; Thaís de Araujo Paiva Lima; Paulo Campanha Santana; Raimundo Simão de Melo

Número de produções C,T & A: 6/ Número de orientações: 1;

2019 - 2020 Estudo para o Incentivo à Participação Institucional Feminina

Descrição: A pesquisa buscou identificar as dificuldades na carreira da magistrada em razão do gênero, com o intuito de fornecer subsídios para o fortalecimento das políticas judiciais voltadas ao atendimento do princípio da não discriminação, em favor da igualdade de direitos entre os gêneros e ao fortalecimento da liderança feminina no ambiente institucional. A pesquisa foi realizada entre os dias 15/02/2019 e 08/03/2019 e contou com a participação de 758 respondentes, o que representou, aproximadamente, 43% do universo dos endereços eletrônicos das magistradas trabalhistas cadastrados na base de dados do Conselho Nacional de Justiça (=1.766)¹. É importante considerar, todavia, que o total de cargos providos de magistradas informado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é de 1632 juízas de 1º grau, 230 desembargadoras de 2º grau e de cinco ministras do Tribunal Superior do Trabalho, perfazendo o total de 1867 magistradas em atuação na Justiça do Trabalho.

Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa

Alunos envolvidos: Especialização (4);

Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Margareth Rodrigues Costa; Andrea Cristina de Souza Haus Bunn; Adriana Campos de Souza Freire Pimenta; Carolina de Souza Lacerda Aires França; Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Projeto de extensão

2020 - Atual Observatório sobre Trabalho Infantil

Descrição: Tem como objetivo conhecer e atuar no combate ao trabalho infantil na sociedade, juntamente com instituições públicas e privadas, tais como, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho e Fórum Nacional de Combate ao Trabalho Infantil

Situação: Em andamento Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (5);

Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Mariana Ferrucci Bega; Sílvia Cristina Carvalho Sampaio; Christiana D'Arc Damasceno; Augusto Alcântara Vago; Thaís de Araujo Paiva Lima; Leonardo Henrique Berken Brock; Luísa Lima Bastos Martins; Luana da Silva Romani; Susi Janaina de Almeida Leite; Layse Maurício Fortes Gonçalves

Número de produções C,T & A: 1/

Outros tipos de projetos

2023 - Atual Comissão Nacional de Pesquisa e Ciência de Dados da Justiça do trabalho

Descrição: Criada por determinação do CNJ n. 462/2022, com a função de coordenar, orientar e monitorar ações de pesquisa judiciária e ciência de dados

Situação: Em andamento Natureza: Outros tipos de projetos

Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Rafael Gustavo Palumbo; Bruno Alves Rodrigues

2023 - Atual Gente que Inspira

Descrição: Objetivo de valorizar a pluralidade cultural e a diversidade humana a partir de trajetórias, vivências e experiências de pessoas que contribuem para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Situação: Em andamento Natureza: Outros tipos de projetos

Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Alberto Balazeiro; Evandro Pereira Valadão Lopes; Gabriela Lenz de Lacerda; Náttalia Pianegonda; Raquel Leite da Silva Santana

2016 - Atual Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem

Descrição: A autora coordena o Programa nacional, sob a supervisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e que abrange 24 estados da federação brasileira, com o objetivo de conscientizar e erradicar o trabalho infantil.

Situação: Em andamento Natureza: Outros tipos de projetos

Alunos envolvidos: Mestrado profissionalizante (4); Doutorado (2);

Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; FARIAS, James Magno de Araújo; Maria Zuila Lima Dutra; João Batista Martins César; Maria de Lourdes Leiria; Ana Beatriz Ornelas

Membro de corpo editorial

2019 - Atual La Revista Derecho Laboral

Outras informações: La Revista Derecho Laboral, fundada em 1948 por Francisco de Ferrari, Américo Plá

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado / Especialidade: Direito do Trabalho
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional
4. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Políticas Públicas
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito

Produção

Produção bibliográfica

Citações

Outras

Total de trabalhos: 40

Total de citações: 207

ARRUDA, Katia Magalhães

Artigos completos publicados em periódicos

1. [doi](#) **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A OIT e o -contrato social: a importância de trabalhar por um futuro melhor. PENSAR - REVISTA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS. v.25, p.1 - 8, 2020.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Desenvolvimento e Políticas Públicas Como Instrumentos de Liberdade: Uma Análise do Pensamento de Amartya Sen. REVISTA DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS. v.6, p.49 - 63, 2020.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CESAR, J. B. M.; OLIVA, José Roberto Dantas. Desigualdade, Trabalho e Sociedade no Brasil: Uma Análise a Partir da Investigação de Adalberto Cardoso. Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho. v.1, p.14 - 20, 2020.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CARVALHO, A. C. L. Os Honorários de Sucumbência na Reforma Trabalhista e sua Repercussão no Acesso à Justiça do Hipossuficiente. REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO. v.1, p.5 - 19, 2019.
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Novos Desafios da Jornada de Trabalho (artigo). REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15. REGIÃO. v.1, p.37 - 46, 2018.
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CORREA, Lélis Bentes; OLIVA, José Roberto Dantas. O Juiz do Trabalho e a Competência para Autorizações do Trabalho Artístico de Crianças e Adolescentes. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15. REGIÃO. v.1, p.101 - 130, 2015.
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Controvérsia Sobre os Créditos Trabalhistas na Recuperação Judicial das Empresas. REVISTA TRABALHISTA (RIO DE JANEIRO). v.41, p.15 - 28, 2012.
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Garantia no Emprego do Trabalhador Acidentado nos Contratos por Prazo Determinado e a Questão da Efetividade do Direito. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. v.21, p.335 - 347, 2011.
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** As Transformações no Mundo do Trabalho e Suas Repercussões no Brasil Atual. REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA. v.191, p.61 - 70, 2011.
10. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Princípio da Dignidade Humana e Sua Força Normativa. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. v.3, p.35 - 44, 2009.
11.  **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil Doméstico: Rompendo Com o Conto da Cinderela. REVISTA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5. REGIÃO. v.7, p.19, 2007.
12. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Leitura dos clássicos e o universo jurídico. Revista Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. v.14, p.17, 2004.
13. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Princípio da Igualdade no Trabalho da Mulher e Outros Estudos. Suplemento Trabalhista da LTr. v.122, p.785 - 789, 1995.
14. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Análogo à Condição de Escravo: Um Ultraje à Constituição. Revista Genesis. v.2, p.683 - 689, 1995.
15. [doi](#) **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BEGA, M. F.; LIMA, T. A. P.; MELO, R. S.. Os Impactos à Trabalhadora Brasileira em Decorência da Ausência do Direito à Desconexão no Regime de Home Office. INTERNATIONAL JOURNAL OF DEVELOPMENT RESEARCH. v.11, p.10 - 15, 2021.
16. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SILVA, C. A. F.; MELO, R. S.. Prevenção de Riscos Ambientais do Trabalho no Brasil Sob a Perspectiva do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. INTERNATIONAL JOURNAL OF DEVELOPMENT RESEARCH. v.11, p.50367 - 50372, 2021.
17. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CASAGRANDE, C.. A JURISPRUDÊNCIA DO STF SOBRE PEJOTIZAÇÃO E SUA REPERCUSSÃO NOS DIREITOS SOCIAIS DAS MULHERES TRABALHADORAS. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO. v.69, p.83 - 96, 2024.
18. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, G. N.. A importância da proteção do trabalho de cuidado para o futuro do trabalho decente, na perspectiva da OIT. Revista LTr. Legislação do Trabalho. v.7, p.849 - 854, 2023.
19. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O 'Trabalho Como Dor' À ensurdecadora 'dor de não ter trabalho' na contemporaneidade. REVISTA DO ADVOGADO. v.157, p.64 - 71, 2023.
20. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DUALIBE, M. D.. Resgate das Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil no Brasil. Revista de Informação Legislativa: RIL. v.60, p.35 - 58, 2023.

22. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CUNHA, C. H.. Discriminação Contra Grupos de Trabalhadores e Reparação Individual: Repensando o Conceito de Assédio Moral a Partir da Convenção 190 da Oit. *REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO)*. v.48, p.19 - 38, 2022.
23. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; GUERARD, B. L. M.; BEGA, M. F. Las políticas de inclusión tecnológica educativa como mecanismo de lucha contra el trabajo infantil en Brasil. *NUEVA SOCIEDAD*. v.1, p.175 - 196, 2022.
24. BARROSO, V. D.; **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. A Apatia do Movimento Sindical Durante a Pandemia do Novo Coronavírus: Da Crise Sindical à Legislação Emergencial. *RTM*. v.1, p.245 - 265, 2020.
25. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CARVALHO, A. C. L.; **DELGADO**. A Súmula nº 277 e a Defesa da Constituição. *REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO*. v.1, p.33, 2012.
26. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. As Piores Formas de Trabalho e o Direito Fundamental à Infância. *REVISTA DO ADVOGADO | PORTO ALEGRE*. v.1, p.95, 1997.
27. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. A Função Social da Propriedade e sua Repercussão na Propriedade Urbana. *REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA*. v.33, p.313 - 316, 1996.

Livros publicados

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FELICIANO, G. G.; SANTANA, P. C.. As Normas Internacionais para o Trabalho Decente no Mundo em Transformação, ed.1º. São Paulo: LACIER, 2025, v.1., p.410.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, M. G.. Coleção Estudos ENAMAT - Igualdades e Diversidades Vol. 13, ed.13. Brasília: coleção de estudos ENAMAT, 2024, p.452.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. A Jurisdição Extraordinária do TST na Admissibilidade do Recurso de Revista, ed.1. São Paulo: LTr Editora Ltda, 2012, v.1., p.351.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PAIVA, Gabriel Arruda. Mãe, Conte-me uma História, ed.1. São Luís: Azulejo, 2011, v.1., p.49.
5.  **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Direito Constitucional do Trabalho: sua eficácia e o impacto neoliberal, ed.1. São Paulo: LTr, 1998, v.1., p.133.
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. A exploração do trabalho de crianças no Brasil São Luís: TRT, 1997, v.1., p.40.

Capítulos de livros publicados

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BEGA, M. F.; SANTOS, V. D. B.. A importância das Convenções Internacionais para a Efetividade de Direitos às Trabalhadoras Brasileiras In: A importância das Convenções Internacionais para a Efetividade de Direitos às Trabalhadoras Brasileiras, ed.1º. São Paulo: LACIER, 2025, v.1, p. 50 - 65.
2. **ARRUDA, K. M.**; DELGADO, G. N.. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DE CUIDADO PARA O FUTURO DO TRABALHO DECENTE, NA PERSPECTIVA DA OIT In: MAGNÍFICAS MULHERES: MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA, ed.2º. Belo Horizonte: Fórum, 2025, v.II, p. 655 - 663.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PAIVA, G. A.. A Interpretação dos Tratados Internacionais: da lógica privatista da convenção de viena à ótica universal dos direitos humanos In: Normas Internacionais e Controle de Convencionalidade na Justiça do Trabalho: Fundamentos e Doutrina, ed.14. , 2025, v.14, p. 13 - 28.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CORREIA, N. S.; CORREA, E. R.. Aporofobia Processual In: Aporofobia Processual, ed.1º. São Paulo: LACIER, 2025, p. 346 - 360.
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Competência Material da Justiça do Trabalho e Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil In: Justiça do Trabalho - Jurisdição e Competência, ed.1º. Brasília: Venturoli, 2025, v.1, p. 179 - 196.
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PAULA, A. P. R.; CANTO, R. S. E. C.. Desafios de Inclusão da População negra no ensino e no mercado de trabalho e a efetivação da agenda 2030 da ONU In: Aspectos Polêmicos e atuais do Direito Material e Processual do Trabalho, ed.1º. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2025, v.1, p. 62 - 79.
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, M. G.; MAIA, S. M. A.; BITTENCOURT, R. O. C.. Julgamento com a Perspectiva de Gênero na Justiça do Trabalho: Acesso à Igualdade Substantiva In: Acesso à Justiça no Âmbito Laboral, ed.2. São Paulo: Mizuno, 2025, v.1, p. 79 - 107.
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, M. G.; MAIA, S. M. A.; BITTENCOURT, R. O. C.. JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA JUSTIÇA DO TRABALHO: ACESSO À IGUALDADE SUBSTANTIVA In: Acesso à Justiça no Âmbito Laboral - Uma Homenagem ao Professor e Ministro José Roberto Freire Pimenta, ed.1. São Paulo: Mizuno, 2025, v.1, p. 79 - 106.
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; HANNA, M. E.. O racismo e a saúde mental dos trabalhadores negros: causas, efeitos e soluções In: RIL Revista de Informação Legislativa, ed.246. Brasília: Senado Federal, 2025, v.62, p. 55 - 69.
10. **ARRUDA, K. M.**; HANNA, M. E.. Cotas Raciais em Empresas Privadas: Uma Alternativa para a Redução dos Impactos do Racismo no Brasil e no Uruguai In: Cotas Raciais em Empresas Privadas: Uma Alternativa para a Redução dos Impactos do Racismo no Brasil e no Uruguai, ed.1º. São Paulo: LACIER, 2024, v.1, p. 130 - 146.
11. **ARRUDA, K. M.**; CUNHA, C. H.. "Discriminação Contra Grupos de Trabalhadores e o Dano Moral Individual - Repensando o Conceito de Assédio Moral a partir da Convenção N. 190 da OIT" In: Dano Extrapatrimonial e outros estudos, ed.1º. Brasília: Venturoli, 2024, v.1, p. 91 - 110.
12. PAVELQUESI, K. L. S.; ARAGAO, M. C.; **ARRUDA, K. M.** O Trabalho da Mulher Negra: Impactos Sofridos pela Covid-19, o "Trabalho de Cuidado" e a "Uberização do Trabalho" In: O Trabalho da Mulher Negra: Impactos Sofridos pela Covid-19, o "Trabalho de Cuidado" e a "Uberização do Trabalho", ed.1º. São Paulo: LACIER, 2024, v.1, p. 114 - 129.
13. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CASAGRANDE, C.. Repercussões da Lei Maria da Penha e da Violência Doméstica no Direito do Trabalho In: Coleção Estudos ENAMAT - Igualdades e Diversidades Vol. 13, ed.13. Brasília: coleção de estudos ENAMAT, 2024, p. 21 - 35.
14. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PAIVA, Gabriel Arruda. A Contradição Entre o Pensamento Liberal e a Persistência da Escravidão no Brasil Imperial In: Estudos em Homenagem ao Ministro Waldir Oliveira da Costa, ed.1º. São Paulo: Mizuno, 2023, v.1, p. 297 - 304.
15. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; Vários autores. A Economia do Cuidado a Partir dos Objetivos Estratégicos da OIT e o Futuro do Trabalho Decente In: Temas de Direito Internacional, Direito do Trabalho e Direito Internacional do Trabalho, ed.1º. São Paulo: LTR, 2023, v.1, p. 178 - 185.
16. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; VASCONCELOS, D. A. S.. O Impacto do Teletrabalho na Organização Coletiva Dos Trabalhadores In: Direito Coletivo do Trabalho: Estudos em Homenagem Ao Professor

17. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BEGA, M. F.. O trabalho infantil pelo olhar de uma criança: quem viola essa inocência? In: Trabalho infantil: tantas mãos pequenas privadas de dignidade, ed.1. Campinas/SP: Lacier, 2023, v.1, p. 76 - 92.
18. MAGALHAES, D. R. M.; **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Quem Cuida das Crianças Cuidadoras? Uma Análise da Intersecção de Raça, Gênero e Vulnerabilidade que Envolvem o Trabalho Infantil Doméstico e o Trabalho de Cuidado. In: Uma Prioridade absoluta: a erradicação do trabalho infantil, o incentivo à aprendizagem e a proteção à convivência familiar da criança e do adolescente na Justiça do Trabalho, ed.5. Brasília: ENAMAT, 2023, v.5, p. 199 - 217.
19. FORTES, L. M.; MARTINS, L. L. B.; **ARRUDA, K. M.** São as crianças responsáveis pelo seu próprio sustento? Análise e perspectiva no pós-covid - 19 In: Trabalho Infantil: Desbanalizar para Esperançar, ed.1. Leme - SP: Mizuno, 2023, v.1, p. 31 - 43.
20. **ARRUDA, K. M.**; MOHANA, D. A. S.. Trabalho escravo como usurpação dos direitos fundamentais: Da degradação do trabalho à tipificação penal In: A justiça do trabalho e a erradicação do trabalho forçado, da escravidão de qualquer natureza e do tráfico de pessoas, ed.4. Brasília: ENAMAT, 2023, v.4, p. 21 - 43.
21. **ARRUDA, K. M.** A Lei de Responsabilidade Fiscal Aplicada às empresas estatais dependentes e sua repercussão no julgamento dos dissídios coletivos In: O Tribunal da Justiça Social - Homenagem ao Ministro Emmanoel Pereira, ed.1ª. Brasília: OAB, 2022, v.1, p. 57 - 79.
22. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MENESES, A. B.; SAMPAIO, S. C. C.. Demissões por Algoritmos e a Nova Realidade das Precarizações de Contrato de Trabalho In: Direito do Trabalho Como Instrumento de Civilização - Homenagem ao Professor Maurício Godinho Delgado, ed.1. Leme/SP: Mizuno, 2022, p. 168 - 180.
23. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BEGA, M. F.; LIMA, T. A. P.. Ressignificação do Teletrabalho da Mulher em Home Office: A Capacidade de se Contrapor a Conexão In: O Trabalho Contemporâneo e Suas Dimensões de Vulnerabilidade, ed.1ª. Brasília: Venturoli, 2022, v.1, p. 297 - 317.
24. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BARROSO, V. D.. Apatia do Movimento Sindical Durante a Pandemia do Novo Coronavírus: Da Crise Sindical à Legislação Emergencial In: Trabalho e Direitos Sociais em Tempos de Pandemia, ed.1. Belo Horizonte: RTM, 2021, v.1, p. 249 - 269.
25. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BEGA, M. F.. Alfabetização Tecnológica: Desafio e Democratização Como Mecanismo de Desenvolvimento In: Social and Labor Relations and New Technologies, ed.1. Lisboa: Lisbon Press, 2021, v.1, p. 1 - 312.
26. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Os Efeitos da Pandemia da Covid-19 na Precarização do Trabalho In: Novo Coronavírus e o Meio Ambiente do Trabalho, Impactos da Pandemia na Saúde e Segurança dos Trabalhadores, ed.1. Curitiba: JURUA, 2021, v.1, p. 185 - 194.
27. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** ¿Por qué Luchar Contra el Trabajo Infantil? Un Recorrido por los Mitos y Verdades en Busca de las Respuestas In: Coordinfância: 20 Años de Lucha por la Eficacia de Los Derechos de Los Niños y de Los Adolescentes, ed.UN.. Brasília: MPT, 2021, p. 229 - 238.
28. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Why fight child labor? A walk through the myths and truths in search for the answers In: Coordinfância: 20 Years Of Struggle For The Realization Of The Rights Of Children And Adolescents, ed.UN.. Brasília: MPT, 2021, p. 217 - 226.
29. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Persistência da Cultura Escravocrata nas Relações de Trabalho no Brasil In: Direitos Sociais Contemporâneos, ed.1. Brasília: UDF, 2020, v.1, p. 99 - 116.
30. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** As Repercussões da Pandemia Covid-19 na Precarização Social e do Trabalho no Brasil In: COVID-19 Y PARLAMENTARISMO - Los parlamentos en cuarentena, ed.1. Curitiba: Intersaberes, 2020, v.1, p. 195 - 207.
31. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; NOGUEIRA, E. S. A.; CESAR, J. B. M.. O Papel da Justiça do Trabalho na Efetivação dos Direitos das Crianças e Adolescentes In: 30 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: a proteção integral sob a ótica do direito e do processo do trabalho, ed.1. Belo Horizonte: Editora RTM, 2020, v.1, p. 419 - 500.
32. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Por que Combater o Trabalho Infantil? Um percurso Pelos Mitos e Verdades em Buscar das Respostas In: Coordinfância: 20 Anos de Luta Pela Efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, ed.UN.. Brasília: MPT, 2020, p. 225 - 234.
33. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MARTINS, L. L. B.; BEGA, M. F.. Reflexos do Patriarcado na Dignidade na Mulher Trabalhadora Diante da Covid-19 In: Trabalho e Direitos Sociais em Tempos de Pandemia, ed.1. Belo Horizonte: Editora RTM, 2020, v.1, p. 519 - 535.
34. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BEGA, M. F.. Technological Literacy: Challenges And Democratization as a Development Mechanism In: SOCIAL and LABOR RELATIONS and new technologies, ed.1. Lisboa: Grupo Editorial Atlântico, 2020, v.1, p. 93 - 116.
35. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; Vários autores. Direito Coletivo do Trabalho/ Negociado Sobre o Legislação/ É Possível Negociação Coletiva Sobre as Cotas de Aprendiz e PCD? In: Perguntas e Respostas Sobre a Lei da Reforma Trabalhista - Atualizada com a Minireforma Trabalhista, ed.1. São Paulo: LTr, 2019, v.1, p. 217 - 219.
36. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CESAR, J. B. M.; OLIVA, José Roberto Dantas. Trabalho Infantil: Pobreza que se Transmite de Pai para Filho In: Brasil sem trabalho infantil, ed.1. São Paulo: LTr Editora LTDA, 2019, v.1, p. 11 - 14.
37. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PINTO, R. P. A.; CAMARANO, A.; HAZAN, E. M. F.. Relato de Sofrimento e Luta das Mulheres: Da Escravidão ao Tempo Atual In: Feminismo, Pluralismo e Democracia, ed.1. São Paulo: LTR, 2018, v.1, p. 185 - 189.
38. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Exposição do Trabalhador ao Risco no Transporte Indevido de Valores: Proteção e Responsabilidade do Empregador In: Direito do Trabalho em Movimento, ed.1. São Paulo: LTr, 2017, v.1, p. 1 - 328.
39. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Persistência da Cultura Escravocrata nas Relações de Trabalho no Brasil In: Trabalho decente / COLEPRECOR, ed.1. São Paulo: LTr, 2017, v.1, p. 23 - 32.
40. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Ensaio sobre o Pleno Emprego no Brasil: Entre a Teoria Constitucional e a Prática Precarizada In: Direito Constitucional do Trabalho - Princípios e Jurisdição Constitucional do TST, ed.1. São Paulo: LTr, 2015, v.1, p. 1 - 341.
41. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Convenção Nº. 182 da OIT e o Desafio de Eliminar as Piores Formas de Trabalho Infantil In: Direito Internacional do Trabalho e as Convenções Internacionais da OIT, ed.1. São Paulo: LTr, 2014, v.1, p. 1 - 421.
42. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Negociação Coletiva à Luz das Diretrizes Lançadas nas Decisões do Comitê de Liberdade Sindical da OIT In: Conciliação Judicial Individual e Coletiva e Formas Extrajudiciais de Solução dos Conflitos Trabalhistas, ed.1. São Paulo: LTr, 2014, v.1, p. 1 - 272.
43. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Súmula nº. 277 e a Defesa da Constituição In: Mundo do Trabalho - Atualidades, Desafios e Perspectivas, ed.1. São Paulo: LTr, 2014, v.1, p. 1 - 323.
44. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Forçado no Brasil: o Difícil Percorso entre o Reconhecimento e a Ruptura In: Trabalho e Justiça Social, ed.1. São Paulo: LTr, 2013, v.1, p. 1 - 516.
45. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Que Há de Novo na Jurisprudência Trabalhista a Partir de 2005 In: O

46.  **ARRUDA, Kátia Magalhães.**, COSTA, W. O.. Decisões inovadoras em Dissídios Coletivos In: Direitos Coletivos do Trabalho: na visão do TST, ed.1ª. São Paulo: LTr, 2011, v.1, p. 90 - 104.
47. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Formação do Magistrado e a Leitura das Obras Clássicas In: A Efetividade do Direito e do Processo do Trabalho, ed.1ª. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, v.1, p. 193 - 206.
48. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** As piores formas de trabalho e o direito fundamental à infância In: Dignidade humana e inclusão social São Paulo: LTr, 2010, p. 34 - 44.
49. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Justiça do Trabalho no Brasil e sua Atuação Como Agente de Redistribuição de Renda In: O servidor público e a Justiça do Trabalho, ed.1ª. São Paulo: LTR, 2005, v.1, p. 7 - 272.
50. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Proteção do Trabalho, a Proteção no Trabalho e os Direitos Constitucionais Trabalhistas In: Estudos de Direito Constitucional, ed.1ª. São Paulo: LTr, 2001, v.1, p. 304 - 318.
51. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DINO, F. As ficções jurídicas e outras ilusões In: Estudos Jurídicos, ed.1ª. São Luis: EdICEUMA, 1997, v.1, p. 1 - 382.
52. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O trabalho de crianças no Brasil e o Direito Fundamental na Infância In: Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais, 1997

Livros organizados

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, M. G.; MAIA, S. M. A.; VIVAN, L. E. C.; RAMOS, G. T.; BITTENCOURT, R. O. C.; MENDES, T. D. A.; OLIVEIRA, A. S. Acesso à Justiça no Âmbito Laboral - Uma Homenagem ao Professor e Ministro José Roberto Freire Pimenta, ed.1ª. , 2025, v.1., p.947.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Dificuldades na carreira da Magistrada, ed.1º. Brasília: coleção de estudos ENAMAT, 2025, v.1., p.188.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Normas Internacionais e Controle de Convencionalidade na Justiça do Trabalho: Fundamentos e Doutrina, ed.15. Brasília: coleção de estudos ENAMAT, 2025, v.1., p.415.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Normas Internacionais e Controle de Convencionalidade na Justiça do Trabalho: Fundamentos e Doutrina, ed.14. Brasília: coleção de estudos ENAMAT, 2025, v.1., p.415.
5. **ARRUDA, K M**; ARIGON, M. G.; FELICIANO, G. G.; SANTANA, P. C.. Direito, Trabalho e Tecnologia na Pós-Pandemia: O direito social e o panorama internacional do trabalho, ed.1ª. São Paulo: LACIER, 2024, v.01., p.181.
6. Pinto, Felipe Chiarello de Souza; **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SANTANA, P. C.. Labor, Human Rights and Public policy, ed.1. Lisboa: Lisbon International Press, 2023, v.1., p.241.
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; ARRUDA, K. M.; SANTOS, Vanessa D. B.; BEGA, M. F.. Trabalho infantil: desbanalizar para esperar, ed.1. Sao Paulo: MIZUNO, 2023, v.1., p.201.
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; LEMOS, M. C.; SANTANA, P. C.; SILVA, C. A. F.. Direitos Sociais Contemporâneos, ed.1. Brasília: UDF, 2020
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho e Direitos Sociais em Tempos de Pandemia, ed.1. Belo Horizonte: Editora RTM, 2020, v.1., p.578.
10. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CESAR, J. B. M.; NOGUEIRA, E. S. A.. 30 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: A Proteção Integral Sob a Ótica Do Direito e do Processo do Trabalho, ed.1. Belo Horizonte: Editora RTM, 2020, v.1., p.555.
11.  **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FARIAS, James Magno de Araújo. Brasil Sem Trabalho Infantil, ed.1. São Paulo: LTr, 2019, v.1., p.207.
12. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Centralidade do Trabalho e os Rumos da Legislação Trabalhista, ed.1. São Paulo: LTr, 2018, v.1., p.365.
13. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; COSTA, W. O.. Direitos Coletivos do Trabalho na visão do TST, ed.1. Sao Paulo: LTr, 2011, v.1., p.200.
14. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Justiça do Trabalho: evolução histórica e perspectivas, 1999

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CORREIA, E. R.; CORREIA, N. S.. Dano Temporal Trabalhista na CLT e na Constituição In: XXXI Congresso Nacional CONPEDI, 2024, Brasília. **Dano Temporal Trabalhista na C Constituição.** 2024,
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CACIQUINHO, P. O.. O poder da cultura de aprendizagem como instrumento de efetivação do O.D.S 8 da ONU na implementação da Justiça Social In: XXIII Congresso Mundial da Sociedade Internacional de Direito do Trabalho e Procedência Social, 2024, Roma. **O poder da cultura de aprendizagem como instrumento de efetivação do O.D.S 8 da ONU na implementação da Justiça Social.** 2024,

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Perfil do Trabalhador na Sociedade Brasileira In: Seminário Avançar da Recessão para o Crescimento, COPEDEM. Bahia: 2018, p.116 - 122
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Contratação de Aprendiz e Necessidade de Formação Profissional In: Tribunal Superior do Trabalho, 70 Anos em Acórdãos. Rio de Janeiro: Editora JC, 2016, p.320 - 363
3.  **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Pressupostos processuais e condições da ação Revista do TRT da 16 região. São Luis _MA: 1999, v.8, p.23 - 32

Artigos em jornal de notícias

1. **Magalhães Arruda, Kátia**; CESAR, J. B. M.; OLIVA, J. R. D.. A PEC 18/2011 e o retrocesso no combate ao trabalho infantil. Correio Braziliense - opinião, Brasília, 2021.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DUTRA, M. Z. L.. Trabalho infantil: a importância de sua erradicação para a efetividade constitucional. JOTA.info, , 2019.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho infantil é entrave ao desenvolvimento: Declaração equivocada romantiza a exploração. Folha de São Paulo, , 2019.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Jogos vorazes das crianças no Brasil. Correio Braziliense, Brasília, 2014.
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A empresa e o ônus da prova documental. Jornal Pequeno, , 1993.

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; HANNA, M. E.. O racismo e a saúde mental dos trabalhadores negros: causas, efeitos e soluções. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, p.55 - 69, 2025.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Desenvolvimento e Políticas Públicas como Instrumento de Liberdade: Uma análise do Pensamento de Amarty Sen. Revista TRT 7, Fortaleza - CE, p.107 - 121, 2024.
3. **ARRUDA, K. M.** Trabajo y transformación en la jurisprudencia de los próximos ochenta años. Revista Derecho del Trabajo, p.36 - 40, 2024.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Trabalho de Cuidado e a Importância da Ratificação da Convenção 156, da OIT. Revista Consultor Jurídico - CONJUR, <https://www.conjur.com.br/>, 2023.
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem: Uma luta. Vários Atores, Nossas Crianças. CSJT - 15 Anos de História - Coletânea de Artigos, Brasília, p.83 - 101, 2021.
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Agravos de Instrumento. Recurso de Revista. Lei nº13.015/2014 e Instrução Normativa nº 40/2016 do TST. Anterior à Lei 13.467/2017. Reclamada. Incidente de Assunção de Competência - Gestante. Trabalho Temporário. Lei nº 6.019/74. Garantia Provisória de Emprego.. Revista Magister de Direito do Trabalho, Porto Alegre - RS, p.142 - 156, 2020.
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; STANCIOLI, E. M.. O aprendiz com deficiência na MP nº 936 de 2020. JOTA, , 2020.
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; ARANTES, D. M.. A Composição da Jornada de Trabalho do Professor como Instrumento de Aperfeiçoamento do Ensino Público Básico e as Consequências Jurídicas de sua não Observância. Revista ABRAT. Diálogos das Convenções Internacionais do Trabalho com a Lei. 13.467/2017 - Estudos em Homenagem a Ministra Deláide Miranda Arantes, Belo Horizonte, p.101 - 113, 2019.
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O elogio aos bons: uma homenagem a Aracy Guimarães Rosa. Revista AMATRA Juriscultura, São Luís, 2011.
10. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho análogo à condição de escravo: um ultraje à Constituição. Revista Gênese, , 1995.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **Magalhães Arruda, Kátia.** 80ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, 2025. (Outra,Apresentação de Trabalho)
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Congresso Internacional o Trabalho Decente no Mundo Globalizado, 2024. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
3. CORREA, E. R.; CORREIA, N. S.; **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Dano Temporal Trabalhista na CLT e na Constituição, 2024. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO. AAGU e a promoção do trabalho decente no caminho da efetividade, 2023. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
5. **ARRUDA, K. M.** A Construção das relações sociais e a luta pelo trabalho digno no Brasil, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; ARRUDA, K. M.. A Ordem social no capitalismo 4.0: tendências, falências e desafios., 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BAYLOS, A.; REY, J. Perez. La Representación Política del Trabajo en Las Reformas Laborales, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; GRILLO, S.; ARAGAO, C. B.. Mundo del Trabajo e Luchas por Derechos: Trabajadores Unidos en Red or Dictadura de lo Digital, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, G. N.; DELGADO. Os Direitos sociais e a erradicação do trabalho forçado, da escravidão, do tráfico de pessoas e do trabalho infantil, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
10. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Os Direitos Sociais e Erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão de Qualquer Natureza, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil, 2023. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
11. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; VIEIRA, L.; Dutra, Renata; Fragale, Roberto; Avelar, Adriana; **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Pesquisa judiciária e relações de trabalho no Brasil: desafios da pesquisa sobre a atuação da Justiça do Trabalho, 2023. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
12. **ARRUDA, K. M.** Precarização do Trabalho e suas Consequências para o Trabalho Infantil e Trabalho Forçado, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
13. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, G. N.; SILVA, C. A. F.; SANTANA, R. L. S.. Trabalho de cuidado: concepções, proteção constitucional e a Convenção 156 da OIT, 2023. (Comunicação,Apresentação de Trabalho)
14. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; ARRUDA, K. M.. Trabalho e transformação na jurisprudência dos próximos oitenta anos: o que esperar da jurisdição social em um mundo pós-fordista, 2023. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
15. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil e os Desafios da Inclusão Social e Tecnológica, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
16. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FIGUEIREDO, A. M. S. P.; MENESES, L. M. A.. A construção das relações trabalhistas e o perfil do trabalhador no Brasil, 2021. (Outra,Apresentação de Trabalho)
17. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SOUSA, M. S. A.. A Atuação do Poder Judiciário no Combate ao Trabalho Infantil, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
18. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FERNANDES, G. O. N. M.; RODRIGUES JUNIOR, O. L.; MATOS, G. S.. A Atuação dos Tribunais Superiores, Corregedorias, Conselhos e Escolas Judiciais no Âmbito da Infância e Juventude, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
19. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Direito do Trabalho em Crise, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
20. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Direito do Trabalho em tempo de pandemia, 2020. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
21. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; LEMOS, M. C.; ANASTACIA, M.. Direitos Humanos Sociais e Políticas Públicas, 2020. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
22. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Trabalhistas, 2020.

23. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** LEMOS, M. C.; DELGADO, PIMENTA, J. R. F.; SILVA, E. F.; SOUTO, A. H. A.; DURAES, I. O. S.; SANTANA, P. C.. III Jornada de Sustentação Oral do UDF - TST, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
24. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Impactos da COVID-19 nas relações de trabalho, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
25. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Impactos sócio econômicos da Pandemia da COVID-19 e suas implicações sobre o mundo do trabalho e as políticas públicas, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
26. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O enfrentamento do trabalho infantil e a proteção de direitos de jovens aprendizes e adolescentes no mercado de trabalho - As piores formas de trabalho infantil, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
27. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Perspectivas da aprendizagem pós-pandemia, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
28. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Série de Webinários UDF - Saúde, Segurança do Trabalho e seguridade social nos tempos de pandemia, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
29. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Teletrabalho, hoje e amanhã, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
30. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho & Informalidade: A proteção aos Catadores, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
31. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil: aspectos sociais e econômicos, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
32. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil e Pandemia, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
33. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil em pandemia, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
34. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil no contexto da Pandemia da COVID-19, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
35. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Violência Doméstica e Feminicídio no Contexto de Emergência da Pandemia, 2020. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
36. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador Brasileiro, 2019. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
37. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador no Brasil, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
38. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador no Brasil, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
39. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Erradicação do Trabalho Infantil e a Lei da Aprendizagem, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
40. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
41. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Marcadores Sociais e Interseccionalidade, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
42. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Os Princípios de Bangalore Sobre os Deveres do Magistrado Quanto ao Uso das Redes Sociais, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
43. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Os princípios de Bangalore Sobre os Deveres do Magistrado Quanto ao Uso das Redes Sociais, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
44. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Os Vulneráveis nos Litígios Sociais, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
45. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Padrões de Efetividade, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
46. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Padrões de Efetividade, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
47. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Políticas judiciais de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
48. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Políticas Judiciais de Combate ao Trabalho Infantil e no Incentivo à Aprendizagem, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
49. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Seminário Internacional sobre Grandes Acidentes do Trabalho: Efetividade da Prevenção, 2019. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
50. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Centralidade do Trabalho em uma Sociedade em Transformação, 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
51. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** LEGISLAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, 2018. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
52. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Perfil do Trabalhador na Sociedade Brasileira, 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
53. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O poder Judiciário no combate ao trabalho infantil - A Justiça do Trabalho como espaço de construção da dignidade, 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
54. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A condição feminina na sociedade brasileira contemporânea. Perspectivas e Desafios, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
55. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A Persistência da Cultura Escravocrata nas Relações de Trabalho, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
56. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Combate ao Trabalho Infantil, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
57. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS REIVINDICATÓRIOS, 2017. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
58. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil X Meio Ambiente Laboral, 2017. (Seminário, Apresentação de Trabalho)

59. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Crise Econômica: Reflexão Sobre a Banalidade da Exploração, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
60. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho Infantil: Realidade e Perspectivas, 2016. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
61. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Aspectos relevantes del sistema sindical brasileño y su vinculación con el ejercicio del derecho de huelga, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
62. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Desafios e Perspectivas dos Oficiais de Justiça, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
63. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Economia e Trabalho - Economia e políticas do trabalho na era da globalização, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
64. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Panorama do Trabalho Infantil no Brasil e no Mundo: Realidade, Desafios e Perspectivas, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
65. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Temas Contemporâneos - A Prezarização do Trabalho no Brasil, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Outras produções bibliográficas

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Magistradas - A Justiça na ótica delas. São Paulo:EMAIS, 2025. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Novas Tecnologias, inteligência Artificial e o Mundo do Trabalho. Brasília: coleção de estudos ENAMAT, 2025. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
3. CUNHA, F. C.; **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Trabalho Infantil na Jurisprudência dos Tribunais Superiores. São Paulo: LACIER, 2025. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Plataformas Digitais, Subordinação e Novas Formas de Trabalho na Economia Digital. Brasília: coleção de estudos ENAMAT, 2025. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
5. MARTINEZ, L.; BOTELHO, P. R.; SOUZA, W.; **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Escolas Judiciais Trabalhistas experiências e boas práticas. Brasília: Venturoli, 2024. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; GOMES, A. C. N.; GOMES, A. V. M.; PAE, A. B.; PEDREIRA, C. A.; SILVA, C. S.; LIMA, F. G. M.; NETTO, L. C. P. E.; SERAU JUNIOR, M. A.; MENDONÇA, M. L. C. A. E.; CASALI, R. G.; CAMPOS, S.; GACEK, S. A.; AFONSO, T. T.; OLIVEIRA JUNIOR, V. P. A.. Convenção N.º 151 da Oit Sobre O Direito de Sindicalização e Negociação na Administração Pública: Desafios na Realidade Brasileira. São Paulo: LTR, 2017. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; NOCCHI, Andréa Saint Pastous Nocchi; FAVA, M. N.; CORREA, L. B.. Criança e Trabalho: Da Exploração à Educação. São Paulo: LTDA, 2015. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Direitos sociais no Brasil: O trabalho como valor constitucional. São Luis: Azulejo, 2010. (Prefácio, Prefácio Pós-fácio)
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; NETO, Alberto Neme; ROCHA, cláudio Jannotti; FILHO, José Carlos Rizk. Direito do trabalho e o coronavírus. Porto Alegre: Lex Magister, 2020. (Apresentação, Prefácio Pós-fácio)

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Projeto de Extensão Observatório do Trabalho Infantil, 2020

Redes sociais, websites, blogs

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; OLIVA, José Roberto Dantas. Blog do Oliva: Combate ao trabalho infantil exige investimento em educação, 2020
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CORREA, Lélis Bentes; OLIVA, José Roberto Dantas. Blog do Oliva: Compete à Justiça do Trabalho autorizar trabalho artístico infantil, 2020
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; OLIVA, José Roberto Dantas. Blog do Oliva: Municípios precisam assumir papel que lhes cabe no combate ao trabalho infantil, 2020
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FONSECA, R. T. M.; PIMENTA, A. C. S. F.; NOCCHI, A. S. P.; OLIVA, J. R. D.; FAVA, M. N.; DUTRA, M. Z. L.; AZEVEDO NETO, P. T.; FAGUNDES, R. R. R.; PALMEIRA SOBRINHO, Z.. Blog do Oliva: PECs para reduzir a idade mínima para o trabalho são inconstitucionais, 2020
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho infantil. A importância de sua erradicação para a efetividade constitucional, 2019
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** A TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL: IMPACTOS, RESISTÊNCIAS E LUTAS, 2014
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** 16º CFI - Temas Contemporâneos de Direito, 2014
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** TV TST apresenta entrevista com a Ministra Kátia Arruda sobre trabalho infantil, 2012
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Ex-Libris - Ministra do TST Kátia Magalhães Arruda, 2010

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Elas Também pesquisam, 2025.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; ROCHA, M. E.. Palestra 'Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Trabalho - Resolução CNJ nº 351/2020, 2025.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Webinar 'As 18 Novas Teses Vinculantes do TST', 2025.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Webinar 'Os 21 novos precedentes do TST', 2025.
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Mulher: da Invisibilidade à Plenitude de Direitos, 2024.
6. **ARRUDA, K. M.** Tribunais buscam equidade racial com cota, bolsa e fim da nota de corte para negros, 2024.
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; VILLA REAL, Ana Maria. Deputados tentam liberar trabalho aos 14

8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FIGUEIREDO, A. M. S. P.; MENESES, L. M. A.. Abertura do Ano Acadêmico - EJD20, 2021. 
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SALOMAO, L. F.; LANDAU, E.; MELLO, T. C.. Carreiras do Direito: mulheres são maioria, mas persiste a desigualdade, 2021.
10. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; VILLA REAL, Ana Maria; OLIVEIRA, I.; BOLLE, M.. Podcast - Trabalho em pauta - Trabalho Infantil e pandemia, 2021.
11. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DUTRA, M. Z. L.. Projeto de Extensão: Observatório sobre Trabalho Infantil, 2021.
12. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. AMATRA XV - Boletim Especial 12 de junho, 2020. 
13. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CORREA, Lélis Bentes; VILLA REAL, Ana Maria; RECKZIEGEL, T. R. S.. Congresso Digital - 30 anos do ECA - Os Novos Desafios para a Família, a Sociedade e o Estado, 2020. 
14. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Curso de Formação dos magistrados do TRT20/Sergipe - Direito do Trabalho em tempo de pandemia, 2020.
15. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil é lembrado com missa no Santuário, 2020.
16. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BRANDAO, C.; CORREA, R.; FERNANDEZ, L.; REZENDE, M.; MIZIARA, R.; CERQUEIRA, P.; TEIXEIRA, S. T.; BARATA, C.. Efeitos Jurídicos da Medida Provisória 936/2020, 2020.
17. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO; FELICIANO, G. G.. I Encontro da Rede Universitária de Pesquisa e Extensão em "Constitucionalismo, Trabalho Direitos Humanos Sociais", 2020.
18. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SILVA, L. G.; ANDRE, V. A.. II Conferência Internacional sobre o futuro do Trabalho, 2020. 
19. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MELO, R. S.; GOMES, A. V. M.. II Encontro da Rede Universitária de Pesquisa e Extensão em "Constitucionalismo, Trabalho Direitos Humanos Sociais", 2020.
20. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; CORDEIRO, G. L.; BENEDETTO, R.. III Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Direito da Seguridade Social, 2020.
21. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, G. N.; SANTOS, E.; MORO, L. C.; GUIMARAES, R. P. F.; PINTO, R. P. A.; CAMARANO, A.. Live AASP e ABRAT - Direito do Trabalho em Crise, 2020.
22. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; VILLA REAL, Ana Maria; MOREIRA, E.. LIVE 12/Outubro. Canal Youtube Eduardo Moreira - Desde 1936 isto não acontece nas eleições americanas, 2020. 
23. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BOLLE, M.. Podcast - Trabalho em Pauta, 2020.
24. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; ARANTES, D. M.; MELO, R. S.; LEMOS, M. C.; BORSIO, M.. Série de Webinários UDF - Saúde, Segurança do Trabalho e seguridade social nos tempos de pandemia, 2020.
25. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; TOFFOLI, D.; MELLO, M. A.; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; ARANTES, D. M.; CARVALHO, A. C. L.; PERON, I.; OLIVON, B.. Tóffoli alertou área econômica sobre brechas legais na MP, 2020.
26. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Trabalho Infantil - Realidade a ser combatida, 2020.
27. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; ROCHA, L.; Ben-Hur Viza; ANGELIM, F.; WURSTER, T.; MADERA, M.; RAUPP, C.. Violência Doméstica e Femicídio no Contexto de Emergência da Pandemia, 2020. 
28. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; GALLO, M.; CASAGRANDE, H.; PASTORE, J.; BERTAIOI, M.. Webinar CIEE - Perspectivas da aprendizagem pós-pandemia, 2020. 
29. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; OLIVEIRA, F.; RIBEIRO, D.; OLIVEIRA, I.; ABRAMO, L.; VILLA REAL, Ana Maria; MENDONÇA, A.; CORRÊA E CASTRO, M.. Webinário - COVID 19: Agora mais do que nunca, protejam crianças e adolescentes do trabalho infantil, 2020. 
30. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; NOBREGA, M.. Webinário EJTRT6, 2020. 
31. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO; PEREIRA, R. J. M. B.; PIMENTA, J. R. F.. Webinários do UDF: Ciência em foco - Impactos da COVID-19 nas relações de trabalho, 2020.

Demais produções técnicas

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Mulher é para cuidar? O trabalho não remunerado na subjugação do feminino e os preceitos da Convenção 156 da OIT, 2023. (Relatório de pesquisa)
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Mini curso de Políticas públicas sociais e trabalhistas no Estado brasileiro, 2022. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Programa de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem, 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Trabalho infantil: 50 perguntas e respostas, 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. 24 Curso nacional de formação inicial da Escola Nacional de Magistratura Trabalhista, 2019. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Direito Sindical do Trabalho, 2017. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Direito Sindical e do Trabalho, 2017. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Direito Constitucional do Trabalho - Políticas Públicas Sociais e Trabalhistas no Estado Brasileiro, 2016. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Direito Constitucional do Trabalho - Políticas Públicas Sociais e Trabalhistas no Estado Brasileiro, 2014. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)

Projetos de pesquisa

2022 - 2023 Mulher é para cuidar? o trabalho não remunerado na subjugação do feminino e os preceitos da Convenção 156 da OIT

Descrição: projeto de pesquisa para estágio pós doutoral, na área de Pós graduação em "Internacionalização, trabalho e sustentabilidade", da UNB
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Kátia Magalhães Arruda; Gabriela Neves Delgado (Responsável)

2019 - Atual Direitos humanos sociais, políticas públicas e meio ambiente do trabalho

Descrição: Grupo de pesquisa envolvendo os temas direitos humanos e sociais, políticas públicas e meio ambiente do trabalho, embora sejam antigos no campo das relações de trabalho, certamente adquiriram grande relevância no novo cenário constitucional brasileiro de 1988, como também no âmbito infraconstitucional, inclusive em decorrência de reformas constitucionais consumadas após o advento da Carta Republicana de 1988, assim como no âmbito internacional, em razão da grave crise econômica mundial. Nesse quadro, a normatividade jurídica acerca dessas matérias passou a ostentar acentuada perspectiva multidimensional, com princípios e regras atuantes sobre desenvolvimento sustentável e gestão empresarial, com a responsabilidade das empresas em face dos agravos à saúde dos trabalhadores, preceitos estipuladores de garantias de emprego para trabalhadores acidentados e dispositivos referentes à política de cotas em favor dos trabalhadores vítimas da infelizmente laboral em razão do descumprimento das regras de proteção ao meio ambiente laborativo, regramentos sobre políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida e de trabalho, além de outros preceitos convergentes, incluídas as Normas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos Sociais. O objetivo do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente é desenvolver pesquisas de forma a contribuir para a implementação dos fundamentos estabelecidos na Constituição Federal sobre o Estado Democrático de Direito, ancorado no respeito à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho, à livre iniciativa e na existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados a defesa do meio ambiente e o pleno emprego (CF, art. 170). Dessa forma, as pesquisas sobre meio ambiente do trabalho, políticas públicas e direitos humanos e sociais em âmbito nacional e internacional apresentam, na atualidade, grande relevância jurídica, política e social para a redução das desigualdades sociais e melhoria das condições de vida dos trabalhadores em respeito à dignidade da pessoa humana. O Grupo 'Direitos Humanos e Relações Sociais', vinculado à Linha de Pesquisa - 2 'Direitos Humanos Sociais, Seguridade Social e Meio Ambiente do Trabalho', em atividade desde 2017, foi renomeado 'Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente do Trabalho'. Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (20); Doutorado (2);
Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Maria Cecilia Lemos; Mariana Ferrucci Bega; Thaís de Araujo Paiva Lima; Paulo Campanha Santana; ; Raimundo Simão de Melo
Número de produções C,T & A: 6/ Número de orientações: 1;

2019 - 2020 Estudo para o Incentivo à Participação Institucional Feminina

Descrição: A pesquisa buscou identificar as dificuldades na carreira da magistrada em razão do gênero, com o intuito de fornecer subsídios para o fortalecimento das políticas judiciais voltadas ao atendimento do princípio da não discriminação, em favor da igualdade de direitos entre os gêneros e ao fortalecimento da liderança feminina no ambiente institucional. A pesquisa foi realizada entre os dias 15/02/2019 e 08/03/2019 e contou com a participação de 758 respondentes, o que representou, aproximadamente, 43% do universo dos endereços eletrônicos das magistradas trabalhistas cadastrados na base de dados do Conselho Nacional de Justiça (=1.766)¹. É importante considerar, todavia, que o total de cargos providos de magistradas informado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é de 1632 juízas de 1º grau, 230 desembargadoras de 2º grau e de cinco ministras do Tribunal Superior do Trabalho, perfazendo o total de 1867 magistradas em atuação na Justiça do Trabalho.
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Alunos envolvidos: Especialização (4);
Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Margareth Rodrigues Costa; Andrea Cristina de Souza Haus Bunn; Adriana Campos de Souza Freire Pimenta; Carolina de Souza Lacerda Aires França; Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Outros tipos de projetos

2023 - Atual Comissão Nacional de Pesquisa e Ciência de Dados da Justiça do trabalho

Descrição: Criada por determinação do CNJ n. 462/2022, com a função de coordenar, orientar e monitorar ações de pesquisa judiciária e ciência de dados
Situação: Em andamento Natureza: Outros tipos de projetos
Integrantes: Kátia Magalhães Arruda (Responsável); ; Rafael Gustavo Palumbo; Bruno Alves Rodrigues

Educação e Popularização de C&T

Artigos em revistas (Magazine)

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** O Trabalho de Cuidado e a Importância da Ratificação da Convenção 156, da OIT. Revista Consultor Jurídico - CONJUR, <https://www.conjur.com.br/>, 2023.

Curso de curta duração ministrado

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Mini curso de Políticas públicas sociais e trabalhistas no Estado brasileiro, 2022. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Desenvolvimento de material didático ou instrucional

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho infantil: 50 perguntas e respostas, 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras e olimpíadas

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SANTANA, P. C.; FELICIANO, G. G.; Castello, Alejandro. I Encuentro de intercambio de postgrado em derecho social Brasil- Uruguay, 2023. (Outro, Organização de evento)
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; DELGADO, G. N.. Reunião conjunta de grupos de pesquisa UNB/UDF, 2023. (Outro, Organização de evento)
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MELO, R. S.; MENEZES, M.. VI Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em; 2022. (Outro, Organização de evento)
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FELICIANO, G. G.; PADUA, T. S. A.; BARZOTTO, L.. IV Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - Caso Cedric Herrou e Suas Repercussões, 2021. (Outro, Organização de evento)
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FELICIANO, G. G.; MERISSIMO, P.. V Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - Nanotecnologia: Impactos no Mercado e Saúde dos Trabalhadores, 2021. (Outro, Organização de evento)

1. Apresentação Oral no(a) Seminário Internacional Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho: Caminhos das Cortes Superiores para a Efetividade da Justiça Social, 2023. (Seminário). Erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão de Qualquer Natureza, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil.

Demais produções técnicas

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Mini curso de Políticas públicas sociais e trabalhistas no Estado brasileiro, 2022. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.** Trabalho infantil: 50 perguntas e respostas, 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Dissertações de mestrado: orientador principal

1.  Débora Regina Mendes Magalhães. A Ela, a casa, a ele, a pólis: o trabalho feminino de cuidado: análises sobre a (in)visibilidade socioeconômica em tempos de crise. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário
2.  LUISA LIMA BASTOS MARTINS. A DISCRIMINAÇÃO DO EMPREGO DA TRABALHADORA NA MATERNIDADE: COMPLIANCE TRABALHISTA E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário
3.  Mariana Ferrucci Bega. FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS JOVENS PARA UM TRABALHO DIGNO: DA EXCLUSÃO SOCIAL À INCLUSÃO DIGITAL. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário. Inst. financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
4.  Thais de Araújo Paiva Lima. O compliance como ferramenta eficaz de prevenção ao assédio sexual no ambiente de trabalho. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário
5.  Marcela Garcia Cardoso e Silva. A discriminação da mulher trabalhadora nas relações sociais de trabalho. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário
6.  Vanessa Dumont Bonfim Santos. Desafios da Representatividade Sindical dos Trabalhadores no Brasil após a Extinção da Contribuição Sindical Obrigatória. 2020. Dissertação (Direito) - UDF Centro Universitário

Orientações e supervisões em andamento

Dissertações de mestrado: orientador principal

1. Nilton da Silva Correia. Reforma trabalhista. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário
2.  Elaine Fante Sales. trabalho escravo. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário
3. Ramayne Almeida Barbosa. Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho: Eficácia ou punição?. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) - UDF Centro Universitário

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. 80ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, 2025. (Encontro) Relatório de Instrumentos e Metodologia de Avaliação Qualitativa do Trabalho Judicial..
2. Apresentação Oral no(a) II Seminário Nacional da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão 333, 2025. (Seminário) Importância da Pesquisa Empírica e Apresentação dos Resultados da Pesquisa da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados do Trabalho 2025.
3. Intercambio Colombia-Brasil - Control de Convencionalidad y Bloque de Constitucionalidad, 2025. (Outra) Fundamentos y Avances en la Aplicación del Control de Convencionalidad y del Bloque de Constitucionalidad.
4. Normas Internacionais do Trabalho para Magistradas e Magistrados do Trabalho, 2025. (Outra) Curso de Formação de Formadores.
5. Nuevas Tecnologías y Relaciones de Trabajo, 2025. (Seminário) Seminário Internacional Brasil - Espanha de Direito do Trabalho.
6. Precedentes e aspectos constitucionais, 2025. (Seminário) Precedentes e aspectos constitucionais.
7. Seminário COP 30, 2025. (Seminário) Mudanças Climáticas e Trabalho Decente na Amazônia.
8. "Seminário de 77 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: desafios e retrocessos", 2025. (Seminário) Cidadania e Direitos Humanos Sociais: Da Declaração Universal de Direitos Humanos à Sociedade da Informação..
9. Apresentação Oral no(a) 12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, 2024. (Congresso) Responsabilidade Trabalhista no Âmbito do Grupo Econômico.
10. 15º Encontro Anual AASP, 2024. (Exposição) Aporofobia e os Novos Desafios do Direito do Trabalho.
11. Conferencista no(a) 21º CONAMAT - Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho,

12. Apresentação de Poster / Paineis no(a) 20º Curso Nacional de Formação Inicial – ENAMAT, 2024. (Exposição) Apresentação dos Programas Institucionais da Justiça do Trabalho.
13. A construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador Brasileiro - (28º CNFI), 2024. (Outra) A construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador Brasileiro.
14. Audiência Pública Trabalho Técnico Coordenação (assédio), 2024. (Outra) Audiência Pública sobre Política de Assédio.
15. Aula Magna de Abertura do Ano Letivo: A Construção das Relações Sociais e o perfil do Trabalhador Brasileiro, 2024. (Outra) A Construção Das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador no Brasil.
16. Congresso Internacional "Trabalho Decente no Mundo Globalizado", 2024. (Congresso) Avanços e Desafios na Proteção dos Direitos Trabalhistas: Abolição do Trabalho Forçado e Melhoria das Condições Laborais.
17. Curso Nacional de Formação Inicial de Magistradas e Magistrados do Trabalho (28 CNFI), 2024. (Exposição) Apresentação dos Programas Institucionais.
18. Conferencista no(a) Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, 2024. (Exposição) A Construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador Brasileiro.
19. I SEMINÁRIO NACIONAL DA REDE DE PESQUISA, 2024. (Seminário) Responsabilidade Trabalhista no Âmbito do Grupo Econômico.
20. Seminário Violência de Gênero e Trabalho, 2024. (Seminário) Seminário Violência de Gênero e Trabalho.
21. XIV Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, 2024. (Congresso) XIV Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
22. Conferencista no(a) 13ª Edición: Seminario de Teoría Crítica de Los Derechos Humanos: 'La Lucha Por Derechos Y La Tiranía Del Algoritmo' - Sevilla, 24 e 25 de Janeiro, 2023. (Seminário) Mundo do Trabalho e Lutas por Direito: Trabalhadores Unidos em Rede ou Ditadura Digital?.
23. Apresentação de Poster / Paineis no(a) 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, 2023. (Congresso) Novos Desafios da Jornada e do Direito do Trabalho.
24. 2º Encontro da Rede de Pesquisas Judiciárias e Ciência de Dados do Segmento Justiça do Trabalho, 2023. (Encontro) Comissão Nacional de Pesquisa e Ciência de Dados da Justiça do trabalho.
25. Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial,, 2023. (Exposição) "Economia do Cuidado".
26. Apresentação de Poster / Paineis no(a) Congresso Internacional - Os Impactos das Novas Tecnologias no Trabalho, 2023. (Congresso) Palestra - São os algoritmos neutros? Analise e impacto no mundo do trabalho.
27. Moderador no(a) Curso de Formação de Formadores sobre Política de Prevenção e Enfretamento da Violência, do Assédio e de todas as Formas de Discriminação, 2023. (Seminário) Impactos dos Assédios na Saúde Mental.
28. Grupo de Pesquisas - Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente do Trabalho,, 2023. (Encontro) .
29. I Congresso de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, 2023. (Congresso) Participante como coordenadora da mesa de abertura..
30. Apresentação (Outras Formas) no(a)I Congresso de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, 2023. (Congresso) Participante como Integrante da Mesa de abertura.
31. I Encuentro de Intercambio de Postgrado en Derecho Social Brasil-Uruguay, 2023. (Seminário) .
32. I Encuentro de Intercambio de Postgrado en Derecho Social Brasil-Uruguay "Derecho, Trabajo Y Tecnología En La Post-Pandemia: El Derecho Social Y el panorama laboral internacional", 2023. (Seminário) .
33. Conferencista no(a) Seminario Comparado de Derecho del Trabajo, Experiencias y Diálogos entre España y Brasil, 2023. (Seminário) La Representación Política del Trabajo em las Reformas Laborales..
34. Apresentação Oral no(a) Seminário (Re) Pensando Gênero a Partir das Convenções da OIT e Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2023. (Seminário) Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos Sobre Questões de Gênero.
35. Apresentação Oral no(a) Seminário Internacional Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho: Caminhos das Cortes Superiores para a Efetividade da Justiça Social, 2023. (Seminário) Erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão de Qualquer Natureza, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil.
36. Apresentação Oral no(a) Trabalho e Transformação na Jurisprudência dos próximos 80 anos: o que esperar da jurisdição social em um mundo pós-fordista., 2023. (Seminário) TRABALHO E TRANSFORMAÇÃO NA JURISPRUDENCIA DOS PRÓXIMOS 80 ANOS.
37. Avaliador no(a) VI Jornada de Sustentação Oral Trabalhista, 2023. (Outra) Avaliador(a) da VI Jornada de Sustentação Oral Trabalhista, promovido pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e Tribunal Superior do Trabalho – TST.
38. Apresentação Oral no(a) VIII Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisas e Extensão em: Teoria Crítica Sobre Direitos Humanos e Processos de Subjetivação, 2023. (Encontro) Teoria Crítica Sobre Direitos Humanos e Processos de Subjetivação.
39. VIII Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisas e Extensão em: Teoria Crítica Sobre Direitos Humanos e Processos de Subjetivação, 2023. (Encontro) .
40. Apresentação (Outras Formas) no(a)Ver o Invisível Seminário de Trabalho Doméstico e de Cuidado, 2023. (Seminário) Ver o Invisível - Seminário de Trabalho Doméstico e de Cuidado.
41. Conferencista no(a) 3ª Conferência Internacional: Libertad de expresión en el marco del contrato de trabajo, 2022. (Outra) 3ª Conferência Internacional: Libertad de expresión en el marco del contrato de trabajo.
42. Conferencista no(a) APAE Brasil: Encontro Nacional dos Procuradores 2022, 2022. (Encontro) Encontro Nacional dos Procuradores 2022.
43. Moderador no(a) E.J6 - 3ª Conferência do 1º Congresso Internacional da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da Sexta Região., 2022. (Congresso) Em homenagem às Desembargadoras Eneida Melo, Virgíia Canavaro e Socorro Emerenciano.
44. Conferencista no(a) Edjud21 - Curso de Políticas Públicas Sociais e Trabalhistas no Estado Brasileiro, 2022. (Encontro) Edjud21 - Curso de Políticas Públicas Sociais e Trabalhistas no Estado Brasileiro.
45. Enamat - Mindfulness: Mente em foco - Atenção Plena para Melhoria do Foco e Afetividade., 2022. (Outra) .
46. Simposista no(a) Simpósio Internacional | Trabajo infantil y su erradicación, 2022. (Simpósio) Las políticas de inclusión tecnológica educativa como mecanismo de lucha contra el trabajo infantil en Brasil.
47. Conferencista no(a) TRT9ª Região - Seminário "Combate ao Trabalho Infantil - Caminhos para o Resgate Social", 2022. (Seminário) TRT9ª Região - Seminário "Combate ao Trabalho Infantil - Caminhos para o Resgate Social".

49. Apresentação Oral no(a) VI Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais", 2022. (Encontro) Debate Sobre o Tema: Natureza e Fundamentos da Reforma Trabalhista Espanhola de 2021 (REAL DECRETO Nº 32/2021).
50. VII Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - "Experiências de Pesquisa Empírica em Direitos Sociais", 2022. (Encontro) "Experiências de Pesquisa Empírica em Direitos Sociais".
51. 5º Seminário Internacional do PCTI e de Estímulo à Aprendizagem, 2021. (Seminário) .
52. Abertura do Ano Acadêmico da Ejud20, 2021. (Outra) A construção das relações trabalhistas e o perfil do trabalhador no Brasil.
53. Aula Magna do Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas, 2021. (Outra) .
54. Carreiras do Direito: mulheres são maioria, mas persiste a desigualdade, 2021. (Outra) Carreiras do Direito: mulheres são maioria, mas persiste a desigualdade.
55. Grupo de Pesquisas - Direitos Humanos Sociais, Políticas Públicas e Meio Ambiente do Trabalho,, 2021. (Encontro) .
56. Apresentação Oral no(a) IV Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" Tema: Caso Cedric Herrou e Suas Repercussões, 2021. (Encontro) Caso Cedric Herrou e Suas Repercussões.
57. Conferencista no(a) Podcast - trabalho em pauta - Trabalho Infantil e pandemia, 2021. (Outra) Desafios para o combate ao trabalho infantil durante a pandemia.
58. Projeto de Extensão: Observatório sobre Trabalho Infantil, 2021. (Outra) O que fazer no combate ao trabalho infantil.
59. Seminário Internacional COVID 19 Y Parlamentarismo - Serie II, 2021. (Seminário) Seminário Internacional COVID 19 Y Parlamentarismo.
60. Seminário Internacional "Direito do Trabalho Comparado: Brasil e Estados Unidos, 2021. (Seminário) Antidiscriminação nas Relações de Trabalho.
61. V Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - Nanotecnologia: Impactos no Mercado e Saúde dos Trabalhadores, 2021. (Encontro) .
62. 26º Curso Nacional de Formação Inicial da ENAMAT, 2020. (Oficina) .
63. A Atuação do Poder Judiciário no Combate ao Trabalho Infantil, 2020. (Outra) A Atuação do Poder Judiciário no Combate ao Trabalho Infantil.
64. Aula Magna de Encerramento do Semestre Constitucionalismo em tempo de crise, 2020. (Outra) .
65. Capacitação EBSCO UDF, 2020. (Oficina) .
66. Congresso Digital - 30 anos do ECA - Os Novos Desafios para a Família, a Sociedade e o Estado, 2020. (Outra) O enfrentamento do trabalho infantil e a proteção de direitos de jovens aprendizes e adolescentes no mercado de trabalho - As piores formas de trabalho infantil.
67. Conferencista no(a) Curso de Formação dos magistrados do TRT20/Sergipe, 2020. (Outra) Direito do Trabalho em tempo de pandemia.
68. Direitos Sociais no Século XXI: Uma visão protetiva., 2020. (Outra) .
69. Conferencista no(a) Encontro 24 IDP, 2020. (Encontro) Violência Doméstica e Feminicídio no Contexto de Emergência da Pandemia.
70. Fomentos nacionais e internacionais: quero uma bolsa!, 2020. (Outra) .
71. Apresentação (Outras Formas) no(a) I Encontro da Rede Universitária de Pesquisa e Extensão em "Constitucionalismo, Trabalho Direitos Humanos Sociais.", 2020. (Encontro) Trabalho Infantil e Pandemia.
72. Conferencista no(a) II Conferência Internacional sobre o futuro do Trabalho, 2020. (Outra) Teletrabalho, hoje e amanhã.
73. II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário - CNJ, 2020. (Encontro) .
74. Apresentação Oral no(a) II Encontro da Rede Internacional de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais", 2020. (Encontro) Trabalho e Informalidade: A Proteção aos Catadores.
75. II Encontro da Rede Universitária de Pesquisa e Extensão em "Constitucionalismo, Trabalho Direitos Humanos Sociais.", 2020. (Encontro) .
76. Moderador no(a) III Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Direito da Seguridade Social: Constitucionalismo, Direito Coletivo do Trabalho e Políticas de Proteção Social do Programa de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF, 2020. (Congresso) Direitos Humanos Sociais e Políticas Públicas.
77. III Congresso Internacional de Direito do Trabalho e da Seguridade Social do UDF, 2020. (Oficina) .
78. III Congresso Internacional de Direito do Trabalho e da Seguridade Social do UDF, 2020. (Congresso) Eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Trabalhistas.
79. Moderador no(a) III Congresso Internacional de Direito do Trabalho e da Seguridade Social do UDF, 2020. (Oficina) Direitos Humanos Sociais e Políticas Públicas no Estado Pós Pandemia.
80. Apresentação Oral no(a) III Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais", 2020. (Encontro) A Proteção de Dados Pessoais na Relação de Trabalho..
81. Apresentação Oral no(a) LIVE 12/Outubro. Canal Youtube Eduardo Moreira - Desde 1936 isto não acontece nas eleições americanas, 2020. (Outra) Combate ao Trabalho Infantil.
82. Conferencista no(a) Podcast "Trabalho em Pauta" debate formas de combate ao trabalho infantil, 2020. (Outra) Trabalho Infantil: aspectos sociais e econômicos.
83. Reunião Anual do Fórum Nacional da Infância e da Juventude, 2020. (Outra) .
84. Simpósio Internacional de pesquisa sobre os impactos do COVID-19 no mundo do trabalho, 2020. (Simpósio) .
85. Série de Webinários UDF - Saúde, Segurança do Trabalho e seguridade social nos tempos de pandemia, 2020. (Outra) Série de Webinários UDF - Saúde, Segurança do Trabalho e seguridade social nos tempos de pandemia.
86. Conferencista no(a) Webinar CIEE, 2020. (Outra) Perspectivas da aprendizagem pós-pandemia.
87. Webinar UDF- UDF em tempos de Pandemia: impactos, desafios e possibilidades, 2020. (Outra) .
88. Conferencista no(a) Webinar gratuito - Live AASP e ABRAT, 2020. (Outra) Direito do Trabalho em Crise.

89. Conferencista no(a) **Webinário - COVID 19: Agora mais do que nunca, protejam crianças e adolescentes do trabalho infantil**, 2020. (Outra) Trabalho Infantil no contexto da Pandemia da COVID-19.
90. Conferencista no(a) **Webinário EJTRT6**, 2020. (Outra) Impactos sócio econômicos da Pandemia da COVID19 e suas implicações sobre o mundo do trabalho e as políticas públicas.
91. **Webinário Trabalho Infantil em pandemia**, 2020. (Outra) Trabalho Infantil em pandemia.
92. Apresentação Oral no(a) **Webinários do UDF - Ciência em Foco**, 2020. (Outra) Impactos da COVID-19 nas relações de trabalho.
93. **XVIII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça - Seminário On-line de Comunicação e Justiça**, 2020. (Seminário) .
94. Conferencista no(a) **1 Curso Nacional A Mulher Juíza: desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero**, 2019. (Outra) Marcadores Sociais e Interseccionalidade.
95. **24º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT**, 2019. (Outra) Aula sobre Padrões de Efetividade.
96. **25º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT**, 2019. (Outra) Os Vulneráveis nos Litígios Sociais.
97. Apresentação Oral no(a) **4ª Semana Nacional da Aprendizagem**, 2019. (Outra) A Erradicação do Trabalho Infantil e a Lei da Aprendizagem.
98. **A Comunicação na Mídia e nas Redes Sociais**, 2019. (Seminário) Os Princípios de Bangalore Sobre os Deveres do Magistrado Quanto ao Uso das Redes Sociais.
99. **A Justiça do Trabalho e o seu Papel no Combate ao Trabalho Infantil e no Incentivo à Aprendizagem**, 2019. (Seminário) Políticas Judiciárias de Combate ao Trabalho Infantil e no Incentivo à Aprendizagem.
100. **Atuação e Políticas de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem**, 2019. (Seminário) .
101. Apresentação Oral no(a) **Audiência Pública - Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul- ALMS**, 2019. (Outra) Incentivar contratação de menor aprendiz.
102. Apresentação Oral no(a) **Audiência Pública - PL 5228/2019**, 2019. (Outra) Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências.
103. **Audiência Pública - Senado**, 2019. (Outra) Aprendizagem profissional é subutilizada no Brasil.
104. **Escola Superior de Advocacia da OAB/SP**, 2019. (Outra) A Construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador no Brasil.
105. **I Encontro AASP e TST: Visão Atual do Direito e do Processo do Trabalho**, 2019. (Encontro) A Construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador no Brasil.
106. **Presidente de Mesa da disciplina Os Vulneráveis nos Litígios Sociais do 25º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT**, 2019. (Outra) Presidente de Mesa da disciplina Os Vulneráveis nos Litígios Sociais do 25º Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.
107. **Presidente de Mesa, do Painel Gênero do 24 Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT**, 2019. (Outra) Presidente de Mesa, do Painel Gênero do 24 Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.
108. **Seminário Internacional de Direito do Trabalho: Homenagem ao Centenário da OIT**, 2019. (Seminário) A Construção das Relações Sociais e o Perfil do Trabalhador Brasileiro.
109. Conferencista no(a) **Seminário Internacional sobre Grandes Acidentes do Trabalho: Efetividade da Prevenção**, 2019. (Seminário) Seminário Internacional sobre Grandes Acidentes do Trabalho: Efetividade da Prevenção.
110. Apresentação de Poster / Paineis no(a) **18º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região**, 2018. (Congresso) Paineis "Novos desafios da jornada de trabalho".
111. **A Proteção da Criança e do Adolescente Frente ao Trabalho Infantil: atuação necessária como garantia ao direito à vida**, 2018. (Simpósio) O poder Judiciário no combate ao trabalho infantil - A Justiça do Trabalho como espaço de construção da dignidade.
112. **Audiência Pública**, 2018. (Outra) A política de contratação para Jovens Aprendizes.
113. **Congresso Luso-Brasileiro de Direito do Trabalho**, 2018. (Congresso) A Centralidade do Trabalho em uma Sociedade em Transformação.
114. **Seminário Avançar da Recessão para o Crescimento do COPEDEM**, 2018. (Seminário) O Perfil do Trabalhador na Sociedade Brasileira.
115. Moderador no(a) **Seminário Hermenêutica Constitucional e Direito Social**, 2018. (Seminário) Reforma Trabalhista em Face do Sistema de Controle de Constitucionalidade.
116. Apresentação de Poster / Paineis no(a) **Seminário Nacional de Apoio ao Protagonismo Juvenil: Saberes, Fazeres e Direitos Conquistados Pela Juventude.**, 2018. (Seminário) Paineis 1 – LEGISLAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR.
117. **I Congresso Internacional das Escolas Judiciais da 6ª, 13ª e 19ª Regiões**, 2017. (Congresso) A Persistência da Cultura Escravocrata nas Relações de Trabalho.
118. **II Seminário Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e Incentivo à Aprendizagem**, 2017. (Seminário) Trabalho Infantil X Meio Ambiente Laboral.
119. **III Seminário Piauiense de Combate ao Trabalho Infantil e de Incentivo à Aprendizagem**, 2017. (Seminário) Combate ao Trabalho Infantil.
120. **IV Congresso Internacional de Direito da Lusofonia**, 2017. (Congresso) A condição feminina na sociedade brasileira contemporânea. Perspectivas e Desafios.
121. Apresentação Oral no(a) **IX SEMANA JURÍDICA DO IESB**, 2017. (Seminário) DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS REIVINDICATÓRIOS.
122. **22º Congresso IGT - Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho**, 2016. (Congresso) Crise Econômica: Reflexão Sobre a Banalidade da Exploração.
123. Apresentação Oral no(a) **Audiência Pública**, 2016. (Outra) Resultados quantitativos e qualitativos da SEMANA NACIONAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL no Nordeste e perspectivas dos seminários da aprendizagem.
124. Conferência **"Teoria da Proporcionalidade"** - Robert Alexy, 2016. (Outra) .
125. **Trabalho Infantil: Diagnósticos e Desafios**, 2016. (Outra) Trabalho Infantil: Realidade e Perspectivas.
126. **18º Curso de Formação Inicial da ENAMAT**, 2015. (Outra) Economia e Trabalho - Economia e políticas do trabalho na era da globalização.
127. **18º Curso de Formação Inicial da ENAMAT**, 2015. (Outra) Temas Contemporâneos - A Prezarização do Trabalho no Brasil.

129. 7ª Conferência internacional para formação e captação do judiciário, 2015. (Outra) .
130. 8º Congresso Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, 2015. (Congresso) Desafios e Perspectivas dos Oficiais de Justiça.
131. Sistema de Justiça e o Combate ao Trabalho Infantil, 2015. (Seminário) O Panorama do Trabalho Infantil no Brasil e no Mundo: Realidade, Desafios e Perspectivas.
132. Terceras Jornadas platenses de Cátedra de Derecho Social, 2015. (Exposição) Aspectos relevantes del sistema sindical brasileño y su vinculación con el ejercicio del derecho de huelga.
133. 16º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2014. (Outra) Temas Contemporâneos - A Precarização do Trabalho no Brasil.
134. 16º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2014. (Outra) Economia e Trabalho - Economia e políticas do trabalho na era da globalização.
135. Apresentação Oral no(a) 17º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2014. (Outra) Temas Contemporâneos - A Precarização do Trabalho no Brasil.
136. Apresentação Oral no(a) 17º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2014. (Outra) Economia e Trabalho - Economia e políticas do trabalho na era da globalização.
137. Apresentação Oral no(a) 2º Congresso Internacional de Direito Sindical, 2014. (Congresso) Impacto Social da Ultratividade dos Instrumentos Coletivos de Trabalho.
138. 4º módulo de 2014 da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, 2014. (Outra) O Papel do Judiciário e do Trabalho Decente na Concretização da Democracia.
139. Curso para Diretores de Escolas Judiciais do Trabalho do Brasil, 2014. (Outra) .
140. O novo CPC e os impactos no Processo do Trabalho, 2014. (Simpósio) .
141. Seminário "A terceirização do Brasil: impactos, resistências e lutas", 2014. (Seminário) A terceirização do Brasil: impactos, resistências e lutas.
142. Seminário Justiça do Trabalho e Combate ao Trabalho Infantil, 2014. (Seminário) Trabalho Infantil e Justiça do Trabalho.
143. XXIII Encontro da AMATRA VI, 2014. (Encontro) O Trabalho Decente Segundo as Normas de Direito Nacional e Internacional do Trabalho.
144. XXIII Encontro da AMATRA VI, 2014. (Encontro) .
145. Apresentação Oral no(a) 13º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, 2013. (Congresso) Viabilidade da CLT.
146. Moderador no(a) 14º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2013. (Outra) Economia e Trabalho - Economia e políticas do trabalho na era da globalização.
147. Apresentação Oral no(a) 14º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2013. (Outra) Temas Contemporâneos - A Precarização do Trabalho no Brasil.
148. 15º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2013. (Outra) Temas Contemporâneos - A Precarização do Trabalho no Brasil.
149. Apresentação Oral no(a) 53º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, 2013. (Congresso) Súmula n. 277 do TST: Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo coletivo de Trabalho. Eficácia. Ultratividade.
150. 7º Congresso Internacional da ANAMATRA, 2013. (Congresso) .
151. Apresentação Oral no(a) Seminário Justiça e Trabalho Infantil: Uma questão de Direitos Humanos, 2013. (Seminário) Erradicação do trabalho infantil no mundo.
152. Apresentação Oral no(a) VIII Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, 2013. (Congresso) Precarização do Trabalho: a banalização da exploração no Brasil.
153. 12º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, 2012. (Outra) Temas Contemporâneos do Direito - Aplicação de Normas da OIT no Direito Brasileiro.
154. Apresentação de Poster / Paineis no(a) Ciclo de Debates da Escola Judicial da 10ª Região, 2012. (Outra) A Banalização da Exploração do Trabalho no Brasil.
155. Conferencia Internacional del Trabajo - 101.ª reunión, 2012. (Outra) .
156. Apresentação Oral no(a) Palestra na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, 2012. (Encontro) Trabalho Decente X Banalização da Exploração.
157. Programa de Educação Continuada da Escola Judicial da 18ª Região, 2012. (Outra) Formas Contemporâneas de Precarização do Trabalho.
158. Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho, 2012. (Seminário) .
159. XXII Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia - COMAT, 2012. (Congresso) Precarização do Trabalho: a Banalização da Exploração.
160. 6 Congresso Internacional da Anamatra, 2011. (Congresso) .
161. Ciclo de Estudos Jurídicos, 2011. (Seminário) O trabalho digno como contraponto à banalização da exploração.
162. Ciclo de debates "A efetividade dos direitos sociais", 2011. (Seminário) Formas contemporâneas de precarização.
163. Moderador no(a) Seminário de Prevenção de Acidentes do Trabalho, 2011. (Seminário) Repercussões do Acidente do Trabalho.
164. Apresentação Oral no(a) Temas contemporâneos de Direito, 2011. (Oficina) A consolidação das experiências da magistratura.
165. Apresentação Oral no(a) VI Ciclo de Estudos Jurídicos - CICLOJUR, 2011. (Outra) O Trabalho Digno como Contraponto à Banalização da Exploração.
166. Apresentação (Outras Formas) no(a) 10º Congresso nacional de direito do trabalho e processo do trabalho, 2010. (Congresso) Responsabilidades na terceirização.
167. Apresentação Oral no(a) Dignidade humana e inclusão social, 2010. (Encontro) As piores formas de exploração e o trabalho infantil.
168. Fórum Internacional sobre direitos sociais_ trabalho decente e desenvolvimento sustentável, 2010. (Congresso) .
169. Apresentação Oral no(a) XV Congresso nacional de magistrados da Justiça do Trabalho, 2010. (Congresso) O juiz do trabalho concretiza direitos econômicos, sociais e culturais.
170. Apresentação Oral no(a) XX Congresso de magistrados trabalhistas da Bahia, 2010. (Congresso) O magistrado do trabalho e a concretização dos direitos sociais.

171. Apresentação Oral no(a) Efetividade dos direitos sociais, 2009. (Seminário) A afirmação dos direitos sociais na Constituição.
172. Apresentação Oral no(a) I Congresso Internacional de Direito constitucional do Trabalho, 2009. (Congresso) Direitos constitucionais trabalhistas.
173. Apresentação de Poster / Painel no(a) I Congresso Nacional de Direito Constitucional, material e processual do trabalho, 2009. (Congresso) Direitos sociais trabalhistas.
174. Apresentação Oral no(a) II Congresso de Direito da UESPI, 2009. (Congresso) Efetividade do direito constitucional trabalhista.
175. Apresentação (Outras Formas) no(a) Técnica de Execução trabalhista, 2009. (Oficina) A efetividade da execução.
176. Apresentação Oral no(a) V CICLOJUR, 2009. (Seminário) Execução trabalhista.
177. Apresentação Oral no(a) XX Encontro dos magistrados do Trabalho do RS, 2009. (Encontro) A efetividade dos direitos sociais.
178. Apresentação (Outras Formas) no(a) Temas contemporâneos de Direito, 2008. (Oficina) A consolidação das experiências da magistratura.
179. VI Congresso Internacional de Direito do Trabalho, 2008. (Congresso) .
180. Conferencista no(a) Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, 2005. (Congresso) Nova Competência da Justiça do Trabalho.
181. Conferencista no(a) Encontro de REcursos humanos e Saúde na Justiça do Trabalho, 2005. (Encontro) Qualidade de vida, qualidade no trabalho.
182. Apresentação Oral no(a) Jornada internacional de políticas públicas, 2005. (Simpósio) Reconhecimento de direitos pela Justiça do Trabalho: fonte de distribuição de renda?.
183. II Congresso Internacional de Direito do Trabalho, 2002. (Congresso) II Congresso Internacional de Direito do Trabalho.
184. I Congresso Internacional de Direito do Trabalho no Maranhão, 2001. (Congresso) I Congresso Internacional de Direito do Trabalho no Maranhão.
185. Apresentação de Poster / Painel no(a) Curso sobre Administração Pública e Procedimentos Trabalhistas, 1994. (Oficina) Administração Pública e Procedimentos Trabalhistas.
186. Apresentação Oral no(a) A democratização do judiciário, 1993. (Congresso) A democratização do judiciário.

Organização de evento

1. **Magalhães Arruda, Kátia**. COP 30, Mudanças Climáticas e Trabalho Decente na Amazônia, 2025. (Outro, Organização de evento)
2. **Magalhães Arruda, Kátia**. Curso de Formação Continuada sobre Acesso à Justiça e Não Discriminação: reflexões a partir dos padrões interamericanos, 2025. (Outro, Organização de evento)
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. Curso de Formação de Formadores sobre Normas Internacionais do Trabalho para Magistrados e Magistradas do Trabalho, 2025. (Outro, Organização de evento)
4. **ARRUDA, K M**. Curso de Formação de Formadores sobre Protocolos da Justiça do Trabalho,, 2025. (Outro, Organização de evento)
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães**.; FELICIANO, G. G.; LEMOS, M. C.. "Importância da Pesquisa Empírica e Apresentação dos Resultados da Pesquisa da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados do Trabalho 2025", 2025. (Outro, Organização de evento)
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. Lançamento do Livro " As Normas Internacionais para o Trabalho Decente no Mundo em Transformação, 2025. (Outro, Organização de evento)
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. o Intercambio Colombia-Brasil - Control de Convencionalidad y Bloque de Constitucionalidad, 2025. (Outro, Organização de evento)
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. Precedentes e aspectos constitucionais, 2025. (Outro, Organização de evento)
9. **Magalhães Arruda, Kátia**; GUIMARAES, M. E.. Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Trabalho, 2025. (Outro, Organização de evento)
10. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. Seminário Mulheres: igualdade, trabalho e cuidado, 2025. (Outro, Organização de evento)
11. **ARRUDA, Kátia Magalhães**.; PEDUZZI, M. C. I.; BELMONTE, A. A.. Webinário sobre Novos Precedentes vinculantes da Justiça do Trabalho, 2025. (Outro, Organização de evento)
12. **ARRUDA, K M**; BRANDAO, C.; FURTADO, E. T.. Webinário sobre Os 21 Novos Precedentes do TST, 2025. (Outro, Organização de evento)
13. **Magalhães Arruda, Kátia**. 1º Encontro do Seminário sobre Precedentes e aspectos constitucionais, 2025. (Outro, Organização de evento)
14. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. 2º Encontro do Seminário sobre Precedentes e aspectos constitucionais, 2025. (Outro, Organização de evento)
15. **Magalhães Arruda, Kátia**. 3º Encontro do Seminário sobre Precedentes e aspectos constitucionais, 2025. (Outro, Organização de evento)
16. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. 4º Encontro do Seminário sobre Precedentes e aspectos constitucionais,, 2025. (Outro, Organização de evento)
17. **ARRUDA, Kátia Magalhães**. Congresso de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, 2024. (Congresso, Organização de evento)
18. **ARRUDA, K. M**. I Seminário Nacional da Rede de Pesquisa | UDF, 2024. (Congresso, Organização de evento)
19. **ARRUDA, Kátia Magalhães**.; SANTANA, P. C.; FELICIANO, G. G.; Castello, Alejandro. I Encuentro de intercambio de postgrado em derecho social Brasil- Uruguay, 2023. (Outro, Organização de evento)
20. **ARRUDA, Kátia Magalhães**.; DELGADO, G. N.. Reunião conjunta de grupos de pesquisa UNB/UDF, 2023. (Outro, Organização de evento)
21. **ARRUDA, Kátia Magalhães**.; CARBALLIDO, M. G.; PEREIRA, R. J. M. B.. VIII Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisas e Extensão em: Teoria Crítica Sobre Direitos Humanos e Processos de Subjetivação, 2023. (Outro, Organização de evento)
22. **ARRUDA, Kátia Magalhães**.; PALMEIRA SOBRINHO, Z.. Encontro do Projeto de extensão Observatório de Trabalho Infantil, 2022. (Outro, Organização de evento)

1443. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MELO, R. S.; MENEZES, M.. VI Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: 2022. (Outro, Organização de evento)
24. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SILVA, C. A. F.; CUNHA, A. S.; GOMES, A. V. M.. VII Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" – "Experiências de Pesquisa Empírica em Direitos Sociais", 2022. (Outro, Organização de evento)
25. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; REZENDE, S. B.. Encontro do projeto de extensão Observatório sobre trabalho infantil, 2021. (Outro, Organização de evento)
26. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FELICIANO, G. G.; PADUA, T. S. A.; BARZOTTO, L.. IV Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - Caso Cedric Herrou e Suas Repercussões, 2021. (Outro, Organização de evento)
27. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FELICIANO, G. G.; MERISSIMO, P.. V Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - Nanotecnologia: Impactos no Mercado e Saúde dos Trabalhadores, 2021. (Outro, Organização de evento)
28. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. I Encontro da Rede Universitária de Pesquisa e Extensão em "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais.", 2020. (Outro, Organização de evento)
29. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MELO, R. S.; GOMES, A. V. M.. II Encontro da Rede Internacional de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais". Trabalho e Informalidade: A Proteção aos Catadores, 2020. (Outro, Organização de evento)
30. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MELO, R. S.; GOMES, A. V. M.. II Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - Trabalho e Informalidade: A Proteção aos Catadores, 2020. (Outro, Organização de evento)
31. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. II Encontro da Rede Universitária de Pesquisa e Extensão em "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais.", 2020. (Outro, Organização de evento)
32. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; HOFF, B. M. E.; PIMENTA, J. R. F.; SANTANA, P. C.; MOREIRA, T. A. C.. III Encontro da Rede Internacional Universitária de Pesquisa e Extensão em: "Constitucionalismo, Trabalho e Direitos Humanos Sociais" - A Proteção de Dados Pessoais na Relação de Trabalho, 2020. (Outro, Organização de evento)
33. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Série de Webinários UDF - Saúde, Segurança do Trabalho e seguridade social nos tempos de pandemia, 2020. (Outro, Organização de evento)
34. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Webinar UDF- UDF em tempos de Pandemia: impactos, desafios e possibilidades, 2020. (Outro, Organização de evento)
35. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Webinar "Trabalho Infantil em pandemia", 2020. (Outro, Organização de evento)
36. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Webinários do UDF: Ciência em foco - Impactos da COVID-19 nas relações de trabalho, 2020. (Outro, Organização de evento)
37. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PEREIRA, J. B. B.; EUZÉBIO, T.. Painel "Evolução Cidadã", do artista Toninho Euzébio, 2019. (Exposição, Organização de evento)
38. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Semana Nacional de Aprendizagem, 2019. (Outro, Organização de evento)
39. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Seminário: Atuação e Políticas de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, 2019. (Outro, Organização de evento)
40. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PEREIRA, J. B. B.. Twittaço pelo combate à exploração do trabalho infantil, 2019. (Outro, Organização de evento)
41. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; FARIAS, James Magno de Araújo; DUTRA, M. Z. L.; CESAR, J. B. M.; ORNELAS, A. B. A. C.. 2ª Reunião Conjunta do Comitê Gestor Nacional e Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, 2019. (Outro, Organização de evento)
42. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Palestra "A convenção 151 da OIT: direito de sindicalização e negociação coletiva na Administração Pública", 2018. (Outro, Organização de evento)
43. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. 4º Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, 2018. (Outro, Organização de evento)
44. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. 3º Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, 2016. (Outro, Organização de evento)
45. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. 2º Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, 2014. (Outro, Organização de evento)
46. DALAZEN, João Oreste; **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, 2012. (Outro, Organização de evento)
47. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Seminário de Prevenção de Acidentes de Trabalho, 2011. (Outro, Organização de evento)
48. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. 70 Anos da Justiça do Trabalho, 2011. (Outro, Organização de evento)
49. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. IV Congresso Internacional de Direito do Trabalho, 2006. (Congresso, Organização de evento)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PEREIRA, R. J. M. B.; SILVA, O. P. E.. Participação em banca de RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO. GEOLOCALIZAÇÃO COMO MEIO DE PROVA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO EMPREGADO À INTIMIDADE E A PRIVACIDADE X DIREITO FUNDAMENTAL DO EMPREGADOR À PROVA, 2025. (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) UDF Centro Universitário.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; LEMOS, M. C.; GOMES, A. C. N.; SANTANA, P. C.. Participação em banca de Talita Souza de Oliveira Pignati. Lúdico ou Lucrativo? O Trabalho Artístico Infantil no Mundo Digital, 2025. (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) UDF Centro Universitário.

3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SILVA, C. A. F.; MONTEIRO, N. C. A.. Participação em banca de Nilton da Silva Correia. *A anafobia e os Direitos dos Trabalhadores*. 2024. UDF Centro Universitário.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PEREIRA, R. J. M. B.; BENITEZ, E. M. S.. Participação em banca de Denise Arantes Santos Vasconcelos. *Os Limites ao Poder de Controle do Empregador no Teletrabalho e a Proteção ao Tempo e ao Espaço do Teletrabalhador*, 2023. (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) UDF Centro Universitário.
5. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; MARTINS, L. L. B.. Participação em banca de Luísa Lima Bastos Martins. *A Discriminação do Emprego da Trabalhadora na Maternidade: Compliance Trabalhista e as Políticas Públicas*, 2022. (Mestrado em Direito das Relações sociais e trabalhistas) UDF Centro Universitário.
6. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Mariana Ferrucci Bega. *Formação e Educação dos Jovens Para Um Trabalho Digno: Da Exclusão Social à Inclusão Digital*, 2022. UDF Centro Universitário.
7. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Thais de Araújo Paiva Lima. *O Compliance Como Ferramenta Eficaz de Prevenção ao Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho*, 2022. UDF Centro Universitário.
8. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Deláide Alves Miranda Arantes. *Uma Análise na Perspectiva Dos Direitos Humanos Trabalhistas A Partir do Padrão Decisório do Tribunal do Trabalho*, 2022. Universidade de Brasília.
9. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Marcela Garcia Cardoso e Silva. *A Discriminação da Mulher Trabalhadora nas Relações Sociais de Trabalho*, 2021. UDF Centro Universitário.
10. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SANTOS, Vanessa D. B.. Participação em banca de VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS. *Desafios da Representatividade Sindical dos Trabalhadores no Brasil após a Extinção da Contribuição Sindical Obrigatória*, 2020. (Direito) UDF Centro Universitário.
11. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SOUZA, L. B. C.; PEREIRA, R. J. M. B.; LEITE, Carlos H. B.. Participação em banca de LUIZA BALEEIRO COELHO SOUZA. *Precedentes Judiciais na Justiça do Trabalho: Uma Análise da sua Formação a partir das Formas de Participação Democráticas*, 2020. (Direito) UDF Centro Universitário.

Doutorado

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; PARREIRAS, V. A.; RIBEIRO, L. A.; GOMES, A. J. S.; DELGADO, M. G.; PAULINELLI, M. P. T.; BRANDAO, C. M.. Participação em banca de Bruno Alves Rodrigues. *A aprendizagem humana na era da aprendizagem de máquina: Fronteiras entre a Hermenêutica de um ser de cultura e o processamento da linguagem humana pela inteligência artificial*, 2025. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; SILVA, H. B. M.. Participação em banca de Fabio Ribeiro da Rocha. *A Heterointegração dos Sistemas Processuais e os Desafios da Efetividade da Execução Trabalhista*, 2022. (Pós-graduação em Direito) Faculdade de Direito da USP.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**; BORGES, P. P.; BOURLEGAT, C. A. L.; DORSA, A. C.; MARQUES, H. R.; PEREIRA, R. J. M. B.. Participação em banca de SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE. *Aprendizagem Profissional Para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa com Restrição de Liberdade: Desenvolvimento Humano e Reintegração Social*, 2019. (Desenvolvimento Local) Universidade Católica Dom Bosco.

Curso de aperfeiçoamento/especialização

1. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Ana Cristina Torres Barbosa. *O Direito à desconexão como elemento concretizador da dignidade da pessoa do trabalhador*, 2017. (Direito Constitucional do Trabalho) Universidade de Brasília.
2. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Gislanne Oliveira Pinheiro. *Trabalho Doméstico: O Desafio do Reconhecimento Efetivo no Brasil*, 2017. (Direito Constitucional do Trabalho) Universidade de Brasília.
3. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Monica Pinto Nascimento. *Caridade Perversa - O Trabalho Infantil Doméstico Enquanto uma das Piores Formas de Corrupção da Infância*, 2015. (Direito Constitucional do Trabalho) Universidade de Brasília.
4. **ARRUDA, Kátia Magalhães.**. Participação em banca de Renata de Queiroz Rodrigues. *Entre a arte e o trabalho: porque o trabalho artístico constitui uma exceção à regra proibitiva do trabalho infanto-juvenil*, 2015. (Direito Constitucional do Trabalho) Universidade de Brasília.

Participação em banca de comissões julgadoras

Professor titular

1. Comissão Julgadora do Exame de Defesa da Mestranda Denise Arantes Santos Vasconcelos, 2023. UDF Centro Universitário.
2. Comissão Julgadora do Exame de Defesa da Mestranda Denise Arantes Santos Vasconcelos, 2023. UDF Centro Universitário.

Concurso público

1. II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho,, 2024. .
2. Comissões Examinadoras da Prova Objetiva Seletiva, da Prova Escrita Discursiva, da Prova Prática de Sentença e da Prova Oral, da Comissão de Heteroidentificação para Avaliação dos Candidatos com Deficiência, do II Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, 2023. Tribunal Superior do Trabalho.
3. 21º Concurso para Procurador do Trabalho, 2020. Ministério Público do Trabalho.
4. 1º Concurso Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, 2018. .
5. VIII Concurso Para Juiz Substituto do TRT 16, 2016. Tribunal Regional do Trabalho 16 Região.
6. Concurso para Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, 2012. .
7. VI Concurso para Juiz Substituto do TRT da 16ª Região, 2009. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
8. Concurso para Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, 2003. .

Avaliação de cursos

1. VI Jornada de sustentação oral trabalhista, 2023. UDF Centro Universitário.

1. Comissão Julgadora do Exame de Defesa - A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA NAS RELAÇÕES SOCIAIS DE TRABALHO, 2021. UDF Centro Universitário.
2. III Jornada de Sustentação Oral do UDF - TST, 2020. UDF Centro Universitário.
3. Comissão Interinstitucional de Estudos para o Incentivo à Participação Institucional Feminina em Promoção às Políticas da Resolução CNJ nº 255/2018, 2019. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
4. Concurso do 1º Prêmio Justiça do Trabalho de Jornalismo, 2019. Tribunal Superior do Trabalho.
5. Concurso de Monografias da Justiça do Trabalho, 2000. .

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	27
Livros publicados	1
Livros publicados	2
Livros publicados	3
Capítulos de livros publicados	52
Livros organizados ou edições	3
Livros organizados ou edições	11
Jornais de Notícias	5
Revistas (Magazines)	10
Trabalhos publicados em anais de eventos	5
Apresentações de trabalhos (Comunicação)	2
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	51
Apresentações de trabalhos (Congresso)	3
Apresentações de trabalhos (Seminário)	7
Apresentações de trabalhos (Outra)	2
Prefácios(Livro)	8
Apresentações (Livro)	1

Produção técnica

Trabalhos técnicos (elaboração de projeto)	1
Curso de curta duração ministrado (extensão)	1
Curso de curta duração ministrado (especialização)	3
Curso de curta duração ministrado (outro)	2
Desenvolvimento de material didático ou instrucional	2
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	7
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	18
Programa de Rádio ou TV (outra)	4
Relatório de pesquisa	1
Blog	4
Site	5

Orientações

Orientação concluída (dissertação de mestrado - orientador principal)	6
Orientação em andamento (dissertação de mestrado - orientador principal)	3

Eventos

Participações em eventos (congresso)	36
Participações em eventos (seminário)	43
Participações em eventos (simpósio)	5
Participações em eventos (oficina)	8
Participações em eventos (encontro)	25
Participações em eventos (outra)	63
Organização de evento (congresso)	3
Organização de evento (exposição)	1
Organização de evento (outro)	45
Participação em banca de trabalhos de conclusão (mestrado)	11
Participação em banca de trabalhos de conclusão (doutorado)	3

Participação em banca de trabalhos de conclusão (curso de aperfeiçoamento/especialização)	147	4
Participação em banca de comissões julgadoras (professor titular)		2
Participação em banca de comissões julgadoras (concurso público)		8
Participação em banca de comissões julgadoras (avaliação de cursos)		1
Participação em banca de comissões julgadoras (outra)		5

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 23/12/2025 às 16:16:29.

OF. GMKA n.º 65/2025

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª a **inexistência de ações judiciais** em que figure como parte, seja como autora ou ré, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=01554285000175,
ou=VideoConferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=Magistrado, cn=KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
Dados: 2025.12.23 16:56:38 -03'00'

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST

OF. GMKA n.º 66/2025

Brasília, 31 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que atuo como Magistrada desde 1990, quando fui aprovada em concurso público para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Em 2000 fui promovida a Desembargadora do TRT da 16ª Região, tendo ocupado a Presidência do Tribunal no biênio 2005/2007. Em 27 de março de 2008 assumi o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho.

Respeitosamente,

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de
Justiça - AC-JUS, ou=D554B5090075,
ou=VideoConferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=Magistrado, cn=KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
Data: 2025.12.31 11:25:14 -0300

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST

OF. GMKA n.º 67/2025

Brasília, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JS, ou=C15A2B00037E,
ou=Ministério da Justiça, ou=Ministério da Justiça - A3,
ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=Magistrado, cn=KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
Data: 2025.12.23 17:00:18 -03'00'

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Ministra do TST

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO TÉCNICA (ARTIGO 383, I, c, DO RI/SF)

Diante da indicação do Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, encaminho a argumentação escrita, em observância à norma prevista no artigo 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal.

Acredito reunir formação acadêmica e experiência profissional relacionadas às atribuições do Conselho Nacional de Justiça. Sou mestre em Direito Constitucional, doutora em Políticas Públicas e pós-doutora pela Universidade de Brasília, com trajetória acadêmica voltada ao estudo da efetividade dos direitos constitucionais e à formulação de políticas públicas, temas centrais para a atuação do CNJ.

Ao longo da carreira, exerci várias funções, com destaque para a Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando ainda era Desembargadora, e de Diretora Geral da ENAMAT - Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, já como ministra do TST.

Também exerci funções de coordenação nacional e de gestão institucional na Justiça do Trabalho, com destaque para a coordenação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, bem como para a atuação na Comissão Nacional de Pesquisa do TST e no Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade. Essas experiências permitiram o desenvolvimento de habilidades voltadas à construção, implementação e acompanhamento de políticas judiciárias.

Também atuo na docência e na pesquisa acadêmica, como professora de programas de pós-graduação e autora de publicações nacionais e internacionais (que disponibilizo por meio do meu currículo lattes), o que contribui para uma visão crítica, técnica e atualizada do Poder Judiciário. A participação em eventos acadêmicos no Brasil e no exterior, a exemplo dos ocorridos em Portugal,

Espanha, EUA, Argentina, Colômbia, Uruguai e Peru reforçam a capacidade de diálogo institucional e a compreensão de boas práticas internacionais.

Do ponto de vista intelectual e moral, esta magistrada pauta sua atuação pelo compromisso com a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a justiça social e a efetividade dos direitos constitucionais. A participação na direção ou coordenação de diversas instituições, como a ENAMAT e outros Conselhos, bem como, em redes nacionais e internacionais de pesquisa refletem dedicação ao aperfeiçoamento do Direito, da magistratura e ao fortalecimento institucional e democrático do nosso sistema de Justiça.

Dessa forma, considero possuir formação técnica adequada, experiência profissional relevante e afinidade com os valores que orientam a atuação do Conselho Nacional de Justiça, colocando-me à disposição para contribuir, de maneira responsável e qualificada, para o exercício da função de Conselheira do CNJ.

KATIA
MAGALHAES
ARRUDA:40033

Assinado de forma digital por KATIA MAGALHAES
ARRUDA:40033
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=01554285000175, ou=VideoConferencia,
ou=Cert-JUS Magistrado - AJ, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=Magistrada, cn=KATIA
MAGALHAES ARRUDA:40033
Dados: 2025.12.31 12:21:19 -03'00'

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra do TST

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 1, de 2026, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação da Senhora Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação da Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, para integrar, no biênio de 2026 a 2028, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), em conformidade com o disposto no art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal (CF).

O *caput* e o § 2º do art. 103-B da Carta Política estabelecem que os membros do CNJ são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. O § 4º do mesmo dispositivo constitucional atribui ao CNJ competência para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) disciplina o processo de apreciação de indicações de autoridades em seu art. 383, que determina que a Comissão competente promova sabatina do indicado antes do encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa para deliberação final. A deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNJ deve também observar as regras específicas estabelecidas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Atendendo o art. 383, I, *a*, do Risf, e o art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, a indicada encaminhou a esta Casa o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir, para conhecimento dos integrantes deste Colegiado.

A Senhora Kátia Magalhães Arruda graduou-se Bacharel em Direito e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. É Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2008) e Pós-Doutora em Internacionalização, trabalho e Sustentabilidade pela Universidade de Brasília (UnB).

A indicada foi professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão entre 1994 e 2009 e hoje é Professora titular do Programa de Mestrado em Direito e Relações Sociais e Trabalhistas bem como da graduação em Direito do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF – Centro Universitário).

É autora de diversos livros e artigos acadêmicos nas áreas de Direito Constitucional e Direito do Trabalho, discorrendo principalmente sobre os seguintes temas: direito do trabalho, políticas públicas, precarização do trabalho, trabalho infantil, direitos sociais, direito e Constituição.

A Doutora Kátia Magalhães Arruda iniciou sua carreira na magistratura do trabalho em 1990, quando foi aprovada em concurso público para atuar no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 16ª Região, no Maranhão. Presidiu as Varas do Trabalho nas cidades de Imperatriz, Caxias e São Luís. Foi promovida a Desembargadora do TRT da 16ª Região no ano 2000, ocupando naquele Tribunal os cargos de Corregedora, no período de 2003 a 2005, e de Presidente no biênio de 2005 a 2007. Em 2008 a indicada assumiu o cargo de Ministra do TST.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do art. 383 do Risf, a indicada apresentou as seguintes declarações:

- (i) não tem parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à estrutura do Poder Judiciário, atendendo aos requisitos de vedação ao nepotismo;

- (ii) não ocupou, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- (iii) encontra-se em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, apresentando as certidões pertinentes;
- (iv) não figura como parte, seja autora ou ré, de ações judiciais em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar;
- (v) não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, e atua, desde 1990, como magistrada do trabalho, exercendo o cargo de Ministra do TST desde 2008; e
- (vi) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, tampouco é cônjuge, companheira ou parente, até o terceiro grau, de membro desses Poderes.

Em atenção ao que determina o art. 383, inciso I, alínea “c”, do Risf, a indicada encaminhou uma breve argumentação escrita em que apresenta um resumo de sua formação acadêmica e de sua experiência profissional como magistrada do trabalho, docente e pesquisadora.

Nesse texto, a indicada afirma que sua atuação é pautada pelo compromisso com a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a justiça social e a efetividade dos direitos constitucionais. Assevera, ademais, deter formação técnica, experiência profissional e afinidade com os valores que orientam a atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, concluímos que os Senhores Senadores integrantes deste Colegiado dispõem dos elementos de informação suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

6

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Item 1) Currículo minucioso, com endereço de e-mail e telefone, no qual conste:

- as atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos;
 - a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;
- (artigo 383, inciso I, alínea a, do RISF, bem como artigo 5o, inciso I, da Resolução n. 7/2005 SF).

1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS REFERIDOS PERÍODOS

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Endereço de e-mail: **Informações pessoais**

Telefone: **Informações pessoais**

Endereço residencial: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

Breve currículo: Pós-Doutor em em Direitos Humanos, Saúde e Justiça na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal. Doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará e em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Curso de Direito da UNIFOR. Membro da Academia Cearense de Letras Jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (biênio 2021/2022). Diretor da Escola Judicial do TRT 7ª Região (biênio 2023/2024, com recondução para biênio 2025/2026). Presidente do Conematra (2024/2025).

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4086727012784176>

ID Lattes: 4086727012784176

ATUAÇÃO NA ATIVIDADE JUDICANTE:

- Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região Pernambuco (1993 a 1994).
- Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Catende/Pernambuco (1994).
- Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (1994 a 2003).
- Juiz do Trabalho Titular de Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (2003 a 2018).
- Juiz Convocado para substituição de Desembargador do Trabalho do TRT da 7ª Região (2009 a 2013).
- Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (2016 a 2018).
- Participação em várias comissões no âmbito do TRT da 7ª Região.
- Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região (2018).
- Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do TRT da 7ª Região - Biênio 2018-2020.
- Gestor de Metas do TRT da 7ª Região (2021 e 2022).
- Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Biênio 2021-2022.
- Diretor da Escola Judicial do TRT da 7ª Região - Biênio 2023-2024 e 2025-2026.
- Presidente do Conselho Nacional das Escolas Judiciais de Magistratura do Trabalho (Conematra) - Biênio 2024-2025.
- Desembargador convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho (TST), entre 1º de abril a 12 de junho de 2024.

1.1. Atuação complementar:

- Procurador do Estado do Ceará (1992 e 1993).
- Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ (2007 e 2008).

ATUAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará -UFC (1989).
- Graduação em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza–UNIFOR (2018).
- Especialização em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará -UFC(1991).
- Especialização em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (1993).
- Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC (2005).
- Doutorado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-SP (2018).
- Pós-Doutorado em Direitos Humanos, Saúde e Justiça da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal (2026).
- Professor da Universidade de Fortaleza – UNIFOR desde o ano de 1992, ministrando ao longo do tempo aulas nas disciplinas: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Deontologia Jurídica e Prática Trabalhista.
- Fundador e Coordenador do primeiro Curso de Pós-graduação Lato Sensu na área de Direito do Trabalho no Estado do Ceará (1995 a 1998).
- Professor convidado para Cursos de Pós-graduação na área do Direito do Trabalho.
- Participação como palestrante e debatedor em Congressos e Seminários na área do Direito material e Processual do Trabalho.

2.1 Publicação de livros e capítulos de livro:

BOTELHO, Paulo Régis Machado;ANDRADE, Mariana Dionísio. Precedentes judiciais na justiça do trabalho: o papel da secretaria de gestão de precedentes e processos vinculados na uniformização jurisprudencial. In: **Temas contemporâneos da Justiça do Trabalho, obra em homenagem ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**. 1 ed. Brasília: Venturolli, 2025

Acesso:

https://editoraventuroli.com/produto/temas-contemporaneos-da-justica-do-trabalho?srsId=AfmBOOpv_h9esMVJgHjMfvaaOlXBfI9SAhpDZKufUaEBwSCeyCKhLGrz

BOTELHO, Paulo Régis Machado;ANDRADE, Mariana Dionísio. Plataformas digitais e gig economy: um estudo analítico dos efeitos da precarização sobre a contribuição previdenciária de trabalhadores por aplicativo. In: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Patrícia Maeda, Noemia Porto, Fernanda Paixão Araujo Pinto. (Org.). **Plataformas Digitais, Subordinação e Novas Formas De Trabalho na Economia Digital**. 1 ed.Brasília: Coleção Estudos Enamat, 2025, v. 16, p. 77-98.

Acesso:

Drive:  Cap. Livro-Plataformas digitais e gig economy_ENAMAT.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado;ANDRADE, Mariana Dionísio; PINTO, L. A. M. S. A interiorização da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região: resultados e perspectivas. In: Paulo Régis Machado Botelho, Luciano Matinez, Wiviane Souza. (Org.). **Escolas Judiciais Trabalhistas: experiências e boas práticas**. 1ed.Brasília: Venturolli, 2024, v. 1, p. 93-110.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_A interiorização da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região_...

BOTELHO, Paulo Régis Machado; SANTOS, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos. O direito de permanecer calado: o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. In: **Artigo 5º da Constituição da República: os direitos constitucionais inespecíficos aplicados às relações**

de trabalho / Coordenado por Luciano Martinez, Alexandre Agra Belmonte e Thereza Christina Nahas. – Porto Alegre : LEX ; ABDT, 2023.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_O Direito de Permanecer Calado _Artigo-5o da Constituição da República.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Audiências Presenciais X Audiências Telepresenciais na Justiça do Trabalho diante do novo normal ? Primeiras Impressões. In: Elthon Jose Gusmao da Costa. (Org.). **Estudos em Homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa**. 1ed. São Paulo: Editora Mizuno, 2023, v. 1, p. 1-200.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_ Audiências Presenciais X Audiências Telepresenciais na Justiça do Trabalho diant...

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Férias em Tempos de Covid 19. In: Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez. (Org.). **Direito do Trabalho em tempos de Covid -19**. 1ed.Salvador: Editora JusPodivum, 2020, v. 1, p. 12-214.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_Férias em Tempos de Covid19.pdf

BOTELHO, Paulo Régis Machado. **A influência das cláusulas gerais na formação, execução e extinção do contrato de trabalho (Tese de Doutorado)**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

Acesso:

Texto:<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20820/2/Paulo%20R%C3%A9gis%20Machado%20Botelho.pdf>

Drive:  Livro_ A INFLUÊNCIA DAS CLÁUSULAS GERAIS NA FORMAÇÃO, EXECUÇÃO E EXTINÇÃO D...

BOTELHO, Paulo Régis Machado. A influência do Direito Civil constitucionalizado nas cláusulas essenciais do contrato de trabalho - Um diálogo necessário. In: Renato Rua de Almeida; Adriana Calvo. (Org.). **Aplicação da teoria do diálogo das fontes no Direito do Trabalho**. 1 ed.São Paulo: LTr, 2015, v. 1, p. 148-159.

Acesso:

Drive:  Cap. livro_A influência do Direito Civil constitucionalizado nas cláusulas essenciais do contr...

2.2. Publicação de artigos em periódicos científicos:

BOTELHO, Paulo Régis Machado. Consolidação da prescrição intercorrente na execução trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, v. 42, p. 267-284, 2023.

Acesso: <https://revistas.trt7.jus.br/REVTRT7/article/view/161/159>

BOTELHO, Paulo Régis Machado. A penhorabilidade parcial do salário do executado trabalhista como solução para o caso concreto da antinomia real na ordem jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, Fortaleza, v. 39, n. 39, p. 41-51, jan./dez. 2016.

Acesso:

Drive:  Revista_A penhorabilidade parcial do salário.pdf

PARTICIPAÇÃO EM ACADEMIAS E ASSOCIAÇÕES:

- Presidente da Associação dos Magistrados do Ceará - AMATRA VII (1998-2000 e 2000-2002).
- Membro da Diretoria da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA por dois biênios (2001-2003) (2005-2007).
- Integrante de várias comissões das respectivas entidades associativas.

- Membro fundador da Academia Cearense de Direito do Trabalho - 2001.
- Membro fundador da Academia Cearense de Letras Jurídicas - 2011.
- Membro fundador do Instituto dos Magistrados do Ceará - 1997.
- Membro do Instituto dos Advogados do Ceará - 2017.
- Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - 2020.
- Membro do Conselho Editorial da Revista Venturoli Trabalhista - 2025.

INSÍGNIAS:

- Detentor da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho nos graus de Oficial e Grã-Cruz - TRT 7ª. Região / Ceará – 1999.
- Detentor da Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira na Categoria Mérito Judiciário - TRT 6ª Região / Pernambuco – 2009.
- Detentor da Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista, no Grau Oficial - TRT 20ª. Região / Sergipe - 2017.
- Detentor da Insígnia da Ordem do Mérito de Dom Bosco, no Grau Grande Oficial - TRT 10ª Região / Brasília- DF - 2019.
- Detentor da Ordem Piauiense do Mérito Trabalhista, no Grau Grande Oficial - TRT 22ª. Região / Piauí - 2020.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa, no Grau Grande Oficial – TRT 5ª. Região / Bahia - 2023.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região / Amazonas - 2023.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, no Grau Grande Oficial - TRT 3ª. Região / Minas Gerais - 2024.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Djalma Aranha Marinho, no Grau Comendador - TRT 21ª. Região / Rio Grande do Norte - 2024.
- Detentor da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Grande Oficial - TRT 1ª. Região / Rio de Janeiro - 2025.
- Detentor da Ordem Ordem Timbira do Mérito Judiciário - TRT 16ª. Região / Maranhão - 2025.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2026

Paulo Régis Machado Botelho
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 01/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **posso parente(s)** que exercem atividades públicas, vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- **Roberto Botelho Coelho**

Grau de parentesco: sobrinho (3º grau)

Cargo: Juiz de direito

Lotação: Tribunal de Justiça do Pará

CPF: **[Informações pessoais]**



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- Marina Sobreira Botelho Martins

Grau de parentesco: sobrinha (3º grau)

Cargo: Analista Judiciária - área administrativa do
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas

CPF: Informações pessoais

- Antonio Marco Machado Botelho Filho

Grau de parentesco: sobrinho (3º grau)

Cargo: Analista Judiciário - PJJU1-

Lotação: 2ª Vara do Juizado Especial - Cartório da 2ª
Vara do Juizado Especial - Tribunal de Justiça do Mato
Grosso do Sul

CPF: Informações pessoais

- Ana Sobreira Botelho Moreira

Grau de Parentesco: sobrinha (3º grau)

Cargo: Promotora de Justiça Titular de entrância final -
Ministério Público do Estado do Piauí

Lotação: 2º Promotoria de Justiça de Floriano

CPF: Informações pessoais

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 02/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que sou Magistrado há 33 anos, tendo atuado como Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no período de 05/03/1993 a 25/04/1994 e, posteriormente, como Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a partir de 26/04/1994, passando a Juiz Titular em 17/07/2003 e a Desembargador em 27/12/2018.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 03/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª que **não sou membro** do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 04/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 05/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 06/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 07/2026

Fortaleza, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita em anexo.

Respeitosamente,

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, contendo a experiência profissional do indicado, formação técnica adequada e afinidades intelectuais e morais, para o exercício da atividade. (artigo 383, inciso I, alínea c, do RISF)

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Senador Presidente do Senado Federal

Apresento, respeitosamente, minha trajetória profissional e acadêmica como fundamento da confiança depositada em meu nome para o exercício da relevante função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sou natural da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, local onde iniciei minha formação acadêmica e onde, ao longo de minha vida profissional, procurei contribuir para o fortalecimento das instituições jurídicas e democráticas do País. Graduei-me em Direito pela Universidade Federal do Ceará, em 1989, formação que constituiu o primeiro alicerce de minha trajetória intelectual e profissional e que, desde cedo, orientou minha compreensão acerca da centralidade do Direito na organização da vida social e na realização da justiça. Com o propósito de ampliar essa perspectiva e enriquecer o olhar jurídico por meio do diálogo com outras áreas do conhecimento, concluí posteriormente a graduação em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza, em 2018, experiência acadêmica que fortaleceu minha percepção sobre a permanente interlocução entre o fenômeno jurídico, a comunicação pública e a sociedade.

Convencido de que o exercício da magistratura exige permanente aprimoramento intelectual e rigorosa formação teórica, busquei, ao longo de minha trajetória, investir continuamente na qualificação acadêmica como instrumento de aperfeiçoamento da função jurisdicional. Nesse sentido, realizei duas especializações: a primeira em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Ceará, concluída em 1991, e a segunda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, em 1993, onde fui idealizador e coordenador do primeiro Curso de Pós-graduação *lato sensu* na área de Direito do Trabalho no Estado do Ceará, entre 1995 a 1998.

A continuidade desse percurso acadêmico conduziu-me à pós-graduação *stricto sensu*. Em 2005, obtive o título de Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará, aprofundando os estudos sobre as bases institucionais do Estado Democrático de Direito e o papel da jurisdição na concretização das garantias fundamentais. Posteriormente, em 2018, concluí o Doutorado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, oportunidade em que aprofundi a reflexão científica acerca das transformações do mundo do trabalho e de seus reflexos na ordem jurídica.

Como etapa mais recente de minha formação, em fevereiro de 2026 concluí o pós-doutoramento em Direitos Humanos, Saúde e Justiça na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Essa experiência acadêmica internacional ampliou significativamente minha perspectiva sobre os desafios contemporâneos da proteção da dignidade humana e reforçou a convicção de que uma formação jurídica sólida, plural e continuamente renovada constitui elemento essencial para a qualidade das decisões jurisdicionais e para o exercício responsável da magistratura em uma sociedade democrática.

Paralelamente às atividades jurisdicionais, tenho contribuído para o ensino jurídico e à formação de novas gerações de profissionais do Direito, exercendo a função de professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. A atividade docente constitui, para mim, espaço privilegiado de reflexão crítica, diálogo acadêmico e compromisso com a difusão do conhecimento

jurídico.

Ao longo de minha trajetória profissional e acadêmica, busquei participar ativamente de instituições voltadas ao desenvolvimento do pensamento jurídico, ao fortalecimento das instituições democráticas e ao aprimoramento da cultura jurídica. Compreendo que o exercício da magistratura não se esgota na atividade jurisdicional cotidiana, exigindo também permanente diálogo com a comunidade acadêmica e com as entidades que se dedicam à reflexão crítica e ao aperfeiçoamento do Direito.

Nesse contexto, tive a honra de participar da fundação de importantes instituições jurídicas em meu Estado. Em 1997, integrei o grupo de magistrados que fundou o Instituto dos Magistrados do Ceará, iniciativa voltada à promoção do estudo do Direito, ao aperfeiçoamento da magistratura e ao fortalecimento da reflexão institucional sobre os desafios contemporâneos da jurisdição. Posteriormente, em 2001, participei também da criação da Academia Cearense de Direito do Trabalho, instituição dedicada à produção intelectual e ao debate qualificado sobre os temas que permeiam as relações de trabalho e a evolução da Justiça do Trabalho.

Seguindo essa mesma vocação para a valorização da cultura jurídica, em 2011 me tornei membro fundador da Academia Cearense de Letras Jurídicas, entidade voltada à promoção da produção literária e científica no campo do Direito, reunindo juristas comprometidos com o aprofundamento do pensamento jurídico e com a difusão do conhecimento.

Minha participação em instituições jurídicas também se ampliou no âmbito nacional e regional ao longo dos anos. Em 2017, passei a integrar o Instituto dos Advogados do Ceará, tradicional entidade jurídica que reúne profissionais do Direito em torno do debate qualificado sobre temas jurídicos relevantes e da defesa das instituições democráticas.

Em 2020, fui eleito membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, distinção que recebi com grande honra e senso de responsabilidade, por representar uma instituição de alcance nacional dedicada ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento científico do Direito do Trabalho.

Mais recentemente, em 2025, passei a integrar o Conselho Editorial da Revista Venturoli Trabalhista, publicação especializada voltada à difusão de estudos e reflexões contemporâneas no campo do Direito do Trabalho. Essa participação reforça meu compromisso com a produção e a circulação do conhecimento jurídico, compreendendo que o debate acadêmico qualificado constitui instrumento fundamental para o aprimoramento da jurisprudência e para o fortalecimento das instituições jurídicas.

Todas essas experiências institucionais refletem minha convicção de que a construção de uma magistratura comprometida com a excelência exige não apenas dedicação à atividade jurisdicional, mas também participação ativa nos espaços de reflexão, produção intelectual e diálogo jurídico que contribuem para o constante aperfeiçoamento do Direito e da Justiça.

Atuei como Procurador do Estado do Ceará entre 1992 e 1993. Entrelaçada à caminhada acadêmica, minha trajetória na magistratura trabalhista iniciou-se no ano de 1993, quando ingressei como Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Pernambuco. No ano seguinte, tive a honra de exercer a função de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Catende. Ainda em 1994, através de novo concurso, passei a integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Estado do Ceará, como Juiz do Trabalho Substituto, de 1994 até 2003.

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, desenvolvi, ao longo dos anos, intensa atividade jurisdicional em primeiro grau de jurisdição, tendo exercido, entre 2003 e 2018, o

cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho. Durante esse período, também fui convocado para atuar em substituição a Desembargador do Trabalho no segundo grau de jurisdição, entre os anos de 2009 e 2013, experiência que me permitiu aprofundar a compreensão das dinâmicas institucionais do funcionamento colegiado da Justiça do Trabalho.

Além das atividades jurisdicionais, tive a oportunidade de contribuir com a administração judiciária e com o aprimoramento institucional da Corte. Atuei como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região entre 2016 e 2018, participando de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao fortalecimento das políticas institucionais do Tribunal. Integrei, também, diversas comissões no âmbito da Corte, colaborando com projetos voltados à modernização da prestação jurisdicional e ao aprimoramento da governança institucional.

No ano de 2018, fui alçado ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passando a integrar o segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho cearense. Desde então, tenho procurado exercer minhas funções com absoluto respeito aos princípios constitucionais da magistratura, orientando minha atuação pela independência judicial, pela responsabilidade institucional e pela permanente busca da efetividade da Justiça.

No exercício da magistratura de segundo grau, também tive a honra de ser convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, no período compreendido entre 1º de abril e 12 de junho de 2024, experiência que me permitiu colaborar diretamente com os trabalhos da mais alta instância da Justiça do Trabalho brasileira.

No campo da administração judiciária, tive a oportunidade de exercer funções que contribuíram para o fortalecimento institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Atuei como Coordenador Pedagógico da Escola Judicial no biênio 2018–2020, colaborando com a formulação de políticas de formação continuada de magistrados e servidores. Posteriormente, desempenhei as funções de Gestor de Metas do Tribunal nos anos de 2021 e 2022, atividade diretamente vinculada ao acompanhamento e ao cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Poder Judiciário nacional.

No mesmo período, exerci o cargo de Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no biênio 2021–2022, oportunidade em que procurei atuar com espírito público, transparência administrativa e permanente diálogo institucional, sempre com o objetivo de aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional e fortalecer a confiança da sociedade no sistema de Justiça.

Posteriormente, fui eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o biênio 2023–2024, tendo sido reconduzido para o biênio 2025–2026. No exercício dessa função, tenho dedicado especial atenção à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores, compreendendo a educação judicial como instrumento essencial para o fortalecimento da cultura institucional do Poder Judiciário e para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Nesse contexto, tive também a honra de assumir a Presidência do Conselho Nacional das Escolas Judiciais da Magistratura do Trabalho – CONEMATRA, no biênio 2024–2025, entidade que reúne as escolas judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho e atua na promoção de políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento da magistratura trabalhista.

Ao longo de minha trajetória profissional, tenho procurado pautar minha atuação pelos valores que estruturam o Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destacam a defesa intransigente da Constituição, o respeito aos direitos fundamentais, a independência da

magistratura e o compromisso com a ética pública e com a integridade institucional.

Compreendo o Conselho Nacional de Justiça como uma das mais relevantes instituições de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, responsável por promover a transparência administrativa, fortalecer os mecanismos de controle institucional, assegurar a eficiência da prestação jurisdicional e consolidar políticas judiciais voltadas ao acesso à Justiça e à proteção dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, coloco à disposição dessa elevada missão pública a experiência adquirida ao longo de mais de três décadas de magistratura, aliada à minha formação acadêmica e à convicção ética de que o fortalecimento das instituições republicanas constitui tarefa permanente daqueles que se dedicam ao serviço público.

Sempre procurei pautar minha atuação por valores que considero indispensáveis ao exercício das funções públicas, especialmente aqueles voltados à condução e ao aperfeiçoamento das instituições do sistema de justiça. Cultivei, nesse percurso, afinidade profunda com princípios como a integridade, a responsabilidade institucional, a transparência e o compromisso permanente com o interesse público. Acredito firmemente que o exercício de funções de elevada relevância exige não apenas conhecimento técnico, mas também solidez moral e dedicação constante ao trabalho. Sempre compreendi a magistratura como uma vocação que demanda disciplina intelectual, rigor ético e disponibilidade para o serviço público. Minha ética de trabalho fundamenta-se na seriedade com que enfrento cada tarefa, na disposição para ouvir, dialogar e decidir com prudência e responsabilidade. Ao longo dos anos, busquei exercer minhas funções com independência, senso de dever e profundo respeito às instituições. Estou convicto de que tais valores constituem elementos essenciais para contribuir, de forma equilibrada e responsável, com as atribuições institucionais do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo aprovada a minha indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, comprometo-me a desempenhá-lo com responsabilidade institucional, espírito republicano e absoluta fidelidade aos princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Judiciário brasileiro.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2026

Paulo Régis Machado Botelho
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

[illegible]



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 2, DE 2026

(nº 116/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Paulo Regis Machado Botelho, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGP/GP Nº 116

Brasília, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Indicação do Excelentíssimo Desembargador Paulo Regis Machado Botelho para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Regis Machado Botelho, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição da República, consoante consta da Resolução Administrativa nº 2.889, de 13 de março de 2026, anexa.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa relativa à indicada, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 17/03/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435352** e o código CRC **349BB7F5**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:39 do dia 15/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2026.

Código de controle da certidão: **F60A.F752.95EF.DCA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202603641080

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: Informações pessoais
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 15/03/2026 ÀS 15:09:56
VÁLIDA ATÉ 14/05/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2026/150339

CPF/CNPJ: Informações pessoais

Nome ou Razão Social: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Endereço: Informações pessoais

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

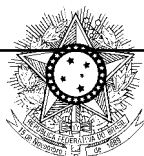
Fortaleza, 15 de Março de 2026 (15:14:17)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 13/06/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OFÍCIO TRT7.GAB08. 08/2026

Fortaleza, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, informo a V. Ex^a que não respondo a qualquer inquérito policial, ou ação penal, tampouco a inquéritos administrativos ou procedimentos administrativo-disciplinares.

Informo, por oportuno, que figuro como parte em 03 (três) ações abaixo discriminadas, cujos conteúdos serão sumariados adiante.

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador	Data Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
AR nº 5350 / DF (2014/0057583-6) autuado em	AÇÃO RESCISÓRIA - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.	PRIMEIRA SEÇÃO STJ	17/03/14	Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA -	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e Outros (magistrados do TRT da 7ª Região)	União Federal	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais

0180746-51.2019.8.06.0001	Inquérito Policial	13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza	10/10/19		A esclarecer	Vítimas: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais
0210005-23.2021.8.06.0001	Procedimento Comum Cível	29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)	15/02/21		Maria Neli Mendes Primo	CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS E FIADORES (PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO)	PAULO REGIS MACHADO BOTELHO / Informações pessoais

RESUMO DO FEITO 01:**Processo N° AR n° 5350 / DF**

ORIGEM: Superior Tribunal de Justiça

Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.

Autores: PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e Outros (magistrados do TRT da 7ª Região)**Réu:** União Federal**Objeto:** Trata-se de ação em que se discute a restituição de valores pagos pela União Federal. Certidão de andamento do processo segue em anexo.**RESUMO DO FEITO 02:****Processo N° 0180746-51.2019.8.06.0001**

ORIGEM: 13ª Vara Criminal - (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza

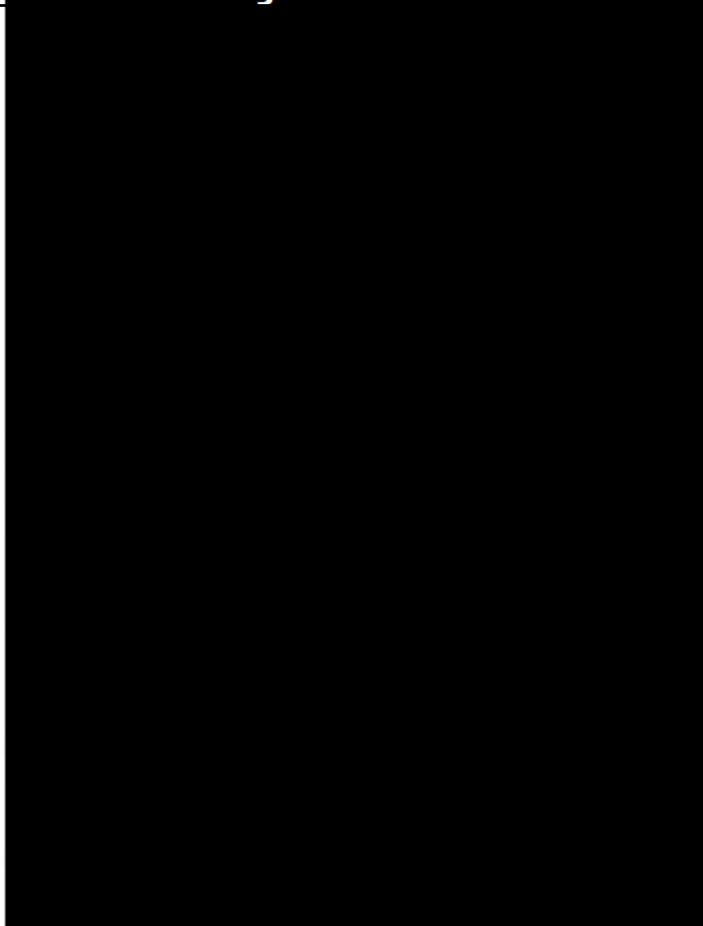
Autuado: A esclarecer**Vítima:** Paulo Regis Machado Botelho**Objeto:** Trata-se de investigação acerca da indevida utilização de minha imagem e parte do nome em postagens depreciativas em grupos de Internet, relacionados aos serviços prestados por uma empresa que atua em turismo de eventos. Arquivo do processo segue em anexo.**RESUMO DO FEITO 03:****Procedimento Comum Cível n° 0210005-23.2021.8.06.0001****Promovente:** MARIA NELI MENDES PRIMO**Promovidos:** CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO

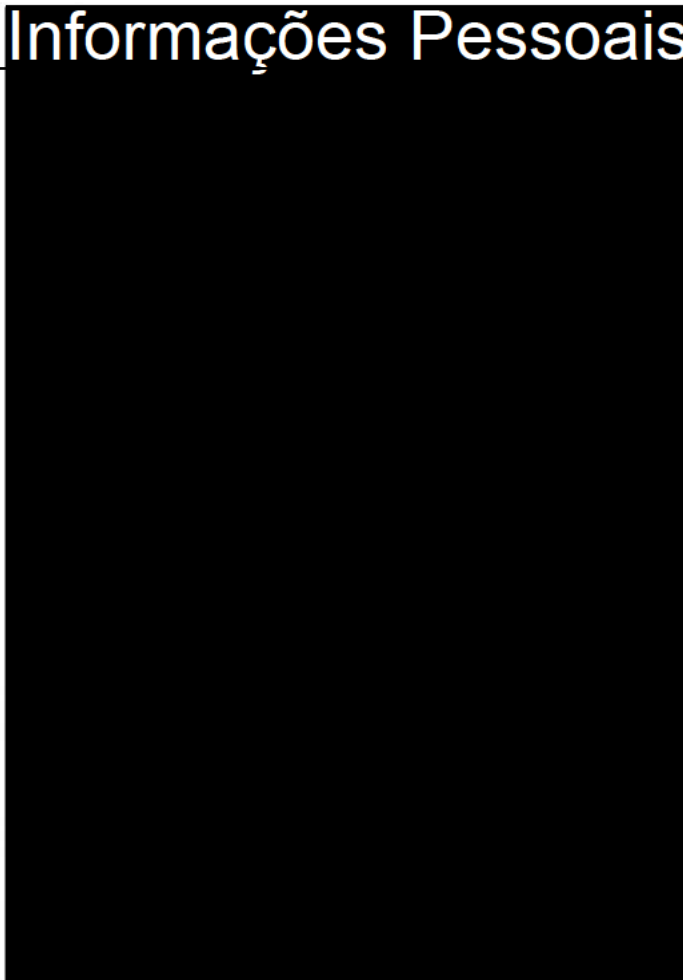
Juízo: 29ª Vara Cível de Fortaleza

Objeto: Trata-se de ação indenizatória proposta por MARIA NELI MENDES PRIMO em face de CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, **e seus fiadores PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**. Aduz a promovente que alugava "box" (espaço para fins comerciais), de n. 15, 34, 230 e 231 do "Casarão dos Fabricantes", situado na Av. Alberto Nepomuceno, 339, em Fortaleza, por força de sublocação celebrada com CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS, o qual era locadora originária e administrava o aludido imóvel, o qual sofreu um incêndio em 05.09.2020, ocasionando suposta perda de mercadorias da promovente, a qual entende que faz jus a danos materiais de R\$100.000,00 (cem mil reais), e R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a título de danos morais. **O processo em epígrafe aguarda a confecção de expedientes para que a parte autora seja intimada para manifestar se ainda tem interesse na demanda, sob**

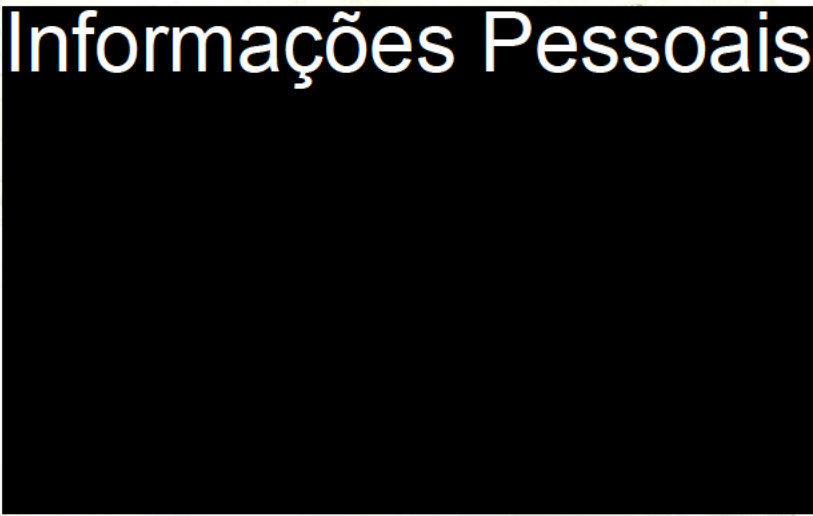
pena de extinção. O arquivo contendo o processo completo segue em anexo a este expediente.

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

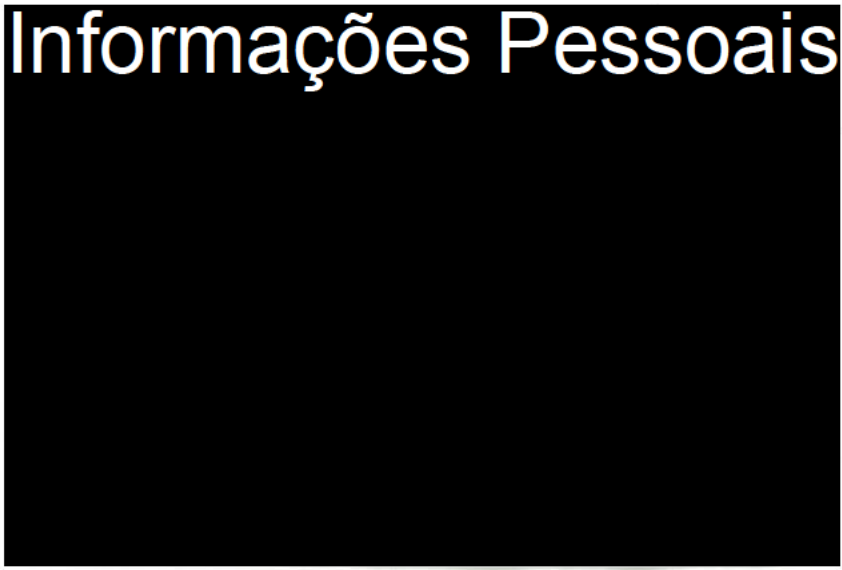




Informações Pessoais



Informações Pessoais





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO RESCISÓRIA nº 5350/DF, do(a) qual é Relatora a Excelentíssima Senhora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA e no qual figuram, como AUTOR, ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO e, como AUTOR, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO e, como AUTOR, ANTONIO GONCALVES PEREIRA e, como AUTOR, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO e, como AUTOR, ANTONIO TEOFILO FILHO e, como AUTOR, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO e, como AUTOR, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO e, como AUTOR, DULCINA DE HOLANDA PALHANO e, como AUTOR, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA e, como AUTOR, EMMANUEL TEOFILO FURTADO e, como AUTOR, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR e, como AUTOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR e, como AUTOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA e, como AUTOR, IVANIA SILVA ARAUJO e, como AUTOR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA e, como AUTOR, JOSE HENRIQUE AGUIAR e, como AUTOR, JOSE MARIA COELHO FILHO e, como AUTOR, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES e, como AUTOR, JUDICAELE SUDARIO DE PINHO e, como AUTOR, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE e, como AUTOR, LENA MARCILIO XEREZ e, como AUTOR, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA e, como AUTOR, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES e, como AUTOR, MARIA JOSE GIRAO e, como AUTOR, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR e, como AUTOR, MILENA MOREIRA DE SOUSA e, como AUTOR, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e, como AUTOR, PLAUTO CARNEIRO PORTO e, como AUTOR, RAFAEL MARCILIO XEREZ e, como AUTOR, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO e, como AUTOR, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL e, como AUTOR, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA e, como AUTOR, ROSSANA RAIA DOS SANTOS e, como AUTOR, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA e, como AUTOR, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA e, como AUTOR, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU e, como AUTOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE e, como REPRESENTADO POR, ZAIDA MADEIRA BARROS LIMA VERDE e, como AUTOR, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA e, como REPRESENTADO POR, SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA e, como AUTOR, MARCELO LIMA GUERRA e, como AUTOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, advogados(as) ILTON NORBERTO ROBL FILHO (DF038677), ISABELA MARRAFON (DF037798) e, como RÉU, UNIÃO e, como ASSISTENTE, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO e, como ASSISTENTE, ASSOCIAÇÃO NACIONAL



Superior Tribunal de Justiça

DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, constam as seguintes fases: em 17 de março de 2014, PROCESSO DIGITALIZADO APÓS DIGITALIZAÇÃO DO ORIGINÁRIO; em 18 de março de 2014, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO À MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES - PRIMEIRA SEÇÃO; em 18 de março de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) - PELA SJD; em 20 de março de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 83172/2014 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) EM 20/03/2014; em 20 de março de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 83172/2014 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 20 de março de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 20 de março de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO Nº 83172/2014; em 20 de março de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) (FLS. 528/529).; em 21 de março de 2014, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 83172/2014 ALTERADA DE PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PARA PET - PETIÇÃO); em 05 de junho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 05 de junho de 2014, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE EMENDEM A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 06/06/2014); em 05 de junho de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 06 de junho de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 06/06/2014; em 09 de junho de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000701-2014-CORD1S COM CIENTE (UNIÃO); em 13 de junho de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000699-2014-CORD1S COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209671/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209671/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209681/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 209682/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 18/06/2014; em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209682/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 209681/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 209681/2014; em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº



Superior Tribunal de Justiça

209682/2014; em 18 de junho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 209671/2014; em 18 de junho de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) FLS. 552/553; 554/584; 585/606; em 01 de julho de 2014, CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR DE JUDICAE SUDARIO DE PINHO, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, PLAUTO CARNEIRO PORTO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MARIA JOSE GIRAO, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, LENA MARCILIO XEREZ, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, ANTONIO TEOFILIO FILHO, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, MILENA MOREIRA DE SOUSA, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR E LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, A FIM DE DETERMINAR O IMEDIATO SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, MOVIDA EM DESFAVOR DOS AUTORES, PELA UNIÃO, CUJO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL É A DECISÃO QUE SE PRETENDE RESCINDIR E DETERMINANDO PROCEDER À CITAÇÃO DA RÉ PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTESTAR A AÇÃO E, AINDA, DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA RÉ, EM DEZ DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES, FORMULADO PELA AMATRA VII E PELA ANAMATRA, NA FORMA DOS ARTS. 50 E 51 DO CPC. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 01/08/2014); em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4890/2014 AO (À)AGU; em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4892/2014 AO (À)*JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DA S.J. DO CEARÁ; em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4890/2014 (COMUNICANDO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA); em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE TELEGRAMA JUDICIAL Nº MCD1S-4892/2014 (COMUNICANDO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA);



Superior Tribunal de Justiça

em 02 de julho de 2014, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO Nº 000037/2014-CD1S AO (À) UNIÃO; em 02 de julho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 02 de julho de 2014, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO À R. DECISÃO DA EXMA. SRA. MINISTRA RELATORA, FOI PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO, PARA INCLUIR NO POLO ATIVO MARCELO LIMA GUERRA.; em 02 de julho de 2014, REMETIDOS OS AUTOS (COM CERTIDÃO) PARA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 02 de julho de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 10 de julho de 2014, JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO Nº 037/2014-CD1S - CUMPRIDO; em 31 de julho de 2014, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 01 de agosto de 2014, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 01/08/2014; em 04 de agosto de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000817-2014-CORD1S COM CIENTE (UNIÃO); em 04 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 250769/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 04/08/2014; em 04 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 250769/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 04 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 250769/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 262735/2014 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 262735/2014 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263750/2014 (PET - PETIÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263771/2014 (CONTES - CONTESTAÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263790/2014 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263771/2014 (CONTESTAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263750/2014 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263790/2014 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de agosto de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 263934/2014 (IMPVC - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) EM 12/08/2014; em 12 de agosto de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 263934/2014 (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Nº 263771/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº



Superior Tribunal de Justiça

263750/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 263790/2014; em 13 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 263934/2014; em 14 de agosto de 2014, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000814-2014-CORD1S COM CIENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 15 de agosto de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL Nº 262735/2014; em 15 de agosto de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) COM PETIÇÃO REQUERENDO (FLS. 665/666, 668/673), CONTESTAÇÃO (FLS. 674/710), AGRAVO REGIMENTAL (FLS. 712/747), IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS. 1/5 - AP 1) E IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FLS. 1/5 - AP 2); em 18 de maio de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 226492/2016 (PUBEXC - PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA) EM 18/05/2016; em 18 de maio de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 226492/2016 (PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de maio de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 18 de maio de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO REQUERENDO PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 226492/2016; em 18 de maio de 2016, JUNTADA DE CERTIDÃO : COM RELAÇÃO À PETIÇÃO RETRO, CERTIFICO QUE PROCEDEMOS, DE OFÍCIO, À ALTERAÇÃO DA AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR EXCLUSIVAMENTE OS NOMES DOS ADVOGADOS ILTON NORBERTO ROBL FILHO (OAB/DF 38.677 E OAB/PR 43.824) E ISABELA MARRAFON (OAB/DF 37.798), CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 751/752.; em 18 de maio de 2016, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETTE MAGALHÃES (RELATORA) COM PEÇAS MENCIONADAS ÀS FLS. 748 E CERTIDÃO ÀS FLS. 753.; em 15 de setembro de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 15 de setembro de 2016, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCEDENDO VISTA AOS AUTORES, NO PRAZO LEGAL E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A CONTESTAÇÃO DA UNIÃO. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 16/09/2016); em 15 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 16 de setembro de 2016, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 16/09/2016; em 16 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 16 de setembro de 2016, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de setembro de 2016, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO /



Superior Tribunal de Justiça

DECISÃO EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 477232/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 477274/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 23/09/2016; em 23 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 477274/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 23 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 477232/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 26 de setembro de 2016, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 26/09/2016; em 26 de setembro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 477274/2016; em 26 de setembro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 477232/2016; em 29 de setembro de 2016, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 486511/2016 (PET - PETIÇÃO) EM 28/09/2016; em 29 de setembro de 2016, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 486511/2016 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 03 de outubro de 2016, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 486511/2016; em 03 de outubro de 2016, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM IMPUNÇÃO À CONTESTAÇÃO RETRO E FL. 748.; em 05 de maio de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 05 de maio de 2017, DEFERIDO O PEDIDO DE UNIÃO (ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA A FIXAR O VALOR DA CAUSA DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA EM R\$ 2.730.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), DISPENSADO A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA). (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/05/2017); em 05 de maio de 2017, INDEFERIDO O PEDIDO DE UNIÃO (INDEFERIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA). (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/05/2017); em 05 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 05 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 08 de maio de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 08/05/2017 PETIÇÃO Nº 263790/2014 - IMP; em 08 de maio de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 08/05/2017 PETIÇÃO Nº 263934/2014 - IMPVC; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À)



Superior Tribunal de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 12 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 228017/2017 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 12/05/2017; em 12 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 228017/2017 (AGRAVO INTERNO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 12/05/2017; em 12 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 12/05/2017; em 16 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 228017/2017; em 16 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 228017/2017. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/05/2017); em 17 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 237950/2017 (AGRG - AGRAVO REGIMENTAL) EM 17/05/2017; em 17 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 237950/2017 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 17 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 18 de maio de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 18/05/2017; em 18 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 18 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de maio de 2017, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 237950/2017 ALTERADA DE AGRG - AGRAVO REGIMENTAL PARA AGINT - AGRAVO INTERNO); em 23 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 237950/2017; em 24 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 237950/2017. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 25/05/2017); em 24 de maio de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 25 de maio de 2017, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 25/05/2017; em 25 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 25 de maio de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 26 de maio de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 26/05/2017; em 29 de maio



Superior Tribunal de Justiça

de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 29/05/2017; em 30 de maio de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 267707/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 30/05/2017; em 30 de maio de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 267707/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 31 de maio de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 267707/2017; em 02 de junho de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 02/06/2017; em 05 de junho de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 05/06/2017; em 13 de julho de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 353387/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 13/07/2017; em 13 de julho de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 353387/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 19 de julho de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 353387/2017; em 19 de julho de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM AGRAVO INTERNO E IMPUGNAÇÃO NOS APENSOS; FLS. 748; FLS. 762/828; em 04 de dezembro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 04 de dezembro de 2017, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICADAMENTE. (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 05/12/2017); em 04 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 05 de dezembro de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 05/12/2017; em 05 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de dezembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de dezembro de 2017, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 08/12/2017; em 11 de dezembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 674749/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 11/12/2017; em 11 de dezembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 674749/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 12 de dezembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 674749/2017; em 15 de dezembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 15/12/2017; em 18 de dezembro de 2017,

*Superior Tribunal de Justiça*

PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 689507/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 18/12/2017; em 18 de dezembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 689507/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 18 de dezembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE Nº 689507/2017; em 18 de dezembro de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) ASSUSETE MAGALHÃES (RELATORA) COM AGRAVO INTERNO E IMPUGNAÇÃO NOS APENSOS; E FLS. 840 E 843/844.; em 14 de março de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 14 de março de 2024, PROCESSO RECEBIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO; em 15 de março de 2024, REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO, EM RAZÃO DE SUCESSÃO, AO MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS - PRIMEIRA SEÇÃO; em 15 de março de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) TEODORO SILVA SANTOS (RELATOR) - PELA SJD; em 02 de agosto de 2024, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 14/08/2024 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00228017/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 02 de agosto de 2024, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 14/08/2024 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00237950/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 02 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 02 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 05 de agosto de 2024, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 05/08/2024; em 05 de agosto de 2024, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 05/08/2024; em 05 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 05 de agosto de 2024, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S AO (À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 05 de agosto de 2024, EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S AO (À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 09 de agosto de 2024, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000147-2024-AJC-1S); em 09 de agosto de 2024, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S (PAUTA) COM CIENTE EM 05/08/2024; em 09 de agosto de 2024, MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MANDADO Nº 000147-2024-AJC-1S); em 09 de agosto de 2024, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES Nº 000147-2024-AJC-1S (PAUTA) COM CIENTE EM 05/08/2024; em 15 de agosto de 2024,



Superior Tribunal de Justiça

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 15/08/2024; em 15 de agosto de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 15/08/2024; em 20 de agosto de 2024, CONHECIDO O RECURSO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICHEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, MARCELO LIMA GUERRA, ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7A REGIAO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA E PROVIDO , POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00228017/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 20 de agosto de 2024, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE UNIÃO , POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00237950/2017 - AGINT NA AR 5350/DF; em 26 de agosto de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2017/0237950 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/08/2024; em 26 de agosto de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2017/0228017 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/08/2024; em 27 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 27 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 28 de agosto de 2024, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/08/2024 PETIÇÃO Nº 237950/2017 - AGINT; em 28 de agosto de 2024, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 28/08/2024 PETIÇÃO Nº 228017/2017 - AGINT; em 28 de agosto de



Superior Tribunal de Justiça

2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 28 de agosto de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 29 de agosto de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 748108/2024 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 29/08/2024; em 29 de agosto de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 748108/2024; em 09 de setembro de 2024, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 09 de setembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 09/09/2024; em 23 de outubro de 2024, TRANSITADO EM JULGADO EM 23/10/2024; em 23 de outubro de 2024, ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE; em 04 de novembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 975971/2024 (PET - PETIÇÃO) EM 04/11/2024; em 05 de novembro de 2024, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, CONSTATADO O EQUÍVOCO NO PROCESSAMENTO DESTES FEITOS, ESTA COORDENADORIA PROVIDENCIOU O SEU DESARQUIVAMENTO, NESTA DATA. CERTIFICO, AINDA, QUE A CERTIDÃO DE TRÂNSITO, JUNTADA À FL. 889 FICA SEM EFEITO.; em 05 de novembro de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PARA RESTABELECIMENTO DO TRÂMITE; em 05 de novembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 975971/2024; em 06 de novembro de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) TEODORO SILVA SANTOS (RELATOR); em 14 de novembro de 2024, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA CONSTAR COMO ASSISTENTES A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA. (DEMANDA #31706).; em 14 de novembro de 2024, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/11/2024; em 14 de novembro de 2024, DECLARADO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO; em 14 de novembro de 2024, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 18 de novembro de 2024, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/11/2024; em 18 de



Superior Tribunal de Justiça

novembro de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 18 de novembro de 2024, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 18 de novembro de 2024, REMETIDOS OS AUTOS (PARA REDISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CONFORME R. DECISÃO DE E-STJ FLS. 897/898; em 18 de novembro de 2024, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS; em 19 de novembro de 2024, REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE SUSPEIÇÃO, À MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - PRIMEIRA SEÇÃO; em 19 de novembro de 2024, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATORA) - PELA SJD; em 21 de novembro de 2024, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1036509/2024 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 21/11/2024; em 21 de novembro de 2024, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 1036509/2024; em 28 de novembro de 2024, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 28/11/2024; em 10 de fevereiro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 14/02/2025; em 10 de fevereiro de 2025, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCEDENDO VISTA; em 11 de fevereiro de 2025, ERRO OU RECUSA NA COMUNICAÇÃO DO(A) DESPACHO / DECISÃO (RETIRADO DA PUBLICAÇÃO); em 12 de fevereiro de 2025, ERRO OU RECUSA NA COMUNICAÇÃO DO(A) DESPACHO / DECISÃO (RETIRADO DA PUBLICAÇÃO); em 13 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 13 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 14 de fevereiro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 14/02/2025; em 14 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 14 de fevereiro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 21 de fevereiro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 141136/2025 (ALEFIN - ALEGAÇÕES FINAIS) EM 21/02/2025; em 21 de fevereiro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS Nº 141136/2025; em 24 de fevereiro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 24 de fevereiro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 24/02/2025; em 24 de fevereiro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 24/02/2025; em 10 de março de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 195826/2025 (RAZFIN - RAZÕES



Superior Tribunal de Justiça

FINAIS) EM 10/03/2025; em 10 de março de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE RAZÕES FINAIS Nº 195826/2025; em 11 de março de 2025, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER; em 14 de março de 2025, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS À(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 10 de abril de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 317826/2025 (PET - PETIÇÃO) EM 10/04/2025; em 10 de abril de 2025, TIPO DE PETIÇÃO ALTERADO (PETIÇÃO Nº 317826/2025 ALTERADA DE PET - PETIÇÃO PARA PARMPF - PARECER DO MPF); em 10 de abril de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PARECER DO MPF Nº 317826/2025; em 10 de abril de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO; em 10 de abril de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 13 de junho de 2025, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILIO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE - ESPÓLIO, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARCELO LIMA GUERRA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA - ESPÓLIO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA E TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU; em 13 de junho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/06/2025; em 17 de junho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 18 de junho de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/06/2025; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA



Superior Tribunal de Justiça

UNIÃO; em 30 de junho de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 30 de junho de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 02 de julho de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 613036/2025 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 02/07/2025; em 02 de julho de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 613036/2025; em 18 de julho de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 653440/2025 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 18/07/2025; em 18 de julho de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 653440/2025; em 21 de julho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DO AGRAVO INTERNO (AGINT) - PETIÇÃO Nº 653440/2025. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 23/07/2025); em 22 de julho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 23 de julho de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) AGRAVADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DO AGRAVO INTERNO (AGINT) EM 23/07/2025 PETIÇÃO Nº 653440/2025 -; em 23 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 23 de julho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 04 de agosto de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 04/08/2025; em 05 de agosto de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 05/08/2025; em 18 de setembro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO, QUE TEVE INÍCIO EM 06/08/2025 E TÉRMINO EM 17/09/2025, PARA UNIÃO APRESENTAR RESPOSTA À PETIÇÃO N. 653440/2025 (AGRAVO INTERNO), DE FLS. 965.; em 18 de setembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 23 de setembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 25/09/2025; em 23 de setembro de 2025, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DEFERINDO PEDIDO; em 24 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 25 de setembro de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 25/09/2025; em 25 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 25 de setembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 25 de setembro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE, EM ATENDIMENTO À DEMANDA 47820, PROCEDEU-SE A RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PARA INCLUIR FRANCISCO



Superior Tribunal de Justiça

TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1003/1004.; em 25 de setembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 06 de outubro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 06/10/2025; em 06 de outubro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 06/10/2025; em 15 de outubro de 2025, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 06/11/2025 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF; em 16 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 17 de outubro de 2025, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 17/10/2025; em 17 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de outubro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 27 de outubro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 27/10/2025; em 27 de outubro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 27/10/2025; em 27 de outubro de 2025, JUNTADA DE CERTIDÃO : INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PELA PARTE JUDICIAEL SUDARIO DE PINHO E OUTRO(A)S. ÁUDIO/VÍDEO DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA CPE A PARTIR DE 06/11/2025.; em 12 de novembro de 2025, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO VIRTUAL DE 06/11/2025 A 12/11/2025, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF/DF; em 12 de novembro de 2025, CONHECIDO O RECURSO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICIAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS

*Superior Tribunal de Justiça*

MACHADO BOTELHO, PLAUTO CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA E MARCELO LIMA GUERRA E NÃO-PROVIDO, POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 00653440/2025 - AGINT NA AR 5350/DF; em 13 de novembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2025/0653440 - AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 17/11/2025; em 14 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 17 de novembro de 2025, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 17/11/2025 PETIÇÃO Nº 653440/2025 - AGINT; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 24 de novembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1140951/2025 (EDCL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) EM 24/11/2025; em 24 de novembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1140951/2025; em 24 de novembro de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EDCL) - PETIÇÃO Nº 1140951/2025. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 26/11/2025); em 24 de novembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1143737/2025 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 24/11/2025; em 24 de novembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 1143737/2025; em 25 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 26 de novembro de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EDCL) EM 26/11/2025 PETIÇÃO Nº 1140951/2025 -; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 26 de novembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À)



Superior Tribunal de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 27 de novembro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) ACÓRDÃOS EM 27/11/2025; em 02 de dezembro de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 1179985/2025 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 02/12/2025; em 02 de dezembro de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1179985/2025; em 03 de dezembro de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (RELATOR); em 09 de dezembro de 2025, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 09/12/2025; em 09 de dezembro de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 09/12/2025; em 17 de dezembro de 2025, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 18/02/2026 00:00:00 PELA PRIMEIRA SEÇÃO (SESSÃO VIRTUAL) - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF; em 18 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 19 de dezembro de 2025, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 19/12/2025; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 19 de dezembro de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (PAUTA DE JULGAMENTOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 08 de janeiro de 2026, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 07/01/2026; em 09 de janeiro de 2026, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) PAUTA DE JULGAMENTOS EM 07/01/2026; em 24 de fevereiro de 2026, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ALDENORA MARIA DE SOUZA ESCUDEIRO, ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, ANTONIO GONCALVES PEREIRA, ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, ANTONIO TEOFILO FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CLOVIS VALENCA ALVES FILHO, DULCINA DE HOLANDA PALHANO, DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA, EMMANUEL TEOFILO FURTADO, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JUNIOR, HERMANO QUEIROZ JUNIOR, INOCENCIO RODRIGUES UCHOA, IVANIA SILVA ARAUJO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, JOSE HENRIQUE AGUIAR, JOSE MARIA COELHO FILHO, JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, JUDICAEL SUDARIO DE PINHO, LAIS MARIA ROSSAS FREIRE, LENA MARCILIO XEREZ, LUCIVALDO MUNIZ FEITOSA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MAGALHAES, MARIA JOSE GIRAO, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MILENA MOREIRA DE SOUSA, PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, PLAUTO

*Superior Tribunal de Justiça*

CARNEIRO PORTO, RAFAEL MARCILIO XEREZ, REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, ROSSANA RAIA DOS SANTOS, SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, SINEZIO BERNARDO DE OLIVEIRA, TOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU, FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE, PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA, MARCELO LIMA GUERRA E FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR NÃO-ACOLHIDOS, POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA SEÇÃO - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF; em 24 de fevereiro de 2026, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO VIRTUAL DE 18/02/2026 A 24/02/2026, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA SRA. MINISTRA RELATORA. - PETIÇÃO Nº 01140951/2025 - EDCL NO AGINT NA AR 5350/DF/DF; em 25 de fevereiro de 2026, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 2025/1140951 - EDCL NO AGINT NA AR 5350 - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 02/03/2026; em 27 de fevereiro de 2026, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 02 de março de 2026, PUBLICADO EMENTA / ACÓRDÃO EM 02/03/2026 PETIÇÃO Nº 1140951/2025 - EDCL NO AGINT NA; em 02 de março de 2026, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 02 de março de 2026, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO; em 02 de março de 2026, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 172204/2026 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 02/03/2026; em 02 de março de 2026, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MPF Nº 172204/2026; em 12 de março de 2026, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) ACÓRDÃOS EM 12/03/2026. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Agentes Políticos, Magistratura, Remuneração.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **4531522**

Código de Segurança: **74B6.8332.7792.F835**

Data de geração: **15 de março de 2026, às 18:28:23**



**ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/SPC/DPC/ POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL**

INQUÉRITO POLICIAL PORTARIA

Registrado sob IP Nº. 109-362/2019

Infração: Art. 307 do Código Penal Brasileiro

Indiciado/a(s): EM APURAÇÃO

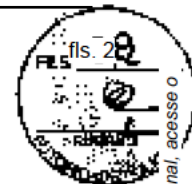
**Vítima(s): PAULO REGIS MACHADO BOTELHO E PATRICIA
ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Fortaleza/CE, na delegacia do 9º Distrito Policial, autuo na forma da lei e no estilo PORTARIA, que adiante se segue; do que para constar lavro este termo. Eu, escrevã(o) de Polícia, que o digitei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA DO 9.º DISTRITO POLICIAL



PORTARIA Nº 76 / 2019

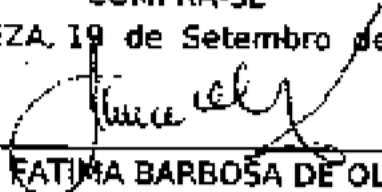
INQUÉRITO Nº 109 - 362 / 2019

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, através da Delegada de Polícia ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, Titular da Delegacia do 9º Distrito Policial, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 144, da Constituição Federal/88, artigo 184 - caput - da Constituição do Estado do Ceará, bem como observando-se o disposto nos artigos 5º e 6º do Código de Processo Penal e artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 12.832/2013, e considerando que chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial notícia crime noticiando crime, em tese, de falsa identidade, declaro instaurado o presente INQUÉRITO POLICIAL para a cabal elucidação do fato, determino ao senhor Escrivão de meu cargo que, após registrada e autuada esta, providencie as seguintes diligências:

- 1 - Apensar aos autos a notícia crime e seus anexos.

CUMPRASE

FORTALEZA, 19 de Setembro de 2019


 ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
 DELEGADO(A)



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA 9ª DISTRITO DE
POLICIAL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE**

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, inscrito no CPF sob o nº **Informações pessoais** e sua esposa **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, Procuradora do Município de Caucaia-CE, inscrita no CPF sob o nº **Informações pessoais** ambos residentes e domiciliados na **Informações pessoais**

Informações pessoais

vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo assinados, com fulcro no art. 5, § 3º do Código de Processo Penal, apresentar:

NOTÍCIA CRIME, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na data de 2 de setembro do corrente ano, os notificantes foram informados, pelo Sr. Fabio Silberberg, através de e-mail (em anexo) que um perfil falso na rede social Instagram, que se identifica por Paulo Lemos Matos

Sustentado em nº 362/2019
19/09/2019



(@paulofemosmatos), estava utilizando indevidamente a foto do casal noticiante para estampar a mencionada conta falsa.

O referido perfil "fake" foi usado para acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience, de propriedade do Sr. Fabio Silberberg, onde passou a tecer comentários desabonadores em várias postagens da empresa, no entanto, o que chamou atenção do administrador da página foi que eram sempre os mesmos comentários, com a nítida intenção de macular a reputação da empresa.

Na sequência o Sr. Fabio Silberberg fez uma busca na internet usando a imagem que estampava aquele falso perfil, foi quando rapidamente constatou que se tratava de uma fotografia do Desembargador Paulo Regis Botelho e sua esposa Patrícia, extraída de um site de coluna social (<http://www.haladain.com.br/>), diante tal constatação, enviou um e-mail para o noticiante cientificando-o do ocorrido.

O noticiante é pessoa pública muito conhecida nesta capital, considerando o relevante cargo que ocupa e teve sua imagem usada indevidamente para ilustrar uma conta falsa em rede social, ferindo de morte a Constituição Federal, que a assegura proteção à imagem, conforme preconiza o artigo 5.º, Inciso V.

No âmbito do direito penal vislumbra-se que o criador do perfil "fake" incorre no crime de FALSA IDENTIDADE, uma vez que usa da fotografia dos noticiantes como se sua fosse, a fim de causar dano à reputação de determinada empresa, com fulcro no art. 307 do Código Penal.

Falsa identidade



Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Ante o exposto requer a instauração do competente inquérito policial no sentido de apurar a autoria da criação do perfil falso, e por fim requer que, finda a fase inquisitória, sejam os autos enviados a juízo para a propositura da competente ação penal, a qual prosseguirá até o final da condenação.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2019

Edson Guimarães

OAB/CE Nº [REDACTED] informações pessoais

Diego Correa

OAB/CE Nº [REDACTED] informações pessoais

Manuella Guimarães

OAB/CE Nº [REDACTED] informações pessoais

Gabriel Menezes

OAB/CE Nº [REDACTED] informações pessoais

Célio Fábio Aguiar

OAB/CE Nº [REDACTED] informações pessoais



EDSON GUIMARÃES
ADVOCADOS

fls. 6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - **PAULO REGIS MACHADO BOTELHO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da cédula de identidade nº [Informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais] e **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº [Informações pessoais] e inscrita no CPF sob o nº [Informações pessoais], ambos residentes e domiciliados na [Informações pessoais] [Informações pessoais] *in fine* assinado.

OUTORGADOS - **DR. EDSON MANUEL FEIJÓ GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais]; **DRA. MANUELLA DE MESQUITA GUIMARÃES**, brasileira, casada, inscrita na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais]; **DR. DIEGO TELES CORREA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais]; **CÉLIO FÁBIO CORREIA AGUIAR JUNIOR**, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais] e **GABRIEL MENEZES DE FIGUEIREDO**, inscrito na OAB Ce. sob nº [Informações pessoais], todos com escritório profissional na Rua Prisco Bezerra, nº 2000, Papicu, CEP 60175-646, Fortaleza, Ceará, endereço de e-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com.

PODERES - pelo presente instrumento os outorgantes conferem aos outorgados poderes especiais, nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal, para apresentar **NOTÍCIA CRIME**, perante a Autoridade Policial, em razão de suas fotos estarem estampando perfil falso em rede social, que tem como único objetivo fazer comentários danosos à determinada empresa, incorrendo o criador de tal perfil no crime de **FALSA IDENTIDADE**, tipificado no art. 307 do Código Penal. No que concerne a autoria, em razão dos outorgantes não poderem identificá-la, será requerido na citada peça criminal a devida apuração.

Fortaleza, 09 de setembro de 2019

Paulo Regis Machado Botelho

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO

Patricia Abrantes de Oliveira Botelho

PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO

Rua Prisco Bezerra, 2000 - Papicu - Fortaleza - CE - CEP: 60175-646
E-mail: edsonguimaraesadvogados@gmail.com - Telefone: (85) 21814166
www.edsonguimaraes.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.



Patrícia Botelho <patbotel@fz7.gmail.com>

ENC: Uso Indevido da Imagem do Dr. Paulo Regis Botelho

1 mensagem

DURVAL CESAR VASCONCELOS MAMA | Informações pessoais

Para: Informações pessoais

2 de setembro de 2019 18:12

De: Fabio Silberberg | FABERG Tour Experience <fabio@faberg.com.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de agosto de 2019 17:16

Para: durval.cesar@hotmail.com <durval.cesar@hotmail.com>

Cc: viana_pl@hotmail.com <viana_pl@hotmail.com>

Assunto: Uso Indevido da Imagem do Dr. Paulo Regis Botelho

Prezado Dr. Durval,

Muito prazer e antecipadamente muito obrigado pela atenção. Agradeço também a Viena, amiga quer de mais de 30 anos, pela presteza e contato com o senhor.

Resumidamente gostaria de explicar o assunto que tenho certeza ser relevante e de interesse meu (mha empresa) e do Sr. Paulo Regis Botelho, pois trata-se de uma situação clara de uso indevido da imagem e difamação onde a imagem dele está sendo usada de forma descabida e certamente ele não sabe disso.

Me permita uma rápida apresentação: Sou ex-tenista profissional (daqui veio o antigo relacionamento amizade com a Viena). Sou fundador e presidente da FABERG Tour Experience (www.faberg.com.br), empresa pioneira no nicho de mercado onde atuamos. Oferecemos ingressos, logística de viagem e principalmente experiências VIPs em grandes eventos esportivos. A empresa tem 14 anos e posso humildemente afirmar que temos muito sucesso.

Nossa empresa possui uma página com perfil ativo na rede social Instagram onde além de mostrar e divulgar o que fazemos, também usamos para nos comunicarmos com os nossos clientes (novos e antigos).

Fomos surpreendidos no dia 28/08 quando uma pessoa que se apresenta como Paulo Lemos Matos (@paulolemosmatos), entrou em nossa página diretamente nos atacando e difamando abertamente se aparente motivo. Achamos estranho, principalmente pois nossos clientes são de altíssimo nível e até nunca tivemos problemas com os serviços que oferecemos. Os seguintes fatos chamaram nossa atençã

1. Não havia motivos concretos para ele reclamar;
2. Ele fez os mesmos comentários em vários "posts" da FABERG, numa tentativa clara de nos prejudicar o máximo possível sem nem mesmo falar conosco antes;
3. Era a primeira vez que ele estava entrando em contato conosco, ou seja, não temos nenhum reg de ter recebido contato, falado e muito menos atendido esta pessoa nos eventos onde atuamos.
4. Ele fez reclamações e questionamentos totalmente sem fundamentos, inclusive expondo o nome uma empresa concorrente nas mensagens.

Na sequência, ao mesmo tempo que respondemos de forma educada as agressões, fizemos uma pesq usando o nome e também da imagem da foto do perfil dele. Rapidamente, e para nossa surpresa, descobrimos que a imagem (anexa) que ele usa no perfil foi tirada de um site de colúnia social (www.baleadain.com.br) onde percebemos que pessoa da foto do perfil não tinha o mesmo nome dele (d fato a imagem é do Sr. Paulo Regis Botelho e não da pessoa que se apresenta como Paulo Lemos Mat

Em seguida denunciamos o caso para o Instagram e bloqueamos esta pessoa para evitar mais ataques descabidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jce.jus.br, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

Registramos todas as conversas e colocamos prints em arquivos anexos para que possam ver o que aconteceu. Minha intenção aqui é além de alertar o Sr. Paulo Regis, descobrir e chegar nessa pessoa e descobrir a motivação dele nos difamar e de usar a imagem do Sr. Paulo Regis de forma indevida.

Agradeço e me coloco a total disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Att. Fabio Silberberg



Fabrizio Silvestrini

1. **Project Name:** [Project Name]
 2. **Project Number:** [Project Number]
 3. **Project Manager:** [Project Manager]
 4. **Project Sponsor:** [Project Sponsor]
 5. **Project Start Date:** [Project Start Date]
 6. **Project End Date:** [Project End Date]
 7. **Project Budget:** [Project Budget]
 8. **Project Status:** [Project Status]
 9. **Project Description:** [Project Description]
 10. **Project Objectives:** [Project Objectives]
 11. **Project Deliverables:** [Project Deliverables]
 12. **Project Risks:** [Project Risks]
 13. **Project Issues:** [Project Issues]
 14. **Project Communication:** [Project Communication]
 15. **Project Reporting:** [Project Reporting]

Publicado por: info@revistaesencial.com.br

Tel.: +35 (0)31 3344-3344 - Fax: +35 (0)31 3344-3700

Av. De la Fama Nueva 2001, C.J. 43 - La Bodega

2013年12月10日

20. Evaluation

**Perfil Paulo Lemos Matos.PNG**

73K



Imagem Patricia e Paulo Rogério Botelho - Balada in PNG

562K

problemas contínuos
de atendimento e experiência já tem
um melhor. Preços elevados
e atendimento despreparado.
Estou desanimado com o
serviço prestado. ☹️

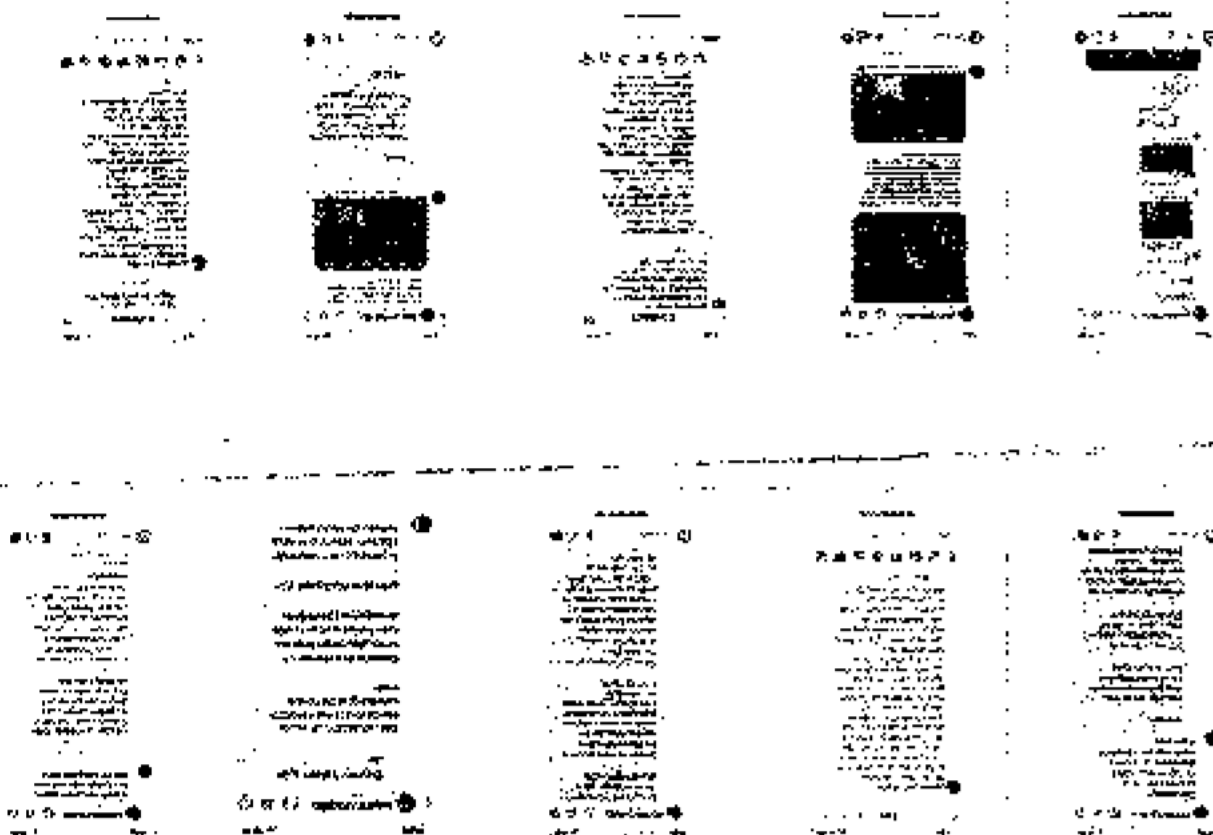
2/4 Monks/Monks/Monks

file 1-2-10-00

111K

File2.png
836K

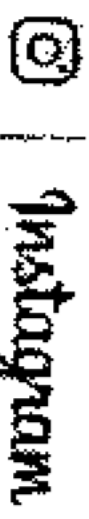
```
file3.jpg
77K
```



1. O presente documento é uma cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.



Foto: Paulo Regis Borelho



Paulo Lemos

72 publicações 48 seguidores

Paulo Lemos

Esta conta é privada

Siga-o para ver suas postagens e stories

pauloilemosmatos

@fabergtourexprience já foi
bem melhor. Preços elevados
e atendimento despreparado.
Estou desapontado com o
serviço prestado 😞

~~estamos decepcionados com~~
estamos decepcionados com
você. Acabamos de receber
um e-mail com uma cotação
de Miami Open (com 20 dias
de atraso) e consta no e-mail
que a FABERG é a agência
oficial do @miamiopen.
Ficamos espantados ao saber
que o @mundotenis é de fato
a agência oficial do torneio.
Estamos nos sentindo lesados
e nesse era de Fake News
gostaríamos que
esclarecessem o que de fato é
real e o que de fato não é real.
Qual a necessidade de
enganar o consumidor dessa
forma? Esperamos um
pronunciamento da empresa.

W. Augusto



pedindo uma cotação de
Miami para mim e minha
esposa e já tem mais de 20
dias e nada

Olá Paulo,

Obrigado pelo retorno.
Realmente você tem razão
em estar chateado pela
demora na resposta.

Como você fez esse
contato pedindo a cotação?
Foi por telefone? Email?
Site? Redes sociais?

Em relação aos valores, há
um mal entendido, uma vez

Wesley, em 10/10/2019, às 09:57:24.

Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.

Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.



Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.

Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.



Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.

Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.

Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.



Para saber mais sobre o curso, acesse o site <https://esaj.fce Jus.br>.



Agência oficial do Miami Open desde 2006, a FABERG é o melhor caminho para uma experiência completa no evento. Como sempre, oferecemos diversas opções de ingressos nos lugares mais próximos da Quadra Central, hotéis oficiais do torneio, transfer ou estacionamento VIP e principalmente um serviço personalizado que garante sua satisfação e tranquilidade. A edição de 2020 também irá contar com meet & greet com um jogador de atualidade, passeio de barco e clínica de tênis.



11:04

Comments

 paulciemasmarios

@fabergtourexprience já foi bem melhor. Preços elevados e atendimento despreparado. Estou desapontado com o serviço prestado :-

 fabergtourexprience

Paulo, nos surpreende e muito essa sua afirmação sem fundamento já que vc não é nosso cliente e nunca viajou conosco. Mesmo assim é importante você saber que os nossos preços são justos e muito competitivos. Nossa equipe é espetacular e composta de especialistas em cada evento. Por isso garantimos um serviço superior e sempre muito bem avaliado por nossos verdadeiros clientes. Suas acusações não procedem e a partir daqui nos colocamos à



Por meio deste documento, o signatário declara que a presente declaração é verdadeira e correta, e que não possui qualquer interesse em ocultar ou fraudar a verdade.



Paulo,

Pedimos que nos envie seu telefone, por favor. Acho que seria mais adequado termos uma conversa por telefone. Vamos te ligar.

Obrigado



Comments

daqui nos colocamos à disposição para falar no Box.



paulolenosmatos

@fabergtour experience estamos decepcionados com vocês.

Acabamos de receber um e-mail com uma cotação de Miami

Open (com 20 dias de atraso) e consta no e-mail que a FABERG é a agência oficial do

@miamiopen. Ficamos

espantados ao saber que o

@mundoclientes é de fato a

agência oficial do torneio.

Estamos nos sentindo lesados e nesse era de Fake News

gostaríamos que esclarecessem o que de fato é real e o que de fato não é real. Qual a

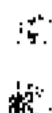
necessidade de enganar o

consumidor dessa forma?

Esperamos um pronunciamento da empresa.

At. Negaty

COMENTÁRIOS



Comments

Paulo, desde 2006 a Faberg trabalha em forte parceria com a organização do Miami

Open. Desde então, nossa atuação é e sempre foi a melhor e mais forte da América do Su, principalmente no Brasil. Nos últimos anos, atendemos em média 500 brasileiros/ano, que acompanhamos pessoalmente e aos quais oferecemos um serviço diferenciado e muito bem avaliado. Nossos clientes estão totalmente satisfeitos. Nossa empresa é pioneira e nosso serviço, feito com primor desde 2005 nos colocando como líderes neste mercado. E 2020 promete ser mais um ano de sucesso desde evento para clientes que viajam com a FABERG.

De qualquer forma,

CLIENTES QUE VIOLAM A
FABERG.

De qualquer forma,
checamos e percebemos
que o senhor não é e nunca
foi um cliente FABERG,
portanto não pode avaliar
nossos serviços nem muito
menos nos acusar desta
forma. Mesmo assim, coloco
nosso time à sua disposição.
O que não faz sentido e não
estamos de acordo e
transformar este canal social
num ponto de insulto e
difamação. Portanto a partir
daqui, se quiser podemos
conversar inbox.

3. FABERG

[illegible][illegible]

100



günther@bellsouth.net



○

+

1

Topic

[illegible]

penalidades, multas e cominação de outras sanções disciplinares para quem não cumprir com a ordem. Além disso, receber um e-mail com um exemplo de What's Open! (pág. 20) dias de antecedência ou e-mail da FALSERG & a equipe oficial de atendimento. Exatidão e clareza são fatores que o responsável do site e da página oficial do governo não estão levando em conta. Um dos fatos mais interessantes que

Vota

Assessoria e que o talão é real e o que de fato não é real. Qual a necessidade de organizar o Conselho de Bacia? Esperamos um funcionamento da empresa.



Paulo Roberto de Oliveira: gostaria de saber se os planos de implementação da empresa, incluindo o receber um e-mail com uma cópia do plano Open para 20 dias de análise, com o nome que a FAREJO e a agência oficial do desenvolvimento. Precisamos esperar um tempo que o desenvolvimento e o talão a Agência oficial do talão. Esperamos nos próximos dias e depois iremos fazer alguns estudos e depois iremos fazer o plano de fato e real. Quanto a necessidade de organizar o Conselho de Bacia, esperamos um funcionamento da empresa.



Paulo Roberto de Oliveira: gostaria de saber se os planos de implementação da empresa, incluindo o receber um e-mail com uma cópia do plano Open para 20 dias de análise, com o nome que a FAREJO e a agência oficial do desenvolvimento. Precisamos esperar um tempo que o desenvolvimento e o talão a Agência oficial do talão. Esperamos nos próximos dias e depois iremos fazer alguns estudos e depois iremos fazer o plano de fato e real. Quanto a necessidade de organizar o Conselho de Bacia, esperamos um funcionamento da empresa.



Paulo Roberto de Oliveira: gostaria de saber se os planos de implementação da empresa, incluindo o receber um e-mail com uma cópia do plano Open para 20 dias de análise, com o nome que a FAREJO e a agência oficial do desenvolvimento. Precisamos esperar um tempo que o desenvolvimento e o talão a Agência oficial do talão. Esperamos nos próximos dias e depois iremos fazer alguns estudos e depois iremos fazer o plano de fato e real. Quanto a necessidade de organizar o Conselho de Bacia, esperamos um funcionamento da empresa.

Paulo Roberto de Oliveira:





de organizações comunitárias, de organizações de interesse público, de organizações de cunho social. Acreditamos que, apesar de um possível questionamento da validade da expressão "de cunho social", não há como se negar a existência de uma diversidade de organizações de cunho social de diferentes tipos e de diferentes níveis de atuação. Assim, há organizações de cunho social que atuam em âmbito local, outras em âmbito regional, outras em âmbito nacional, outras em âmbito internacional. Há organizações de cunho social que atuam em áreas específicas, outras que atuam em áreas mais abrangentes. Há organizações de cunho social que atuam em áreas de atuação social, outras que atuam em áreas de atuação econômica, outras que atuam em áreas de atuação cultural, outras que atuam em áreas de atuação ambiental, outras que atuam em áreas de atuação em áreas de atuação social, econômica, cultural, ambiental, etc.

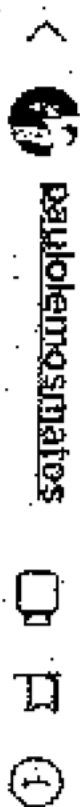
[illegible]

patrimônio ambiental, econômico, social e cultural do município, bem como a preservação e o desenvolvimento sustentável do município, a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da cidadania.

Avulso do OFS 2/2026 [72 de 205]

Topic

	divilskamhøddet liked your post.	
	varuldshesten liked your post.	
	meinosel,jackson liked your post.	
	fourbeetree liked your post.	



Estamos à disposição.

Att

Conversei com um rapaz
ele disse que me mandaria
e nada liquei de novo e
nada

Gostaria de entender se
existe alguma preferência
por clientes ou é por parte
desorganização mesmo

plenosmatos@gmail.com

A gente como consumidor
fica bem irritado com essa
falta de profissionalismo



 **Paulo Lembranças**   

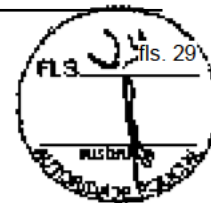
A gente como consumidor
fica bem irritado com essa
falta de profissionalismo.

Olá alguma resposta? Este
Cristiano que eu conversei
é o gerente ou tem outra
pessoa para conversar?
Pois vi que não me ajuda
em nada esse rapaz

Acabamos de receber um
e-mail de Daniela devo
confessar que estamos
assustados com vcs. Afinal
são ou não são agência
oficial do torneio? Estamos
em choque e extremamente
irritados nos sentimos
enganados



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9.º DISTRITO POLICIAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE FORTALEZA – CE**

REPRESENTAÇÃO
QUEBRA DE SIGILO DE DADOS

Investigação Preliminar

IP nº 109-362-2019

Crime: Falsa Identidade através de rede social INSTAGRAM

A DELEGACIA 9º DISTRITO POLICIAL, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, por sua representante no exercício de suas atribuições nesta Comarca, **DPC Rosa d Fátima Barbosa de Oliveira**, com supedâneo no art. 144 da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 12.965/2014, ainda lastreado nas investigações policiais cujo histórico se segue abaixo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o que se segue:

NARRAÇÃO DOS FATOS

Interponemos a presente Representação, que visa a determinar os responsáveis pela publicação de mensagens de conteúdo difamatório, por meio da rede social Instagram

Para tanto encaminhamos cópia do Inquérito Policial nº 109-362/2019, da Polícia Civil do Estado do Ceará, no qual constam como vítimas **PAULO REGIS MACHADO BOTELHO** e **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, assim como material probatório já coletado.

É necessária a identificação dos autos para que as vítimas possam exercer seu direito de representação. Em crimes dessa natureza, praticados integralmente através da internet, obtenção dos endereços IP é essencial para identificação do autor. A maioria dos cadastros é inútil, pois são preenchidos com dados falsos. Apenas com o endereço físico fornecido pelo IP é possível rastrear o equipamento utilizado no crime, e consequentemente se usuário.

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 – Contato: (085) 3101-1144
 e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.

Desta feita demonstra-se a imprescindibilidade e a impossibilidade de obtenção dos dados senão através da presente medida, razão pela qual Representamos por QUEBRA DO SIGILO DE DADOS, única medida que possibilita a indicação consistente da autoria.

Em face de todo o exposto, demonstrado a imprescindibilidade da medida e impossibilidade de obtenção dos dados senão através da presente representação já que as operadoras/administradoras não o fazem administrativamente, esta signatária, com fundamento no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 12.965/2014, requer a Vossa Excelência que se digne em DETERMINAR:

À Empresa Facebook, responsável pela rede social Instagram, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP.: 04542-000, para que, em segredo de justiça proceda:

1.1 a QUEBRA DO SIGILO relativo à conta @paulolemosmatos para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o endereço IP e momento (timestamp incluindo GMT/UTC) da criação da respectiva conta;

1.2 Que indique ainda o registro dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019 contendo endereço IP e momento do acesso (timestamp incluindo GMT/UTC).

Complementarmente aos pedidos acima especificados:

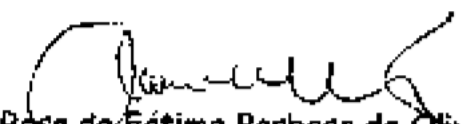
6. Que uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à esta autoridade policial oficial, às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram;

7. Que seja autorizado à esta autoridade policial formular indagações ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente às empresas envolvidas através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br;

8. Havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que as operadoras/administradoras informem a este signatário através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

De tudo ciente o Ministério Público.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.


Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil, Titular do 9º DP

Rua: Harminia Benevides, s/n, CEP: 60.182-260 – Contato: (085) 3101-1144
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br



31
b

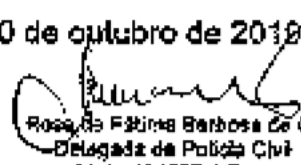
DESPACHO

Termo de Transferência

Nesta data transfiro o presente procedimento policial para a DPC Dra. Genda Tryci Santana Monteiro.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 10 de outubro de 2019.




Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (085) 9984396456
e-mail: 9dp@policiadivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.



REMESSA

Aos **10** (dez) dias do mês de **Outubro** do ano de **2019** (dois mil e dezenove), cumprindo despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia Civil do 09º Distrito Policial, **ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA**, faço **REMESSA** destes autos ao Poder Judiciário, do que, para constar, lavro este termo. Eu, **Francisco Nardier Pinheiro Neto**, , digitei e assino.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA, Protocolado em 10/10/2019 às 09:57:24, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código RphGf0m2.



Comarca de Fortaleza

fls. 33

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

R.H.

Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Fabício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABRICIO VASCONCELOS MAZZA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 8xzquNL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 34

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICA-SE que em 10/10/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H.Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2019.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 35

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/10/2019 15:55:43

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

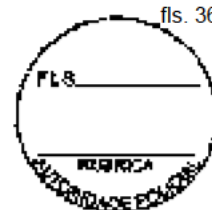
Teor do Ato: R.H.Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, para fins de manifestação.Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 17 de Outubro de 2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código f5C7VEZY.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL



fls. 36

DESPACHO

Não tendo ainda sido possível ultimar todas as diligências necessárias, por razões fora do nosso controle, bem como com lastro no grande acúmulo de serviços na enorme área circunscricional desta sede policial, solicito a concessão de prazo nos conformes do artigo 10, parágrafo 3º do CPP, ouvido o digno representante do Ministério Público sobre a concessão ora solicitada.

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2019.

Atenciosamente

ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Delegada Titular de Polícia do 9º DP



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL

247

fls. 37

DESPACHO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Na data abaixo especificada, transfiro o presente procedimento policial para a DPC
Gerda Trycia Santana Monteiro, em razão da mudança de Tâularidade desta Distrital.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 04 de novembro de 2019.



Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Hermínia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (085) 9984396456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MALAKE WAKED TANOS. Protocolado em 25/10/2019 às 10:04:40, sob o número WEB19016352848. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ejmT4WUt.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9º DISTRITO POLICIAL

fls. 38

DESPACHO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Na data abaixo especificada, transfiro o presente procedimento policial para a DPC
Gercia Trycia Santana Monteiro, em razão da mudança de Titularidade desta Distrital.

Gabinete da Delegada de Polícia Civil Titular,
em Fortaleza-Ce, aos 04 de novembro de 2019.

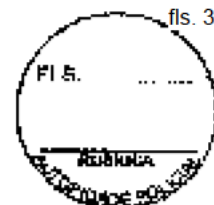


Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Rosa de Fátima Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Matr. 404537-1-7

Rua: Hamádia Benevides, s/n. CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 -1144 -
(085) 3101-1144 -1145 - (065) 9984396456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL



DESPACHO

Não tendo ainda sido possível ultimar todas as diligências necessárias, por razões fora do nosso controle, bem como com lastro no grande acúmulo de serviços na enorme área circunscricional desta sede policial, solicito a concessão de prazo nos conformes do artigo 10, parágrafo 3º do CPP, ouvido o digno representante do Ministério Público sobre a concessão ora solicitada.

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2019.

Atenciosamente


ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Delegada Titular de Polícia do 9º DP

Rua: Hermínia Benevides, s/n, CEP: 60.182-260 - Contato: (085) 3101-1144 - 31011145 - 98439-6456
e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Protocolado em 25/10/2019 às 11:09:40, sob o número WEB19016336274. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfpe.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Gq7RuCPQ.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 40

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**Classe: **Inquérito Policial**Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

Em face do presente Inquérito Policial, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para fins de manifestação.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito



Comarca de Fortaleza

fls. 41

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICA-SE que em 13/11/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Em face do presente Inquérito Policial, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para fins de manifestação.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 42

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará**

CERTIFICO que em 23/11/2019 o prazo para cientificação da intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Ministério Público do Estado do Ceará esgotou-se, considerando-se como efetivada a intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹, abaixo transcrito, iniciando-se a contagem do prazo legal para manifestação, conforme preceitua o art. 219 do CPC.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2019.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de intimação, sob pena de cons...



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de representação pela quebra de sigilo de dados telemáticos destinada a apurar possível infração ao disposto nos artigos 139, com a majorante prevista no artigo 141, III, e 307, todos do Código Penal.

Somadas, as penas dos delitos superam dois anos, afastando a competência do juizado especial criminal, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.099/95. Ainda que se considerasse unicamente o crime de falsa identidade, a competência do juizado, diante da complexidade do feito em análise, seria afastada. Nesse sentido:

(...) 3. A complexidade da causa, exigindo comprovação específica através de perícias e diligências extraordinárias, não se coaduna com os princípios da economia e celeridade processual, próprias do Juizado Especial. 4. Conflito conhecido para firmar a competência da 3ª Vara da comarca de Aracati – Ceará, para processamento e julgamento do feito. (...) (Relator (a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA; Comarca: Aracati; Órgão julgador: 3º Vara da Comarca de Aracati; Data do julgamento: 18/09/2018; Data de registro: 18/09/2018)



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Superada a questão da competência, é preciso analisar o cabimento do pleito.

Como é sabido, a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade e vida privada, garantia que se estende e se aplica ao uso de *internet*, matéria regulada pela Lei nº 12.965/2014, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no Brasil.

A referida lei, no artigo 3º, incisos II e III, determina que a proteção da privacidade e a proteção dos dados pessoais são princípios que regem o uso da *internet* no Brasil, fato reforçado pelo artigo 7º, I, que determina que a inviolabilidade da intimidade e da vida privada é um dos direitos assegurados ao usuário.

Tais sigilos, contudo, também não são absolutos, razão pela qual o artigo 10, *caput* e §1º, determinam que a guarda e disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de *internet* de que trata a lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas devem preservar a intimidade, vida privada, honra e imagens das partes, permitindo que o provedor responsável pela guarda disponibilize os registros mediante ordem judicial. Nesse sentido:

Seguindo essas diretrizes, o art. 10, da Lei no 12.695/2014, averba que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que ela trata, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

De tal modo, o provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar tais registros, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, de acordo com as normas que regem a espécie (Nestor Távora, Curso de Direito Processual Penal, 12ª edição, Juspodivm, 2017, p. 771)

No caso em análise, percebe-se que alguém, de maneira fraudulenta,



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

utilizou a fotografia de Paulo Régis Machado Botelho e Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho em um perfil falso na rede social Instagram. Utilizando o perfil, passou a difamar a empresa Faberg Tour Expirience.

Tais fatos revelam que é imprescindível realizar a quebra do sigilo dos dados telemáticos, a fim de apurar a autoria do evento criminoso.

Em face do acima exposto, o Ministério Público requer a quebra de sigilo telemático dos titulares do perfil “paulolemosmatos”, para que a empresa responsável (Instagram) indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem), os IPs, a porta lógica de origem e momento (incluindo GMT/UTC) da criação da respectivas conta, requerendo-se ainda que se indique o registro dos *logins* realizados na conta supracitada, no período compreendido entre 12/08/2019 e 19/08/2019, contendo IP, porta lógica de origem e momento do acesso (incluindo GMT/UTC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de novembro de 2019.

Agostinho Oliver Ramos Teles

Promotor de Justiça

**DECISÃO**

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Às fls. 29/30, a autoridade policial apresentou representação pela quebra de sigilo de dados do perfil da rede social Instagram que estaria sendo utilizado para prejudicar o ofendido, a fim de se descobrir o nome do usuário do e-mail utilizado para a criação e utilização da conta, bem como os dados do assinante que utilizou o IP referido nos acessos.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público ofertou parecer pelo deferimento do pleito, destacando que, no caso concreto, a quebra de sigilo de dados telemáticos é necessária à individualização do titular dos serviços, bem como a única forma de encontrar o seu endereço cadastral, a fim de poder ser ouvido a respeito dos fatos denunciados (fls. 43/45).

É o breve relato. DECIDO.

O direito individual ao sigilo de dados não é absoluto e pode ser relativizado, quando observados os parâmetros legais e os limites impostos pelo princípio da proporcionalidade, quando confrontar-se com o interesse público, mormente a necessidade de investigação criminal ou instrução processual penal.

É cediço que os direitos fundamentais de 1ª dimensão, notadamente os direitos civis, tais como a inviolabilidade de sigilo bancário e telefônico representam um marco entre as passagens de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, por essa razão, devem ser protegidos de maneira firme.

Como é sabido, tais direitos são universais, ou seja, destinam-se a todos os seres humanos, não havendo discriminação no que concerne à sua aplicabilidade. Garantindo a universalidade, diz-se que esses direitos também são irrenunciáveis, inalienáveis e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código JQVxHUVF.



Comarca de Fortaleza

fls. 47

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

imprescritíveis.

Outra característica sobremodo relevante dos direitos fundamentais reside na limitabilidade, ou seja, os direitos fundamentais, apesar da sua importância, poderão ser limitados em razão do conflito entre interesses. Sobre o tema:

"os direitos fundamentais não são absolutos (relatividade), havendo, muitas vezes, no caso concreto, confronto, conflito de interesses. A solução ou vem discriminada na própria Constituição (ex.: direito de propriedade versus desapropriação), ou caberá ao intérprete, ou magistrado, no caso concreto, decidir qual direito deverá prevalecer, levando em consideração a regra da máxima observância dos direitos fundamentais envolvidos, conjugando-a com a sua mínima restrição (Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado- 18ª edição, Saraiva, 2014, página 1060)

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. REQUERIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO DE VOZ E DE DADOS. INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. Muito embora o inciso XII do art. 5º da Constituição da República garanta a intimidade e a privacidade dos cidadãos, esses direitos não são absolutos, podendo sofrer restrições. Deve haver, de acordo com o nosso sistema normativo, uma compatibilização entre o direito à intimidade e à vida privada e o interesse público relativo à investigação e à repressão criminal, nos estritos termos da Lei n. 9.296/1996. Inexistindo, nos autos do inquérito policial, indícios da prática de crime, deve ser indeferido o pedido de interceptação telefônica, porquanto não se verifica o preenchimento do requisito previsto no art. 2º, I, da Lei n. 9.296/1996. (TRE-SC - AGREG: 97814 SC, Relator: IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER, Data de Julgamento: 01/10/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 177, Data 07/10/2014, Página 3)

A limitação apresentada é o ponto nevrálgico da discussão acerca da quebra de sigilo bancário ou de dados, posto que a Constituição Federal, no artigo 5º, X, preceitua que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas", porém, no mesmo artigo, no inciso XII, a Carta Magna estipula que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

Os incisos parecem conflitantes, mas não são. A hermenêutica ensina, através do princípio da concordância prática, que o aplicador do direito deverá interpretar o texto constitucional de um modo que possibilite a coexistência de bens jurídicos tutelados, evitando-se o sacrifício de um em detrimento do outro. Explicando o tema:



Partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, buscando, assim, evitar o sacrifício (total) de um princípio em relação a outro em choque. O fundamento da ideia de concordância decorre da inexistência de hierarquia entre os princípios. Nas palavras de Canotilho, "o campo de eleição do princípio da concordância prática tem sido até agora o dos direitos fundamentais (colisão entre direitos fundamentais ou entre direitos fundamentais e bens jurídicos constitucionalmente protegidos). Subjacente a este princípio está a ideia do igual valor dos bens constitucionais (e não uma diferença de hierarquia) que impede, como solução, o sacrifício de uns em relação aos outros, e impõe o estabelecimento de limites e condicionamentos recíprocos de forma a conseguir uma harmonização ou concordância prática entre estes bens" (Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado- 18ª edição, Saraiva, 2014, página 172).

Partindo dessa premissa, percebe-se, portanto, que as quebras de sigilo bancário, telefônico ou de dados devem ostentar um justo motivo, sob pena de ferir o preceito constitucional.

Na seara criminal, envolvem-se dois direitos sobremaneira relevantes: há o supracitado direito à intimidade proporcionado a todos os homens e, em conflito aparente, há o direito à segurança, esculpido nos artigos 5º, caput, 6º, caput, e 144, caput. Interpretados em conjunto, os três últimos dispositivos revelam que a segurança é um direito de todos e um dever do Estado.

Com esteio nesses fundamentos, a jurisprudência e a doutrina pátrias preceituam que a quebra de sigilo bancário, telefônico ou de dados só é aceitável em casos excepcionais e desde que devidamente motivadas. Nesse sentido:

"(...)2.OPEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POR VIOLAR GARANTIA E DIREITO FUNDAMENTAIS CONSAGRADOS PELO ART. 5º, INCISOS X E XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOMENTE PODE SER DEFERIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS. 3. NO CASO CONCRETO NÃO COMPORTA ESSA EXCEPCIONALIDADE, POIS O QUE SE PRETENDE PROVAR COM A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO PODE, EM PRINCÍPIO, SER DEMONSTRADO POR OUTROS MEIOS MENOS GRAVOSOS AO AGRAVADO/RÉU. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-DF - AGI: 20140020097597 DF 0009819-04.2014.8.07.0000, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 23/07/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 31/07/2014 . Pág.: 186) (&) 5-A quebra do sigilo telefônico é possível por parte desta Corte de Justiça porém, devemos sopesar os seus requisitos autorizadores, para não ferir de morte princípios constitucionais.(...) (TJ-PE - EXSUSP: 3302827 PE, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 27/10/2014, Corte Especial, Data de Publicação: 04/11/2014)"

No caso *sub examine*, vislumbra-se elementos suficientes (cópia das páginas



eletrônicas contendo os perfis utilizados para proferir as ofensas à vítima, bem como as próprias ofensas escritas – fls. 03/28), os quais indicam possível prática de conduta criminosa (*fumus comissi delicti*) que somente será elucidada na hipótese de deferimento da quebra do sigilo de dados que foram requeridos pela Autoridade Policial e com parecer favorável do Representante do Ministério Público.

Os crimes praticados por meio da internet, como o caso dos autos, por vezes necessitam de outras medidas instrumentais à investigação criminal, o que, com efeito, demonstra ser o caso dos autos.

As informações que busca a Autoridade Policial, bem como o Órgão Ministerial, são essenciais ao esclarecimento do caso ora investigado. De certo, em posse dessas informações, poderá o douto *Parquet* adotar as medidas legais cabíveis na espécie.

Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. *Ex positis*, acolhe-se o parecer Ministerial e **DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS**, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br:

1 Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28:

☒ @paulolemosmatos

2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC);

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código JQVxhUVF.



3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ;

4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019;

5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram.

6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito



CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Ministério Público **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019."

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2019.

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
 Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019."

Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2019.



Comarca de Fortaleza

fls. 53

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outro**

Ofício n.º 48974/2019 DUC

Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a),
Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Edifício Infinity, Itaim Bibi
São Paulo-SP
CEP 04542-000

Assunto: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO E DADOS

Senhor(a) Representante,

Cumprimentando-o, diante da Interceptação Telefônica, quebra de sigilo telemático e dados determinada nos autos em epígrafe, em que a Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, em segredo de justiça, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail: 9dp@policiacivil.ce.gov.br::

1. Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28:

x @paulolemosmatos

2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC);



3. Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ;

4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019;

5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficiar, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram.

6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br.

Na oportunidade, encaminho anexa a decisão de fls. 46/50.

Esclareço, ainda, sobre a necessidade de manutenção do sigilo das informações, ante o segredo de justiça decretado.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



Comarca de Fortaleza

fls. 55

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Crimes contra a Fé Pública
Contato **Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.**

CERTIFICA-SE que nesta data foi emitida a guia de postagem para o encaminhamento via correios. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 09 de dezembro de 2019.

Mariana de Souza Cavalcante
Servidor da SEJUD

*certidão gerada de forma automática



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/12/2019 22:36:59

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail:

9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3.Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique

autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019.

fls. 57

Fortaleza (CE), 8 de Dezembro de 2019

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/12/2019 10:12

Prazo: 5 dias

Intimado: 9º (Nono) Distrito Policial

Teor do Ato: Isso posto, verifica-se o deferimento do primeiro pedido é medida que se impõe. Ex positis, acolhe-se o parecer Ministerial e DEFERE-SE A QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, com fundamento nas Leis nº 9.296/96 e 12.965/2014, nos termos requeridos pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, e, em consequência, determina-se a expedição de ofício à Empresa FACEBOOK - Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., que é responsável pela rede social INSTAGRAM, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar - Bairro Itaim Bibi, CEP. 04542-000 - São Paulo/SP, para que, em segredo de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe todos os dados cadastrais e demais informações a seguir para o seguinte e-mail:

9dp@policiacivil.ce.gov.br: Identificação do usuário das seguintes contas do Instagram utilizadas para veicular as postagens endereçadas à vítima, para que a citada empresa indique os dados cadastrais dos usuários (nome, endereço, telefone, CPF, e demais dados que possuírem) e o IP e momento (incluindo GMT/UTC) da criação das respectivas contas, conforme cópia dos documentos de fls. 03/28: @paulolemosmatos 2. Indicação dos registros dos logins realizados nas contas supracitadas, no período compreendido entre suas criações e o momento do atendimento da requisição, contendo IP e momento do acesso (incluindo GMT/UTC); 3.Fica autorizado à autoridade policial formular qualquer espécie de indagação ou solicitar complementação das informações e que se reportem às contas diretamente ao Instagram, através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br ; 4. Indicação dos IPs utilizados para remessas de mensagens in box, bem como seu conteúdo, relacionado-as com os perfis dos destinatários, informação a ser prestada no período compreendido entre 12/08/2019 a 19/08/2019; 5. Uma vez obtidos os IPs de criação e acesso, fique autorizada à autoridade policial oficial, Às empresas onde se originaram as

conexões identificadas, requisitando extratos de ligações telefônicas e ERBs dos aparelhos que as utilizaram. 6. Em havendo condições de esclarecimentos de outros itens, que informem a autoridade policial através do e-mail 9dp@policiacivil.ce.gov.br. Determina-se, em razão da quebra dos sigilos e com o intuito de preservar a intimidade das partes, que o presente feito tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2019. fls. 59

Fortaleza, 9 de Dezembro de 2019

270

Requisição de Dados Processados [Case #4125151]

Records [records@records.facebook.com]

fls. 60

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

[Ref.Processo 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook:4125151]

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema e pedidos online. O número do pedido é "Case #4125151".

Para fazer o download:

- 1 - Visite <https://www.facebook.com/records> e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o "Sistema de Solicitação Online para Autoridades", clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5- Observe que o link contido no e-mail enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clicar em tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato .pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.774/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc, que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: .gov, .jus, .mp).
- g) Se você tiver alguma dúvida em relação a este caso, por favor, responda a este e-mail, que inclui o número do pedido [Case #4125151] no campo 'assunto'.

Atenciosamente, Law Enforcement Response Team

--- AVISO: Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) pode conter informações privadas, confidenciais ou privilegiadas. A menos que você seja o destinatário pretendido, você não pode usar, copiar ou retransmitir o e-mail ou o seu conteúdo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BLZPu6yg.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido. fls. 61

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código BLZPu6yg.

272

~~[Facebook Case #4125151]~~

Records [records@records.facebook.com]

fls. 62

Enviado:segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

Ref.Processo 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook:4125151

*****Por favor, confirme o recebimento deste email.*****

Prezado(a),

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.771/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como por exemplo: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc, que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: .gov, .jus, .mp).
- g) Nesta resposta, nós divulgamos informações básicas do usuário (que podem incluir registros de acesso - IP logs). Conforme previsto em lei, para o fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos) aplica-se o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001 (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América).

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacao-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código oydKDJUr.

h) O Facebook não retém dados para fins de investigações criminais, exceto quando recebemos um pedido de preservação formal, antes do usuário excluir os dados do nosso serviço. Pedidos de preservação são válidos por 90 dias e podem ser prorrogados por igual período, caso a solicitação de extensão seja feita antes do vencimento do prazo original. Para enviar, acompanhar^{fls. 63} e prorrogar um pedido de preservação, por favor acesse a aba 'Solicitação de preservação' em <https://www.facebook.com/records>.

Instruções para fazer o download:

- 1 - Visite www.facebook.com/records e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o Online Requests System, clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no email enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clicar e tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Atenciosamente,
Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> e <http://help.instagram.com/494561080557017/>

Hello,

Your request has been processed by Facebook, Inc. and records are ready to download, within 60 days, from our online request system.

Note that:

- a) If the data field stated in the report has the message "No responsive records located" beside it, that means no information is available for such data field.
- b) According to article 11, §1º and 2º of Decreto-Lei 8.771/16, Facebook, Inc. does not collect the following registration data: parents' names, address, marital status and profession of its users. We also don't collect source port, IMEI, MAC Address, CPF, G for the purpose of account creation.
- c) That the data provided it's in UTC time (Universal Time Coordinated). To convert it to local time, we suggest using time zone converters, as for example: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) For new requests in the future, please address the request to Facebook, Inc. which is the service provider and data controller for Facebook and Instagram users in Brazil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código olykDyJR.

fls. 64

g) We have disclosed basic subscriber information in response to your request. For communications content please follow Brazilian Decree 3.810/2001 (Mutual Legal Assistance Treaty between the United States of America and the Federative Republic of Brazil). Guidance on this process was published by the Ministry of Justice and is available here:

http://formulariosdrci.mj.gov.br/F0RMULARIOSDRCI/form_4.asp

h) Facebook does not retain data for law enforcement purposes unless we receive a valid preservation request before the user has deleted that data from our service. Preservation requests are valid for 90 days and can be extended for an additional 90-day period upon a renewed request, submitted before the expiration date. You may submit, track and extend formal preservation requests through the 'Preservation Request' tab on <https://www.facebook.com/records>.

Instructions to download records:

- 1- Visit www.facebook.com/records and enter the email address used to make this request;
- 2- Check your email for a message from records@records.facebook.com;
- 3- Click the link contained in the email to access the Online Requests System;
- 4- Download your records for the Facebook case number mentioned above;
- 5- Note the secure token emailed to you from records@records.facebook.com is good for one hour. Once you access the page prompted by clicking on such link you will have one hour to download the information. After that time you will need to request access once again, by following steps 1 through 4 above.

These records contain reasonably available information and are produced pursuant to applicable law and our terms of service. A disclosure of records does not constitute consent by us to jurisdiction, including the personal appearance of any representative.

Thank you,
Law Enforcement Response Team

For more information, please visit: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> and <http://help.instagram.com/494561080557017/>

NOTICE: This email (including any attachments) may contain information that is private, confidential, or protected by attorney client or other privilege. Unless you are the intended recipient, you may not use, copy, or retransmit the email or its contents.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código o1kDkDJr.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido. fls. 65

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51, 2019.8.06.0001 e o código olykDyJR.



Comarca de Fortaleza

fls. 67

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Classe: **Inquérito Policial**

Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

:

Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código dyRuSb4w.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 68

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 03/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 03 de abril de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por esaj.tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código myqMOBVj.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 69

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/04/2020 11:34:51

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Tendo em vista o retorno do ofício acostado às fls. 62/65, abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, oficiante desta Unidade Jurisdicional, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 14 de Abril de 2020

**92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA**

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante das respostas de fls. 60-65, rogo que esse juízo extraia os dados, conforme orientação de seu provedor, importando os dados para os autos digitais, a fim de mantermos o futuro contraditório sobre essa prova, tudo sendo certificado nos autos.

Fortaleza/CE, 16 de abril de 2020.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça



Comarca de Fortaleza

fls. 71

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Classe: **Inquérito Policial**

Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2020.

fls. 72

Service Instagram**Target** 9628429149**Account** Informações pessoais**Identifier****Account Type** InstagramUser**Generated** 2019-12-23 15:02:15 UTC**Date Range** 2019-08-12 00:00:00 UTC to 2019-08-19 23:59:59 UTC**Ncmec Reports** NCMEC Cybertips: NCMEC cybertip reports associated to the account of the sender.**Definition** CyberTip ID: Unique identifier associated with the cybertip.

Time: Date and time the NCMEC cybertip was sent.

Responsible Id: Identification number of the sender's Facebook account associated with the NCMEC cybertip report.

NCMEC No responsive records located**CyberTip
Numbers****Name** Name: Name provided by the account holder.**Definition** First: First name provided by the account holder.

Middle: Middle name provided by the account holder.

Last: Last name provided by the account holder.

Name **First** Paulo Lemos**Emails** Registered Email Addresses: Displays a list of registered email addresses. To "register" an address, it**Definition** requires confirmation by the account holder.**Registered** robertsmarts65@gmail.com**Email** kinoshinzifelipe@gmail.com**Addresses****Vanity** Vanity: Username associated with the account.**Definition****Vanity Name** paulolemosmatos**Registration** Registration Date: Date and time of account creation.**Date Definition****Registration** 2018-12-13 15:50:20 UTC**Date****Registration Ip** IP address associated with account creation.**Definition****Registration Ip** 2804:431:970d:bcc5:5d8e:f918:57d2:bc50Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código IVVL0pQc.

fls. 73

Phone

Numbers Phone numbers: Phone number(s) provided by the account holder. "Verified" indicates the account holder responded to a text sent to the listed phone number.

Phone No responsive records located
Numbers

Ip Addresses IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition

Ip Addresses

IP Address	177.28.90.215
Time	2019-08-18 19:36:44 UTC
IP Address	179.55.178.171
Time	2019-08-18 02:10:37 UTC
IP Address	177.48.135.222
Time	2019-08-17 20:03:40 UTC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código IVVL0pQc.

**DESPACHO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
:

R.h.

Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2020.

Fabício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito
Respondendo



Comarca de Fortaleza

fls. 75

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Contato: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2020.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 76

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/09/2020 09:37:45

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Tendo em vista a documentação de fls. 72/73, vista dos autos ao representante do ministério público, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 10 de Setembro de 2020



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

Excelentíssima Sra. Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal de Fortaleza-CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001

Número MP 08.2019.00327995-5

Inquérito Policial

RETORNO INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIAS

Uma vez que esse juízo já deferiu o pleito de quebra de sigilo dos dados telemáticos requestados pela autoridade policial, e diante da resposta juntada às fls. 72-73, devolva-se o inquérito à **DELEGACIA DO 9º DP**, a fim de que prossiga com a investigação.

Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2020.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça

**DESPACHO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**
:

R.H.

Determino a remessa dos autos do inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as investigações.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2020.

Fabício Vasconcelos Mazza

Juiz de Direito

(Respondendo – Portaria Nº 600/2020)



Comarca de Fortaleza

fls. 79

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

CERTIFICA-SE que em 15/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Determino a remessa dos autos do inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as investigações. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código uyxAG1BD.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 80

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
 Autoridade Policial **Polícia Civil do Estado do Ceará e outros**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 25/09/2020, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 28/09/2020 com previsão para encerramento em 28/12/2020.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2020.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons...

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DA 9ª DISTRITO DE POLICIAL
DA COMARCA DE FORTALEZA - CE**

PROCESSO Nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

INQUÉRITO POLICIAL

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, inscrito no CPF sob o nº 323.038.663-91 e sua esposa **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, casada, Procuradora do Município de Caucaia-CE, inscrita no CPF sob o nº 473.328.833-68, ambos residentes e domiciliados na Avenida da Abolição, nº 4573, APTO 1500, bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza/CE vem à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores abaixo assinados, conforme procuração específica que dormita às fls. 06.

Extraí-se dos autos, às fls. 78, despacho exarado por este ínclito Julgador, determinando a remessa dos autos de inquérito à Delegacia do 9º Distrito Policial, para que no prazo de 90 (noventa) dias concluísse as investigações.

Iniciado o supracitado prazo em 28/09/2020 e com previsão para encerramento em 28/12/2020, conforme consta na certidão de fls. 80.

Transcorrido o prazo estabelecido, vislumbra-se que referida unidade policial nada trouxe aos autos em relação à apuração da autoria do fato delituoso, motivo pelo qual, requer-se V. Exa. determine a autoridade policial o encerramento do que determinado por este juízo, remetendo de imediato os autos para que seja dado início a instrução criminal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 24 de fevereiro de 2021

Edson Guimarães
OAB/CE Nº 3082

Diego Correa
OAB/CE Nº 37662

Manuella Guimarães
OAB/CE Nº 23167

Gabriel Menezes
OAB/CE Nº 42.098

João Gomes
Estagiário



Comarca de Fortaleza

fls. 83

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Crimes contra a Fé Pública**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado: **A esclarecer**

R.h.

Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 09º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 26 de fevereiro de 2021.

Sandra Helena Fortaleza de Lima

Juiz

(Respondendo - Portaria nº 170/2021)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 84

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 02/03/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.h. Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 09º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 02 de março de 2021.



Comarca de Fortaleza

fls. 85

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Indiciado **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 12/03/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 15/03/2021 com previsão para encerramento em 14/04/2021.

Fortaleza/CE, 13 de março de 2021.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Ministério Público e **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autoridade Policial
Indiciado **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

Maria do Socorro Brasil Rocha
Técnico Judiciário



Comarca de Fortaleza

fls. 87

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Classe: **Inquérito Policial**

Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 15 de abril de 2021.

**DESPACHO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública e Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

R.H.

Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 16 de abril de 2021.

Rômulo Veras Holanda
Juiz de Direito



Comarca de Fortaleza

fls. 89

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 90

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Crimes contra a Fé Pública**
 Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 29/04/2021, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 30/04/2021 com previsão para encerramento em 31/05/2021.

Fortaleza/CE, 30 de abril de 2021.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato processual respectivo, sob pena de cons...



Comarca de Fortaleza

fls. 91

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO que realizei a correção do assunto do presente processo para regularizar o Índice de Conformidade de Assuntos (CNJ), conforme relatório de Gestão de Tempo e Qualidade 1º Grau do SEI. Ademais, verifiquei e atualizei as tarjas, cadastro de partes e representantes e histórico de partes do presente processo.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 28 de maio de 2021.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unidade Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código x1gvn7Kw.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**

PROCESSO: 0180746-51.2019.8.06.0001

PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, e sua esposa, **PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO**, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em data 16 de abril de 2021, foi determinado por esse juízo que o 9º Distrito Policial devolvesse os autos a esta vara. No entanto, até a presente data, não consta, no processo, que haja sido atendido o pedido do despacho de fl. 88.

Assim, é solicitado que, com a urgência devida, sejam os autos remetidos a esse juízo para adoção das medidas cabíveis, uma vez que, a demora está a prejudicar, substancialmente, os querelantes.

Nesses Termos,
Exora Deferimento.

Fortaleza, 06 de julho de 2022.

Edson Guimarães
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Manuella Guimarães
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Gabriel Menezes
OAB/CE Nº [informações pessoais]

Isabele Santana
Estagiária





Comarca de Fortaleza

fls. 93

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Considerando o teor da certidão às fls. 90, intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial.

Destaca-se, que é a quarta vez que este Juízo determina o cumprimento da diligência.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 07 de julho de 2022.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 11/07/2022 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Considerando o teor da certidão às fls. 90, intime-se, via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que remeta à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o inquérito policial no estado em que se encontra, uma vez que extrapolou o prazo concedido para o prosseguimento das atividades investigativas e nada foi apresentado ou requerido pela autoridade policial. Destaca-se, que é a quarta vez que este Juízo determina o cumprimento da diligência. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2022.



Comarca de Fortaleza

fls. 95

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 21/07/2022, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 22/07/2022 com previsão para encerramento em 05/08/2022.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 6nead89.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons...

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 96

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Poli: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**

Certifico que, em cumprimento à PORTARIA nº 695/2021 – DFCB, enviei o procedimento em epígrafe ao Setor de Distribuição para que seja encaminhado ao fluxo de tramitação direta entre Ministério Público e Autoridade Policial.

Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ny1zJrFQ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Departamento Judicial
Serviço de Distribuição

fls. 97

INFORMAÇÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Pendências:

"" Não é possível realizar o encaminhamento por restrições encontradas no(s) seguinte(s) processo(s):
Processo: 0180746-51.2019.8.06.0001
- Possui um AR com a situação "Aguardando juntada": "AR038283916BO". ""

Certifico que não foi possível fazer a remessa deste Inquérito para Fila Ambiente de Inquéritos, por haver restrições a serem encerradas pela Secretaria da Vara.

O referido é verdade. Dou fé.

Francisco João de Queiroz Carvalho
Auxiliar Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO JOAO DE QUEIROZ CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BXNlqM3w.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 98

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220,
Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-
CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICO que, encerradas as pendências, fiz remessa dos presentes autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos Judiciais desta Comarca para que seja encaminhado ao fluxo de tramitação direta entre Ministério Público e Autoridade Policial, em cumprimento a portaria nº 695/2021 -DFCB.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 26 de abril de 2023.

**Servidor sejud
Provimento 02/2021 da CGJ**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Departamento Judicial
Serviço de Distribuição

fls. 99

INFORMAÇÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA que não é possível realizar o encaminhamento por restrições encontradas no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo: 0180746-51.2019.8.06.0001

- Possui um AR com a situação "Aguardando juntada": "AR038283916BO". O referido é verdade. Dou fé.

Antonio Adonisio de Farias
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ADONISIO DE FARIAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfpe.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BhleYqZW.



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Excelentíssimo(a) Delegado(a) de Polícia Civil de Fortaleza/CE.

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001
Número MP 08.2019.00327995-5
Inquérito Policial

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INVESTIGAÇÕES

Observo que o prazo concedido para a finalização do inquérito policial expirou. Sendo assim, rogo que a autoridade policial **do(a) 9º DP** justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2023.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça



Comarca de Fortaleza

fls. 101

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor do parecer às fls. 100, intime-se via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado, conforme certidão às fls. 95.

Expedientes necessários.
Fortaleza (CE), 01 de junho de 2023.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 12/06/2023 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP. Considerando o teor do parecer às fls. 100, intime-se via portal eletrônico, a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado, conforme certidão às fls. 95. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 12 de junho de 2023.



Comarca de Fortaleza

fls. 103

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 22/06/2023, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 23/06/2023 com previsão para encerramento em 03/07/2023.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código xwDoGxC8.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons...

**CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)**

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2023.



Comarca de Fortaleza

fls. 105

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autoridade Policial:
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 23 de janeiro de 2024.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código vQ6xV5f.

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 14/02/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP. Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 107

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 15/02/2024 15:51

Prazo: 10 dias

Intimado: 9º (Nono) Distrito Policial

Teor do Ato: Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do CP.

Considerando o teor da certidão de fls. 103, intime-se via portal eletrônico a autoridade policial da Delegacia do 9º Distrito Policial, para que justifique a necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código IEZwwBQm.

**CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)**

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código Eqpbx2Mv.



Comarca de Fortaleza

fls. 109

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.

Servidor / SEJUD
Provimento n.º 2/2021 da CGJ

**DESPACHO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado através de Portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do Código Penal.

Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade policial do 9º Distrito Policial foi devidamente intimada em 15/02/2024 conforme certidão de fls. 107, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nada tendo sido apresentado ou requerido até o presente momento, conforme certidão de fls. 109.

Considerando o teor das certidões supramencionadas e o decurso do tempo, renove-se intimação, via portal eletrônico, a autoridade do 9º Distrito Policial, para que justifique, no prazo de 30 dias, acerca da necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 28 de maio de 2024.

Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz

Juíza de Direito



Comarca de Fortaleza

fls. 111

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 11/06/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Trata-se de Inquérito Policial instaurado através de Portaria nº 76/2019, de lavra da autoridade policial do 9º Distrito Policial, para apurar a suposta prática dos crimes tipificados no art. 139, 141, III e 307 do Código Penal. Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade policial do 9º Distrito Policial foi devidamente intimada em 15/02/2024 conforme certidão de fls. 107, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nada tendo sido apresentado ou requerido até o presente momento, conforme certidão de fls. 109. Considerando o teor das certidões supramencionadas e o decurso do tempo, renove-se intimação, via portal eletrônico, a autoridade do 9º Distrito Policial, para que justifique, no prazo de 30 dias, acerca da necessidade de eventual prorrogação do prazo para a finalização do investigativo, especificando as diligências ainda porventura necessárias, tendo em vista que o prazo decorreu e nada foi apresentado. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 11 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por *tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 99544kOr.

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Falsa identidade**
 Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) 9º Distrito Policial restou citado/intimado (a), em 21/06/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 24/06/2024 com previsão para encerramento em 23/07/2024.

Fortaleza/CE, 22 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 3xJskCnz.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons...



Comarca de Fortaleza

fls. 113

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Classe: **Inquérito Policial**

Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código ikgfdln.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 114

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação de fls. 112 e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.

SARITHA BEATRIZ COSTA BRAGA
Estagiário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANNA INGRID SOUSA DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código R99cIDppz.



Comarca de Fortaleza

fls. 115

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2024.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código VQyqO4nF.

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Autoridade Policial **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 24/10/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) 9º Distrito Policial e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 24 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 0hkROF9Y.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

fls. 117

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180746-51.2019.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/10/2024 10:27

Prazo: 15 dias

Intimado: 9º (Nono) Distrito Policial

Teor do Ato: Conforme disposição expressa no Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, considerando o teor da certidão de fls. 114, intime-se, via portal eletrônico, a Autoridade Policial do 9º DP, para que informe, no prazo de 15 dias, acerca do andamento das investigações do presente inquérito policial, destacando que este Juízo aguarda informações desde junho de 2023. Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de Outubro de 2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOCEL BEZERRA DANTAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código s2G885Ev.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

DESPACHO

Tendo em vista a expiração do prazo legal de permanência dos autos nesta Delegacia, remetemos os presentes autos, da forma como se encontram, para apreciação de V. Exa., solicitando dilação de novo prazo (90 dias), conforme artigo 10, parágrafo 3º do CPP, uma vez que seguimos aguardando laudo do exame de lesão corporal da vítima.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2025


Juliana Pinheiro Silva
Delegada do 9º DP



Comarca de Fortaleza

fls. 119

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autoridade Policial:
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando a manifestação de fls. 118, abro vista dos presentes autos ao Representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código GT39ZJL1.

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 12/02/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando a manifestação de fls. 118, abro vista dos presentes autos ao Representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025."

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025.



Comarca de Fortaleza

fls. 121

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 22/02/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 25/02/2025.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código mp9sUQRY.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

ORDEM DE MISSÃO POLICIAL nº 104/2025 – G

IP 109-362.2019

[Assinatura]
Rodrigo

A Delegada de Polícia Civil JULIANA PINHEIRO SILVA, em exercício no 9º Distrito Policial, no uso de suas atribuições legais, determina aos inspetores de polícia civil lotados nesta Distrital, a realização das seguintes providências:

1. Fazer diligências para localizar o EMEI ou Ip da máquina utilizado pelo infrator, bem como analisar os dados da quebra de sigilo concedida judicialmente, bem como outras diligências que a inspetoria entenda como necessárias para o deslinde da investigação;

Fortaleza/CE, 11 de março de 2025.

Juliana Pinheiro Silva
Delegada de Polícia Civil

[Assinatura]

RECIBO:

Recebi a 1ª via da presente Ordem de Missão.

Assinatura: _____



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
9ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL



DESPACHO

ASSUNTO: DILAÇÃO DE PRAZO

Excelentíssimo(a) Membro do Ministério Público,

Considerando o lapso temporal de permanência deste inquérito policial nesta delegacia, com fulcro no art. 10, §3º do CPP, determino a remessa do caderno investigativo ao Poder Judiciário, com a solicitação de novo prazo para a continuidade das diligências investigatórias, tendo em vista que foi expedida Ordem de Missão, aguardando relatório de diligências.




LIVIA TEIXEIRA DE ALENCAR DOMINGOS
Delegada de Polícia Civil
9ª Delegacia da Polícia Civil da Capital

**CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)**

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2025.



Comarca de Fortaleza

fls. 125

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714,
Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO MP

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Classe: **Inquérito Policial**

Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação de fls. 121 e nada foi apresentado ou requerido pelo Representante do Ministério Público.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2025.

Servidor SEJUD

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DA PENHA MIRTES DE MATOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 4sYenFWQ.

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando o teor do documento de fls. 122/123, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária



Comarca de Fortaleza

fls. 127

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 24/06/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, considerando o teor do documento de fls. 122/123, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025."

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código LBN3TJGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 128

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Falsa identidade**
 Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 04/07/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 07/07/2025.

Fortaleza/CE, 05 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 8QOBW1s.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL
9º DISTRITO POLICIAL

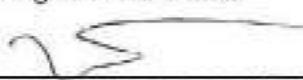
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao despacho da Delegada Titular desta Distrital referente ao **IP nº109-362/2019** no sentido de colher informações e intimar possíveis testemunhas e autores sobre a prática delituosa dos autos em questão, informamos que diligenciamos no supra citado sentido.

Ressalto que pesquisamos os numeros de IP,s, na plataforma MEU IP na Google, que vieram em meio aos dados da quebra de sigilo, porém as localizações não são precisas, pois a pesquisa de dois dos IP,s deram suas localizações em meio ao oceano/mar no litoral do Estado do Rio Janeiro e o terceiro IP a localização deu em uma Avenida, sem numeral, no Estado de São Paulo. Ao analisar os dados da quebra de sigilo enviados pela plataforma facebook, no intuito de identificar de quem seria o perfil falso (**Informações pessoais**), verificamos que não há informações relevantes que ajudem nas investigações.

Dado cumprimento, assim, o subscrevo

Fortaleza-CE, 07 de Agosto de 2025.



ROGEMBERG COSTA DANTAS
Oficial Investigador de Polícia
Mat. 301.024-1-X

Requisição de Dados Processados [Case #4125151]

fls. 130

Records [records@records.facebook.com]

Enviado:segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

[Ref.Processo 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook:4125151]

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online. O número do pedido é "Case #4125151".

Para fazer o download:

- 1 - Visite <https://www.facebook.com/records> e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o "Sistema de Solicitação Online para Autoridades", clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no e-mail enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clica no link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato .pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.774/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in_UTC.aspx.
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc. que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: gov. jus, m).
- g) Se você tiver alguma dúvida em relação a este caso, por favor, responda a este e-mail, que inclui o número do pedido [Case #4125151] no campo 'assunto'.

Atenciosamente, Law Enforcement Response Team

— AVISO: Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) pode conter informações privadas, confidenciais ou privilegiadas. A me que você seja o destinatário pretendido, você não pode usar, copiar ou retransmitir o e-mail ou o seu conteúdo.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, sob o número WEB125019533467, Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número 07/01/2020 às 12:57.

[Facebook Case #4125151]

Records [records@records.facebook.com]

Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 12:06

Para: COMARCA DE FORTALEZA - 13a Vara Criminal

Ref. Processo: 0180746-51.2019.806.0001 - Solicitação junto ao Facebook: 4125151

*****Por favor, confirme o recebimento deste email.*****

Prezado(a),

O seu pedido foi processado pelo Facebook, Inc. e os registros estão disponíveis para download, por 60 dias, no nosso sistema de pedidos online.

Note que:

- a) Se a categoria de dados aparecer no relatório, e ao lado constar a mensagem "No responsive records located", isto indica que não há informações disponíveis para tal categoria de dados.
- b) Em conformidade com o artigo 11, §1º e 2º do Decreto-Lei 8.771/16, O Facebook, Inc. informa que não coleta os seguintes dados cadastrais: filiação, endereço, estado civil e profissão de seus usuários. O Facebook, Inc. também não coleta portas lógicas de origem para endereços de IP no formato IPV4; IMEI de dispositivos; endereço MAC; CPF e RG de usuários.
- c) Os dados fornecidos estão em horário UTC (Universal Time Coordinated). Para converter para o horário local, sugerimos usar um conversor de fusos horários, como por exemplo: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) Para futuras requisições, por favor, enderece o respectivo ofício/decisão judicial ao Facebook, Inc, que é o provedor de serviços e controlador de dados para os usuários do Facebook e Instagram no Brasil.
- e) Lembre-se sempre de apresentar solicitações de dados de usuários do Facebook em www.facebook.com/records e incluir todas as identificações do usuário, como número da conta, endereço completo da URL, endereços de emails do alvo, ou número de telefone móvel (no formato +55, DDD, número).
- f) Por uma questão de segurança, nós fornecemos dados apenas para endereços de e-mail institucionais (por ex: .gov, .jus, .mil).
- g) Nesta resposta, nós divulgamos informações básicas do usuário (que podem incluir registros de acesso - IP logs). Conforme previsto em lei, para o fornecimento de conteúdo de comunicações (por exemplo, mensagens, fotografias e vídeos) aplica-se o procedimento de cooperação internacional previsto no Decreto 3.810/2001 (Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América).

Orientações sobre este procedimento foram publicadas pelo Ministério da Justiça e estão disponíveis nos seguintes links:

<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacao-por-pais/estados-unidos>

http://formulariosdrci.mj.gov.br/FORMULARIOSDRCI/form_4.asp

Você também pode entrar em contato com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, cooperacaopenal@mj.gov.br, +55 61 2025-8900, SCN Quadra 6, Edifício ID, Bloco A, 2 andar, Brasília/DF.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQqELI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO PAIVA MENEZES, liberado nos autos em 07/01/2020 às 12:57.

h) O Facebook não retém dados para fins de investigações criminais, exceto quando recebemos um pedido de preserfs. 132 formal, antes do usuário excluir os dados do nosso serviço. Pedidos de preservação são válidos por 90 dias e podem ser prorrogados por igual período, caso a solicitação de extensão seja feita antes do vencimento do prazo original. Para enviar, acompanhar e pro aragar um pedido de preservação, por favor acesse a aba 'Solicitação de preservação' em <https://www.facebook.com/records>.

Instruções para fazer o download:

- 1 - Visite www.facebook.com/records e digite o endereço de e-mail utilizado para fazer o pedido;
- 2 - Verifique a caixa de entrada do seu e-mail, buscando uma mensagem de records@records.facebook.com;
- 3 - Para acessar o Online Requests System, clique no link apresentado no e-mail;
- 4 - Faça o download dos registros para a solicitação junto ao Facebook mencionada acima;
- 5 - Observe que o link contido no email enviado para você só é válido por uma hora. A partir do momento em que você clica em tal link e acessar a respectiva página, você terá uma hora para concluir o download das informações. Passado esse tempo, você terá que reiniciar o processo de download seguindo os passos 1 a 4 acima. Sugerimos que uma vez que você tiver concluído o download das informações, você salve o respectivo arquivo em formato pdf na memória do seu computador.

Esses registros contêm as informações disponíveis e são produzidos em conformidade com a lei aplicável. A divulgação desses registros não constitui aceitação de jurisdição, incluindo a intimação pessoal de qualquer representante.

Atenciosamente,
Law Enforcement Response Team

Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/> e <http://help.instagram.com/494561080557017/>

Hello,

Your request has been processed by Facebook, Inc. and records are ready to download, within 60 days, from our online request system.

Note that:

- a) If the data field stated in the report has the message "No responsive records located" beside it, that means no information is available for such data field.
- b) According to article 11, §1^a and 2^a of Decreto-Lei 8.771/16, Facebook, Inc. does not collect the following registration data: parents' names, address, marital status and profession of its users. We also don't collect source port, IMEI, MAC Address, CPF for the purpose of account creation.
- c) That the data provided it's in UTC time (Universal Time Coordinated). To convert it to local time, we suggest using time zone converters, as for example: https://www.worldtimeserver.com/convert_time_in.UTC.aspx
- d) For new requests in the future, please address the request to Facebook, Inc. which is the service provider and data controller for Facebook and Instagram users in Brazil.

Instagram Business Record

fls. 133

p. 72

Service	Instagram
Target	9628429149
Account Identifier	paulolemosmatos
Account Type	InstagramUser
Generated	2019-12-23 15:02:15 UTC
Date Range	2019-08-12 00:00:00 UTC to 2019-08-19 23:59:59 UTC
NCMEC Reports	NCMEC Cybertips: NCMEC cybertip reports associated to the account of the sender.
Definition	CyberTip ID: Unique identifier associated with the cybertip. Time: Date and time the NCMEC cybertip was sent. Responsible Id: Identification number of the sender's Facebook account associated with the NCMEC cybertip report.
NCMEC CyberTip Numbers	No responsive records located
Name Definition	Name: Name provided by the account holder. First: First name provided by the account holder. Middle: Middle name provided by the account holder. Last: Last name provided by the account holder.
Name	First Paulo Lemos
Emails Definition	Registered Email Addresses: Displays a list of registered email addresses. To "register" an address requires confirmation by the account holder.
Registered Email Addresses	robertsmarts65@gmail.com kinoshinzifelipe@gmail.com
Vanity Definition	Vanity: Username associated with the account.
Vanity Name	paulolemosmatos
Registration Date Definition	Registration Date: Date and time of account creation.
Registration Date	2018-12-13 15:50:20 UTC
Registration Ip Definition	IP address associated with account creation.
Registration Ip	2804:431:970d:bcc5:5d8e:f918:57d2:bc50

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM, liberado nos autos em 21/08/2020 às 12:38.

Phone**Numbers**

Definition Phone numbers: Phone number(s) provided by the account holder. "Verified" indicates the account holder responded to a text sent to the listed phone number.

Phone**Numbers**

No responsive records located

Ip Addresses**Definition**

IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses

IP Address 177.28.90.215

Time 2019-08-18 19:36:44 UTC

IP Address 179.55.178.171

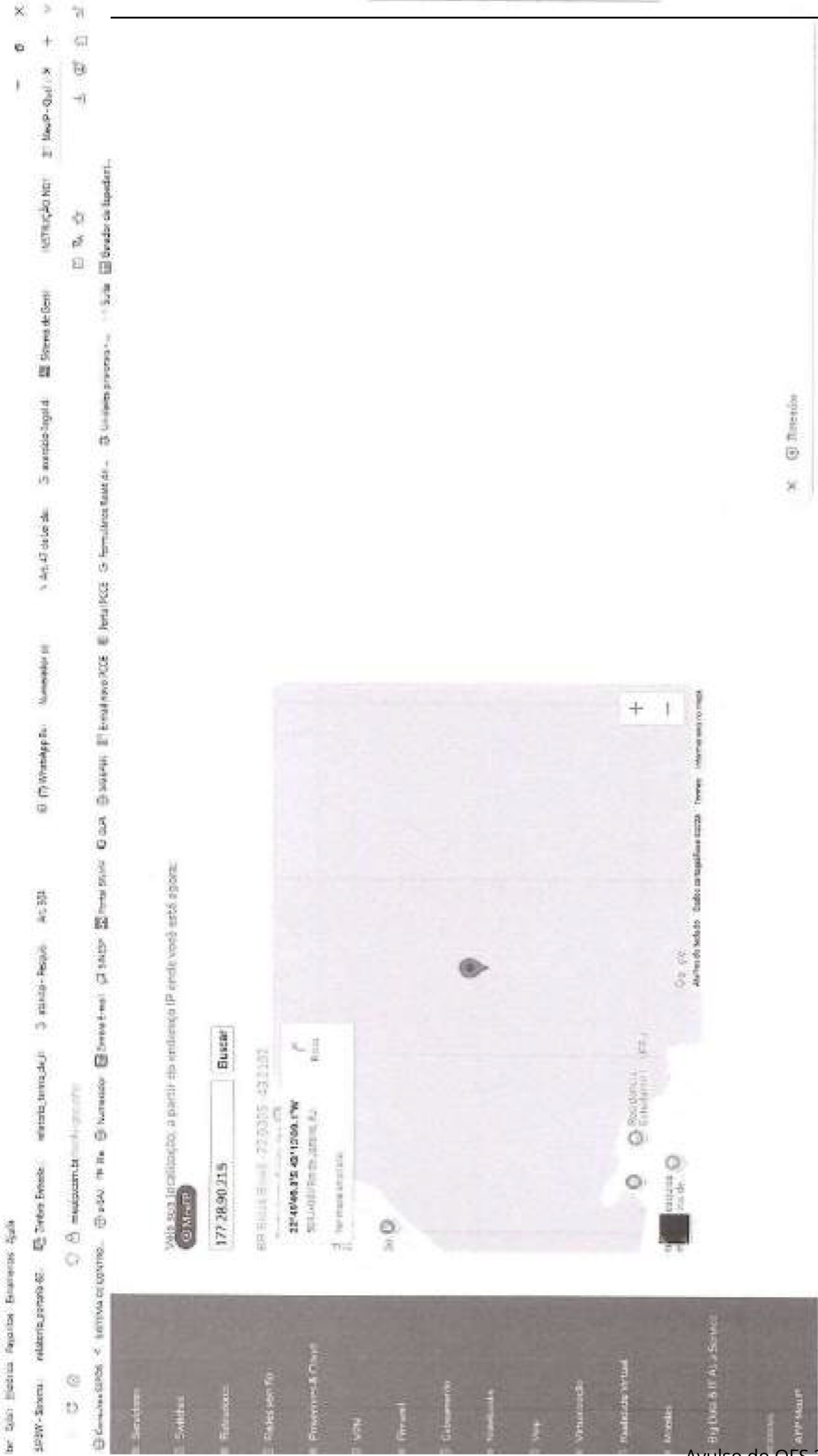
Time 2019-08-18 02:10:37 UTC

IP Address 177.48.135.222

Time 2019-08-17 20:03:40 UTC

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br>, sob o número WEB125019533467. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.

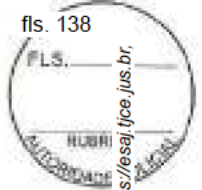
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM, liberado nos autos em 21/08/2020 às 12:38.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA DO 9. DISTRITO POLICIAL
 Impresso nº 20251130356

fls. 138



RELATORIO FINAL

INQUÉRITO Nº 109 - 362 / 2019

Douto(a) Julgador(a),

I - DOS FATOS

Collige a presente peça informativa e inquisitorial - Informatio delicti - cuja inicial instauradora se materializa na Portaria nº 76/2019 lavrada em 1 de SETEMBRO de 2019, e que na Delegacia adquiriu a numeração de Tomb nº 109-362/2019, objetivando esclarecer crime de falsa identidade.

Emerge dos presentes autos que PAULO REGIS MACHADO BOTELHO e sua esposa PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO, protocolaram nesta delegacia Notícia Crime, o qual informavam que identificaram um perfil falso na rede social instagram (@paulolemosmatos) onde utilizavam indevidamente a foto do citado casal, bem como seus nomes, o qual foi utilizado para acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience para fazer comentários desabonadores acerca da dita empresa, Foram anexada na Notícia crime, prints dos comentários feitos pelo perfil fake, além disso foi identificado que a foto utilizada no perfil falso foi retirada de um site de coluna social de acesso a todos.

A Polícia Civil fez representação pela quebra de sigilo de dados da rede social instagram do perfil @paulolemosmatos. Após, a empresa Instagram, gerenciada pelo Facebook, informou poucos dados para a investigação, onde se chegou aos IP Adress 177.28.90.2015, 179.55.178.171 e 177.48.135.22.

Foi expedida ordem de missão para que a equipe da inspetoria pudesse localizar os envolvidos, contudo não logramos Êxito na investigação.

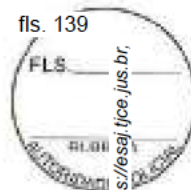
Destarte, formalizados os resultados provenientes das investigações da polícia judiciária, esmiuçados os fatos concludentes nas peças produzidas nestes autos, se sente esta Autoridade Policial impotente para resolver o crime em tela, não por falta de trabalho ou diligência, mas pela completa ausência de elementos ou evidências capazes de indicar a autoria do delito, restando por sugerir o arquivamento dos presentes autos.

Nada mais havendo a relatar ou anotar, cumprido o disposto no art. 10 e §§ do Código de Processo Penal, coloco-me à disposição de Vossa Excelência e do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, para a realização de qualquer diligência que houverem por bem determinar com fulcro no art. 13 do mesmo


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 9, DISTRITO POLICIAL

fls. 139



Código.

É o que se relata.

FORTALEZA, 18 dia(s) do mês de Agosto de 2025

ROSA DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
DELEGADO(A)

Juliana Pinheiro Silva
Delegada da Polícia Civil
Mat. 150046-51

Juliana Pinheiro Silva
Delegada da Polícia Civil
Mat. 150046-51

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PINHEIRO SILVA. Protocolado em 19/08/2025 às 17:32:43, sob o número WEB125019533467. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código BYQ9qELI.

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Visto na autoinspeção de 2025, conforme Portaria nº 01/2025, devidamente publicada no Caderno Administrativo do Diário de Justiça do Estado do Ceará, edição nº 3574, do dia 02/07/2025.

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca da juntada do documento de fls. 129/139, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária



Comarca de Fortaleza

fls. 141

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 22/08/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Visto na autoinspeção de 2025, conforme Portaria nº 01/2025, devidamente publicada no Caderno Administrativo do Diário de Justiça do Estado do Ceará, edição nº 3574, do dia 02/07/2025. Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, abro vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca da juntada do documento de fls. 129/139, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025."

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código NIBYNUA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 142

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-8714, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Inquérito Policial**
 Assunto: **Falsa identidade**
 Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
 Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 01/09/2025, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 04/09/2025.

Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código 1JWcflFg.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons



Comarca de Fortaleza

fls. 143

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone:
8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO REMESSA ANÁLISE DE GABINETE (AUTOMÁTICA)

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**

Classe: **Inquérito Policial**

Assunto: **Falsa identidade**

CERTIFICA que, nesta data, os presentes autos foram remetidos para análise de gabinete.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código HEL2hvu3.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

fls. 144

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal da intimação retro e nada foi apresentado ou requerido pelo Ministério Público.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

SERVIDOR SEJUD
Provimento 02/2021 da CGJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DEYSE BEZERRA DE AZEVEDO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código travxbv.



Comarca de Fortaleza

fls. 145

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone:
8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, renovo vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026.

Israel Grangeiro Landim
Assistente de Unid.Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL GRANGEIRO LANDIM. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código GZ72BZHW.

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Contato: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

CERTIFICA-SE que em 08/01/2026 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, renovo vista dos presentes autos ao representante do Ministério Público para manifestação acerca do Inquérito Policial, no prazo de 15 dias. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026."

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2026.



Comarca de Fortaleza

fls. 147

13ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 8531081141/1142, Fortaleza-CE - E-mail: for.13criminal@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 18/01/2026, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 20/01/2026.

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por tjce.jus.br. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0180746-51.2019.8.06.0001 e o código JB5qvavQ.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos após o ato de citação ou intimação, sob pena de cons



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Excelentíssimo(a) Magistrado(a) das Varas Criminais de Fortaleza-CE

Processo nº. 0180746-51.2019.8.06.0001
Número MP 08.2019.00327995-5
Inquérito Policial

ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de falsa identidade, previsto no art. 307 do Código Penal, tendo como vítimas PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO e PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO, ambos residentes nesta urbe, os quais tomaram conhecimento dos fatos em 2 de setembro de 2019.

Conforme apurado no curso da investigação, as vítimas relataram que uma pessoa teria criado um perfil falso na rede social Instagram (@paulolemosmatos), utilizado fotografias do referido casal, bem como seus nomes, com a finalidade de acessar a página comercial da empresa FABERG Tour Experience e realizar comentários desabonadores acerca da referida empresa.

Às fls. 8–28 constam capturas de tela que demonstram os comentários realizados por meio do perfil falso, verificando-se que a fotografia utilizada foi retirada de um site de coluna social de acesso público.



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

Às fls. 129–137 consta a resposta encaminhada pela empresa Instagram, após representação da Polícia Civil pela quebra de sigilo de dados do perfil **Informações pessoais**, ocasião em que foram disponibilizados os seguintes endereços de IP: 177.28.90.205, 179.55.178.171 e 177.48.135.222.

A partir dessas informações, foram realizadas diligências com o objetivo de identificar e localizar os responsáveis pela criação e utilização do referido perfil, contudo, as tentativas empreendidas restaram infrutíferas.

Diante do exposto, o Ministério Público não dispõe de elementos informativos suficientes a embasarem a propositura de ação penal pública pela prática do crime de falsa identidade. Apesar da realização de todas as diligências possíveis no curso da investigação, não foram colhidos elementos aptos à identificação da pessoa responsável pela criação e utilização do perfil falso. Diante desse cenário, mostra-se inviável o oferecimento de denúncia, ante a ausência de suporte probatório mínimo.

Importa salientar que a propositura de ação penal, por si só, já é suficiente para causar relevante desconforto social, na medida em que o indivíduo posto na condição de acusado em um processo penal, não raras vezes, é condenado de forma antecipada pela sociedade. Daí a necessidade de examinar de forma minuciosa a presença da materialidade do crime e indícios mínimos da autoria, tudo com o escopo de evitar a propositura de lide temerária, fadada ao insucesso à vista de sua inépcia por ausência de justa causa.

Sendo assim, diante da ausência da autoria delitiva, **o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO das peças investigatórias**, sem prejuízo do contido no art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.



92ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
12ª Promotoria de Justiça Criminal

O MPCE não tem interesse nos bens ainda porventura apreendidos, podendo serem destinados conforme o Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

Após a comunicação ao juízo competente, com o retorno do inquérito, a Assessoria do MPCE deve comunicar, preferencialmente por meio eletrônico, às vítimas ou a seus representantes legais, investigados e autoridade policial, tudo na conformidade do art. 28 do CPP e arts. 19-A a 19-L da Resolução 181/2017 do CNMP.

Apresentado, no prazo legal, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, o inquérito policial será remetido, caso não haja reconsideração, ao órgão superior do MPCE para apreciação.

Havendo discordância com o arquivamento pelo juízo competente, o MPCE, não havendo retratação, aguardará o fim do prazo de interposição de recurso pela vítima para encaminhar os autos à instância revisora.

Em caso de retratação do MPCE, a vítima deverá ser novamente comunicada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2026.

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça



DECISÃO

Processo n.º: **0180746-51.2019.8.06.0001**
Classe: **Inquérito Policial**
Assunto: **Falsa identidade**
Ministério Público e Autoridade Policial: **Ministério Público do Estado do Ceará e outros**
Autuado: **A esclarecer**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática do crime de falsa identidade (art. 307 do Código Penal), figurando como vítimas Paulo Régis Machado Botelho e Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho (fls. 1/32).

O Ministério Público, em parecer de fls. 148/150, manifestou-se pelo arquivamento do feito, ressaltando que, apesar do exaurimento das diligências possíveis, não foram colhidos elementos suficientes para a identificação do responsável pela criação e utilização do perfil falso, restando ausente a justa causa para a deflagração da ação penal.

É o relatório. Decido.

De acordo com o caderno investigativo, em setembro de 2019, as vítimas tomaram conhecimento da criação de um perfil falso na rede social Instagram (@paulolemosmatos), o qual utilizava fotografias e nomes do casal para realizar comentários desabonadores na página da empresa FABERG Tour Experience. No curso das investigações, houve a quebra de sigilo de dados junto à empresa Instagram (fls. 129-137), resultando no fornecimento de endereços de IP. Contudo, as diligências subsequentes para a identificação da autoria restaram infrutíferas.

Compulsando os elementos informativos coligidos, verifico que assiste plena razão ao órgão ministerial. A persecução penal exige, para sua deflagração, o suporte probatório mínimo que indique a materialidade e, fundamentalmente, indícios suficientes de autoria.

No caso em tela, embora a materialidade do uso indevido da identidade esteja documentada pelas capturas de tela (fls. 8/28), a autoria delitiva permanece desconhecida após o esgotamento das diligências técnicas. Manter uma investigação sem perspectiva de



identificação do autor violaria os princípios da eficiência e da razoabilidade, configurando lide temerária.

Ante o exposto, em estrita consonância com a promoção ministerial, HOMOLOGO o parecer do Ministério Público e DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, por ausência de justa causa.

Ressalva-se a possibilidade de desarquivamento caso surjam notícias de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF.

Cientifique-se o Ministério Público para as comunicações eletrônicas de praxe às vítimas e à autoridade policial, conforme o art. 28 do CPP e a Resolução 181/2017 do CNMP.

Em caso de pedido de revisão apresentado no prazo legal pelas vítimas, observe-se o rito do órgão superior do MPCE.

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e o arquivamento.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2026.

Sandra Helena Fortaleza de Lima
Juiz de Direito



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1º Grau

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0210005-23.2021.8.06.0001 Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Órgão Julgador: 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Órgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 15 de Fevereiro de 2021 Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) - Responsabilidade do Fornecedor (6220) - Indenização por Dano Material (7780)

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
MARIA NELI MENDES PRIMO	AUTOR
DIEGO ALBUQUERQUE LOPES	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
CAMILA BOTELHO DE CASTRO FREITAS	REU
PAULO REGIS MACHADO BOTELHO	REU
STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR	ADVOGADO
ANDRE EDUARDO VILLA REAL DUARTE	ADVOGADO
PATRICIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
06/02/2026 11:13:16	Proferido despacho de mero expediente
27/11/2025 14:11:15	Conclusos para despacho
27/11/2025 14:11:08	Expedição de Outros documentos.
21/10/2025 14:05:09	Juntada de outros documentos
20/10/2025 23:27:52	Juntada de outros documentos
20/10/2025 23:22:19	Juntada de outros documentos
16/10/2025 18:15:20	Expedição de Ofício.

Data de atualização	Movimento
16/10/2025 18:15:03	Expedição de Ofício.
18/09/2025 10:56:12	Decisão Interlocutória de Mérito
11/11/2024 14:07:30	Conclusos para despacho
09/11/2024 23:53:00	Mov. [101] - Migração de processo do Sistema SAJ, para o Sistema PJe Migração SAJ PJe
15/10/2024 11:13:15	Mov. [100] - Concluso para Decisão Interlocutória
15/10/2024 10:18:58	Mov. [99] - Petição N Protocolo: WEB1.24.02378519-9 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 15/10/2024 09:55
23/09/2024 18:53:07	Mov. [98] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0365/2024 Data da Publicacao: 24/09/2024 Numero do Diario: 3397
23/09/2024 18:51:30	Mov. [97] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0364/2024 Data da Publicacao: 24/09/2024 Numero do Diario: 3397
20/09/2024 06:33:37	Mov. [96] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
20/09/2024 01:51:03	Mov. [95] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
03/09/2024 17:34:03	Mov. [93] - Decisão Interlocutória de Mérito [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
27/05/2024 14:55:08	Mov. [92] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
18/12/2023 12:14:59	Mov. [91] - Conclusão
06/10/2023 15:22:50	Mov. [90] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
06/10/2023 15:22:03	Mov. [89] - Decurso de Prazo TODOS - 1051 - Certidao de Decurso de Prazo
28/09/2023 16:10:10	Mov. [88] - Mero expediente A SEJUD para que certifique a decorrença do prazo citatorio de fls. 172 dos autos. Cumpra-se.
09/03/2023 09:29:30	Mov. [87] - Conclusão

Data de atualização	Movimento
08/03/2023 16:16:41	Mov. [86] - Petição N Protocolo: WEB1.23.01921020-8 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 08/03/2023 15:49
04/02/2023 14:26:58	Mov. [85] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - 50235 - Certidao Automatica de Juntada de Mandado no Processo
04/02/2023 14:26:53	Mov. [84] - Documento OFICIAL DE JUSTICA - Certidao Generica
04/02/2023 14:21:30	Mov. [83] - Documento
19/10/2022 16:39:46	Mov. [82] - Expedição de Mandado Mandado n: 001.2022/221926-3 Situacao: Cumprido - Ato positivo em 04/02/2023 Local: Oficial de justica - Gledyelane Alves de Oliveira
11/10/2022 10:10:37	Mov. [80] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
10/10/2022 10:37:22	Mov. [79] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02431583-6 Tipo da Peticao: Peticao de Citacao Data: 10/10/2022 10:14
30/09/2022 21:05:47	Mov. [77] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0676/2022 Data da Publicacao: 03/10/2022 Numero do Diario: 2939
29/09/2022 01:58:32	Mov. [76] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
22/09/2022 10:05:11	Mov. [74] - Mero expediente Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o Aviso de Recebimento presente a fl. 131 dos autos, indicando novo endereço a ser localizada a requerida Camila Botelho de Castro Freitas, a fim de que seja configurada a triangulacao da relacao judicial.
19/09/2022 14:38:27	Mov. [73] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)
31/08/2022 11:01:22	Mov. [72] - Conclusão
26/08/2022 12:13:30	Mov. [71] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02328892-4 Tipo da Peticao: Replica Data: 26/08/2022 11:50

Data de atualização	Movimento
03/08/2022 23:50:04	Mov. [70] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao: 0606/2022 Data da Publicacao: 04/08/2022 Numero do Diario: 2899
02/08/2022 02:35:06	Mov. [69] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0606/2022 Teor do ato: Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
13/07/2022 09:55:31	Mov. [66] - Mero expediente Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Intime-se.
13/07/2022 06:32:32	Mov. [65] - Concluso para Despacho
11/07/2022 18:02:49	Mov. [64] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - Certidao Automatica de Juntada de Mandado no Processo
11/07/2022 18:02:39	Mov. [63] - Documento OFICIAL DE JUSTICA - Certidao Generica
30/06/2022 12:35:10	Mov. [62] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02198792-2 Tipo da Peticao: Contestacao Data: 30/06/2022 12:14
08/06/2022 11:03:38	Mov. [61] - Certidão emitida [AUTOMATICO] TODOS - Certidao Automatica de Juntada de AR no Processo
08/06/2022 11:03:31	Mov. [60] - Aviso de Recebimento (AR)
10/05/2022 13:08:59	Mov. [59] - Expedição de Mandado Mandado n: 001.2022/092658-2 Situacao: Cumprido - Ato negativo em 11/07/2022 Local: Oficial de justica - VERA ROUQUAYROL
06/05/2022 16:23:54	Mov. [58] - Certidão emitida TODOS - Certidao de emissao de guia de postagem
06/05/2022 16:23:35	Mov. [57] - Certidão emitida TODOS - Certidao de emissao de guia de postagem
06/05/2022 14:14:01	Mov. [56] - Expedição de Carta CV - Carta de Citacao - Maos Proprias
06/05/2022 14:12:59	Mov. [55] - Expedição de Carta CV - Carta de Citacao - Maos Proprias

Data de atualização	Movimento
01/05/2022 14:54:50	Mov. [53] - Mero expediente Renove-se a citacao da parte promovida nos termos do pleito de fls.114-115, observando-se o endereco indicado. Sem custas, face a parte autora ser beneficiario da Justica Gratuita. Expedientes Necessarios.
29/04/2022 18:51:59	Mov. [52] - Documento
29/04/2022 18:51:58	Mov. [51] - Documento
29/04/2022 16:35:24	Mov. [50] - Concluso para Despacho
28/04/2022 13:41:47	Mov. [49] - Documento
27/04/2022 10:59:09	Mov. [48] - Petição N Protocolo: WEB1.22.02044372-4 Tipo da Peticao: Peticao de Citacao Data: 27/04/2022 10:42
25/04/2022 18:29:22	Mov. [47] - Documento
19/04/2022 20:49:11	Mov. [46] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0315/2022 Data da Publicacao: 20/04/2022 Numero do Diario: 2826
18/04/2022 01:34:51	Mov. [45] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0315/2022 Teor do ato: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da pesquisa, via plataforma INFOJUD, colacionada as fls. 107/108, requerendo o que entender de direito. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
10/04/2022 19:04:53	Mov. [43] - Mero expediente Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da pesquisa, via plataforma INFOJUD, colacionada as fls. 107/108, requerendo o que entender de direito.
08/04/2022 22:15:21	Mov. [42] - Concluso para Despacho
08/04/2022 17:36:59	Mov. [41] - Documento
08/04/2022 17:36:58	Mov. [40] - Documento
05/04/2022 08:43:56	Mov. [39] - Certidão emitida TODOS-50235 - Certidao Remessa Analise de Gabinete (Automatica)

Data de atualização	Movimento
29/03/2022 13:48:33	Mov. [38] - deferimento Inicialmente, proceda-se a pesquisa junto aos sistemas INFOJUD, RENAJDUD E SISBAJDUD, com o fito de localizar o endereço da parte requerida Paulo Regis Machado Botelho CPF 323.038.663-91 e Camila Botelho de Castro Freitas CPF 655.161.253-91. Empos, voltem-me os autos. Expedientes Necessarios.
21/03/2022 10:54:45	Mov. [37] - Concluso para Despacho
02/02/2022 15:39:21	Mov. [35] - Certidão emitida
24/08/2021 14:39:30	Mov. [34] - Conclusão
24/08/2021 10:17:55	Mov. [33] - Petição N Protocolo: WEB1.21.02262175-0 Tipo da Peticao: Peticoes Intermediarias Diversas Data: 24/08/2021 09:43
16/08/2021 20:25:10	Mov. [32] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0286/2021 Data da Publicacao: 17/08/2021 Numero do Diario: 2675
13/08/2021 11:41:22	Mov. [31] - Encaminhado edital/relação para publicação Relacao: 0286/2021 Teor do ato: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a devolucao dos Ars de fls. 87-90 e 95-96, no prazo de 5(cinco) dias. Expedientes Necessarios. Advogados(s): Diego Albuquerque Lopes (OAB 26053/CE)
12/08/2021 16:35:23	Mov. [29] - Mero expediente Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a devolucao dos Ars de fls. 87-90 e 95-96, no prazo de 5(cinco) dias. Expedientes Necessarios.
10/08/2021 11:55:03	Mov. [28] - Concluso para Despacho
04/08/2021 10:38:32	Mov. [27] - Certidão emitida
17/07/2021 10:20:41	Mov. [26] - Certidão emitida
17/07/2021 10:20:38	Mov. [25] - Aviso de Recebimento (AR)
07/07/2021 16:01:37	Mov. [24] - Remessa dos Autos a Vara de Origem - Central de Conciliação
07/07/2021 15:42:46	Mov. [23] - Sessão de Conciliação não-realizada
07/07/2021 14:06:41	Mov. [22] - Documento
26/06/2021 09:33:46	Mov. [21] - Certidão emitida
26/06/2021 09:33:43	Mov. [20] - Aviso de Recebimento (AR)

Data de atualização	Movimento
27/05/2021 20:20:04	Mov. [19] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0182/2021 Data da Publicacao: 28/05/2021 Numero do Diario: 2619
26/05/2021 13:13:10	Mov. [18] - Certidão emitida
26/05/2021 13:13:05	Mov. [17] - Certidão emitida
26/05/2021 13:13:00	Mov. [16] - Certidão emitida
26/05/2021 12:00:39	Mov. [15] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:58:55	Mov. [14] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:57:02	Mov. [13] - Expedição de Carta
26/05/2021 11:54:43	Mov. [12] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
25/05/2021 16:24:30	Mov. [10] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
09/03/2021 12:20:27	Mov. [9] - Expedição de Ato Ordinatório [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
09/03/2021 09:28:46	Mov. [8] - Audiência Designada Conciliacao Data: 07/07/2021 Hora 09:00 Local: COOPERACAO 01 Situacao: Pendente
04/03/2021 20:24:28	Mov. [7] - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relacao :0074/2021 Data da Publicacao: 05/03/2021 Numero do Diario: 2564
03/03/2021 01:48:49	Mov. [6] - Encaminhado edital/relação para publicação [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
23/02/2021 10:17:42	Mov. [3] - Outras Decisões [Obs: Anexo da movimentação em PDF na aba Documentos.]
15/02/2021 10:43:29	Mov. [2] - Conclusão
15/02/2021 10:43:28	Mov. [1] - Processo Distribuído por Sorteio

Visualizado/Impresso em:15/03/2026 16:42:25

RELATÓRIO Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2026, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Paulo Regis Machado Botelho, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

O Excelentíssimo Senhor Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício SEGP/GP nº 116, de 17 de março de 2026 (Ofício “S” nº 2, de 2026), o nome de Sua Excelência o Senhor PAULO REGIS MACHADO BOTELHO, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal (CF), do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal.

Por força do mencionado art. 103-B da CF, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina do indicado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea “a”, do RISF, o indicado encaminhou a esta Casa seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

Nascido em Fortaleza, Ceará, o indicado graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), em 1989, e em Jornalismo pela Universidade de Fortaleza (Unifor), em 2018.

Concluiu especialização em Direito Processual Civil pela UFC, em 1991, e em Direito Constitucional pela Unifor, em 1993.

Na Unifor, entre os anos de 1995 e 1998, idealizou e coordenou o primeiro curso de pós-graduação *lato sensu* na área de Direito do Trabalho no Estado do Ceará e exerce, atualmente, a docência naquela Universidade.

Em 2005, obteve o título de Mestre em Direito Constitucional pela UFC e, em 2018, concluiu o Doutorado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Recentemente, em fevereiro de 2026, concluiu o pós-doutoramento em Direitos Humanos, Saúde e Justiça na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal.

Nos anos de 1992 a 1993, atuou como Procurador do Estado do Ceará.

O indicado participou da fundação de importantes instituições jurídicas do Estado do Ceará.

Em 1997, integrou o grupo de magistrados que fundou o Instituto dos Magistrados do Ceará.

Presidiu a Associação dos Magistrados do Trabalho do Ceará (AMATRA VII) nos períodos 1998/2000 e 2000/2002.

Em 2001, participou da criação da Academia Cearense de Direito do Trabalho.

Em 2011, tornou-se membro fundador da Academia Cearense de Letras Jurídicas.

Em 2017, passou a integrar o Instituto dos Advogados do Ceará e, em 2020, foi eleito membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Mais recentemente, em 2025, tornou-se integrante do Conselho Editorial da Revista Venturoli Trabalhista, publicação especializada voltada à difusão de estudos e reflexões contemporâneas no campo do Direito do Trabalho.

Sua trajetória no âmbito da Justiça do Trabalho iniciou-se em 1993, como Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região, em Pernambuco.

No ano seguinte, exerceu a função de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Catende-PE e, ainda em 1994 e até 2003, mediante novo concurso público, passou a exercer o cargo de juiz substituto do TRT da 7ª Região, no Estado do Ceará.

Em seguida, até 2018, exerceu o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho do referido Tribunal, sendo convocado para atuar em substituição a Desembargador do Trabalho entre os anos de 2009 e 2013 e, entre 2016 e 2018, atuou como Juiz Auxiliar da Presidência do TRT da 7ª Região.

A partir de 2018, foi alçado ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 7ª Região.

Em 2024, esteve convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

No biênio 2021/2022, exerceu o cargo de Corregedor Regional do TRT da 7ª Região.

Presidiu, no biênio 2024/2025, o Conselho Nacional das Escolas Judiciais da Magistratura do Trabalho (CONEMATRA), entidade que reúne as escolas judiciais dos TRTs.

Foi eleito Diretor da Escola Judicial do TRT da 7ª Região para o biênio 2023–2024 e reconduzido para o biênio 2025–2026.

A obra bibliográfica do autor compreende a produção e organização de livros, capítulos de livros e artigos publicados em periódicos sobre matéria jurídica, especialmente, do âmbito da Justiça do Trabalho.

O indicado recebeu diversas insígnias da Ordem do Mérito, conforme consta do seu currículo.

Em consonância com o disposto no art. 383, I, “b”, do RISF, o indicado informou que 4 (quatro) sobrinhos seus exercem cargos no Poder Judiciário e no Ministério Público estadual, mas nenhum no Estado do Ceará.

Informa que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Também afirma que não ocupou, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais e que não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O indicado apresentou, em documentação anexa, certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que atestam não haver qualquer pendência.

Declara não responder a qualquer inquérito policial, ou ação penal, tampouco a inquéritos administrativos ou procedimentos administrativo-disciplinares.

Apenas menciona 3 (três) ações em que Sua Excelência figura. Uma, no polo ativo (ação rescisória); e duas, no polo passivo (a primeira, um inquérito policial no qual o indicado é a vítima do crime, estando a ação penal com decisão pelo seu arquivamento; a segunda, um procedimento comum cível).

Em sua argumentação escrita encaminhada a esta Comissão o indicado afirma que sempre procurou pautar a sua atuação por valores que considera indispensáveis ao exercício das funções públicas, especialmente aqueles voltados à condução e ao aperfeiçoamento das instituições do sistema de justiça, e que cultivou afinidade profunda com princípios como a integridade, a responsabilidade institucional, a transparência e o compromisso permanente com o interesse público.

Sendo aprovada a sua indicação ao cargo de Conselheiro do CNJ, compromete-se a desempenhá-lo com responsabilidade institucional, espírito republicano e absoluta fidelidade aos princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Judiciário brasileiro.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação de Sua Excelência o Senhor PAULO REGIS MACHADO BOTELHO para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

DATA DE NASCIMENTO

Informações Pessoais

INSCRIÇÃO

Informações Pessoais

ZONA

Informações

SECÃO

Informações

MUNICÍPIO / UF

Informações Pessoais

DATA DE EMISSÃO

Informações Pessoais

FILIAÇÃO

Informações Pessoais

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

6B4N.IDG3.XIAO.KRJZ



Título Eleitoral impresso às 20:22 de
15/03/2026 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 3, DE 2026

(n° 117/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação da Senhora Noemia Aparecida Garcia Porto, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO SEGP/GP Nº 117

Brasília, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Indicação da Excelentíssima Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome da Excelentíssima Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição da República, consoante consta da Resolução Administrativa nº 2.889, de 13 de março de 2026, anexa.

Submeto, assim, a indicação em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa relativa à indicada, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 17/03/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1435353** e o código CRC **C13AB231**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-600
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

CURRÍCULO

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

E-mail: **Informações Pessoais**

Telefone: **Informações Pessoais**

Magistrada do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região desde 11 de março de 1998 (1ª Colocada no Certame). Atualmente é Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF e Vice-Diretora do Foro Trabalhista de Taguatinga.

Promovida ao cargo de Juíza Titular pelo critério de merecimento em 2006.

Possui experiência acadêmica e institucional nas áreas de Direito Constitucional, Direito do Trabalho, acesso à justiça e novas formas de trabalho.

Currículo Lattes:

https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=706FC62971B35551231D034A4C8A6103

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em Direito – 2015

Universidade de Brasília (UnB)

Área: Direito, Estado e Constituição

Tese: *Geografia do Trabalho e da Cidade: estudo etnográfico das dimensões da cidadania a partir das narrativas da Vila DNOCS*

Orientador: Luís Roberto Cardoso de Oliveira

Coorientador: Cristiano Paixão

Mestrado em Direito – 2010

Universidade de Brasília (UnB)

Área: Direito, Estado e Constituição

Dissertação: *Desproteção Trabalhista e Marginalidade Social: (Im)possibilidades para o trabalho como categoria constitucional de inclusão*

Orientador: Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto

Especialização em Direito Constitucional – 2003

Universidade de Brasília (UnB)

Monografia: *Responsabilidade civil do Estado em face das omissões inconstitucionais*.

Orientador: Márcio Nunes Lório Aranha Oliveira

Graduação em Direito – 1994

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB – Mato Grosso do Sul).

2. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Juíza do Trabalho – TRT da 10ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

1998 – atual

- Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
- Promoção ao cargo de Juíza Titular pelo critério de merecimento (2006)
- Vice-Diretora do Foro Trabalhista de Taguatinga
- Juíza Convocada para atuar, em substituição, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região entre os anos de 2023 e 2025

Servidora pública do Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

1993 – 1998

- Cargo: Técnico Judiciário (concurso público)
- Funções: Assessora e Assistente em Gabinete de Desembargador.

3. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Presidente

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Biênio 2019–2021

Presidente

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região - Biênios 2011–2013 e 2013–2015

Participações institucionais

- Integrante de Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (Portarias nº 66/2018 e nº 126/2021) para implementação e efetividade da Resolução nº 255, voltada à participação feminina no Poder Judiciário.

- Coordenadora do Comitê Científico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho (Ato ENAMAT nº 148/2024), entre 2024 e 2025.
- Integrante do Comitê Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho, instituído pelos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP nº 86, de 20/11/2023, e nº 85, de 22/12/2025.

4. ATUAÇÃO ACADÊMICA

Professora

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Desde 2021

Atividades:

- Docência em Direito Constitucional e Direito do Trabalho (individual, coletivo e processual)
- Professora convidada do Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado e doutorado acadêmico) do IDP entre 2023 e 2025
- Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (IDP)
- Integra também o Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania, vinculado à UnB e ao CNPq.

Revisora de periódico

- 2023 - 2025 - Revista do Programa Trabalho Seguro. Membro integrante do Conselho Editorial da Revista do Programa Trabalho Seguro, cujo periódico foi criado nos termos do art. 1 do Ato CSJT.GP.SG n 56, de 5 de junho de 2023, estando na primeira edição.

5. PRODUÇÃO INTELECTUAL

Autora de livros, capítulos e artigos científicos nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Constitucional, novas tecnologias e mundo do trabalho, acesso à justiça e direitos sociais.

A seguir apresenta-se relação cronológica de produções recentes.

5.1 Artigos em periódicos científicos (últimos cinco anos)

LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Possibilidades para o trabalho por plataformas digitais: análise de projetos de lei e indicações para um marco regulatório”. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 29, p. 1–15, 2024.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Desenvolvimento sustentável no século XXI: um debate sob o enfoque do ecofeminismo”. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, Brasília, v. 27, p. 49–59, 2023.

OLIVEIRA, A. C. B.; MIRANDA, H. S.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “A nova lei de licitações: impactos jurídicos e econômicos”. *Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social*, Brasília, v. 4, p. 39–54, 2022.

PESSOA, F. M. G.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “A vivência das mulheres na carreira da magistratura: mapeando dificuldades e possibilidades”. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*, São Paulo, v. 14, p. 42–62, 2022.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Novas estruturas de proteção ao trabalho”. *Revista Processus De Políticas Públicas E Desenvolvimento Social*, 3(5), 2021, p. 18–34 (disponível em <https://doi.org/10.5281/zenodo.5121885>).

MACHADO, L. A.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “O assédio moral organizacional virtual e os instrumentos de poder, disciplina e controle: (re)modulação, efeitos e proteção jurídica”. *Caderno Virtual*, Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, v. 2, p. 184–215, 2021.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Trabalho, modernidade e cidadania”. *Conceito Jurídico*, v. 1, p. 20–21, 2021.

5.1.1 Artigos em portais eletrônicos (recentes)

PORTO, Noemia; FLEURY, Filipe Corrêa Curado. “Litigiosidade trabalhista, conciliação e a reserva de jurisdição: resoluções administrativas não podem restringir exercício da jurisdição em áreas onde a Constituição garante direito de ação”. *JOTA*, 25 out. 2024;

FERREIRA, Carolina Costa; PORTO, Noemia. “Igualdade de gênero, Judiciário e democracia: o perigo de uma história única”. *Estadão*, São Paulo, 25 set. 2023. *Blog do Fausto Macedo*. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/igualdade-de-genero-judiciario-e-democracia-o-perigo-de-uma-historia-unica/>.

5.2 Livros

PORTO, Noemia Aparecida Garcia; LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. *Direito individual do trabalho*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022. 216 p.

PORTO, Noemia. *O trabalho como categoria constitucional de inclusão*. São Paulo: LTr, 2013.

5.3 Capítulos de livros (últimos cinco anos)

PORTO, Noemia Aparecida Garcia; YAMAKAWA, Ana Paula Porto. “A insuficiência do modelo da parassubordinação para orientar marco regulatório protetivo dos trabalhadores por plataformas digitais: o caso do PLP 12/2024 no Brasil”. ARRUDA, Kátia Magalhães et al. (org.). *Plataformas Digitais, Subordinação e Novas Formas de Trabalho na Economia Digital*. Brasília: Editora Educação Literária / ENAMAT, 2025. p. 379–401.

PORTO, Noemia; LOURENÇO FILHO, Ricardo. “Collective freedom, right to information and the importance of regulatory frameworks in the digital era”. DELGADO, Gabriela Neves; SANTANA, Paulo Campanha; LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro (orgs.). *Labor Relations in the Digital Age*. São Paulo, Ipê das Letras, 2024, p. 239-272;

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Negociação coletiva: os sinais contraditórios da jurisprudência do STF e a responsabilidade dos sindicatos”. PACHECO, Leonardo da Silveira; SANTOS, Enoque Ribeiro dos (org.). *O Futuro do Direito Sindical Brasileiro*. Rio de Janeiro: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2024. p. 61–75. (Coleção Ejud1 Ensino).

PORTO, Noemia. “Novas formas de contratação e suas implicações na competência da Justiça do Trabalho”. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ARAÚJO, André Eduardo Dorster; CONFORTI, Luciana Paula (org.). *Os 20 anos da EC 45/2004 e a competência da Justiça do Trabalho*. 1. ed. São Paulo: LTr Editora, 2024. v. 1, p. 371-386.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Responsabilidade civil das plataformas digitais por acidente de trabalho”. *Responsabilidade civil no Direito do Trabalho: homenagem ao Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior*. Brasília: Venturoli, 2024. p. 261–279.

MACHADO, Laura Araújo; PORTO, Noemia Aparecida Garcia. “Do Quarto de Despejo ao Brasil do século XXI: uma urgente releitura do princípio de proteção à pessoa que trabalha”. *A realização do trabalho decente no Brasil e no mundo*. São Paulo: Dialética, 2023. p. 203–226.

PORTO, Noemia; YAMAKAWA, Ana Paula Porto; YAMAKAWA, Hannah Porto. “Persuasão”. FERREIRA, Carolina Costa; SCHINKE, Vanessa Dorneles (org.). *O Averso do Direito*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. v. 1, p. 193-208.

PORTO, Noemia; LOURENCO FILHO, Ricardo Machado. “Meio ambiente do trabalho, desenvolvimento sustentável e a pandemia do novo coronavírus”. PADILHA, Norma Suelli; VILLATORE, Marco Antônio César; SANTOS, Poliana Ribeiro dos (org.). *Coletânea CIMS: congresso internacional meio ambiente, trabalho e saúde*. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2022. v. 1, p. 51-71.

PORTO, Noemia; COLUSSI, Luiz Antonio. “A CONAMP no seu cinquentenário e o avanço institucional do Ministério Público brasileiro”. TAVARES, Manoel Victor Sereni Murrieta; SOUSA, Pedro Ivo de (org.). *50 anos da CONAMP: uma história de vitórias*. Curitiba: Juruá, 2022. v. 1, p. 79-88;

PORTO, Noemia. “Justiça 4.0: impactos, inovações e desafios no acesso à justiça”. REIS, Nilton (org.). *Pensar Brasil: Diálogo sobre trabalho, desenvolvimento e futuro*. 1. ed. Fortaleza: Escola Social, 2022. v. 1, p. 57-59.

5.4 Livros organizados (últimos cinco anos)

ARRUDA, Kátia Magalhães et al.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia (org.). *Normas internacionais e controle de convencionalidade na Justiça do Trabalho: interpretação e aplicação*. Presidente Prudente: Gráfica CS, 2025. 426 p.

ARRUDA, Kátia Magalhães et al.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia (org.). *Novas tecnologias, inteligência artificial e o mundo do trabalho*. Brasília: Editora Educação Literária / ENAMAT, 2025. 504 p.

ARRUDA, Kátia Magalhães et al.; PORTO, Noemia Aparecida Garcia (org.). *Plataformas digitais, subordinação e novas formas de trabalho na economia digital*. Brasília: Editora Educação Literária / ENAMAT, 2025. 475 p.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia; CONFORTI, Luciana Paula; LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. (org.). *A competência da Justiça do Trabalho 15 anos após a Emenda Constitucional 45/2004: ampliação, limites e avanços necessários*. São Paulo: Editora LTr, 2021. 325 p.

PORTO, Noemia Aparecida Garcia; CONFORTI, Luciana Paula; LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. (org.). *Plataformas digitais de trabalho: aspectos materiais e processuais*. Brasília: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, 2021. 370 p.

OFÍCIO nº 01/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **posso parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Delton Edir Garcia Porto

Grau de parentesco: irmão

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Recursos Humanos

CPF: **Informações Pessoais**

- Ricardo Machado Lourenço Filho

Grau de parentesco: cônjuge

Cargo: Juiz do Trabalho Substituto

Lotação: 4^a Vara do Trabalho de Taguatinga

CPF: **Informações Pessoais**

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho

OFÍCIO nº 02/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

**NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho**

OFÍCIO nº 03/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

**NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

CPF: Informações Pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:14 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **B06A.8362.53F5.2DA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 092046975952026
NOME: NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
ENDEREÇO: Informações Pessoais
CIDADE: Informações Pessoais
CPF: Informações Pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de junho de 2026. *



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 092046975982026
NOME: NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
ENDEREÇO: Informações Pessoais
CIDADE: Informações Pessoais
CPF: Informações Pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de junho de 2026. *

OFÍCIO nº 04/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a a **inexistência de ações judiciais** em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho

OFÍCIO nº 05/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Magistrada de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região desde 11 de março de 1998.

Respeitosamente,

**NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho**

OFÍCIO nº 06/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

**NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho**

OFÍCIO nº 07/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

**NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho**

OFÍCIO nº 08/2026

Brasília, 15 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

**NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho**

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Noemia Aparecida Garcia Porto

A indicada é magistrada do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região desde 11 de março de 1998, tendo ingressado na carreira mediante concurso público em que obteve o primeiro lugar. Foi promovida ao cargo de juíza titular pelo critério de merecimento em 2006 e atualmente exerce a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, além da função de Vice-Diretora do Foro Trabalhista da mesma circunscrição. Foi convocada para atuação em segundo grau de jurisdição no âmbito do Tribunal nos anos de 2023 e 2025.

Possui sólida formação acadêmica, sendo doutora e mestre em Direito pela Universidade de Brasília, além de especialista em Direito Constitucional pela mesma instituição. Desenvolve atividades de docência e pesquisa no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, com produção intelectual voltada ao estudo do Direito do Trabalho, do Direito Constitucional e das transformações contemporâneas do mundo do trabalho.

Sua trajetória institucional inclui a presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (2019-2021) e da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (2011-2013 e 2013-2015), além da participação em iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas judiciais e à promoção da igualdade no sistema de justiça junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

A experiência jurisdicional, a atuação institucional e a produção acadêmica da indicada evidenciam compromisso com os valores constitucionais, com a independência do Poder Judiciário e com o respeito à separação e harmonia entre os Poderes, bem como compreensão do papel do Conselho Nacional de Justiça na formulação de políticas judiciais, no controle administrativo do Poder Judiciário e no aprimoramento da transparência e da eficiência institucional, credenciando-a para o exercício de suas atribuições.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza Titular do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Elege o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando a proximidade do término dos mandatos do Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté – SP, no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República,

RESOLVE

Eleger, por unanimidade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e a Excelentíssima Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Informações Pessoais

CONTINUA

Informações Pessoais

CONTINUA

Informações Pessoais

401

Informações Pessoais

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 3, de 2026, do Tribunal Superior do Trabalho (Ofício SEGEP/GP nº 117, de 17 de março de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação da Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a indicação da Senhora Noemia Aparecida Garcia Porto, para compor, no biênio de 2026 a 2028, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a juiz do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 103-B, IX, da Constituição Federal (CF).

Ao CNJ cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, nos termos do § 1º do referido preceito constitucional. Seus integrantes são nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

A apreciação, pelo Senado Federal, das indicações de membros do CNJ se dá na forma do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, que dispõem sobre as informações e documentos a serem encaminhados como subsídio para a tomada de decisão dos membros desta Casa.

Em obediência ao art. 383, I, *a*, do RISF, e o art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, a seguir resumido.

A Senhora Noemia Aparecida Garcia Porto possui graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco, do Mato Grosso do Sul, concluída em 1994. Ainda no âmbito acadêmico, possui especialização em Direito Constitucional, mestrado e doutorado em Direito, todos pela Universidade de Brasília, concluídos nos anos de 2003, 2010 e 2015, respectivamente.

É professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) desde 2021, lecionando Direito Constitucional e Direito do Trabalho. Ademais, é autora de duas obras em sua área de atuação (*Direito Individual do Trabalho* e *O trabalho como categoria constitucional de inclusão*), além de diversos artigos científicos, tendo também atuado como coautora e organizadora de várias obras coletivas, destacando-se aquelas dedicadas às transformações ocorridas no Direito do Trabalho, especialmente em decorrência das novas tecnologias e das plataformas digitais.

Profissionalmente, está vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, atuando como magistrada do trabalho desde 1998, aprovada em primeiro lugar no respectivo concurso público. Atualmente, é juíza titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, no Distrito Federal, já tendo sido convocada, entre os anos de 2023 e 2025, para atuar, em substituição, na Corte da 10ª Região.

Outrossim, exerceu a função de Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (de 2019 a 2021) e de Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região (de 2011 a 2015).

Em observância ao art. 383, I, *b*, do RISF e ao art. 5º, II a IV, da Resolução nº 7, de 2005, a indicada apresentou declarações de que:

- (i) não exerceu, a qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- (ii) sua situação é regular perante os fiscos federal e distrital, demonstrada por certidões negativas e positivas com efeito de negativas, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e pela Subsecretaria da Receita do Governo do Distrito Federal;

- (iii) não existem ações judiciais em que figure como autora ou ré, em qualquer grau de jurisdição, tampouco procedimento administrativo-disciplinar contra ela;
- (iv) não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, e atua, desde 1998, como magistrada da Justiça do Trabalho;
- (v) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, tampouco é cônjuge, companheira ou parente, até o terceiro grau, de membro do Poder Legislativo.

Já quanto à exigência feita pelo art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 5º, II, da Resolução nº 7, de 2005, a indicada informou possuir parentes que exercem atividades vinculadas à estrutura do Poder Judiciário, a saber: seu irmão, que é técnico judiciário do TRT da 10ª Região; e seu cônjuge, que é juiz do trabalho substituto, vinculado ao mesmo TRT.

Em cumprimento ao art. 383, I, *c*, do RISF, a indicada apresentou argumentação escrita sucinta que expõe sua experiência profissional, sua formação acadêmica e afirma sua afinidade intelectual para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ.

A indicação da Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é sustentada por uma carreira marcada pela excelência e pelo reconhecimento precoce de sua competência. Ingressando na magistratura em primeiro lugar no concurso público, ela consolidou sua trajetória através do merecimento, exercendo atualmente a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

Sua experiência prática é vasta, incluindo atuações convocadas em segundo grau no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o que demonstra sua versatilidade e profunda habilidade técnica no cotidiano da justiça. A magistrada possui uma formação acadêmica de alto nível, sendo Doutora e Mestra pela Universidade de Brasília (UnB). Essa base intelectual reflete-se em sua intensa produção de livros e artigos sobre temas modernos, como o impacto das plataformas digitais e novas tecnologias no mundo do trabalho.

Sua atuação vai além das decisões judiciais, engajando-se ativamente em políticas de gestão do Judiciário, especialmente na promoção da igualdade de gênero e raça, além de ter liderado com distinção a Associação

Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA). Portanto, a candidata reúne o equilíbrio ideal entre o saber teórico profundo e a liderança institucional necessária para o CNJ. Sua conduta é pautada pela ética e transparência, comprovada pela inexistência de pendências judiciais ou disciplinares. Sua visão estratégica sobre o aperfeiçoamento das políticas judiciárias e o compromisso com a modernização do sistema de justiça a qualificam como um nome de destaque para contribuir com o fortalecimento e a eficiência do Poder Judiciário brasileiro

Fornecidas tais informações, entendemos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 7, DE 2026

(n° 1714/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "a", e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.714

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Belém, 20 de novembro de 2025.



OFÍCIO Nº 257/2026/CC/PR

Brasília, 31 de MARÇO de 2026.

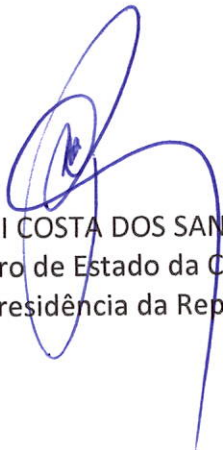
A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Atenciosamente,



RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República



Jorge Rodrigo Araújo Messias

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2654266192818031>
Última atualização do currículo em 02/03/2026

Ministro da Advocacia-Geral da União desde 01 de janeiro de 2023. Professor da Unisanta / Grupo Santa Cecília, graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, (UFPE), em 2003. Doutor pela UNB (2024) e mestre em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pela UNB (2018). Ex-Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. Ex-Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil. Ex-Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação. Ex-Consultor Jurídico do Ministério da Educação. Ex-Consultor Jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Ex-Procurador do Banco Central do Brasil. Procurador da Fazenda Nacional, membro da Advocacia-Geral da União como integrante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Atuou, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na representação societária da União. Pesquisa em Law, Development and Innovation, Gestão Pública e nas áreas de Direito Empresarial, Direito do Estado e da Regulação e Direito Administrativo Econômico. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Jorge Rodrigo Araújo Messias
Nascimento **Informações Pessoais**
Lattes ID  2654266192818031
Nome em citações bibliográficas MESSIAS, J. R. A.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Bem
Espanhol Compreende Bem , Fala Razoavelmente , Escreve Pouco , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2026** Medalha Ministro Célio Silva, Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral (COPEJE)
- 2025** COLAR DO MÉRITO DA CORTE DE CONTAS MINISTRO JOSÉ MARIA DE ALKMIN, TCEMG
- 2025** COMENDA BANCO DO NORDESTE DE INTEGRIDADE 2025, BANCO DO NORDESTE
- 2025** Comenda Ordem do Mérito da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública da União
- 2025** DIPLOMA MENSAGEIRO DA PAZ, TRE 1ª Região
- 2025** GRÃO MESTRE DA ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE DA CIDADE DE RECIFE, PREFEITURA DE RECIFE
- 2025** Medalha Conselheiro João Alfredo Correa de Oliveira, TRT DA 6ª REGIÃO
- 2025** Ordem do Mérito da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública da União



- 2025** Ordem Nacional do Mérito Educativo, Ministério da Educação
- 2025** Selo INSS 35 Anos - 1º Porte da Carta, ECT
- 2025** Título de Cidadão Mato-grossense, Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso
- 2024** COMENDA, Conselho Nacional de Justiça
- 2024** Diploma da Medalha Ordem do Mérito Cristão da Frente Parlamentar Evangélica, Congresso Nacional
- 2024** Diploma do Mérito Gumersindo Bessa, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- 2024** MEDALHA KOFI ANNAN, INSTITUTO GLOBAL ESG
- 2024** MOÇÃO DE AGRADECIMENTO, Câmara Municipal de Formiga - MG
- 2024** Ordem do Mérito da Justiça e Segurança Pública - Grã-Cruz, Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 2024** ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR, SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
- 2024** PRÊMIO RAYMUNDO FARO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PROCURADORIAS E DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM
- 2024** Prêmio Dom Quixote, Revista Justiça & Cidadania.
- 2024** VOTO DE APLAUSO - REQUERIMENTO Nº 822, SENADO FEDERAL
- 2023** Diploma - Medalha Bonifácio de Andrada, ANAJUR
- 2023** Diploma da Medalha Exército Brasileiro, Comando do Exército
- 2023** Diploma da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho - Grau Grão-Cruz, Tribunal Superior do Trabalho
- 2023** Diploma de Mérito COAF, COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- 2023** MEDALHA DO MÉRITO PREVIDENCIÁRIO ELOY CHAVES, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 2023** Medalha do Mérito Santos Dumont, Comando da Aeronáutica
- 2023** Ordem do Mérito Aeronáutico - Grão-Mestre, Comando da Aeronáutica
- 2023** Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier - Grã-Cruz, Polícia Militar do Distrito Federal
- 2023** Ordem do Mérito da Defesa, Ministério da Defesa
- 2023** Ordem do Mérito Naval, Comando da Marinha
- 2023** Ordem do Rio Branco - Grau de Grão Cruz, Ministério das Relações Exteriores
- 2016** Medalha do Pacificador, Ministério do Exército
- 2015** Ordem de Rio Branco - Grau de Comendador, Ministério das Relações Exteriores
- 2012** Medalha Miranda Lima, Ordem dos Advogados do Brasil - Distrito Federal
- 2012** Medalha Santiago Dantas, Associação Nacional dos Procuradores Federais



Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2024** Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: O Centro de Governo e a AGU: estratégias de desenvolvimento do Brasil na sociedade de risco global, Ano de obtenção: 2024
Orientador: MAGDA DE LIMA LUCIO 🇧🇷
- 2016 - 2018** Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Compras Governamentais como Política de Incentivo à Inovação por Demanda: Experiência Recente com Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDP na Área da Saúde Pública, Ano de obtenção: 2018
Orientador: Magda de Lima Lucio 🇧🇷
- 1998 - 2003** Graduação em Direito.
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil
Título: Licença Compulsória de Patente por interesse público no ordenamento jurídico pátrio
Orientador: Ivanildo Figueiredo da Silva Filho
- 2017 - 2018** Aperfeiçoamento em Governança Corporativa nas Empresas Estatais Federais.
FUNDACAO DOM CABRAL, FDC, Nova Lima, Brasil
Título: Estudo de Caso
- 2014 - 2014** Aperfeiçoamento em Gestão e Avaliação de Políticas Públicas.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Processo de Formulação de Políticas Públicas
Orientador: JEAN PIER DE VASCONCELLOS ESQUIA

Formação complementar

- 2018 - 2018** Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Intern. .
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
- 2010** Docência em Ensino Superior. . (Carga horária: 360h).
Instituto de Educação Superior de Brasília, IESB, Brasília, Brasil
Ano de interrupção: 2011
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em Aspectos Relativos à Legislação Societária. (Carga horária: 30h).
Centro de Altos Estudos da PGFN, CAE - PGFN, Brasil
- 2009 - 2010** Curso de curta duração em FACULDAD DE DERECHO DEPARTAMENTO DE POSGRADO CURSO INTENSIVO DE DOCTORADO. (Carga horária: 240h).
Universidad de Buenos Aires, UBA, Buenos Aires, Argentina
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em II Encontro sobre Mercado de Capitais. (Carga horária: 16h).
Escola da Advocacia Geral da União, EAGU, Brasil
- 2004 - 2004** CPA-10. . (Carga horária: 80h).
Associação Nacional dos Bancos de Investimentos - ANBID, ANBID, Brasil
- 2001 - 2001** Extensão universitária em Aspectos do Direito Falimentar. (Carga horária: 6h).
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil

Atuação profissional

2018 - 2022 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Colaborador , Carga horária: 8, Regime: Universidade de Brasília Parcial

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

2007 - Atual Enquadramento funcional: Procurador da Fazenda Nacional , Carga horária: 40, Regime: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL Dedicção exclusiva

Atividades

08/2008 - 03/2010 Direção e Administração, Coordenação da Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional

Cargos ocupados:
Procurador da Fazenda Nacional

Ministério da Educação - MEC

2012 - 2014 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Secretario de Regulação da Educação Superior , Carga horária: 40, Regime: Ministério da Educação Dedicção exclusiva

2012 - 2012 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 40, Regime: Ministério da Educação Integral

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI

2011 - 2012 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Consultor Jurídico , Carga horária: 40, Regime: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Dedicção exclusiva
Outras informações:
Consultor Jurídico do Ministério da Educação

Atividades

03/2011 - Atual Direção e Administração, Consultoria Jurídica

Cargos ocupados:
Consultor Jurídico

Banco Central - BACEN

2006 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Servidor Público Federal , Carga horária: 40, Regime: Banco Central Dedicção exclusiva
Outras informações:
Procurador do Banco Central do Brasil

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE

2012 - 2014 Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Membro do Conselho de Administração , Carga horária: 8, Regime: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos Parcial
Outras informações:
Membro do Conselho de Administração do CGEE na qualidade de representante do Ministério da Educação

Empresa Binacional Alcântara Space Cyclone - ASC

2011 - 2015 Enquadramento funcional: Conselheiro Fiscal , Carga horária: 8, Regime: Empresa Binacional Alcântara Space Cyclone Parcial

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

2010 - 2012 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Membro de Comissão , Carga horária: 8, Regime: Conselho Federal da

Secretário e Membro Titular da Comissão Nacional da Advocacia
Pública Federal

Caixa Econômica Federal - CEF/DF

2002 - 2006 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Empregado
Concursado , Carga horária: 40, Regime: Caixa Econômica
FederalDedicação exclusiva
Outras informações:
Técnico Bancário

Atividades

08/2002 - 01/2004 Direção e Administração, Agência Teatro Marrocos

Cargos ocupados:
Técnico de Fomento

02/2004 - 06/2006 Direção e Administração, Agência Teatro Marrocos

Cargos ocupados:
Gerente de Relacionamento Estados e Municípios

Forum Nacional da Advocacia Pública Federal - FORUM

2007 - 2011 Vínculo: Direção , Enquadramento funcional: Secretário-Geral,
Regime: Forum Nacional da Advocacia Pública Federal Parcial
Outras informações:
Secretário-Geral do Forum Nacional da Advocacia Pública
Federal

Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE

2015 - 2016 Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro de
Administração, Regime: Centrais Elétricas do Norte do Brasil
Parcial

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

2015 - 2016 Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro de
Administração, Regime: Empresa de Pesquisa Energética
Parcial

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

2016 - 2016 Vínculo: Conselheiro Fiscal , Enquadramento funcional:
Conselheiro Fiscal da BNDESPAR , Carga horária: 10, Regime:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Parcial

Universidade Santa Cecília - UNISANTA

2024 - Atual Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor,
Regime: Universidade Santa Cecília Parcial

BRASILPREV - BRASILPREV

2023 - Atual Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro de
Administração, Regime: BRASILPREV Parcial

Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ

2009 - 2011 Vínculo: Não remunerado , Enquadramento funcional: DIRETOR
DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, Regime: Sindicato
Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional Parcial

Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central - ANPBC

2006 - 2007 Vínculo: Sem vínculo , Enquadramento funcional: PRESIDENTE,
Regime: Associação Nacional dos Procuradores do Banco
Central Parcial

2008 - 2010 Vínculo: Sem vínculo , Enquadramento funcional: Diretor de Assuntos Parlamentares, Regime: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – Sinprofaz Parcial

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - GABINETE DO MINISTRO - AGU

2023 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Ministro de Estado, Regime: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - GABINETE DO MINISTRO Parcial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/ASSESSORIA ESPECIAL DA CASA CIVIL - AE-CCIVIL-PR

2016 - 2016 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ASSESSOR ESPECIAL, Regime: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/ASSESSORIA ESPECIAL DA CASA CIVILDedicação exclusiva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SAG-CASA CIVIL - PR/SAG-CCIVIL

2014 - 2015 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Subchefe, Regime: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SAG-CASA CIVILDedicação exclusiva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA DA CASA CIVIL - PR/SAJ-CCIVIL

2015 - 2016 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Subchefe para Assuntos Jurídicos - Casa Civil, Regime: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA DA CASA CIVILDedicação exclusiva

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública / Especialidade: Política e Planejamento Governamentais
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação
4. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem

Produção

Produção bibliográfica

Livros publicados

1. 📖 **MESSIAS, J. R. A.**; CARVALHO, PAULO RONALDO CEO DE; WILLIAM AKERMAN. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E FAZENDA PÚBLICA, ed.1ª. BRASÍLIA: SOBREDIREITO, 2025

Capítulos de livros publicados

1. 📖 **MESSIAS, J. R. A.**. 8 DE JANEIRO - GOLPE DERROTADO, DEMOCRACIA PRESERVADA In: O FRONT ESPECTRAL DA GUERRA CONTRA A DEMOCRACIA, ed.1. São Paulo: Instituto Joaquín Herrera Flores e Publius, 2025, v.1, p. 307 - 314.
2. Luis Felipe Salomão; MUDROVITSCH, R.; **MESSIAS, J. R. A.**. Convenção Americana de Direitos Humanos Comentada In:

3. CARLOS ALBERTO A. ARAÚJO; LIMA, F. P.; ALZAMORA, G. C.; **MESSIAS, J. R. A.**. DEMOCRACIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS In: DESINFORMAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE DEMOCRACIA, CIÊNCIA E VIDA SOCIAL, ed. 1. BELO HORIZONTE-MG: UFMG, 2024, v. 1, p. 47 - 57.
4. **MESSIAS, J. R. A.**; SIMONETTI, J. A.; COELHO, M. V. F.; AUTORES, D.. Advocacia Pública e Democracia in Defesa da Democracia e das Liberdades In: Defesa da Democracia e das Liberdades, ed. 1. Brasília: OAB, 2023, v. 1, p. 1 - 10.
5. BENEDITO GONÇALVES; FABIANA FAVRETO; MENDES, G.; BARROSO, L. R.; **MESSIAS, J. R. A.**. Defesa da Democracia pela Advocacia Pública: ensaio em homenagem ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral Benedito Gonçalves In: Direito Público e Democracia – Estudos em homenagem aos 15 anos do ministro Benedito Gonçalves no STJ, ed. 1. Belo Horizonte: Forum, 2023, v. 1, p. 1 - 516.

Livros organizados

1. 🌟 **MESSIAS, J. R. A.**; LOBO, E.; CLARA MOTA; **MESSIAS, J. R. A.**. Análise Social do Direito: Por uma Hermenêutica de Inclusão, ed. 1. São Paulo: D'PLÁCIDO, 2025, v. 1., p. 406.

Artigos em jornal de notícias

1. LOBO, E.; **MESSIAS, J. R. A.**. Dever de cuidado e responsabilidade das redes sociais pela checagem de conteúdo. JOTA, São Paulo, 2025.
2. 🌟 **MESSIAS, J. R. A.**. <https://www.nytimes.com/2025/07/14/opinion/brazil-america-trump-tariffs.html>. The New York Times, Nova York, 2025.
3. **MESSIAS, J. R. A.**; CALIXTO, C.. O julgamento do Tema 1198 no STJ sobre litigância predatória. JOTA, São Paulo, 2025.
4. **MESSIAS, J. R. A.**. Oito de Janeiro de 2023 jamais pode ser esquecido. O Globo, Rio de Janeiro, 2025.
5. **MESSIAS, J. R. A.**. 40 anos da redemocratização: com os olhos de ontem e o coração no amanhã. Correio Braziliense, Brasília, 2025.
6. **MESSIAS, J. R. A.**; PROF. DOUTOR RICARDO LEVANDOWSKI. As lições do dia 8 de janeiro. Folha de São Paulo, São Paulo, 2024.
7. LOBO, E.; **MESSIAS, J. R. A.**. Extremismo, inteligência artificial e democracia em perigo. JOTA, São Paulo, 2024.
8. **MESSIAS, J. R. A.**. Pela liberdade de expressão das muitas vozes do povo brasileiro. Folha de São Paulo, São Paulo, 2024.
9. **MESSIAS, J. R. A.**. Trabalho e democracia. JOTA, São Paulo, 2024.
10. **MESSIAS, J. R. A.**; CALIXTO, C.. A cultura de experimentação e a transformação digital da advocacia pública. JOTA, São Paulo, 2023.
11. **MESSIAS, J. R. A.**. A defesa do patrimônio da União na Eletrobras. Folha de São Paulo, São Paulo, 2023.
12. **MESSIAS, J. R. A.**; SILVEIRA, A.. A Eletrobras e as artificialidades jurídicas. O Globo, Rio de Janeiro, 2023.

13. **MESSIAS, J. R. A.**; CARVALHO, V. M.. A inovação técnico-jurídica a serviço da efetividade das políticas públicas. JOTA, São Paulo, 2023.
14. **MESSIAS, J. R. A.**; ALVIM, L.. Coisa julgada e o dever fundamental de pagar tributos. JOTA, São Paulo, 2023.
15. **MESSIAS, J. R. A.**; COSTA, R.. Oito anos da tragédia de Mariana: reparação ambiental e resgate da dignidade. Folha de São Paulo, São Paulo, 2023.
16. **MESSIAS, J. R. A.**. XI Fórum Jurídico de Lisboa. Diário de Notícias Portugal, Lisboa, 2023.

Artigos em revistas (Magazine)

1. **MESSIAS, J. R. A.**; LOBO, E.. Equilíbrio institucional brasileiro: o papel da Advocacia-Geral da União na relação entre os três Poderes da República. Revista Jurídica da Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados, p.1 - 365, 2025.
2. **MESSIAS, J. R. A.**. A tragédia das fake news. Consultor Jurídico, Brasília, 2024.
3. **MESSIAS, J. R. A.**. A verdadeira AGU: uma função essencial aos Poderes da República. Consultor Jurídico, Brasília, 2024.
4. **MESSIAS, J. R. A.**. A redução da litigiosidade no Supremo. Consultor Jurídico, Brasília, 2023.
5. **MESSIAS, J. R. A.**. AGU 30 anos: uma instituição democrática indispensável ao Brasil. Consultor Jurídico, São Paulo, 2023.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **MESSIAS, J. R. A.**. O papel da Advocacia pública federal na sustentação da democracia, 2024. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
2. **MESSIAS, J. R. A.**. LANÇAMENTO DA VERSÃO TRADUZIDA PARA O KAYAPÓ DA CONVENÇÃO 169 DA OIT, 2023. (Outra, Apresentação de Trabalho)
3. **MESSIAS, J. R. A.**. Das Marcas e Patentes - No Brasil e no Direito Comparado, 2001. (Congresso, Apresentação de Trabalho)

Outras produções bibliográficas

1. **MESSIAS, J. R. A.**; DIVERSOS, A.. DIREITO E DESENVOLVIMENTO. RIO DE JANEIRO: PROCESSO, 2024. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
2. AUTORES, D.; **MESSIAS, J. R. A.**. Santos-Dumont: humanista, pacifista, herói e pai da aviação. Brasília: Publicações da ESAGU, 2023. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
3. **MESSIAS, J. R. A.**. A CONSENSUALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. :NSM, 2025. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
4. Gustavo Oliveira; **MESSIAS, J. R. A.**. LINDB e Direito Público: Reflexões Sobre a lei n. 13.655/2018. São Paulo/SP: Almedina Brasil, 2025. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
5. **MESSIAS, J. R. A.**; DIVERSOS, A.; BEATRIZ, A.. NOVOS RUMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. Brasília/DF: Escola da AGU, 2025. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
6. MARIANA CIRNE; NOLASCO, R.; KOKKE, M.; RIBEIRO, R. A.; **MESSIAS, J. R. A.**. Desafios Contemporâneos da Advocacia Pública Ambiental. Londrina/PR: Thoth, 2024. (Apresentação, Prefácio Posfácio)

Demais produções técnicas

1. **MESSIAS, J. R. A.** DEBATE RACIAL NO BRASIL E A PROMOÇÃO DA CARREIRA JURÍDICA, 2026. (Outra produção técnica)
2. **MESSIAS, J. R. A.** A Democracia na Era dos Riscos Digitais, 2025. (Outra produção técnica)
3. **MESSIAS, J. R. A.** ABERTURA DA RODA DE DIÁLOGO "POR UMA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA MAIS INCLUSIVA E PLURAL", 2025. (Outra produção técnica)
4. **MESSIAS, J. R. A.** Abertura do segundo semestre do Supremo Tribunal Federal: defesa da democracia constitucional, 2025. (Outra produção técnica)
5. **MESSIAS, J. R. A.** Assembleia Geral Extraordinária da Associação Latinoamericana de Advocacias e Procuradorias do Estado (ALAP), 2025. (Outra produção técnica)
6. **MESSIAS, J. R. A.** Aula magna: Inovação nos municípios e a apresentação da Lei de Inovação do Eusébio, 2025. (Outra produção técnica)
7. 🌟 **MESSIAS, J. R. A.** Brazil's Attorney General: Brazil and the United States Can Do Better, 2025. (Outra produção técnica)
8. **MESSIAS, J. R. A.** Cerimônia de Assinatura do ACT da Desjudicialização AGU - STJ, 2025. (Outra produção técnica)
9. **MESSIAS, J. R. A.** CURSO MASTER EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO DO IBMEC, 2025. (Outra produção técnica)
10. **MESSIAS, J. R. A.** DEBATE SOBRE REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE - CUSTOS DA JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA, 2025. (Outra produção técnica)
11. **MESSIAS, J. R. A.** Desafios e Oportunidades da Regulação no Brasil - Encontro de Reguladores com o Setor Produtivo, 2025. (Outra produção técnica)
12. **MESSIAS, J. R. A.**; LOBO, E.. Dever de cuidado e responsabilidade das redes sociais pela checagem de conteúdo, 2025. (Outra produção técnica)
13. **MESSIAS, J. R. A.** DIA DA INDÚSTRIA 2025 | PAINEL "O PAPEL DA POLÍTICA INDUSTRIAL NO NOVO CENÁRIO GLOBAL", 2025. (Outra produção técnica)
14. **MESSIAS, J. R. A.** ENERGY SUMMIT GLOBAL PUBLIC GOVERNANCE AND CLEAN ENERGY: BRAZIL'S INSTITUTIONAL PATH, 2025. (Outra produção técnica)
15. **MESSIAS, J. R. A.** GLOBAL MEETING FINANÇAS SUSTENTÁVEIS CIRCUITO COP30, 2025. (Outra produção técnica)
16. **MESSIAS, J. R. A.** GLOBALFACT 12 PAINEL SOBRE DESINFORMAÇÃO E ESTADO DE DIREITO: A EXPERIÊNCIA DO BRASIL, 2025. (Outra produção técnica)
17. **MESSIAS, J. R. A.** I Fórum Brasil de Ideias Segurança Jurídica e Infraestrutura, 2025. (Outra produção técnica)
18. **MESSIAS, J. R. A.** Legal Symposium Doing Business in Brazil Legaç Symposium - ADR na Administração Pública, 2025. (Outra produção técnica)

20. MESSIAS, J. R. A.. Mesa redonda Mesa de Abertura Observando a Democracia: Desafios e Oportunidades para o Estado de Direito na Era Digital, 2025. (Outra produção técnica)
21. MESSIAS, J. R. A.. Negócios e Justiça: A Segurança Jurídica e a Sustentabilidade Empresarial - 100º ENIC – Encontro Internacional da Indústria da Construção, 2025. (Outra produção técnica)
22. MESSIAS, J. R. A.; CALIXTO, C.. O julgamento do Tema 1198 no STJ sobre litigância predatória, 2025. (Outra produção técnica)
23. MESSIAS, J. R. A.. Painel Segurança Jurídica e a Urgência da Desjudicialização no Brasil, 2025. (Outra produção técnica)
24. BARROSO, L. R.; MENDES, G.; MESSIAS, J. R. A.. Perspectivas contemporâneas do controle de constitucionalidade - XXVIII Congresso Internacional de Direito Constitucional,, 2025. (Outra produção técnica)
25. MESSIAS, J. R. A.. Perspectivas jurídicas da formulação e da implementação das políticas educacionais, 2025. (Outra produção técnica)
26. MESSIAS, J. R. A.. Segurança Jurídica e a Urgência da Desjudicialização no Brasil, 2025. (Outra produção técnica)
27. MESSIAS, J. R. A.. Seminário Ampliando as Ambições Climáticas e Ambientais, 2025. (Outra produção técnica)
28. MESSIAS, J. R. A.. Seminário Defesa da Democracia no Brasil do Século XXI: Aspectos Controversos e Contemporâneos sobre Democracia Defensiva / Defesa da Democracia no Brasil do Século XXI: Aspectos Controversos e Contemporâneos sobre Democracia Defensiva, 2025. (Outra produção técnica)
29. MESSIAS, J. R. A.. SEMINÁRIO INTERNACIONAL: INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA JURÍDICA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL/ SOLUÇÕES CONSENSUAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, 2025. (Outra produção técnica)
30. MESSIAS, J. R. A.. SEMINÁRIO SOBRE RISCOS FISCAIS JUDICIAIS, 2025. (Outra produção técnica)
31. MESSIAS, J. R. A.. SESSÃO SOLENE PARA CELEBRAR OS 107 ANOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS E OS 32 ANOS DA REDE BOAS NOVAS, 2025. (Outra produção técnica)
32. MESSIAS, J. R. A.. XIII FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA - Painel: Democracia combativa: desafios e perspectivas atuais, 2025. (Outra produção técnica)
33. MESSIAS, J. R. A.. 2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 09/04/2025, 2025. (Outra produção técnica)
34. MESSIAS, J. R. A.. 6ª SESSÃO DOS COMITÊS TRIBUTÁRIO E REGULATÓRIO DA CÂMARA DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DA AGU, 2025. (Outra produção técnica)
35. MESSIAS, J. R. A.. 8 de janeiro: luz sobre o passado para enxergar o presente e construir o futuro, 2025. (Outra produção técnica)
36. MESSIAS, J. R. A.. A equação do desenvolvimento, da preservação e da segurança jurídica, 2024. (Outra produção técnica)



3422 MESSIAS, J. R. A.. A Importância da Segurança Jurídica para o Crescimento do Mercado Segurador, 2024. (Outra produção técnica)

- 38.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Curso Direito e Desenvolvimento, 2024. (Outra produção técnica)
- 39.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Seminário Democracia em Números, 2024. (Outra produção técnica)
- 40.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Seminário Internacional Inteligência Artificial, Democracia e Eleições, 2024. (Outra produção técnica)
- 41.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Seminário Setor Portuário, 2024. (Outra produção técnica)
- 42.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do VIII Congresso do Contencioso Tributário da PGFN e do FGTS, 2024. (Outra produção técnica)
- 43.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Workshop sobre Condutas Vedadas a Agentes Públicos Federais em Eleições, 2024. (Outra produção técnica)
- 44.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do 11º Congresso Brasileiro Médico-Jurídico da Saúde (COMEDJUS), 2024. (Outra produção técnica)
- 45.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura do 167º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2024. (Outra produção técnica)
- 46.** MESSIAS, J. R. A.. Abertura dos Trabalhos da Comissão de Especialistas para Reformulação do Decreto de Estrutura (Decreto-Lei nº 200/1967), 2024. (Outra produção técnica)
- 47.** MESSIAS, J. R. A.. Conferência de Abertura do Congresso Regional da Advocacia Pública, 2024. (Outra produção técnica)
- 48.** MESSIAS, J. R. A.. Conflitos Fundiários, Desenvolvimento e Democracia, 2024. (Outra produção técnica)
- 49.** MESSIAS, J. R. A.; DIVERSOS, A.. Décima edição da cartilha Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições, 2024. (Outra produção técnica)
- 50.** MESSIAS, J. R. A.. Defesa da Democracia numa nova era dos extremos, 2024. (Outra produção técnica)
- 51.** MESSIAS, J. R. A.. Democracia, Participação Social e Representatividade, 2024. (Outra produção técnica)
- 52.** MESSIAS, J. R. A.. Elevando o Potencial da Inteligência Artificial no Meio Jurídico, 2024. (Outra produção técnica)
- 53.** MESSIAS, J. R. A.; LOBO, E.. Extremismo, inteligência artificial e democracia em perigo, 2024. (Outra produção técnica)
- 54.** MESSIAS, J. R. A.. II Semana de Defesa da Democracia, 2024. (Outra produção técnica)
- 55.** MESSIAS, J. R. A.. Judicialização da Saúde e Diálogos Interfederativos, 2024. (Outra produção técnica)
- 56.** MESSIAS, J. R. A.. Liberdade de Expressão: Novos Desenvolvimentos, Desafios e Impacto, 2024. (Outra produção técnica)
- 57.** MESSIAS, J. R. A.. Mesa de Abertura do IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, 2024. (Outra produção técnica)
- 58.** MESSIAS, J. R. A.; DINO, F.; MORI, C.; NEGRI, F.. O Estado Necessário ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do



59. **MESSIAS, J. R. A.** O Papel e o Potencial de Parcerias entre o Estado e as Organizações Religiosas, 2024. (Outra produção técnica)
60. **MESSIAS, J. R. A.; MENDONÇA, A.** Painel Compliance no Sistema Jurídico Brasileiro - I Congresso Sergipano de Estudos Jurídicos, 2024. (Outra produção técnica)
61. **MESSIAS, J. R. A.** Painel de Referência e Integração Técnica sobre a Apreciação de Contas do Presidente da República de 2023, 2024. (Outra produção técnica)
62. **MESSIAS, J. R. A.; LOBO, E.** Pela liberdade de expressão das muitas vozes do povo brasileiro, 2024. (Outra produção técnica)
63. 🏆 **MESSIAS, J. R. A.** Prêmio Raymundo Faoro – XIX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais, 2024. (Outra produção técnica)
64. **MESSIAS, J. R. A.** Reforma do Estado e Administração Pública, 2024. (Outra produção técnica)
65. **MESSIAS, J. R. A.** Segurança Pública, Direitos Humanos e Democracia, 2024. (Outra produção técnica)
66. **MESSIAS, J. R. A.** Sessão Inaugural do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20, 2024. (Outra produção técnica)
67. **MESSIAS, J. R. A.** Side Event Brasil Iniciativa StAR Stolen Asset Recovery Initiative, 2024. (Outra produção técnica)
68. **MESSIAS, J. R. A.** Trabalho e democracia, 2024. (Outra produção técnica)
69. **MESSIAS, J. R. A.; BARROSO, L. R.** VI Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, 2024. (Outra produção técnica)
70. **MESSIAS, J. R. A.** 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Observatório da Democracia, 2024. (Outra produção técnica)
71. **MESSIAS, J. R. A.; CALIXTO, C.** A cultura de experimentação e a transformação digital da advocacia pública, 2023. (Outra produção técnica)
72. **MESSIAS, J. R. A.** A defesa do patrimônio da União na Eletrobras, 2023. (Outra produção técnica)
73. **MESSIAS, J. R. A.; CARVALHO, V. M.** A inovação técnico-jurídica a serviço da efetividade das políticas públicas / Pela liberdade de expressão das muitas vozes do povo brasileiro, 2023. (Outra produção técnica)
74. **MESSIAS, J. R. A.** A redução da litigiosidade no Supremo, 2023. (Outra produção técnica)
75. **MESSIAS, J. R. A.; LEWANDOWSKI, R.** As lições do dia 8 de janeiro, 2023. (Outra produção técnica)
76. **MESSIAS, J. R. A.** Cerimônia de Instalação da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios, 2023. (Outra produção técnica)
77. **MESSIAS, J. R. A.; ALVIM, L.** Coisa julgada e o dever fundamental de pagar tributos, 2023. (Outra produção técnica)
78. **MESSIAS, J. R. A.** COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE "JUSTIÇA CLIMÁTICA E DEMOCRACIA", 2023. (Outra produção técnica)
79. **ALEXANDRE DE MORAES,; GILMAR MENDES,; PAULO SERGIO DOMINGUES,; MESSIAS, J. R. A.; JOSEF CHRIST,** Democracia Defensiva: experiência da Alemanha e do Brasil, 2023. (Outra produção técnica)



- 8424 **MESSIAS, J. R. A.**. Gestão Pública e Direito: a Transformação do Estado e o Novo Direito Administrativo Necessário para o Brasil, 2023. (Outra produção técnica)
81. **MESSIAS, J. R. A.**. Grupo de Trabalho Interministerial para o Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal (GTI), 2023. (Outra produção técnica)
82. **MESSIAS, J. R. A.**. Mediação e Consensualidade no Setor Público, 2023. (Outra produção técnica)
83. **MESSIAS, J. R. A.**; **COSTA, R.**. Oito anos da tragédia de Mariana: reparação ambiental e resgate da dignidade, 2023. (Outra produção técnica)
84. **MESSIAS, J. R. A.**. Oito de Janeiro de 2023 jamais pode ser esquecido, 2023. (Outra produção técnica)
85. **MESSIAS, J. R. A.**. XI FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA: NOVAS FORMAS DE POPULISMO E RELAÇÕES DE TENSÃO COM O ESTADO DEMOCRÁTICO, 2023. (Outra produção técnica)

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Conferencista no(a) **AULA MAGNA PARA ALUNOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU**, 2025. (Outra) DIREITO CONSTITUCIONAL NO BRASIL.
2. **Certificado de Reconhecimento**, 2025. (Outra) Revista Jurídica da Presidência da República.
3. Conferencista no(a) **ENIC 100 - ENCONTRO INTERNACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**, 2025. (Encontro) NEGÓCIOS E JUSTIÇA: A SEGURANÇA JURÍDICA E A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.
4. Conferencista no(a) **IV FORUM: BOAS PRÁTICAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO**, 2025. (Outra) COMPÔS A MESA DE ABERTURA DO FORUM E PALESTROU NO PAINEL.
5. Conferencista no(a) **IV Forum Boas Práticas do Sistema de Justiça Brasileiro, OEA; OAS**, 2025. (Outra) Certificado de Palestrante.
6. Conferencista no(a) **PALESTRANTE NA ABERTURA DO MBA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL E DEFESA DA DEMOCRACIA**, 2025. (Outra) ABERTURA DO MBA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL E DEFESA DA DEMOCRACIA.
7. Conferencista no(a) **Seminário Internacional de Alta Formation - Infraestrutura, Seguridade Jurídica Y Jurisdicion Constitucional**, 2025. (Seminário) Certificado de Conferencista.
8. Conferencista no(a) **CONGRESSO BRASILEIRO MÉDICO JURÍDICO DA SAÚDE**, 2024. (Congresso) PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA MAGNA O PACIENTE E A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE, SÍNTESE DE EVIDÊNCIAS, EQUIDADE, REDUÇÃO DAS INIQUIDADES, ESTRATÉGIAS PARA QUALIFICAR AS AÇÕES JUDICIAIS NA SAÚDE.
9. Conferencista no(a) **II Congresso de Direito e Sustentabilidade**, 2024. (Congresso) A Sustentabilidade na Atuação da AGU.

10. Conferencista no(a) **III CONGRESSO REGIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA - NORDESTE**, 2024. (Congresso) PALESTRANTE NA ABERTURA DO III CONGRESSO REGIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA.
11. Conferencista no(a) **III Congresso Regional da Advocacia Pública**, 2024. (Congresso) Palestra Magna que versou sobre a PEC 28/2023 e a Importância dos Procuradores Municipais.
12. **XII Conferência Estadual da Advocacia Alagoana**, 2023. (Outra) Os Desafios da Advocacia nos 35 anos da Constituição Federal.
13. **Brasil e o Século XXI - Harvard University**, 2013. (Encontro) Educação no Brasil.
14. Conferencista no(a) **Congresso Brasileiro da Educação Superior Particular**, 2013. (Congresso) Regulação, avaliação e supervisão do ensino superior no Brasil.
15. Conferencista no(a) **Educação Superior para o Desenvolvimento Nacional**, 2013. (Seminário) DESAFIOS SETORIAIS PARA AS POLÍTICAS DE EXPANSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.
16. Conferencista no(a) **XXI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**, 2011. (Outra) Funções Essenciais à Justiça na Constituição Federal. As prerrogativas da Advocacia de Estado. Desafios e Inovações da Advocacia Pública nos Ambientes de Crise.
17. **Iº Encontro Norte-Nordeste de Finanças**, 2004. (Encontro) .
18. Conferencista no(a) **IV Congresso Internacional de Direito Processual Constitucional**, 2003. (Congresso) A Efetividade do Processo Constitucional como Instrumento de Cidadania.
19. **IV Congresso Internacional de Direito Processual Constitucional e do I Encontro da Nova Escola Jurídica do do Recife**, 2003. (Congresso) .
20. **I Jornada de Discussões Jurídicas da Faculdade de Direito do Recife**, 2001. (Outra) .
21. Apresentação de Poster / Painel no(a) **II Congresso de Graduação PROACAD - UFPE**, 2001. (Congresso) Das Marcas e Patentes - No Brasil e no Direito Comparado.
22. **Curso de Desenvolvimento Profissional**, 2000. (Outra) .
23. Conferencista no(a) **Congresso Mundial de Direito Processual**, 1999. (Congresso) A rise do judiciário diante da globalização,, do impacto tecnológico e dos novos conflitos sociais.
24. **Encontro Regional dos Estudantes de Direito, ERED/99**, 1999. (Encontro) .
25. **I Fórum de Discussões Jurídicas da Faculdade de Direito do Recife**, 1999. (Outra) .
26. Conferencista no(a) **III Congresso Internacional de Direito**, 1999. (Congresso) O Direito diante da nova era do capitalismo financeiro globalizado e da crise do Estado - Nação.

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

1. **MESSIAS, J. R. A.**. Participação em banca de JOSÉ MARINHO SÉVES SANTOS. **Amicus Curiae em arbitragens com a Administração Pública: Premissas e Perspectivas**, 2025. (Direito) Universidade de São Paulo.
2. PROF. DOUTOR RICARDO LEVANDOWSKI; **MESSIAS, J. R. A.**. Participação em banca de GIUSEPPE GIAMUNDO NETO. **(IN) COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO SISTEMA DE ACCONTABILITY HORIZONTAL BRASILEIRO**, 2025. (Direito do Estado) Universidade de São Paulo.
3. **MESSIAS, J. R. A.**; MESSIAS, J. R. A.; MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI; LUIZ ROBERTO BARROSO; BETINA TREIGER GRUPENMACHER; VALTER DE SOUZA LOBATO. Participação em banca de LEONARDO DE ANDRADE REZENDE ALVIM. **IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL, SEGUNDOS PROPÓSITOS DO CONSTITUINTE E OS COMPROMETIMENTOS DO STF: ELEMENTOS DO CONCEITO E SEUS RESÍDUOS TIPOLOGICOS**, 2024. (Direito) Universidade Federal de Minas Gerais.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Livros publicados	1
Capítulos de livros publicados	5
Livros organizados ou edições	1
Jornais de Notícias	16
Revistas (Magazines)	5
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	1
Apresentações de trabalhos (Congresso)	1
Apresentações de trabalhos (Outra)	1
Prefácios(Livro)	1
Prefácios(Revistas ou periódicos)	1
Apresentações (Revistas ou periódicos)	1
Apresentações (Livro)	3

Produção técnica

Outra produção técnica	85
------------------------	----

Eventos

Participações em eventos (congresso)	10
Participações em eventos (seminário)	2
Participações em eventos (encontro)	4
Participações em eventos (outra)	10
Participação em banca de trabalhos de conclusão (doutorado)	3

Outras informações relevantes

- 1 Integrei, como associado, o Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Hoje, sou associado ao Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), espaços que reforçam minha crença na importância do direito como instrumento do desenvolvimento nacional, da estabilidade institucional e da justiça social.

Este arquivo não foi gerado a partir do Currículo Lattes validado e disponível publicamente e tem por finalidade apenas a conferência das informações inseridas na plataforma.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 02/03/2026 às 16:39:27.



Documento assinado digitalmente
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Data: 03/03/2026 14:48:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE VEDAÇÃO AO
NEPOTISMO**

(art. 383, I, b, 1 e § 2º do RI)

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto na Resolução nº 41, de 2013, c/c com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não tenho parentes que exerçam ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 03 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Data: 03/03/2026 12:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Rodrigo Araújo Messias

**DECLARAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO,
PROPRIETÁRIO OU GERENTE DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS
(art. 383, I, b, 2 e § 2º do RI)**

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto na Resolução nº 41, de 2013, c/c com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que sou sócio cotista de escola de formação técnica registrada sob o CNPJ nº. 35.567.630/0001-27, desde 20 de novembro de 2019.

Brasília, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**
Data: 03/03/2026 12:31:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jorge Rodrigo Araújo Messias

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL
(art. 383, I, b, 3 e § 3º do RI)

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto na Resolução no 41, de 2013, c/c com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que estou em dia com minhas obrigações fiscais, com a consequente regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em Brasília, local do meu domicílio e residência, conforme as certidões anexas.

Brasília, 03 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Data: 03/03/2026 12:31:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Jorge Rodrigo Araújo Messias



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**
CPF: 826.00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

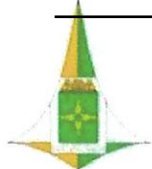
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:34 do dia 02/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2026.

Código de controle da certidão: **0E8C.5245.824E.53B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 066039422482026
NOME: JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
ENDEREÇO: **Informações Pessoais**
CIDADE: **Informações Pessoais**
CPF: 826.000.000-00
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de maio de 2026. *

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS
(AUTOR OU RÉU)
(art. 383, I, b, 4 e § 2º do RI)

Declaro, para os fins de direito e em razão do disposto na Resolução no 41, de 2013, c/c com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que constam na lista abaixo as ações judiciais existentes nas quais figurei ou figure no polo passivo ou ativo, todas com a indicação atualizada da tramitação processual nos termos do art. 383, inciso I, alínea “a”, 2.

Brasília, 03 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Data: 03/03/2026 12:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Lista de procedimento e processos em andamento, conforme o artigo art. 383, I, b, 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal

I. Processos em curso

1. Processo nº 0010918-05.2008.4.01.3400

Partes: Jorge Rodrigo Araujo Messias e Outros (1) x Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral da União e Outros (1)

Tribunal Regional federal da 1ª Região

Estágio Atual de tramitação: remetidos os autos (em grau de recurso) para Tribunal.

2. Processo nº 1034862-28.2022.4.01.3400

Partes: Jorge Rodrigo Araujo Messias x União Federal

Tribunal Regional federal da 1ª Região

Estágio Atual de tramitação: remetidos os autos (em grau de recurso) para Tribunal.

3. Processo nº 1054898-86.2025.4.01.3400

Partes: Rafael Mendes de Castro Alves x Jorge Rodrigo Araujo Messias

Tribunal Regional federal da 1ª Região

Estágio Atual de tramitação: sentença de extinção. Aguarda apreciação de apelação do Autor.

4. Processo nº 0814985-61.2018.4.05.8300

Partes: Jorge Rodrigo Araújo Messias e Outros (14) x União Federal

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Estágio Atual de tramitação: aguarda admissibilidade do REsp e RE interpostos pelos Impetrantes.

5. Processo nº 0123375-75.2025.1.00.0000 (PET 14991)

Partes: Kim Patroca Kataguirí X Jorge Rodrigo Araújo Messias

Supremo Tribunal Federal

Estágio Atual de tramitação: protocolada em 24/11/2025. Conclusos ao Relator (Min. André Mendonça).

6. Processo nº 5015162-21.2024.4.03.6100

Tipo: Mandado de Segurança Cível (Concurso Público)

Assunto: Questionamento sobre prova de títulos e cadastro reserva

Partes: Guilherme Fraiha Granjo x Cebraspe e outros. Jorge Rodrigo Araújo Messias (impetrado)

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Estágio Atual de tramitação: em andamento (concluso para julgamento em Jan/2026).

7. Processo nº 0034021-70.2010.4.01.3400

Tipo: Cível / Tributário (Juizado Especial Federal)

Partes: Jorge Rodrigo Araújo Messias x União Federal

Tribunal Regional Federal da 1ª Região · Brasília, DF.

Assunto: Pagamento de 1/3 de férias (Direito Administrativo/Funcional)

Estágio Atual de tramitação: fase de execução/publicação (Movimentação de 2021).

II. Processos Arquivados

8. Processo nº 0019144-32.2008.4.05.8300

Partes: Jorge Rodrigo Araújo Messias x União Federal

Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 9ª Vara Federal de Pernambuco

Estágio Atual de tramitação: julgado procedente e transitado em julgado.

9. Processo nº 5027467-37.2024.4.03.6100

Partes: Augusto Zacarias Correia Leite x Jorge Rodrigo Araújo Messias

TJSP - 1ª Vara Federal Cível da SJSP

Estágio Atual de tramitação: sentença de extinção com trânsito em julgado.

10. Processo nº 0016564-49.2014.8.17.1090

Partes: Município do Paulista, Advogado Leonardo Henrique Pires Lopes x Jorge Rodrigo Araújo Messias

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista, Classe CNJ Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Estágio Atual de tramitação: arquivado.

11. Processo originário nº 200983000036861 (0028037-46.2009.4.05.0000)

Órgão: Presidência do TRF5ª

Partes: Jorge Rodrigo Araújo Messias e Outros (14) x União Federal

VARA: 2ª Vara Federal de Pernambuco

Estágio Atual de tramitação: localizado na Seção de arquivo e documentação.

12. Processo nº 1045160-54.2024.4.01.4000

Partes: Antonio Carlos Sousa Carvalho x Diretor da Fundação Cesgranrio, Jorge Rodrigo Araújo Messias e Outros

6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; origem: 2ª Teresina

Estágio Atual de tramitação: decorrido prazo do recurso para o impetrante recorrer da decisão denegatória da segurança.

13. Processo nº 0720648-71.2022.8.07.0016

Partes: Jorge Rodrigo Araújo Messias x Passaredo Transportes Aéreos

TJDF - 5º Juizado Especial Cível de Brasília

Estágio Atual de tramitação: sentença de procedência parcial. Processo arquivado.

14. Processo nº 0735518-92.2020.8.07.0016

Partes: Jorge Rodrigo Araújo Messias x RAM Comércio de Eletrônicos EIRELI e Rafael Augusto Moreira

TJDF - 3º Juizado Especial Cível de Brasília

Estágio Atual de tramitação: sentença de procedência parcial. Processo arquivado.

15. Processo nº 0001478-89.2016.4.02.0000

Tipo: Agravo de Instrumento (Responsabilidade Civil/Caso Galileo)

Partes: União (AGU) x Aloizio Mercadante, Jorge Rodrigo Araujo Messias e outros.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Estágio Atual de tramitação: arquivado (2016).

16. Processo nº 0001999-97.2017.4.02.0000

Tipo: Agravo de Instrumento (indenização por dano material/responsabilidade civil)

Partes: Galileo Administração de Recursos Educacionais x Aloizio Mercadante, Jorge Rodrigo Araújo Messias e outros

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Estágio Atual de tramitação: trânsito em julgado em 2019. Migrado de sistema (janeiro de 2021)

Autos originários: 0108250-70.2014.4.02.5101 (não consta JM como parte) Galileo x União.

17. Processo nº 0013362-40.2010.4.01.3400

Tipo: Inquérito / Recurso Administrativo

Partes: Jorge Messias e outros x União Federal.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Estágio Atual de tramitação: arquivado (movimentação de 2017).

18. Processo nº 0016745-84.2014.4.01.3400

Tipo: Execução de Título Extrajudicial (anuidades OAB)

Polo Passivo: Jorge Rodrigo Araújo Messias

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Estágio Atual de tramitação: arquivado.

**DECLARAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM
CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS**

(art. 383, I, b, 5 e § 2º do RI)

Declaro, para os fins do item 5, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente da indicação de meu nome para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem Presidencial nº 1.714, de 20 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial na mesma data:

1. Não atuei, nos últimos cinco anos, em qualquer Conselho de Administração de empresas estatais ou cargos de direção de agência reguladoras;
2. Atuo junto a juízos e tribunais, inclusive Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, em razão das atribuições próprias da Advocacia Pública, no cargo de Advogado-Geral da União.

Brasília, 03 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Data: 03/03/2026 12:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor Senador Relator,

Submeto a Vossas Excelências, nos termos do artigo 383, inciso “I”, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, a exposição sintética da minha trajetória pessoal, formação acadêmica e experiência profissional, com o objetivo de demonstrar a vocação e os requisitos para o honroso cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sou filho de pais evangélicos, Informações Pessoais nascido em Recife (PE), Informações Pessoais
Informações Pessoais Aos três anos, minha família mudou-se para Teresina (PI), onde vivi até os dezessete. Retornei a Recife em 1997 para cursar Direito na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, onde me graduei em 2003.

Durante a graduação, trabalhei como estagiário e acumulei experiência em instituições públicas — como o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco — além de ter sido aprovado em concurso público para a Caixa Econômica Federal, onde atuei como técnico bancário e gerente de relacionamento, até o ano de 2006.

Esse período consolidou em mim valores de trabalho, disciplina e compromisso com o serviço público.

Ainda em 2006, deixei o banco em busca de novos horizontes. Fui aprovado em concursos públicos como analista judiciário e Procurador dos Tribunais de Contas do Maranhão e do Piauí, e para a Advocacia-Geral da União, como Procurador do Banco Central, quando iniciei minha trajetória em Brasília.

Ingressei, em 2007, também por concurso público em outra carreira da Advocacia-Geral da União, a de Procurador da Fazenda Nacional, cargo efetivo que ocupo até hoje.

Em Brasília, formei família com minha esposa, Informações Pessoais com quem sou casado desde 2009, e com quem tenho dois filhos, Informações Pessoais alicerces da minha vida e razão maior da minha dedicação à construção de um país mais justo e igualitário. No serviço público federal, desempenhei atribuições de Consultor Jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (2011-2012); Consultor Jurídico e Secretário de

Regulação e Supervisão da Educação Superior no Ministério da Educação (2012–2014); Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República (2014-2015); Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (2015–2016); e Assessor Especial no Senado Federal, no Gabinete do Senador Jaques Wagner (2019–2022).

Essas funções exercidas junto ao Poder Executivo e ao Senado Federal proporcionaram-me experiência direta no diálogo entre os Poderes da República, sempre sob as perspectivas técnica e jurídica, sem filiação partidária.

Atuei também como membro de conselhos de administração e fiscalização em importantes empresas e entidades públicas, como o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Alcântara Cyclone Space (ACS); o BNDESPAR e a ELETRONORTE, com foco em governança, integridade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

No campo associativo, fui presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central (2006-2007); diretor de assuntos parlamentares do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – Sinprofaz (2008-2010); secretário-geral do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal (2007–2011); diretor do Clube de Benefícios dos Procuradores (2007-2011); e secretário e membro titular da Comissão Nacional da Advocacia Pública Federal do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2010-2012).

Em 2023, tive a honra de ser nomeado, pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, como Advogado-Geral da União, cargo para o qual são exigidos os requisitos previstos no § 1º, do art. 131 da Constituição Federal, quais sejam: ser **maior de trinta e cinco anos**, ter **notável saber jurídico e reputação ilibada**.

À frente da Advocacia-Geral da União, concentrei esforços em três diretrizes centrais: (i) fortalecimento da **segurança jurídica**; (ii) promoção do **diálogo interinstitucional** em temas estruturantes; e (iii) defesa responsável do **equilíbrio fiscal** e da **previsibilidade orçamentária**. Sempre com base no **permanente diálogo** entre os Poderes, na direção da **harmonia institucional**.

Sob minha liderança, a AGU:

- consolidou uma atuação firmemente orientada pela busca da **segurança jurídica**, institucionalizando-a como diretriz permanente de atuação a orientar as decisões, o constante compromisso com a **estabilidade normativa** e com a construção de um ambiente de **confiança** para o Estado e para a sociedade;
- promoveu a **harmonia** entre os poderes em litígios estruturantes, por meio da promoção do **diálogo** interinstitucional a exemplo da construção dos consensos em temas como a desoneração da folha, o IOF e as emendas parlamentares;
- ampliou o uso da **conciliação** e dos acordos judiciais, evitando litígios desnecessários;
- fortaleceu a defesa da soberania nacional em temas estratégicos, como **infraestrutura, energia e defesa**;
- atuou pela **pacificação federativa**, com a celebração de acordos históricos entre União, Estados e Municípios, em áreas como saúde, meio ambiente e educação;
- defendeu o equilíbrio fiscal e o respeito à lei orçamentária, contribuindo para a **estabilidade econômica** e **previsibilidade institucional**, restaurando a **confiança** nos pagamentos de precatórios da União;
- reforçou a **integridade** e a **transparência** na atuação da Administração Pública, consolidando o papel da AGU como garantidora da legalidade, da boa governança e da proteção do interesse público;
- colocou a **governança pública** e a **inovação** no centro da modernização institucional da AGU, elevando os padrões de **integridade**, **compliance** pública, **gestão de riscos**, **transparência** e **controle interno**; alcançando nível padronizado e integrado no **Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP)**; e estruturando bases sólidas para o Plano de Integridade 2025–2027, em alinhamento às melhores práticas nacionais e internacionais; e
- aperfeiçoou sua **governança** interna ao colocar a **integridade** no centro da atuação institucional, promovendo a reestruturação da Comissão de Ética e a edição do novo Código de Ética da AGU, fortalecendo padrões de **transparência, conduta pública e responsabilidade institucional**.



Essas ações reafirmam minha convicção de que a **segurança jurídica** é a base da **liberdade econômica**, da **geração de empregos** e da **prosperidade do país**, e que o **diálogo** é o caminho mais sólido para a **construção de consensos** duradouros em um Estado Democrático de Direito.

Integrei, como associado, o Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP); o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Hoje, sou associado ao Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), espaços que reforçam minha crença na importância do direito como instrumento do desenvolvimento nacional, da estabilidade institucional e da justiça social.

No campo acadêmico, concluí mestrado (2018) e doutorado (2024) pela Universidade de Brasília (UnB), ambos na área de Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional. Tenho formação em Governança Corporativa nas Empresas Estatais Federais (Fundação Dom Cabral, 2017–2018), Gestão e Avaliação de Políticas Públicas (FGV, 2014) e Docência no Ensino Superior (IESB, 2010–2011).

Atuo como docente desde 2018, tendo lecionado na Universidade de Brasília como professor visitante (2018-2022), atualmente como docente na Universidade Santa Cecília, além de participar de bancas e produções acadêmicas voltadas ao fortalecimento das instituições democráticas e à justiça social. Produzi artigos e capítulos acadêmicos nas áreas de direito público, governança, democracia constitucional e políticas públicas, com enfoque na consensualidade, na estabilidade institucional e na concretização de direitos fundamentais, dentre as quais, destaco:

Publicações científicas:

Livros publicados/organizados ou edições

- MESSIAS, J. R. A. ; LOBO, E. ; CLARA MOTA ; MESSIAS, J. R. A. . Análise Análise social do direito: social do direito: por uma hermenêutica de inclusão. 1. ed. São Paulo: D'PLÁCIDO, 2025. v. 1. 406p .
- MESSIAS, J. R. A.; CARVALHO, PAULO RONALDO CEO DE ; WILLIAM AKERMAN . RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E FAZENDA PÚBLICA. 1ª. ed. BRASÍLIA: SOBREDIREITO, 2025.

- MESSIAS, J. R. A.; LOBO, E. ; DURVAL ANDRADE ; RIBEIRO, P. D. M. . ENCRUZILHADAS: Tecno-Oligarquias, Democracia e Ameaça Ambiental. 1. ed. Belo Horizonte/MG: Forum, 2025. v. 1. 124p .

Capítulos de livros publicados

- MESSIAS, J. R. A.. 8 DE JANEIRO - GOLPE DERROTADO, DEMOCRACIA PRESERVADA. In: Gisele Cittadino; Carol Proner. (Org.). O FRONT ESPECTRAL DA GUERRA CONTRA A DEMOCRACIA. 1ed.São Paulo: Instituto Joaquín Herrera Flores e Publius, 2025, v. 1, p. 307-314.
- CARLOS ALBERTO A. ARAÚJO ; LIMA, F. P. ; ALZAMORA, G. C. ; MESSIAS, J. R. A. . DEMOCRACIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. In: CARLOS ALBERTO ÁVILA ARAÚJO; FÁBIA PEREIRA LIMA; GEANE CARVALHO ALAZAMORA. (Org.). DESINFORMAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE DEMOCRACIA, CIÊNCIA E VIDA SOCIAL. 1ed.BELO HORIZONTE-MG: UFMG, 2024, v. 1, p. 47-57.
- SALOMÃO, L. F.; MUDROVITSCH, R. ; MESSIAS, J. R. A. . Convenção Americana de Direitos Humanos Comentada. In: Luis Felipe Salomão; Rodrigo Mudrovitsch. (Org.). Convenção Americana de Direitos Humanos Comentada. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2024, v. 1, p. 25-32.
- BENEDITO GONÇALVES ; FABIANA FAVRETO ; MENDES, G. ; BARROSO, L. R.; MESSIAS, J. R. A.. Defesa da Democracia pela Advocacia Pública: ensaio em homenagem ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral Benedito Gonçalves. In: Benedito Gonçalves; Gilmar Mendes, Dias Toffoli; Luís Roberto Barroso do STF; Fabiana Favreto, Fernando de Oliveira; Paula Lima, Juliana Deléo Rodrigues, Roberta Maia Gresta, Rodrigo de Macedo e Burgos. (Org.). Direito Público e Democracia ? Estudos em homenagem aos 15 anos do ministro Benedito Gonçalves no STJ. 1ed.Belo Horizonte: Forum, 2023, v. 1, p. 1-516.
- MESSIAS, J. R. A.; SIMONETTI, J. A. ; COELHO, M. V. F. ; AUTORES, D. . Advocacia Pública e Democracia in Defesa da Democracia e das Liberdades. In: Jorge Messias. (Org.). Defesa da Democracia e das Liberdades. 1ed.Brasília: OAB, 2023, v. 1, p. 1-10.



Outras publicações

- 22/02/2023 TRIBUTÁRIO: Coisa julgada e o dever fundamental de pagar tributos Jorge Messias e Leonardo Alvim (Jota <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/coisa-julgada-e-o-dever-fundamental-de-pagar-tributos-22022023>).
- 27/02/2023 OPINIÃO: AGU 30 anos: uma instituição democrática indispensável ao Brasil Jorge Messias (Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/jorge-messias-instituicao-democratica-indispensavel-brasil>).
- 23/03/2023 FOMENTO CULTURAL: A inovação técnico-jurídica a serviço da efetividade das políticas públicas Jorge Messias e Vinícius Marques de Carvalho (Jota <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-inovacao-tecnico-juridica-a-servico-da-efetividade-das-politicas-publicas-23032023>).
- 10/05/2023 A defesa do patrimônio da União na Eletrobras Jorge Messias (Folha de São Paulo <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2023/05/a-defesa-do-patrimonio-da-uniao-na-eletronbras.shtml>).
- 03/06/2023 A Eletrobras e as artificialidades jurídicas Jorge Messias e Alexandre Silveira (O Globo <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2023/06/a-eletronbras-e-as-artificialidades-juridicas.ghml>).
- 25/06/2023 XI Fórum Jurídico de Lisboa Jorge Messias Diário de Notícias (Portugal, <https://www.dn.pt/opiniao/xi-forum-juridico-de-lisboa-16586296.html>).
- 26/06/2023 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A cultura de experimentação e a transformação digital da advocacia pública Jorge Messias e Clarice Calixto (Jota, <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-cultura-de-experimentacao-e-a-transformacao-digital-da-advocacia-publica-26062023>).
- 31/07/2023 A redução da litigiosidade no Supremo Jorge Messias (Folha de S. Paulo, <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2023/07/a-reducao-da-litigiosidade-no-supremo.shtml>).
- 05/11/2023 Oito anos da tragédia de Mariana: reparação ambiental e resgate da dignidade Jorge Messias e Rui Costa (Folha de S. Paulo,

<https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2023/11/oito-anos-da-tragedia-de-mariana-reparacao-ambiental-e-resgate-da-dignidade.shtml>).

- 07/01/2024 As lições do 8 de janeiro Jorge Messias e Ricardo Lewandowski (Folha de S. Paulo, <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2024/01/as-lico-es-do-dia-8-de-janeiro.shtml>).
- 08/01/2024 Extremismo, inteligência artificial e democracia em perigo Edilene Lôbo e Jorge Messias (Jota, <https://www.jota.info/opiniaio-e-analise/artigos/extremismo-inteligencia-artificial-e-democracia-em-perigo>).
- 01/05/2024 Trabalho e democracia Jorge Messias (Jota, <https://www.jota.info/opiniaio-e-analise/artigos/trabalho-e-democracia>).
- 24/05/2024 A tragédia das fake news Jorge Messias (Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/2024-mai-24/a-tragedia-das-fake-news/>).
- 11/09/2024 Pela liberdade de expressão das muitas vozes do povo brasileiro Jorge Messias (Folha de S. Paulo, <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2024/09/pela-liberdade-de-expressao-das-muitas-vozes-do-povo-brasileiro.shtml>).
- 31/12/2024 A verdadeira AGU: uma função essencial aos Poderes da República Jorge Messias (Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/2024-dez-31/a-verdadeira-agu-uma-funcao-essencial-aos-poderes-da-republica/>).
- 07/01/2025 Oito de Janeiro de 2023 jamais pode ser esquecido Jorge Messias (O Globo, <https://oglobo.globo.com/opiniaio/artigos/coluna/2025/01/oito-de-janeiro-de-2023-jamais-pode-ser-esquecido.ghtml>).
- 09/01/2025 Dever de cuidado e responsabilidade das redes sociais pela checagem de conteúdo Jorge Messias e Edilene Lôbo (Jota, <https://www.jota.info/opiniaio-e-analise/artigos/dever-de-cuidado-e-responsabilidade-das-redes-sociais-pela-checagem-de-conteudo>).
- 14/03/2025 O julgamento do Tema 1198 no STJ sobre litigância predatória Jorge Messias e Clarice Calixto (Jota, <https://www.jota.info/opiniaio-e-analise/artigos/o-julgamento-do-tema-1198-no-stj-sobre-litigancia-predatoria>).
- 19/03/2025 40 anos da redemocratização: com os olhos de ontem e o coração no amanhã Jorge Messias (Correio Braziliense, <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2025/03/7087495-40-anos-da->

[redemocratizacao-com-os-olhos-de-ontem-e-o-coracao-no-amanha.html#google_vignette](#)).

- 14/07/2025 Brazil's Attorney General: Brazil and the United States Can Do Better Jorge Messia (New York Times, <https://www.nytimes.com/2025/07/14/opinion/brazil-america-trump-tariffs.html>).

Outros tipos de produção técnica

- MESSIAS, J. R. A.. 2025 ICC BRAZILIAN ARBITRATION DAY. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Assembleia Geral Extraordinária da Associação Latinoamericana de Advocacias e Procuradorias do Estado (ALAP). 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Encontro de Lideranças Municipalistas do Paraná. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. LITIGÂNCIA PREDATÓRIA E SEGURANÇA JURÍDICA - ARKO CONFERENCE 2025. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Negócios e Justiça: A Segurança Jurídica e a Sustentabilidade Empresarial - 100º ENIC ? Encontro Internacional da Indústria da Construção. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. 2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 09/04/2025. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. LITIGÂNCIA PREDATORIA E SEGURANÇA JURÍDICA. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Seminário Defesa da Democracia no Brasil do Século XXI: Aspectos Controversos e Contemporâneos sobre Democracia Defensiva / Defesa da Democracia no Brasil do Século XXI: Aspectos Controversos e Contemporâneos sobre Democracia Defensiva. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. DEBATE SOBRE REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE - CUSTOS DA JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Segurança Jurídica e a Urgência da Desjudicialização no Brasil. 2025. (Palestra).

- MESSIAS, J. R. A.. Mesa-redonda / Participação em mesa de abertura Título Mesa de Abertura: Observando a Democracia - Desafios e Oportunidades para o Estado de Direito na Era Digital. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. SEMINÁRIO SOBRE RISCOS FISCAIS JUDICIAIS. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. ABERTURA DA RODA DE DIÁLOGO POR UMA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA MAIS INCLUSIVA E PLURAL. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. GLOBAL MEETING - FINANÇAS SUSTENTÁVEIS - CIRCUITO COP30. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. XIII FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA - Painel: Democracia combativa: desafios e perspectivas atuais. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Aula magna: Inovação nos municípios e a apresentação da Lei de Inovação do Eusébio. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. ENERGY SUMMIT GLOBAL | PUBLIC GOVERNANCE AND CLEAN ENERGY: BRAZIL'S INSTITUTIONAL PATH. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. GLOBALFACT 12 | PAINEL SOBRE DESINFORMAÇÃO E ESTADO DE DIREITO: A EXPERIÊNCIA DO BRASIL. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. CURSO MASTER EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO DO IBMEC. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. SESSÃO SOLENE PARA CELEBRAR OS 107 ANOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS E OS 32 ANOS DA REDE BOAS NOVAS. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. SESSÃO SOLENE PARA CELEBRAR OS 107 ANOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS E OS 32 ANOS DA REDE BOAS NOVAS. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Seminário Ampliando as Ambições Climáticas e Ambientais. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Perspectivas jurídicas da formulação e da implementação das políticas educacionais. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. DIA DA INDÚSTRIA 2025 | PAINEL; O PAPEL DA POLÍTICA INDUSTRIAL NO NOVO CENÁRIO GLOBAL. 2025. (Palestra).

- MESSIAS, J. R. A.. MÚLTIPLOS OLHARES SOBRE A ÉTICA E INTEGRIDADE XXV SEMINÁRIO ÉTICA NA GESTÃO 2025: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. FÓRUM DE WASHINGTON PAINEL 10: SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. SEMINÁRIO INTERNACIONAL: INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA JURÍDICA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL/SOLUÇÕES CONSENSUAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. 6ª SESSÃO DOS COMITÊS TRIBUTÁRIO E REGULATÓRIO DA CÂMARA DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DA AGU. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. 6ª SESSÃO DOS COMITÊS TRIBUTÁRIO E REGULATÓRIO DA CÂMARA DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DA AGU. 2025. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. DEMOCRACIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Sessão Inaugural do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. SIDE EVENT: BRASIL'S INICIATIVA STAR (Stolen Asset Recovery Initiative). 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Observatório da Democracia. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Painel de Referência e Integração Técnica sobre a Apreciação de Contas do Presidente da República de 2023. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Elevando o Potencial da Inteligência Artificial no Meio Jurídico. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Conferência de Abertura do Congresso Regional da Advocacia Pública. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. A Democracia na Era dos Riscos Digitais. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Workshop sobre Condutas Vedadas a Agentes Públicos Federais em Eleições. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Curso Direito e Desenvolvimento. 2024. (Palestra).

- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do VIII Congresso do Contencioso Tributário da PGFN e do FGTS. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura dos Trabalhos da Comissão de Especialistas para Reformulação do Decreto de Estrutura (Decreto-Lei nº 200/1967). 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. A Sustentabilidade na Atuação da Advocacia-Geral da União. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Liberdade de Expressão: Novos Desenvolvimentos, Desafios e Impacto. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do 167º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Seminário Internacional Inteligência Artificial, Democracia e Eleições. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Conflitos Fundiários, Desenvolvimento e Democracia. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Mesa de Abertura do IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Segurança Pública, Direitos Humanos e Democracia. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Democracia, Participação Social e Representatividade. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. A Importância da Segurança Jurídica para o Crescimento do Mercado Segurador. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. O Estado Necessário ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Brasil. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. II Semana de Defesa da Democracia. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Encontro de Reguladores com o Setor Produtivo. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Mesa de Abertura: Compliance no Sistema Jurídico Brasileiro. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Mesa de Abertura do XXIII Congresso Nacional da ANPPREV (CONPPREV). 2024. (Palestra).

- MESSIAS, J. R. A.. Da Hermenêutica Jurídica à Concretização de Direitos e Obrigações. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do 11º Congresso Brasileiro Médico-Jurídico da Saúde (COMEDJUS). 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Construção Cooperativa do Sistema de Precedentes. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. O Papel e o Potencial de Parcerias entre o Estado e as Organizações Religiosas. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Seminário Setor Portuário. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Abertura do Seminário Democracia em Números. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Instrumentos para Financiar e Fomentar o Ecossistema da Saúde. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Judicialização da Saúde e Diálogos Interfederativos. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Reforma do Estado e Administração Pública. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Prêmio Raymundo Faoro. XIX Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais. 2024. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Gestão Pública e Direito: a Transformação do Estado e o Novo Direito Administrativo Necessário para o Brasil. 2023. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Colóquio internacional sobre justiça climática e democracia. 2023. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. IX Seminário CARF de direito tributário e aduaneiro. 2023. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Cerimônia de Instalação da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios. 2023. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Seminário Direito e Cultura. 2023. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Conferência Internacional de Integridade Pública. 2023. (Palestra).
- MESSIAS, J. R. A.. Mediação e Consensualidade no Setor Público. 2023. (Palestra).



- MESSIAS, J. R. A.. O Papel da Advocacia Pública na Implementação das Políticas Educacionais. 2023. (Palestra).

Ao longo da minha trajetória, recebi distinções de instituições civis, militares e acadêmicas, que interpreto como reconhecimento institucional ao trabalho técnico desempenhado, e não como mérito pessoal isolado, dentre elas destaco:

2026

- Medalha Ministro Célio Silva, Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral (COPEJE).

2025

- Conselheiro João Henrique Correa De Oliveira, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmin, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Grão Mestre da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade de Recife, Prefeitura de Recife.
- Certificado de Reconhecimento, Revista Jurídica da Presidência da República.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar - Grau de Alta Distinção, Superior Tribunal Militar.
- Selo INSS 35 Anos - 1º Porte da Carta, ECT.
- Diploma Mensageiro da Paz, TRE 1ª Região.
- Comenda Ordem do Mérito da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública da União.
- Ordem do Mérito da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública da União.
- Ordem Nacional do Mérito Educativo, Ministério da Educação.
- Comenda Banco do Nordeste de Integridade 2025, Banco do Nordeste.
- Título de Cidadão Mato-grossense, Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

2024

- Diploma do Mérito Gumersindo Bessa, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

- Medalha Kofi Annan, Instituto Global ESG.
- Ordem do Mérito da Justiça e Segurança Pública - Grã-Cruz, Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Ordem Do Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar.
- Moção De Agradecimento, Câmara Municipal de Formiga - MG.
- Voto De Aplauso - Requerimento Nº 822, Senado Federal.
- Prêmio Dom Quixote, Revista Justiça & Cidadania..
- Diploma da Medalha Ordem do Mérito Cristão da Frente Parlamentar Evangélica, Congresso Nacional.
- COMENDA, Conselho Nacional de Justiça.
- Certificado de Palestrante do XI COMEDJUS, Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde.
- Prêmio Raymundo Faro, Associação Nacional Das Procuradorias E Dos Procuradores Municipais - ANPM..

2023

- Ordem do Mérito da Defesa, Ministério da Defesa.
- Ordem do Mérito Naval, Comando da Marinha.
- Ordem do Rio Branco - Grau de Grão Cruz, Ministério das Relações Exteriores.
- Medalha do Mérito Santos Dumont, Comando da Aeronáutica.
- Diploma da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho - Grau Grão-Cruz, Tribunal Superior do Trabalho.
- Diploma - Medalha Bonifácio de Andrada, Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.
- Diploma da Medalha Exército Brasileiro, Comando do Exército.
- Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier - Grã-Cruz, Polícia Militar do Distrito Federal.
- Ordem do Mérito Aeronáutico - Grão-Mestre, Comando da Aeronáutica.
- Medalha do Mérito Previdenciário Eloy Chaves, Ministério da Previdência Social.

Anos anteriores:

- Medalha do Pacificador, Ministério do Exército (2016).



- Ordem de Rio Branco-Grau de Comendador, Ministério das Relações Exteriores, (2015).
- Medalha Miranda Lima, ordem dos Advogados do Brasil-DF (2012).
- Medalha Santiago Dantas, Associação Nacional dos Procuradores Federais (2012).

Senhor Presidente, Senhor Relator,

Ante todo o exposto, rogo, respeitosamente, que a presente argumentação escrita (artigo 383, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal), atenda à comprovação dos requisitos de **reputação ilibada e notável saber jurídico** exigidos para o exercício do honroso cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (artigo 101 da Constituição da República de 1988).

Acredito firmemente que o fortalecimento das instituições, o respeito às leis e o diálogo entre os Poderes são os pilares da democracia e da harmonia institucional.

Tenho absoluta consciência de que o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal exige distanciamento institucional, serenidade decisória e respeito absoluto à separação dos Poderes.

Meu compromisso, se aprovado por esta Casa, é o de exercer a jurisdição constitucional com independência, imparcialidade e fidelidade à Constituição e observância à Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), e guiado pelos valores que me formam: a fé, a família, o trabalho, a ética no serviço público, a justiça e o amor ao Brasil.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília, 03 de março de 2026.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 7, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luís Roberto Barroso.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7, de 2026, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que submete à indicação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e do art. 101, parágrafo único, da Constituição Federal, o nome do Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Conforme dispõe a Constituição, em seu art. 101, parágrafo único, “os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal”. Por sua vez, o art. 52, inciso III, alínea “a” da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha desses magistrados.

Essa arguição é de competência desta Comissão, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, RISF, em seu art. 101, inciso II, alínea “i”, que lhe confere a atribuição de emitir parecer quanto a essa indicação, respeitado o rito a que o mesmo RISF se refere em seu art. 383.

Desnecessário, a esta altura, ressaltar a enorme importância e responsabilidade desta Relatoria e do papel desta Comissão, diante dos imensos desafios que a presente quadra histórica brasileira apresenta e do fato, que todos reconhecemos, de ser decisivo o papel da Suprema Corte na democracia brasileira, como ocorre nos demais países que adotam um sistema constitucional em que a repartição dos poderes apresenta essa configuração, e cuja Constituição confere a uma Corte jurídica o complexo de atribuições, poderes e deveres que o sistema constitucional brasileiro contempla.

Por outra parte, cumpre-nos recordar que o papel do relatório que ora submetemos ao exame dos eminentes pares limita-se à tarefa, única, mas relevante, de lhes fornecer a mais ampla informação sobre a indicação e, especialmente, sobre o indicado, ou seja, esse relatório deve cingir-se aos elementos objetivos e aos critérios exigidos por nossa Lei Maior, em face da natureza secreta da votação, nos termos de nossa legislação de regência.

Com tais observações, cabe então assinalar que, conforme o currículo encaminhado a esta Casa, juntamente com os documentos regimentalmente exigidos, Jorge Rodrigo Araújo Messias iniciou sua formação jurídica nas cadeiras da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, onde se graduou em Direito no ano de 2003. Concluiu mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, no ano de 2018, na Universidade de Brasília, instituição onde também obteve o título de Doutor, com tese sobre o mesmo tema, no ano de 2024.

Ainda no campo acadêmico, o indicado foi professor de direito na Universidade de Brasília, UnB, entre 2018 e 2022, como convidado, e da Universidade Santa Cecília, UNISANTA, desde 2024. Participou também de bancas examinadoras de teses de doutoramento em diferentes instituições de

ensino, em especial, na Universidade de São Paulo – USP, e na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Suas publicações acadêmicas incluem o livro, em coautoria, intitulado “Reclamação Constitucional no Supremo Tribunal Federal e Fazenda Pública”, publicado pela Editora Sobre Direito, de Brasília, e a organização do livro *Análise Social do Direito: Por uma Hermenêutica de Inclusão*, em coorganização com Edilene Lôbo e Clara Mota, publicado pela Editora D’Plácido, São Paulo, ambos no ano de 2025. É também autor de diversos capítulos de livros jurídicos, dos quais destacamos “Advocacia Pública e Democracia”, que integra a obra *Defesa da Democracia e das Liberdades*, publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, em 2023; um capítulo do livro “Convenção Americana de Direitos Humanos Comentada”, publicado pela Editora Forense, do Rio de Janeiro, em 2024, e o capítulo do livro “Direito Público e Democracia - Estudos em homenagem aos 15 anos do ministro Benedito Gonçalves no STJ”, publicado pela Editora Forum, de Belo Horizonte, também em 2023.

Entre os artigos acadêmicos de autoria de Jorge Rodrigo Araújo Messias destacamos o “Equilíbrio institucional brasileiro: o papel da Advocacia-Geral da União na relação entre os três Poderes da República”, publicado na Revista Jurídica da Câmara dos Deputados, em 2025, bem como, “A Redução da litigiosidade no Supremo” e “AGU 30 anos: uma instituição democrática indispensável ao Brasil”, os três últimos publicados na revista eletrônica Consultor Jurídico (Conjur), sendo o primeiro em 2024 e os demais em 2023.

O currículo do indicado encaminhado a esta Casa elenca também 85 (oitenta e cinco) trabalhos publicados, listados e enumerados como “outras produções técnicas”, além de 26 (vinte e seis) participações em eventos jurídicos, como palestrante ou conferencista. Conta, ainda, com diversos artigos publicados em jornais de notícias e apresentações de trabalho.

Jorge Rodrigo Araújo Messias integrou o Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Hoje, é associado ao Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mencionados como “espaços que reforçam minha crença na importância do direito como instrumento do desenvolvimento nacional, da estabilidade institucional e da justiça social”.

No campo associativo, foi presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central (2006-2007); diretor de assuntos parlamentares do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - Sinprofaz (2008-2010); secretário-geral do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal (2007-2011); diretor do Clube de Benefícios dos Procuradores (2007-2011); e secretário e membro titular da Comissão Nacional da Advocacia Pública Federal do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2010-2012).

O currículo do indicado elenca também comendas, diplomas e medalhas que recebeu, dentre eles:

a) o Diploma da Medalha Ordem do Mérito Cristão da Frente Parlamentar Evangélica, do Congresso Nacional (2024);

b) a Ordem do Mérito Judiciário Militar - Grau de Alta Distinção, do Superior Tribunal Militar (2025);

c) a Ordem do Mérito Naval, do Comando da Marinha (2023);

d) a Ordem do Mérito Aeronáutico - Grão-Mestre e Ordem do Mérito Santos Dumont, ambas do Comando da Aeronáutica (2023);

e) a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho - Grau Grão Cruz do Tribunal Superior do Trabalho (2023);

f) a Medalha Santiago Dantas, da Associação Nacional dos Procuradores Federais (2012);

g) a Ordem do Rio Branco – Grau de Comendador, do Ministério das Relações Exteriores (2015); e

h) a Medalha do Pacificador, do Ministério do Exército, em 2016.

O indicado tem ampla experiência profissional, que se inicia como técnico bancário, empregado celetista, concursado da Caixa Econômica Federal, no período entre 2002 e 2006.

Destaca-se, no campo jurídico, a aprovação em 2006, na carreira da Advocacia-Geral da União (AGU), primeiramente como Procurador do

Banco Central do Brasil e, posteriormente, também por concurso público, como Procurador da Fazenda Nacional.

Nessa condição de agente público, como membro da Advocacia-Geral da União, exerceu a consultoria jurídica do Ministério da Educação (2012) e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (2011-2012). Já no período de 2012 a 2014 foi Secretário de Regulação da Educação Superior do Ministério da Educação e Membro do Conselho de Administração do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE, na qualidade de representante daquele Ministério.

O indicado trabalhou na Casa Civil da Presidência da República entre 2014 e 2016, tanto como Subchefe para assuntos jurídicos quanto como Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais. No período de 2019 a 2022, atuou como assessor especial no Senado Federal.

Jorge Rodrigo Araújo Messias exerce, desde 2023, o cargo de Ministro de Estado, na condição de Advogado-Geral da União.

Como Advogado-Geral da União, sua atuação se destaca pelo perfil conciliador e de diálogo com os diferentes setores. Sob sua liderança, a AGU posicionou a conciliação como uma política de Estado, priorizando a segurança jurídica por meio da realização de acordos judiciais e extrajudiciais.

Destaques incluem o Novo Acordo do Rio Doce, que encerrou disputas sobre reparações do rompimento da barragem de Fundão, e o Acordo de Alcântara (2024), resolvendo conflito territorial de 40 anos entre quilombolas e o Centro de Lançamento, evitando condenação na Corte Interamericana. No diálogo federativo, foram firmados acordos no FUNDEF, beneficiando nove estados com R\$ 10,2 bilhões (economia de R\$ 16,5 bilhões à União) e 91 municípios com R\$ 5 bilhões (economia de R\$ 2,4 bilhões).

A gestão priorizou a estabilidade fiscal, com o Comitê de Riscos Fiscais Judiciais reduzindo em R\$ 1,25 trilhão os riscos nos três primeiros anos, articulando AGU, Fazenda e Planejamento. Houve corte de 37,5% nos precatórios para 2027 (economia de R\$ 27 bilhões), com pagamentos caindo de R\$ 71,9 bilhões em 2026 para R\$ 44,9 bilhões em 2027. Indicadores confirmam controle: queda de 6,6% nas RPVs (2024-2025), 1,5% nos precatórios e 36% no risco fiscal judicial (2022-2025).

Apresentadas as informações objetivas regimentalmente exigidas, cabe o registro de que o indicado, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, fez acompanhar a Mensagem nº 7, de 2026, dos seguintes documentos necessários à análise de sua indicação por esta Casa Legislativa:

1. Declaração de que atende aos requisitos de vedação do nepotismo, ou seja, de que não tem parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
2. Declaração quanto à participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
3. Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e em Brasília, local do domicílio e residência, conforme as certidões anexas;
4. Declaração acerca das ações judiciais nas quais figurou ou figura no polo passivo ou ativo, além de suas atuações na qualidade de advogado, ambas relativas aos últimos 5 (cinco) anos;
5. Declaração sobre atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e
6. Argumentação escrita, nos termos do art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, em que informa sua experiência e formação pessoal, profissional e técnica, para demonstrar o cumprimento das exigências constitucionais concernentes à reputação ilibada e ao notável saber jurídico para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Em face desse relato e diante das informações aqui coligidas, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 8, DE 2026

(n° 1883/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "a", e do art. 111-A, inciso II, da Constituição, o nome da Senhora MARGARETH RODRIGUES COSTA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.883

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e do art. 111-A, inciso II, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora MARGARETH RODRIGUES COSTA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.





EXM nº 745/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta que o Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Ofício TST.GP nº 649, de 11 de novembro de 2025, referente à lista tríplice que objetiva o preenchimento de uma vaga de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, destinada a Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, oriundo da magistratura de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, conforme o Decreto de 8 de setembro de 2025.

2. Com vistas ao preenchimento da mencionada vaga, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, deliberou sobre a composição da lista tríplice com as seguintes magistradas, conforme a Resolução Administrativa nº 2.828, de 11 de novembro de 2025:

- MARGARETH RODRIGUES COSTA, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador/BA, nascida no dia [informações pessoais], inscrita no CPF sob o nº 347.[informações pessoais]-04, primeiro nome da lista;

- MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede na cidade de Belém/PA, nascida no dia [informações pessoais], inscrita no CPF sob o nº 212.[informações pessoais]-00, segundo nome da lista; e

- MÁRCIA REGINA LEAL CAMPOS, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida no dia [informações pessoais], inscrita no CPF sob o nº 864.[informações pessoais]-87, terceiro nome da lista.

3. Pelo exposto, encaminho o assunto a Vossa Excelência, visando à escolha do nome, dentre as candidatas antes nominadas, a ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal, conforme dispõe o art. 84, *caput*, inciso XIV, e o art. 111-A, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Respeitosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado com Certificado Digital por **Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 01/12/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 28379455047277904548377607554



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7181317** e o código CRC **C925F4C2** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001249/2025-37

SEI nº 7151062



OFÍCIO Nº 258/2026/CC/PR

Brasília, 31 de MARÇO de 2026.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MARGARETH RODRIGUES COSTA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Atenciosamente,



RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Informações Pessoais

Nome em citações bibliográficas: COSTA, Margareth Rodrigues

Data de nascimento: Informações pessoais

Endereço residencial: Informações pessoais

Informações pessoais

Telefone: Informações pessoais

E-mails: Informações pessoais e gab.margarethrodrigues@trt5.jus.br

Formação Acadêmica / Titulação

Extensão universitária em Economia do Trabalho pelo CESIT / UNICAMP – 2019

Pós-graduada em Direito Constitucional do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia - 2008

Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA - 1985

Atuação Profissional

Coordenadora do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação no Primeiro e Segundo Graus do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – desde 29 de setembro de 2025.

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:14:09 -03'00'

Convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho como Desembargadora Auxiliar e Coordenadora da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - setembro/2024 a 25 de setembro de 2025.

Convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho como Desembargadora no Gabinete do Ministro Vieira de Mello Filho - fevereiro/2022 a junho/2024.

Membro da Comissão de Precedentes Qualificados no Tribunal Superior do Trabalho, representando a Região Nordeste – 2024

Membro da Comissão Examinadora da Prova de Sentença no II Concurso Nacional da Magistratura Trabalhista - 2024

Membro do Conselho Consultivo da ENAMAT – 2017 a 2019.

Diretora da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 5ª Região - 2017 a 2019.

Membro do Conselho Consultivo do CONEMATRA – Conselho Nacional das Escolas Judiciais da Magistratura do Trabalho – 2017/2018.

Coordenadora da Comissão Interinstitucional de Estudos para o Incentivo à Participação Institucional Feminina para efeito de aplicação da Resolução 255 do Conselho Nacional de Justiça - 2018.

Gestora de Metas Nacionais no TRT5 – 2015/2016.

Gestora do Sistema e-Gestão no TRT5 – junho/2014 a fevereiro/2016.

Gestora do Processo Judicial eletrônico (PJe) no TRT5 – 2015/2016.

Vice-Diretora da Escola Judicial do TRT5 – 2015/2016.

Desembargadora do Tribunal do Trabalho da 5ª Região – junho/2014.

Juíza do Trabalho Titular da Vara de Jacobina (junho/1993), e posteriormente da 1ª e 3ª Varas de Camaçari, 5ª, 13ª, 24ª e 33ª Varas do Trabalho de Salvador.

Juíza do Trabalho Substituta, aprovada em 4º lugar, em concurso público de provas e títulos – maio/1990.

Outras atividades exercidas

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:14:37 -03'00'

Trabalhadora voluntária na Mansão do Caminho - Entidade sem fins lucrativos, que atua no trabalho de educação e assistência social na cidade do Salvador há mais de 70 anos – desde 1996.

Estagiária na Coordenação de Assistência Judiciária (CAJ) da Secretaria de Justiça do Estado da Bahia (atual Defensoria Pública do Estado) – Direito Civil e Direito do Trabalho – 1983/1984

Estagiária no Conselho da Secretaria da Fazenda (CONSEF) – 1982

Produções bibliográficas

O Processo sem cor e as cores do processo. Justiça e diálogos possíveis. Consenso e paz social. *In* Acesso à Justiça no âmbito laboral: uma homenagem ao Professor e Ministro José Roberto Freire Pimenta / Organização de Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Suelen Moreira Andrade Maia – Leme - SP: Mizuno, 2025.

Regulação do Trabalho em Plataformas X Gamificação. Margareth Rodrigues Costa e Renata Queiroz Dutra. Revista LTr, vol. 87, n.º 12, 87-12/1485/1496, Dezembro de 2023.

Explosão e Esperança: O Direito como único caminho. Reflexões sobre a condenação internacional do Brasil por ineficiência judiciária. Revista CNJ – Edição Especial Mulheres e Justiça - Agosto de 2022.

Monografia: “O Primado da Dignidade Humana sobre a Soberania na Execução Trabalhista contra Estado Estrangeiro”. UFBA, 2010.

Idiomas

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:14:58
-03'00'

Inglês: Compreende, lê, fala e escreve bem.

Espanhol: Compreende, lê, fala e escreve bem.

Participação em eventos e congressos

Como palestrante:

- 4º Fórum Nacional das Corregedorias Regionais da Justiça do Trabalho – “Equalização da carga de Trabalho entre magistrados e servidores” - Brasília-DF - 7 de agosto de 2025 – 40 minutos.
- 13º Congresso Brasileiro de Direito Comercial – “A Pejotização como matéria de Repercussão Geral no STF” – São Paulo – SP – 15 e 16 de maio de 2025 - 1 hora.
- Evento “Advocacia Trabalhista nos Tribunais Superiores”, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) - “Agravado Interno no TST” - São Paulo – SP - 23 de agosto de 2024 – 1 hora.
- XII Jornada Institucional dos Magistrados do Trabalho – JOMATRA, promovida pela EJUD 11 – “Novo Modelo de Formação de Magistrados”, Manaus – AM – 14 de outubro de 2019 – 1 hora.
- 2ª Semana Jurídica 2019 da EJUD 23 – “Cultura, Direito, Gênero, Raça e Religião” - Cuiabá – MS – 25 de setembro de 2019 – 2 horas.
- Congresso Trabalho, Justiça e Humanidade – Faculdade de Direito da Universidade Brasília (UNB) – “Empatia e Alteridade enquanto Instrumentos de Transformação Social” - Brasília – DF - 21 de maio de 2019 – 1 hora.
- I Seminário sobre Trabalho Infantil e Contrato de Aprendizagem - Escola Judicial do TRT da 16ª Região – “Trabalho Infantil: Ultrapassando a Violência. Prioridade dentro e fora do Sistema de Garantias. Roteiro de Libertação.” - São Luís – MA – 5 de dezembro de 2018 - 1 hora.

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:15:17
-03'00'

- 4º Seminário Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, promovido pelo CSJT – “Entender para combater: A formação de Juízes, Procuradores, Advogados e integrantes do Sistema de Garantias como ferramenta contra o trabalho infantil.” – Brasília – DF -25 e 26 de outubro de 2018 – 1 hora.
- Seminário Jurídico da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE) - “A Reforma Trabalhista de 2017” - Brasília - DF - 22 de novembro de 2017 – 4 horas.
- Ciclo de minipalestras sobre temas socioambientais para alunos do 8º ano do ensino fundamental no Colégio Bernoulli Salvador – abril de 2015 e maio de 2014.

Como ouvinte:

- XXXIII COMAT – Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia – “O Direito do Trabalho Contemporâneo”, realizado pela AMATRA 5, Salvador - BA – 27 de setembro de 2024 – 6 horas.
- 21º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – CONAMAT, realizado pela ANAMATRA e AMATRA 9, Foz do Iguaçu-PR – 1º a 4 de maio de 2024 – 23 horas.
- Seminário “Diálogos sobre Ação Rescisória” / 1º Encontro, realizado pela ENAMAT, Brasília – DF – 27 de setembro de 2023 – 2 horas.
- Seminário “Capacitismo e Interseccionalidade: experiências específicas, desafios coletivos”, realizado pelo TST e ENAMAT, Brasília – DF – 19 e 20 de setembro de 2023 – 1 hora.
- Seminário “Combate ao Assédio Eleitoral”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, Brasília – DF – 17 e 18 de agosto de 2023 – 6 horas.
- Seminário Caminhos para a Efetividade da Execução Trabalhista, realizado pela ENAMAT e Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET), Brasília – DF – 30 e 31 de maio de 2023 – 1h30min.

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:15:40
-03'00'

- Seminário Internacional Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho: Caminhos das Cortes Superiores para a Efetividade da Justiça Social, realizado pelo STF, TST e ENAMAT, Brasília – DF – 2 e 3 de março de 2023 - 16 horas.
- Congresso de Processo Civil – XI FPPC, realizado pela Escola de Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, na plataforma YouTube – março de 2022 - 11 horas.
- Live “Correção Monetária e Juros – Consequências do julgamento da ADC 58 pelo STF”, promovida pela EMATRA 10 e AMATRA 10 – 5 de março de 2021 – 2 horas.
- Webinário Trabalho Infantil em Pandemia, promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – 13 de novembro de 2020 – 2 horas.
- Seminário Telepresencial da Semana da Memória da Justiça do Trabalho “Trabalho e Justiça do Trabalho: Memória e História”, promovido pela Comissão de Documentação do TST e pelo CEFAST – 22 de setembro de 2020 – 8 horas.
- IX Congresso Internacional de Direito do Trabalho da Academia Brasileira de Direito do Trabalho – “O Futuro das Relações de Trabalho no Centenário da Organização Internacional do Trabalho”, São Paulo – SP – 3 e 4 de outubro de 2019 – 16 horas de atividades complementares.
- Encontro Internacional de Juízes de Cortes Trabalhistas – promovido pelo COLEPRECOR em parceria com o TST e ENAMAT – 21 e 23 de agosto de 2019, Brasília – DF -
- 1º Curso “A Mulher Juíza: Desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero”, realizado pela ENFAM – 15 a 17 de maio de 2019, Brasília – DF.
- 62ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA – 25 e 26 de abril de 2019, Cuiabá – MS – 6,5 horas.
- Seminário “Os Juízes e as Mídias Sociais”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – 1º a 3 de abril de 2019, Brasília – DF.

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:15:57 -03'00'

- 61ª Assembleia Ordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA – 15 e 16 de janeiro de 2019, Natal - RN – 4 horas.
- 60ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA – 22 e 23 de novembro de 2018 – 8 horas.
- Seminário Ética e Magistratura – ENAMAT em parceria com o TRT10 e a EJUD10 – Brasília-DF - 20 e 21 de setembro de 2018.
- 58º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho – 18, 19 e 20 de junho de 2018, São Paulo – SP – 16 horas.
- Seminário Hermenêutica Constitucional e Direito Social – ENAMAT em parceria com o CEFASST e o CSJT – Brasília- DF- 24 e 25 de maio de 2018.
- Congresso Luso-Brasileiro de Direito do Trabalho – TRT da 7ª Região em parceria com a AMATRA 7 – Fortaleza - CE -10 e 11 de maio de 2018 – 16 horas.
- 57ª Assembleia Ordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA - São Paulo – SP - 1º e 2 de março de 2018 - 7 horas.
- Seminário sobre Reforma Trabalhista – ENAMAT em parceria com a ENM e o CEFASST – Brasília-DF - 27 e 28 de novembro de 2017.
- 56ª Encontro e Assembleia do CONEMATRA - 23 e 24 de novembro de 2017 - Porto Alegre – RS - 7,5 horas.
- 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho - 9 e 10 de outubro de 2017, Brasília – DF -13 horas de programação científica.
- IV Fórum Permanente de Processualistas do Trabalho - São Paulo – SP - 19 e 20 de maio de 2017 -16 horas de programação.
- 57º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, LTr, São Paulo - SP - 20, 21 e 22 de junho de 2016 - 16 horas de programação.
- 18º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -CONAMAT, Salvador - BA, 27 a 30 de abril de 2016 - 5 horas de programação científica.
- 2º Fórum Permanente de Direito Processual do Trabalho - 26 e 27 de fevereiro de 2016 - Salvador – BA - 16 horas.

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:16:13
-03'00'

- 7th International Conference on Training of the Judiciary – promovida por The International Organization for Judicial Training - 8 a 15 de novembro de 2015 - Porto de Galinhas - PE.
- 56º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, LTr - São Paulo - SP, -- 20, 21 e 22 de junho de 2015 - 16 horas de programação.
- I Seminário Nacional sobre Efetividade da Execução Trabalhista – promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Escola Nacional de Formação de Magistrados Trabalhistas - 7 e 8 de maio de 2015, Brasília – DF – 11 horas.
- Seminário sobre Terceirização e Administração Pública – promovido pelo Ministério Público do Trabalho da Bahia - 9 e 10 de outubro de 2014, Salvador – BA - 12 horas de programação.
- XXIV COMAT - Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia - 4 a 5 de setembro de 2014, Salvador - BA, carga horária de 10 horas.
- XVII CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - 29 de abril a 2 de maio de 2014 – Gramado – RS - 10 horas.
- Curso de Gestão Estratégica para a Justiça do Trabalho – modalidade EAD – 16 de setembro de 2013 a 30 de outubro de 2013 - 30 horas.
- XXIII COMAT – Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia - 5 a 6 de setembro de 2013 – Salvador – BA - 8 horas.
- XXII COMAT – Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia - 20 a 21 de setembro de 2012 – Salvador – BA - 8 horas.
- XXI COMAT – Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia - 1º a 2 de setembro de 2011 – Salvador – BA - 14 horas.
- Seminário Direitos Fundamentais e Relações de Trabalho, em homenagem aos Desembargadores Roberto Pessoa e Delza Karr, no TRT da 5ª Região – 17 de setembro de 2010 – Salvador – BA - 4 horas.
- XX COMAT – Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia - 26 a 28 de agosto de 2010 – Salvador – BA - 15 horas.
- Café Cultural – “Aspectos práticos das ações coletivas na Justiça do Trabalho” – 6 de março de 2010 – Salvador – BA - 4 horas.

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:16:36 -03'00'

- 19º CONAMATRA - Congresso de Magistrados do Trabalho da 5ª Região - 18 e 19 de setembro de 2009 – Salvador – BA - 15 horas.
- Seminário Nacional sobre Acidente do Trabalho e Saúde Ocupacional - 13 a 15 de agosto de 2008 - São Paulo SP - 18 horas.
- 18º EMAT - Encontro Anual de Magistrados da Justiça do Trabalho - 7 a 9 de agosto de 2008 – Salvador – BA - 14 horas.
- 17º EMAT - Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - 27 e 28 de abril de 2007 – Salvador – BA - 14 horas.
- IV Colóquio Brasileiro de Direito do Trabalho, realizado pela Academia Nacional de Direito do Trabalho - 17 e 18 de novembro de 2006 – Salvador – BA - 16 horas.
- 16º EMAT - Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - 24 e 25 de agosto de 2006 – Salvador – BA - 14 horas.
- 15º EMAT - Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direito Social - 25 a 27 de agosto de 2005 – Salvador – BA - 18 horas.
- I Seminário Nacional Sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho - 16 a 18 de março de 2005 - São Paulo - SP - 20 horas.
- 14º EMAT - Encontro Anual de Magistrados do Trabalho - 17 a 19 de junho de 2004 – Salvador – BA - 13h e 10 minutos.
- XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados, 22 a 25 de outubro de 2003 – Salvador -BA.
- IV Seminário Sul Baiano de Direito - 19 a 20 de setembro de 2002 - Porto Seguro – BA - 5 horas.
- 9º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho - 27 e 28 de março de 2001 - São Paulo - SP.
- I Seminário O Direito do Trabalho e o Novo Tempo - 7 a 9 de dezembro de 1998 – Salvador – BA - 6 horas.
- V Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho - 26, 27 e 28 de julho de 1993 - São Paulo - SP.
- Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho - 29 a 30 de março de 1993 - São Paulo – SP.

- XI Encontro de Juízes do Trabalho da 5ª Região - 17 a 20 de outubro de 1983 – Salvador - BA.
- 3º Ciclo de Conferências de Alto Nível sobre Ciência Penal e Penitenciário - 27 a 30 de setembro de 1983 – Salvador - BA.
- I Congresso Estadual de Advogados da Bahia - 27 a 30 de outubro de 1982 - Feira de Santana - BA.
- Seminário sobre a Reforma da Legislação Penal e Processual - 29 de março a 2 de abril de 1982 – Salvador - BA.
- Seminário de Direito Tributário - 22 a 24 de março de 1982 – Salvador - BA.
- Seminário de Atualização dos Profissionais do Direito sobre o Anteprojeto do Código de Processo Penal, em comemoração ao 90º aniversário de Fundação da Faculdade de Direito da Bahia - 21 a 23 de dezembro de 1981 – Salvador – BA.
- Seminário de Direito Civil em torno do anteprojeto Prof. Orlando Gomes, em comemoração do 90º aniversário de Fundação da Faculdade de Direito da Bahia - 14 a 18 de dezembro de 1981 - Salvador - BA.
- Seminário sobre a Nova Legislação Penal - 4 a 6 de maio de 1981 – Salvador - BA.

Salvador/BA, 18 de novembro de 2025.

MARGARETH RODRIGUES COSTA:25463

Assinado de forma digital por MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:17:18 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 001/2025

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo sido indicada para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1º, alínea b, item 1, da Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **posso parente** que exerceu atividade pública, vinculada à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

Nome: **ROSALINA NASCIMENTO RODRIGUES**

Grau de parentesco: **Genitora**

Cargo: **Juíza do Trabalho**

Período: **de 15/02/1964 a 14/08/1990**

Lotação: **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

CPF: **004. [informações pessoais] -72**

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por MARGARETH
RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:17:56 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO nº 002/2025

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo sido indicada para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, informo a V. Exª que **não ocupei**, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por MARGARETH
RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:18:57 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO nº 003/2025

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo sido indicada para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:19:50 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARGARETH RODRIGUES COSTA

CPF: 347. [informações pessoais] -04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:39 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **E91B.7D7F.01C6.E6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por MARGARETH RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:21:08 -03'00'



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: MARGARETH RODRIGUES COSTA
CPF: 347. [REDACTED] -04
Número da Certidão: 3363025

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:52:30 horas do dia 13/11/2025.
Válida até dia 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **6CE2.2039.2138.8EBA.F661.EB5B.0C22.39AF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:23:02
+03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO nº004/2025

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo sido indicada para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, informo a V. Ex^a a **inexistência** de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por MARGARETH
RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:23:57 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO nº 005/2025

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo sido indicada para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, desde junho de 2014, tendo atuado como Desembargadora Convocada no Tribunal Superior do Trabalho, nos períodos de fevereiro/2022 a junho/2024 e setembro/2024 a setembro/2025.

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por MARGARETH
RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:25:22 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO nº 006/2025

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo sido indicada para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por MARGARETH
RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 12:51:28 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

OFÍCIO n° 007/2025

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo sido indicada para o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea c**, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução n° 41, de 2013**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES COSTA:25463
Assinado de forma digital por MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 12:52:42 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Salvador/BA, 17 de novembro de 2025.

Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho.
ARGUMENTAÇÃO ESCRITA – ART. 383, ALÍNEA “C”, RISF

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

Apresento, a seguir, a argumentação escrita exigida pelo art. 383, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, demonstrando minha experiência profissional, formação técnica, afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de **Ministra do Tribunal Superior do Trabalho**, para o qual fui indicada.

Nasci na Cidade do Salvador, na Bahia, tendo cursado Direito na Universidade Federal da Bahia - UFBA, graduada em janeiro de 1985, pós-graduada em Direito Constitucional do Trabalho (2008/2009), na mesma universidade, com Extensão universitária em Economia do Trabalho pelo CESIT/UNICAMP no ano de 2019.

Dedico-me há mais de trinta e cinco anos à Justiça do Trabalho, carreira que iniciei em 1990, após aprovação em 4º lugar em concurso público de provas e títulos. Atuei como Juíza do Trabalho Substituta e, posteriormente, como Juíza Titular em diversas Varas da 5ª Região, tanto na capital quanto no interior, o que me permitiu compreender profundamente as diferentes realidades sociais e econômicas que permeiam os conflitos

MARGARETH
RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:11:40 -03'00'

Avulso da MSF 8/2026 [25 de 31]

trabalhistas.

Em 2014 fui promovida por merecimento ao cargo de Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, consolidando minha experiência colegiada na análise de matérias complexas de direito material e processual do trabalho.

Minha atuação no **Tribunal Superior do Trabalho** é marcada por duas convocações relevantes. Entre 2022 e 2024 assumi o gabinete do Ministro Vieira de Mello Filho, participando da elaboração de votos, da análise de controvérsias jurídicas de repercussão nacional e do desenvolvimento de teses relevantes para a uniformização jurisprudencial. De setembro de 2024 a setembro de 2025 fui convocada para atuar como **Desembargadora Auxiliar e Coordenadora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, função na qual pude atuar com responsabilidades de natureza estratégica na condução de procedimentos correicionais, na supervisão de atos judiciais e na formulação de diretrizes nacionais voltadas à eficiência, à equalização da carga de trabalho e ao aprimoramento da governança judiciária em todo o âmbito da justiça trabalhista do país. Essa experiência ampliou minha visão sistêmica da Justiça do Trabalho e fortaleceu minha capacidade de liderança e tomada de decisões em âmbito nacional.

Aliás, tenho sempre contribuído com a estrutura institucional da Justiça do Trabalho. Fui indicada e atuei como representante da Região Nordeste na **Comissão de Precedentes Qualificados do TST**, colaborando para a estabilidade da jurisprudência e o fortalecimento da segurança jurídica, tendo ainda participado como membro integrante da **Comissão Examinadora da Prova de Sentença no II Concurso Nacional da Magistratura Trabalhista**.

Atuei como Vice-Diretora e Diretora da Escola Judicial do TRT da 5ª Região, integrando também nesse último período o Conselho Consultivo da Escola Nacional da Magistratura Trabalhista (ENAMAT), em vaga destinada a Desembargador(a), bem como o Conselho Nacional de Escolas da Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, atenta à formação integral da magistratura trabalhista e seus quatro eixos à época fixados - Eticidade, Alteridade, Resolução de Conflitos, Direito e Sociedade.

Exerci ainda a gestão de sistemas estruturantes na Justiça do Trabalho, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Sistema e-Gestão e as Metas Nacionais, nesse caso junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Todas essas atividades demonstram o meu comprometimento com a formação, a inovação, o planejamento estratégico e a melhoria contínua não só da prestação jurisdicional, como os que dela fazem parte e dela dependem, na condição de jurisdicionados.

Tenho dedicado especial atenção à promoção da **inclusão, diversidade e equidade** no serviço público. Coordenei junto ao Conselho Nacional de Justiça a Comissão Interinstitucional destinada a incentivar a participação feminina no Poder Judiciário, nos termos da Resolução 255 do CNJ, e atualmente estou à frente do **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação** no TRT da 5ª Região, compromissada com pautas que envolvem ações voltadas à igualdade de gênero no Poder Judiciário, como a prevenção a todo tipo de violência no ambiente laboral. Nesse sentido, participo igualmente de debates, seminários e ações institucionais voltados ao combate do trabalho infantil, à proteção de grupos vulneráveis e ao

fortalecimento de práticas inclusivas no Judiciário.

Além disso, acreditando na formação humanística dos magistrados, tenho trabalhado como voluntária há cerca de três décadas na Mansão do Caminho, entidade sem fins lucrativos que atua na periferia de Salvador nas áreas de educação e assistência social há mais de 70 (setenta) anos, voltada ao atendimento de cerca de duas mil crianças e adolescentes por dia, além de adultos e idosos carentes e em condição de vulnerabilidade social, o que reforça o meu vínculo com valores que permitam a promoção do ser humano e o bem-estar coletivo.

Minha produção jurídica reflete minha afinidade com os princípios constitucionais que orientam a Justiça do Trabalho, especialmente os valores da **proteção social**, da **dignidade da pessoa**, da **equidade nas relações de trabalho** e da **efetividade dos direitos fundamentais**. Escrevi sobre temas contemporâneos como plataformas digitais e gamificação, execução trabalhista envolvendo Estado estrangeiro, igualdade de gênero, empatia e alteridade como instrumentos de transformação social e os desafios da eficiência judicial sob a ótica dos direitos humanos e da paz nas relações de trabalho.

Minha conduta moral e ética é pautada pelo compromisso com a integridade e o respeito à dignidade humana. Ao longo de minha carreira tenho mantido reputação ilibada e postura institucional compatível com os deveres e responsabilidades dos cargos que venho exercendo.

Em razão de minha trajetória jurídica e institucional, de minha atuação no TST e na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de minha formação técnica, de minha produção intelectual e do meu compromisso com a

proteção social, a dignidade da pessoa humana e as políticas de inclusão, mantendo princípios e valores inalienáveis, considero que reúno plenamente os requisitos exigidos pelo Senado Federal para o exercício do cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho.

Respeitosamente,

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

 Assinado de forma digital por MARGARETH
RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:13:19 -03'00'

MARGARETH RODRIGUES COSTA

Desembargadora do TRT da 5ª Região



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255804670

NOME	
MARGARETH RODRIGUES COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	347-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MARGARETH RODRIGUES
COSTA:25463

Assinado de forma digital por
MARGARETH RODRIGUES COSTA:25463
Dados: 2025.11.17 09:22:14 -03'00'



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: MARGARETH RODRIGUES COSTA

CPF: 347.███-███-04

Número da Certidão: 3753357

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:32:52 horas do dia 28/01/2026.

Válida até dia 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **5FDD.6C24.B1AB.D45F.57B9.6C18.CDCB.52B2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 8, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “a”, e do art. 111-A, inciso II, da Constituição, o nome da Senhora MARGARETH RODRIGUES COSTA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER****I – RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 8, de 2026 (nº 1.883, de 2025, na origem), submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e do art. 111-A, inciso II, da Constituição Federal (CF), o nome da Senhora MARGARETH RODRIGUES COSTA, juíza do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), da 5ª Região, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Conforme o art. 111-A, o TST compõe-se de 27 *membros, escolhidos dentre os brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação por maioria absoluta do Senado Federal.* Os dois incisos do referido artigo especificam que um quinto de sua composição deverá provir de advogados e membros do Ministério Público do

Trabalho, enquanto os demais devem ser juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

O art. 52 da Constituição Federal, por sua vez, em seu inciso III, alínea “a”, determina que compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de “Magistrados, nos casos previstos no texto constitucional”. Para informar a arguição, acompanha a mensagem do Senhor Presidente da República o *curriculum vitae* da indicada, que passo a sintetizar.

A indicada graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 1985, e concluiu seu curso de pós-graduação em Direito Constitucional do Trabalho, na mesma instituição, em 2008. Manteve vinculação com a atividade acadêmica, por meio de diferentes publicações, bem como da participação, como expositora ou ouvinte, em diversos encontros e seminários relativos a temas relacionados a sua atividade profissional.

A partir de 1990, exerceu a magistratura do Trabalho. Em junho de 2014, passou a atuar como Desembargadora do TRT da 5ª Região, onde permaneceu até 2022.

Atuou como Desembargadora convocada no TST, nos períodos de fevereiro de 2022 a junho de 2024 e de setembro de 2024 a setembro de 2025, quando atuou como Desembargadora Auxiliar e Coordenadora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Coordena, desde setembro de 2025, o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, do Primeiro e Segundo Graus, do TRT da 5ª Região.

Ao longo da carreira, trabalhou, sucessivamente, na administração de sistemas de gestão de metas e do processo judicial eletrônico, além de ter ocupado posições de direção em Escolas Judiciais da Magistratura do Trabalho.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, a indicada declara que:

- a) a sua genitora exerceu o cargo de Juíza do Trabalho no TRT da 5ª Região, no período de 1964 a 1990;
- b) não ocupa cargo como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades governamentais;
- c) está com regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação comprobatória anexa;
- d) inexistem ações judiciais em que figure como parte, assim como não ser objeto de procedimento administrativo-disciplinar; e
- e) não tem atuado nos últimos cinco anos em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

A indicada apresentou também argumentação pormenorizada a respeito da adequação de suas qualificações às exigências que pesam sobre Ministros do TST, sua identificação e compromisso com os valores que regem o trabalho desse colegiado (como a proteção social, a dignidade da pessoa humana e as políticas de inclusão), e concluiu com a afirmação de seu propósito de exercer, caso venha a ser aprovada, as novas funções com empenho e dedicação.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal Superior do Trabalho.

Sala da Comissão,

Senador **OTTO ALENCAR**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

Tarcijany Linhares

DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL

Telefone: [informações pessoais](#)
tarcijany.linhares@dpu.def.br

Primeira mulher em 14 anos escolhida pela carreira na lista tríplice para o cargo de Defensora Pública-Geral Federal.

Trajetória marcada pela inovação, gestão humanizada e construção de pontes entre a sociedade e a DPU.



FORMAÇÃO

- Escola publica Centro Educaional Deputado Manoel Rodrigues na cidade de Mucambo-CE nos anos de 1990
- 2008 - Estudante do FIES - Graduação em direito pela Universidade de Fortaleza
- 2010 - Pós-graduação em Direito Público pela Anhanguera Uniderp / LFG.

EXPERIÊNCIAS

- Defensora Publica do Estado do Pará. Período: 2011 a 2013. Funções: Defensora Publica da comarca de Faro - Pará respondendo pela comarca de Óbidos-PA.
- Defensora Publica Federal Período: 2013 ate a presente data. Funções: Chefe da Dpu Santarém 2013, Chefe da DPU Teresina 2017, Chefe da DPU Sobral - 2024;
- Membro do Comitê Interinstitucional em Saúde Publica do Estado do Piauí no ano de 2016/2017;
- Membro do Grupo de Trabalho erradicação do trabalho escravo da região nordeste 2017/2018. Ponto focal do Grupo de Trabalho Tráfico de Pessoas 2024 ate hoje;
- Membro do Comitê executivo relações governamentais e assessoria legislativa 2022/2023;
- Ações itinerantes com grupo de fiscalização e atendimento móvel nos estados do Pará, Piauí, Mato Grosso e Goiás, nos anos de 2017 ate os dias atuais;
- Defensora Substituta Regional de Direitos Humanos do Estado do Ceara desde 2024;
- Conselheira do Conselho superior da DPU 2024-2026;
- Membro do GT moradia desde 2024;
- Membro suplente, como representante da Defensoria Pública da União no Grupo de Trabalho Institucional para Segurança dos Territórios Indígenas, Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos - PEPDDH/CE, Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Ceará e Grupo de Trabalho Permanente para acompanhamento das ações de regularização fundiária dos territórios de povos e comunidades tradicionais do Estado do Ceará, todos de 2024 ate os dias atuais;

HABILIDADES

Defensora Pública Federal com sólida experiência em gestão institucional, articulação política, construção de projeto coletivo, defesa de direitos humanos e liderança em órgãos

Avulso da MSF 12/2026 [8 de 16]



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO IMÓVEL

Nº 0000001412

INSC. DO IMÓVEL	informações pessoais	Testada	15,00
ENDEREÇO	informações pessoais	Profundidade	35,00
LOC. CARTOGRAFICA	informações pessoais	Area total Terreno	525,00
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO		Area da Unidade	0,00
CARTORIO 6º OFICIO		Area total Edificada	0,00
DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL			
Inscrição Contribuinte / Nome			
97765 - TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO			
Endereço		Documento	
informações pessoais		C.P.F. :	informações pessoais
informações pessoais			
No. Requerimento		Natureza jurídica	
0000001412/2026		Pessoa Física	

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada ao imóvel.

A Secretária Municipal das Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Para Constar, foi lavrada a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 10 DE ABRIL DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 08/07/2026

COD. VALIDAÇÃO: 00202506A00000097765





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000001412

DOCUMENTO: C.P.F.: informações pessoais
DATA DE EMISSÃO: 10/04/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO IMÓVEL foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 08/07/26
SOBRAL-CE, 10 DE ABRIL DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 10/04/26 às 12:38:30



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 12, DE 2026

(n° 284/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, o nome da Senhora Tarcijany Linhares Aguiar Machado, para exercer o cargo de Defensora Pública-Geral Federal na Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Cardoso de Magalhães.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 284

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora TARCIIANY LINHARES AGUIAR MACHADO, Defensora Pública Federal, para exercer o cargo de Defensora Pública-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Cardoso de Magalhães.

Brasília, 10 de abril de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 297/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora TARCJANY LINHARES AGUIAR MACHADO, Defensora Pública Federal, para exercer o cargo de Defensora Pública-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Cardoso de Magalhães.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/04/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7481307** e o código CRC **2DAAEA46** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08084.005640/2025-00

SEI nº 7481307

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DECLARAÇÃO

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, venho, por meio desta, apresentar a presente argumentação escrita, de forma sucinta, demonstrando minha experiência profissional, formação acadêmica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de **Defensora Pública-Geral Federal**.

Conforme detalhado em meu curriculum vitae, seguem as informações pertinentes:

I - Atuação Profissional

1. Entre os anos de 2011 e 2013, exerci o cargo de **Defensora Pública do Estado do Pará**, atuando na comarca de Faro/PA e respondendo também pela comarca de Óbidos/PA.
2. Em 2013, tomei posse como **Defensora Pública Federal**, inicialmente lotada na Defensoria Pública da União em **Santarém/PA**. Posteriormente, fui removida para as unidades da DPU em **Teresina/PI** e, em seguida, para **Sobral/CE**, tendo exercido, em todas essas localidades, a função de **Defensora Pública Chefe**.
3. No âmbito da Defensoria Pública da União, destaco ainda as seguintes atividades e funções desempenhadas:
 - Chefe da DPU Santarém (2013);
 - Chefe da DPU Teresina (2017);
 - Chefe da DPU Sobral (2024);
 - Membro do Comitê Interinstitucional em Saúde Pública do Estado do Piauí (2016/2017);
 - Membro do Grupo de Trabalho para Erradicação do Trabalho Escravo da Região Nordeste (2017/2018);
 - Ponto Focal do Grupo de Trabalho sobre Tráfico de Pessoas (2024 – atualidade);
 - Membro do Comitê Executivo de Relações Governamentais e Assessoria Legislativa (2022/2023);
 - Participação em ações itinerantes com grupo de fiscalização e atendimento móvel nos estados do Pará, Piauí, Mato Grosso e Goiás (de 2017 até os dias atuais);
 - Defensora Substituta Regional de Direitos Humanos no Estado do Ceará (desde 2024);
 - Conselheira do Conselho Superior da DPU (mandato 2024–2026);
 - Membro do Grupo de Trabalho sobre Moradia (desde 2024);
 - Membro suplente, como representante da DPU, nos seguintes grupos e comissões (desde 2024 até a presente data):
 - Grupo de Trabalho Institucional para Segurança dos Territórios Indígenas;
 - Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos – PEPDDH/CE;
 - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Ceará;

- Grupo de Trabalho Permanente para Acompanhamento das Ações de Regularização Fundiária dos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Ceará.

II - Formação Acadêmica

1. Bacharel em Direito pela **Universidade de Fortaleza (UNIFOR)**;
2. Pós-graduada pelo **Universidade Anhanguera (UNIDERP)**

III – Conclusão

1. Todas as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos os órgãos competentes, encontram-se **inteiramente regulares**.
2. Diante do exposto, **Tarcijany Linhares** apresenta qualificação ímpar para o exercício do cargo de **Defensora Pública-Geral Federal**, reunindo sólida formação acadêmica, bacharelado em Direito pela **Universidade de Fortaleza** e especialização em Direito Público pela **Universidade Anhanguera** com uma trajetória profissional marcada pelo compromisso incondicional com a defesa dos mais vulneráveis.

Iniciando sua atuação como **Defensora Pública Estadual no Pará (2011–2013)**, e integrando a **Defensoria Pública da União desde 2013**, consolidou vasta experiência nas diferentes realidades regionais brasileiras — do coração da Amazônia ao sertão nordestino —, tendo exercido funções de chefia nas unidades da DPU em **Santarém/PA, Teresina/PI e Sobral/CE**.

Sua atuação como **Conselheira do Conselho Superior da DPU (2024–2026)**, **Defensora Substituta Regional de Direitos Humanos no Ceará**, ponto focal do **Grupo de Trabalho sobre Tráfico de Pessoas** e **membra do Grupo de Trabalho sobre Moradia** evidencia domínio técnico e sensibilidade institucional sobre áreas prioritárias da Defensoria Pública.

A formação humanística, forjada em escola pública no sertão cearense, aliada à compreensão das vulnerabilidades amazônicas e à visão estratégica demonstrada nos espaços deliberativos da DPU, revelam profunda afinidade **intelectual e moral** com os valores constitucionais da **dignidade da pessoa humana** e do **acesso universal à justiça**.

Dessa forma, entendo estarem **amplamente demonstradas** minha formação acadêmica e técnica, experiência profissional de excelência, e os atributos éticos e intelectuais necessários para o exercício das atribuições do cargo de **Defensora Pública-Geral Federal**, especialmente aquelas previstas na **Lei Complementar nº 80, de 1994**

- a. Dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades, orientar sua atuação e representá-la judicial e extrajudicialmente, zelando pelo cumprimento de suas finalidades institucionais;
- b. Integrar, como membra nata, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, submetendo ao órgão colegiado propostas de criação ou alteração de atos normativos no âmbito da DPU;
- c. Exercer as demais atribuições previstas na legislação vigente.

Brasília/DF, 13 de Outubro de 2023



Documento assinado digitalmente

TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO

Data: 13/10/2025 09:51:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarcijany Linhares Aguiar Machado

Defensora Pública Federal

DECLARAÇÃO

Eu, Tarcijany Linhares Aguiar Machado, brasileira, inscrita no CPF informações pessoais Defensora Pública Federal, nos termos do artigo 383, inciso I, alínea b, do Regimento interno do Senado Federal, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins legais:

1. Declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à minha atividade profissional.
2. Declaro que não participei, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.
3. Declaro que estou em plena regularidade fiscal perante os entes da Federação, nos âmbitos federal, estadual e municipal, estando em dia com todas as minhas obrigações tributárias.
4. Declaro que figuro como autora na seguinte ação judicial de indenização por danos morais e materiais, movida em face de Natal Praia Hotel e Booking.com:

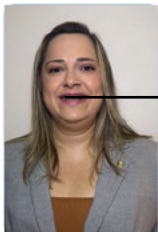
Processo nº 3000423-25.2024.8.06.0130, em trâmite na Vara Única da Comarca de Mucambo/CE.
5. Declaro que não atuei, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 13 de Outubro de 2025



Documento assinado digitalmente
TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO
Data: 13/10/2025 09:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarcijany Linhares Aguiar Machado



Tarcijany Linhares Aguiar Machado

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5087753707399925>
ID Lattes: **5087753707399925**
Última atualização do currículo em 13/10/2025

505

Foi estudante de Escola pública Centro Educacional Deputado Manoel Rodrigues na cidade de Mucambo-CE nos anos de 1990. Foi Estudante do FIES no curso de Graduação em direito pela Universidade de Fortaleza 2010 - Pós-graduação em Direito Público pela Anhanguera Uniderp / LFG.Primeira mulher em 14 anos escolhida pela carreira em 2025 na lista triplíce para o cargo de Defensora Pública-Geral Federal.Trajetória marcada pela inovação, gestão humanizada e construção de pontes entre a sociedade e a DPU. Defensora Pública Federal com sólida experiência em gestão institucional, articulação política, construção de projeto coletivo, defesa de direitos humanos e liderança em órgãos estratégicos da DPU. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Tarcijany Linhares Aguiar Machado

Nome em citações bibliográficas

MACHADO, T. L. A.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/5087753707399925>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2009

Especialização em Especialização Direito Público. (Carga Horária: 390h).
Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Brasil.
Título: A Eficácia do Mandato de Injunção e a Separação dos Poderes.
Orientador: Thiago dos Santos Acca.

2004 - 2008

Graduação em Direito.
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Brasil.
Título: A separação dos poderes e a eficácia do Mandato de Injunção.
Orientador: Ana Paula Lima de Melo.

Atuação Profissional

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, DPU, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensora Pública Federal, Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Defensora Publica Federal Período: 2013 ate a presente data.
Funções: Chefe da Dpu Santarém 2013, Chefe da DPU Teresina, 2017 Chefe da DPU Sobral - 2024-Membra do Grupo de Trabalho erradicação do trabalho

escravo da região nordeste 2017/2018. Ponto focal do Grupo de Trabalho Tráfico de Pessoas 2024 ate hoje;Membra do Comitê executivo relações governamentais e assessoria legislativa 2022/2023;Ações itinerantes com grupo de fiscalização e atendimento móvel nos estados do Pará, Piauí, Mato Grosso e Goiás, nos anos de 2017 ate os dias atuais;Defensora Substituta Regional de Direitos Humanos do Estado do Ceará desde 2024;Conselheira do Conselho superior da DPU 2024-2026;Membra do GT moradia desde 2024;Membra suplente, como representante da Defensoria Pública da União no Grupo de Trabalho Institucional para Segurança dos Territórios Indígenas, Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos - PEPDDH/CE, Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Ceará e Grupo de Trabalho Permanente para acompanhamento das ações de regularização fundiária dos territórios de povos e comunidades tradicionais do Estado do Ceará, todos de 2024 ate os dias atuais;

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA, DPEP_PPPROV, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensora Pública Estadual, Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Defensora Pública do Estado do Pará. Período: 2011 a 2013. Funções: Defensora Publica da comarca de Faro -Pará respondendo pela comarca de Obidos-PA.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TARCIJANY LINHARES AGUIAR MACHADO

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:30 do dia 10/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2026.

Código de controle da certidão: **5510.69BC.1B5D.B866**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000003242

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

97765 - TARCJANY LINHARES AGUIAR MACHADO

Endereço

informações pessoais

Documento

C.P.F. : informações pessoais

No. Requerimento

0000003242/2026

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária Municipal das Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 10 DE ABRIL DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 08/07/2026

COD. VALIDAÇÃO:0101W434A00000097765





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000003242

DOCUMENTO: C.P.F.: informações pessoais

DATA DE EMISSÃO: 10/04/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 08/07/26
SOBRAL-CE, 10 DE ABRIL DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 10/04/26 às 12:41:02

**Procuradoria Geral do Estado****Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202604869211

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: informações pessoais
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2026 ÀS 12:51

VÁLIDA ATÉ 09/06/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço <https://www.sefaz.ce.gov.br>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 12, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, o nome da Senhora Tarcijany Linhares Aguiar Machado, para exercer o cargo de Defensora Pública-Geral Federal na Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Cardoso de Magalhães.*

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu a Mensagem nº 12, de 2026, da Presidência da República, veiculando a indicação de Tarcijany Linhares Aguiar Machado para exercer o cargo de Defensora Pública-Geral Federal na Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Leonardo Cardoso de Magalhães.

A formalização da indicação a este Senado Federal decorre do que preceitua o art. 52, III, “f”, da Constituição Federal, e do art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

A Mensagem veicula a Declaração exigida pelo art. 383, I, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Do exame dos elementos descritivos da atuação profissional da indicada se colhe que esta, no período de 2011 a 2013, exerceu as funções de Defensora Pública do Estado do Pará, atuando na Comarca de Faro e, também, na de Óbidos.

Em 2013 foi empossada como Defensora Pública Federal, e lotada inicialmente na Defensoria Pública da União em Santarém, no Pará. Posteriormente, foi removida para as unidades da DPU em Teresina, no Piauí e, a seguir, para Sobral, no Ceará.

A indicada refere sua atuação como Chefe da DPU de Santarém, Chefe da DPU de Teresina, Chefe da DPU de Sobral.

Integrou o Comitê Interinstitucional em Saúde Pública do Estado do Piauí (2016/2017), o Grupo de Trabalho para Erradicação do Trabalho Escravo na Região Nordeste (2017/2018), e o Comitê Executivo de Relações Governamentais e Assessoria Legislativa (2022/2023).

Relata também participação em ações itinerantes com grupo de fiscalização e atendimento móvel nos Estados do Pará, Piauí, Mato Grosso e Goiás, desde 2017 até os dias atuais.

É Defensora Substituta Regional de Direitos Humanos no Estado do Ceará, desde 2024, Conselheira do Conselho Superior da DPU com mandato para o período 2024-2026 e integra o Grupo de Trabalho sobre Moradia desde 2024, e, como suplente, representando a DPU desde 2024, o Grupo de Trabalho Institucional para Segurança dos Territórios Indígenas, o Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Ceará e o Grupo de Trabalho Permanente para Acompanhamento das Ações de Regularização Fundiária dos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Ceará.

Relativamente à formação acadêmica da indicada temos o Bacharelado em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, com Pós-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Graduação na Universidade Anhanguera com especialização em Direito Público.

Destaca também a formação humanística, que, alega, decorre do ciclo educacional em “escola pública do sertão cearense”, e a “compreensão das vulnerabilidades amazônicas”.

Relativamente às declarações obrigatórias, informa que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional; que não participou nem participa, como sócia, proprietária ou gerente de empresa ou entidade não governamental; que se encontra em plena regularidade fiscal perante a União, Estados e Municípios; que figura como autora em ação judicial de indenização por danos morais e materiais deduzida contra determinado hotel em Natal e contra o aplicativo “Booking.com”, ação esta que tramita na Vara Única da Comarca de Mucambo, no Ceará; e que não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

A indicada inclui em seu currículo argumentação escrita, conforme a qual entende estarem amplamente demonstradas sua formação acadêmica e técnica, experiência profissional de excelência e atributos éticos e intelectuais necessários para o exercício do cargo de Defensora Pública-Geral Federal.

Os documentos comprobatórios da verdade das declarações estão acostados à Mensagem referida.

Por todo o exposto, posicionamo-nos pela satisfação das exigências regimentais incidentes, pela completa instrução do processo para deliberação desta Comissão e entendemos, em conclusão, que as Senadoras e Senadores integrantes desta Comissão dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação de Tarcijany Linhares Aguiar Machado para o cargo de Defensora Pública-Geral Federal da Defensoria Pública da União.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2583, DE 2020

Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1892820&filename=PL-2583-2020



[Página da matéria](#)



Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis n°s 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS), com o objetivo de assegurar condições adequadas à execução das ações e dos serviços de saúde, de fomentar a geração de empregos e a inovação, de reduzir a dependência produtiva e tecnológica do exterior e de fortalecer o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal, bem como altera as Leis n°s 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Produto Estratégico de Saúde (PES): bens, serviços, soluções produtivas e tecnológicas ou informacionais, incluídos medicamentos, dispositivos médicos, materiais, Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), Componente Tecnológico Crítico (CTC), tecnologias digitais em saúde e meios de transporte de uso individual e coletivo, entre outras tecnologias cujos acesso, disponibilidade,





desenvolvimento nacional ou domínio tecnológico sejam considerados essenciais para a segurança sanitária, a autonomia produtiva, a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a resposta a situações de emergência em saúde pública, conforme definidos em ato do Poder Executivo;

II - Componente Tecnológico Crítico (CTC): componente, insumo, produto, dispositivo, parte, peça, material, *software*, serviço ou processo da cadeia produtiva, cujo domínio produtivo e tecnológico seja relevante para o desenvolvimento ou a fabricação de PES;

III - Insumo Farmacêutico Ativo (IFA): qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no organismo humano para diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença;

IV - Instituição Pública (IP): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da esfera federal, estadual, municipal ou distrital, que atue em pesquisa, desenvolvimento ou produção local;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;





VI - Entidade Privada (EP): pessoa jurídica de direito privado, nacional ou internacional que tenha responsabilidade definida no processo de transferência de tecnologia para a produção local, podendo, simultaneamente, atuar como receptora e transferidora da tecnologia em um mesmo projeto de PDP, conforme arranjo produtivo estabelecido;

VII - plataforma produtiva: linha produtiva instalada, certificada pelo órgão competente e destinada ao processo de fabricação de produtos, de CTC, de IFA, de intermediários e de outros insumos, que constitui uma estrutura multipropósito ou dedicada a um PES, quando aplicável;

VIII - plataforma tecnológica: conjunto de competências tecnológicas ou produtivas especializadas para desenvolvimento ou fabricação de PES ou de serviços tecnológicos afins, resultado de experiência e de conhecimento acumulados;

IX - tecnologias digitais em saúde: *software* e *hardware* que facilitam a geração, a comunicação, o processamento e a transmissão de informações por meio eletrônico com o propósito de melhorar o diagnóstico, os tratamentos, a gestão e as ações em saúde;

X - Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP): parceria que envolve a cooperação, mediante acordo, entre EES e instituições públicas, ICTs ou outras entidades privadas para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia e capacitação produtiva e tecnológica do País, com





vistas à produção local de tecnologias e de produtos estratégicos para atendimento das demandas do SUS;

XI - Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL): aliança estratégica entre EES e instituições públicas ou ICTs com o objetivo de desenvolver localmente projetos para soluções inovadoras que atendam às necessidades do SUS;

XII - compensação tecnológica em saúde: qualquer prática acordada entre as partes como condição para a compra ou a contratação de bens, de serviços ou de tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XIII - Empresa Estratégica de Saúde (EES): pessoa jurídica, pública ou privada, credenciada pelo Poder Executivo, mediante o atendimento cumulativo de condições mínimas estabelecidas nesta Lei e em regulamento;

XIV - portabilidade tecnológica: capacidade técnica e gerencial de reprodução e de transferência e produção de determinada tecnologia;

XV - Entidade Receptora da Tecnologia (ERT): IP, ICT ou EP responsável pela absorção da tecnologia e da produção local.

Art. 3º São diretrizes da ENSCEIS:

I - desenvolvimento do SUS;

II - garantia do acesso às tecnologias em saúde;

III - treinamento e capacitação em recursos humanos;

IV - prevenção e combate a epidemias;

V - garantia de trabalho digno;





VI - incentivo ao desenvolvimento do parque industrial na área da saúde com vistas a dar autonomia ao País em dispositivos médicos, em materiais, em medicamentos e em insumos;

VII - fabricação de fármacos, de medicamentos e de dispositivos médicos no País, de forma a colaborar diretamente com o desenvolvimento social, econômico e científico do País e a reduzir a dependência internacional na área da saúde;

VIII - incentivo à EES com vistas à inserção internacional, especialmente em relação aos produtos de interesse da saúde com alto valor agregado, fruto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de forma a promover competências e domínio de tecnologias de interesse nacional; e

IX - uso do poder de compra do Estado, de forma a promover a produção local para superação dos desafios produtivos e tecnológicos e a ampliar o acesso à saúde.

§ 1º O Poder Executivo instituirá regulamentação direcionada à inovação tecnológica na área da saúde, podendo realizar pesquisas avaliativas para subsidiar a qualificação da política industrial e o desenvolvimento do parque produtivo nacional.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar às EES a simplificação de normas, a aproximação e a integração entre as cadeias produtivas, as ações de inovação e o incentivo à pesquisa e desenvolvimento.

Art. 4º São objetivos da ENSCEIS:





I - reduzir as dependências produtiva e tecnológica do SUS e ampliar o acesso universal à saúde, por meio do desenvolvimento, da absorção e da consolidação de plataformas tecnológicas e produtivas de tecnologias em saúde no País;

II - impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação científicos, tecnológicos e produtivos de tecnologias e serviços de saúde destinados à promoção, à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação da saúde, com estímulo às redes de pesquisa, desenvolvimento e produção pública e privada no País;

III - promover a ampliação, a modernização e a transição digital e ecológica do CEIS;

IV - atingir a autossuficiência da cadeia produtiva, de forma a diminuir a dependência externa, consideradas a nacionalização dos produtos de interesse à saúde e a geração de novos negócios no País;

V - criar um ambiente institucional que favoreça o investimento, a inovação, a capacitação e a geração de empregos diretos e indiretos no âmbito do CEIS;

VI - articular os instrumentos de políticas públicas, como o uso do poder de compra do Estado, o financiamento, a regulação, a infraestrutura científica e tecnológica, as parcerias para transferência de tecnologia e desenvolvimento local e outros incentivos para promover o desenvolvimento do CEIS; e

VII - contribuir para a preparação com relação a emergências de saúde e para o seu enfrentamento.

Art. 5º As EES deverão atender cumulativamente às seguintes condições mínimas:





I - ter como finalidade, em seu objeto social, a realização de atividades produtivas, de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, além do desenvolvimento de um parque industrial para execução de planejamento estratégico em saúde; e

II - dispor no País, na forma do regulamento, de:

a) instalação industrial para fabricação de PES;

b) histórico de atividade produtiva e de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

c) capacidade de assegurar a continuidade e a expansão produtiva no País.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará as formas de avaliação para a qualificação das EES.

Art. 6º O credenciamento e o descredenciamento de pessoa jurídica como EES observará procedimento estabelecido em ato do Poder Executivo.

§ 1º O descredenciamento dar-se-á:

I - de ofício, na hipótese do não atendimento dos requisitos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei; ou

II - a pedido da EES.

§ 2º O descredenciamento será submetido à análise do Poder Executivo, na forma do regulamento, e deverá levar em consideração os riscos à soberania nacional, à vulnerabilidade externa, ao desenvolvimento produtivo e tecnológico e ao desabastecimento do SUS.

§ 3º A empresa poderá ser obrigada a permanecer na condição de EES por um prazo determinado pelo Poder Executivo, que levará em consideração, entre outros, a





portabilidade tecnológica e o período de obsolescência tecnológica do PES produzido e desenvolvido pela EES.

§ 4º São nulos a alteração do ato constitutivo da pessoa jurídica, o desfazimento de bens e a redução do conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por ICT que impliquem descumprimento das condições previstas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei antes do descredenciamento da EES pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS

Art. 7º A ENSCEIS compreenderá os seguintes instrumentos de parceria:

- I - PDP;
- II - PDIL;
- III - Encomendas Tecnológicas em Saúde (ETECs).

Art. 8º As PDPs serão firmadas após processo seletivo realizado pelo Poder Executivo na forma de regulamento, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O fornecimento do produto de PDP será formalizado por meio de contrato específico.

§ 1º As PDPs deverão contemplar o acesso integral ao conhecimento e à tecnologia de produção detalhada do PES objeto da contratação por ERT.

§ 2º É obrigatória a apresentação do grau de verticalização nacional do IFA, do CTC ou outros itens ou processos industriais críticos para o PES, acompanhado de estudo de viabilidade técnico-econômica e de indicação de





capacidade produtiva, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

§ 3º Os casos de inviabilidade de produção local ou regional de IFA, de CTC ou de intermediários da cadeia produtiva deverão ser justificados pelo proponente a fim de que possam ser avaliados.

§ 4º Para produtos biotecnológicos, será obrigatória a previsão da transferência e do acesso irrestrito ao Banco de Células Mestre (BCM), conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Fica garantida a aquisição pelo Ministério da Saúde dos produtos resultantes de PDP, nos volumes e nos quantitativos previamente aprovados, conforme plano de demanda pactuado, ressalvados os casos devidamente justificados de impedimento de fornecimento ou de limitação comprovada da capacidade produtiva da instituição executora da PDP, na forma de ato do Poder Executivo.

Art. 11. Nas contratações de PDP, deverá ser estabelecido o preço de mercado do produto e discriminada sua composição, com indicação dos valores correspondentes ao PES e à parcela destinada aos custos da transferência de tecnologia, na forma de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme ato do Poder Executivo.

§ 1º O BDI compreenderá os custos indiretos relacionados à execução contratual, observados os padrões técnicos e as referências normativas, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os preços propostos para PES de PDP deverão ser decrescentes ao longo da vigência da PDP e compatíveis





com os praticados em contratações realizadas no âmbito do SUS anteriormente à celebração da parceria e, quando couber, com os preços praticados em outros países, conforme ato do Poder Executivo.

§ 3º Os preços de produtos de PDP com patente vigente deverão ter desconto adicional nas compras realizadas imediatamente após a perda da vigência da patente.

Art. 12. O Poder Executivo deverá implementar mecanismos permanentes de monitoramento dos preços dos PES de PDP praticados no mercado nacional e internacional.

Art. 13. Encerrada a vigência da PDP, avaliação técnica e financeira do Poder Executivo deverá apontar se a transferência da tecnologia da PDP foi finalizada.

Parágrafo único. A finalização da transferência da tecnologia da PDP dar-se-á mediante a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e com a apresentação do registro do PES fabricado no País e a certificação de boas práticas de fabricação de sua linha de produção nacional perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme ato do Poder Executivo.

Art. 14. O instrumento de contratação da PDP deverá apresentar cláusulas com as condições para rescisão ou cancelamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 1º O instrumento referido no *caput* deste artigo incluirá cláusula de indenização aos executores contratados nos casos em que o contrato for rescindido ou cancelado unilateralmente pela administração pública sem fundamentação.





§ 2º Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, não caberá qualquer indenização.

§ 3º No caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais previstas na PDP, o contrato deverá prever o ressarcimento dos valores recebidos a título de BDI, na forma de ato do Poder Executivo.

§ 4º No caso de PDPs relativas ao mesmo produto, aquela que primeiramente demonstrar capacidade de suprimento e atender aos requisitos de habilitação será responsável pelo fornecimento integral da demanda do Ministério da Saúde, nas condições estabelecidas no respectivo termo de compromisso, enquanto as demais parcerias não reunirem os requisitos para o início da fase de fornecimento.

§ 5º Quando projetos vinculados à mesma política pública de saúde e igual uso de instrumento de poder de compra estiverem em execução e um deles, por qualquer motivo, não puder atender à respectiva cota da demanda do SUS, outro projeto com capacidade comprovada assumirá, de forma provisória, o fornecimento ao Ministério da Saúde até que o responsável original restabeleça sua aptidão para o atendimento.

Art. 15. O Poder Executivo não se responsabilizará por infrações a direitos de propriedade intelectual cometidas por terceiros no âmbito das PDPs.

Art. 16. O PDIL tem a finalidade de promover desenvolvimento da produção, melhorias técnicas e inovação





local de soluções produtivas e tecnológicas de PES para o SUS, na forma de ato do Poder Executivo.

Art. 17. São objetivos do PDIL:

I - fomentar o desenvolvimento tecnológico e territorial e a inovação local para ampliar o acesso à saúde e reduzir a vulnerabilidade tecnológica do SUS;

II - promover ações de capacitação para ICTs, produtores públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, *startups* e empresas públicas e privadas sobre o processo de desenvolvimento, registro, produção e incorporação de tecnologias no SUS;

III - fomentar projetos tecnológicos com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovações radicais ou incrementais, para solução de problema técnico ou obtenção de produto, de serviço ou de processo inovador no SUS.

Art. 18. Os projetos do PDIL deverão envolver, obrigatoriamente, uma ICT ou um produtor público de saúde, em parceria com uma EES, na forma de ato do Poder Executivo.

Art. 19. As contratações dos projetos do PDIL serão realizadas a partir de processo seletivo conduzido pelo Poder Executivo.

Art. 20. Findo o instrumento de contratação do projeto do PDIL sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final que o dê por encerrado, na forma de ato do Poder Executivo.





Art. 21. A execução do projeto do PDIL poderá prever o pagamento por fases, conforme a entrega de resultados intermediários validados, bem como a celebração de termo aditivo, devidamente justificado, para ampliação de escopo ou extensão do prazo.

Art. 22. O Poder Executivo irá monitorar as parcerias do PDIL quanto à evolução do projeto e aos resultados alcançados.

Art. 23. Os elementos dos instrumentos jurídicos das ETECS serão disciplinados em ato do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES NO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DE SAÚDE

Art. 24. As contratações de PES relacionados em ato específico do Poder Executivo realizadas pela administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por suas empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observarão as disposições deste Capítulo e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 25. É dispensável a licitação:

I - para a aquisição de PES oriundos de PDP e ETECS nas hipóteses previstas nos incisos V, IX, XII, XV ou XVI do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);





II - para a aquisição de PES desenvolvido ou produzido no âmbito de parceria do PDIL e incorporado ao SUS nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), desde que a preços compatíveis com o mercado, observado o disposto em regulamento específico.

Art. 26. A administração pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de PES produzido ou desenvolvido por EES.

Art. 27. A administração pública poderá aplicar margem de preferência às licitações que envolvam PES nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 1º A margem de preferência será aplicada conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em regulamento.

§ 2º A margem de preferência poderá ser aplicada aos PES manufaturados por EES se a capacidade de produção atender a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser adquirida ou contratada.

Art. 28. Nas aquisições de PES importados ou de seu desenvolvimento, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será exigida compensação tecnológica em saúde, a ser formalizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 29. As aquisições de PES poderão ser realizadas de forma centralizada, nos termos definidos em ato do Poder Executivo.





Art. 30. Serão disciplinados critérios e elementos mínimos dos editais e dos instrumentos de contratação referentes a PES em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios de seleção das propostas poderão abranger a avaliação das condições de financiamento oferecidas pelos licitantes.

Art. 31. Poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de sociedade de propósito específico, desde que formalizada a sua constituição antes da celebração do contrato, nos termos de ato do Poder Executivo.

Art. 32. O edital e o contrato poderão determinar a manutenção de espaço físico reservado para pesquisa, projeto, desenvolvimento, produção ou industrialização de PES, além de percentual mínimo de agregação de conteúdo nacional.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS ÀS EMPRESAS ESTRATÉGICAS DE SAÚDE

Art. 33. As EES terão prioridade na análise e na tramitação de petições, de requerimentos e de demais solicitações, quando aplicável, nos processos regulatórios inerentes às suas atividades, incluídos, entre outros, registros, licenças, autorizações, quando esses processos estiverem relacionados a PES e observado o disposto em ato do Poder Executivo.

Art. 34. As EES deverão ser priorizadas em seleções de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e em chamamentos públicos, desde que em atuação relacionada a pesquisa, desenvolvimento e inovação e produção de PES e observado o disposto em ato do Poder Executivo.





Art. 35. Às EES poderão ser disponibilizadas linhas de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em condições financeiras favoráveis, com taxas de juros competitivas, prazos de pagamento ajustáveis e carência de pagamento do principal, conforme definido em regulamentação específica.

Art. 36. O Poder Executivo deverá estabelecer escala de aplicação de alíquotas de imposto de importação compatíveis com a competitividade das EES no mercado nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo avaliará continuamente em conjunto com o setor privado nacional a necessidade de aplicação de medidas de defesa comercial contra práticas desleais que prejudiquem o mercado interno brasileiro na área da saúde.

Art. 37. O inciso XVI do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.

.....

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de produtos estratégicos para a saúde fornecidos por produtores públicos por intermédio de fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação,





inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

....." (NR)

Art. 38. O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I -

f) de promoção do desenvolvimento produtivo, tecnológico e da inovação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS);

XIII - a formulação e a execução de instrumentos de políticas públicas para o CEIS, como o uso do poder de compra do SUS, o financiamento, a regulação, o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial e outros incentivos.

§ 6º Entende-se por Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) a base econômica, produtiva, tecnológica e dos serviços de saúde





existente no País, que contempla a produção e a inovação de produtos estratégicos para a saúde, como medicamentos, vacinas, soros, hemoderivados, dispositivos médicos, insumos farmacêuticos ativos, componentes e insumos críticos para a produção.” (NR)

Art. 39. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XXII - Medicamento de Referência - produto novo ou inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, cujas eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente perante o órgão federal competente, por ocasião do registro;

.....” (NR)

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º É vedada a importação dos produtos referidos no *caput* deste artigo sem registro perante a autoridade sanitária federal, quando forem fabricados no território nacional por Empresa Estratégica de Saúde (ESS), exceto nas seguintes situações, mediante autorização da autoridade sanitária federal:

I - comprovada insuficiência da produção nacional para o atendimento integral e tempestivo





das necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);
ou

II - realizada aquisição por intermédio de organismos multilaterais internacionais dos quais o Brasil seja membro, quando o produto for destinado a programa de saúde pública executado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Para a autorização prevista no inciso II do § 2º deste artigo, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o produto possui registro válido em país cuja autoridade regulatória seja membro do *International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use* (ICH), bem como certificação de boas práticas de fabricação ou documento equivalente;

II - comprovação de que o fornecedor e o detentor do registro do produto estejam em pleno exercício de seus direitos legais.”(NR)

“Art. 18. O registro de medicamentos e de insumos farmacêuticos, de fabricação nacional ou estrangeira, fica sujeito à comprovação da certificação de boas práticas de fabricação, na forma do regulamento da autoridade sanitária.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”(NR)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 40. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 151/2025/SGM-P

Brasília, 8 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2952997>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art218

- art219

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>

- art18_par1

- art18_par2

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art6

- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica (2004) - 10973/04

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>

- art19

- art20

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>

- art26

- art75_cpt

- art75_cpt_inc16



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº

(ao PL 2583/2020)

Acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III – para os fins desta Lei, considera-se empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede e administração no Brasil cujo controle efetivo esteja, na forma do regulamento, em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno;

IV – A aplicação do inciso III fica restrito às empresas de dispositivos médicos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Incluir previsão de critério para definição de empresa brasileira ser aquela cujo o capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede e administração no Brasil cujo controle efetivo esteja, na forma do regulamento, em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno é uma medida essencial para a preservação da soberania, da segurança sanitária e do desenvolvimento tecnológico do país.

Em primeiro lugar, trata-se de uma prática internacionalmente consagrada. Diversos países adotam restrições semelhantes em setores



estratégicos, como saúde, energia e telecomunicações, como forma de proteger seus interesses nacionais. Exemplos notáveis incluem os Estados Unidos, que impõem restrições rigorosas à aquisição de empresas estratégicas por capital estrangeiro por meio do Comitê de Investimentos Estrangeiros (CFIUS), e países da União Europeia, que vêm ampliando seus mecanismos de controle sobre investimentos externos em áreas consideradas sensíveis. Essas medidas visam preservar a autonomia decisória nacional e evitar a dependência de interesses externos em setores que impactam diretamente a segurança e o bem-estar da população.

No Brasil, a Lei nº 12.598, que trata das Empresas Estratégicas de Defesa – EED, prevê a regra semelhante para definir essas empresas, que exercem papel essencial no desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

No contexto brasileiro, permitir que empresas estrangeiras detenham o controle majoritário de companhias estratégicas de saúde comprometeria não apenas a autonomia nacional, mas também a competitividade das empresas brasileiras diante de corporações globais com maior poder econômico e influência. A assimetria entre grandes conglomerados estrangeiros e empresas nacionais compromete o crescimento de cadeias produtivas locais, desestimulando a formação de capital, a geração de empregos qualificados e o fortalecimento da indústria nacional de saúde.

Além disso, a saúde é um setor vital para a soberania nacional. Um exemplo concreto dessa vulnerabilidade foi observado no início da guerra da Ucrânia, quando diversos países enfrentaram dificuldades no fornecimento de insumos médicos e produtos farmacêuticos devido à interrupção de cadeias produtivas globais. Isso evidenciou a importância de manter no território nacional empresas com capacidade produtiva e decisão estratégica local para garantir o abastecimento contínuo em situações de instabilidade geopolítica ou crises internacionais.

Outro aspecto crucial é a proteção do capital intelectual brasileiro. O avanço científico no setor da saúde depende fortemente do investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação — áreas em que as indústrias nacionais



desempenham papel decisivo. Muitas dessas inovações são fruto de parcerias entre empresas brasileiras e centros de pesquisa públicos e privados, com recursos financeiros e humanos nacionais. Proteger esse capital significa assegurar que os benefícios dessas pesquisas retornem ao país e que o conhecimento gerado seja usado prioritariamente para atender às necessidades da população brasileira, e não apenas para maximizar lucros em mercados estrangeiros.

Por fim, garantir o controle nacional das empresas estratégicas de saúde contribui para a consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde como direito universal, conforme previsto na Constituição Federal. O setor não deve ser guiado unicamente pela lógica do lucro, mas também pelo compromisso com o bem-estar coletivo, algo que se torna mais viável quando as decisões estratégicas estão nas mãos de grupos nacionais comprometidos com os interesses públicos do Brasil.

Assim, a exigência de controle majoritário das decisões societárias por capital nacional em empresas estratégicas de saúde no Brasil é medida necessária, legítima e alinhada com práticas internacionais. Visa assegurar a soberania, a proteção do sistema de saúde, a valorização da ciência e tecnologia nacionais e a defesa do interesse público.

Sala da comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2583/2020)

Suprima-se o art. 36 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 36, e seu parágrafo único, pois a medida proposta fere a isonomia concorrencial das empresas atuantes no mercado brasileiro. Ademais, não há definição clara no texto do real significado e de como seria mensurado o referido ‘índice de competitividade’, abrindo espaço para que a medida seja aplicada de forma subjetiva e discricionária, gerando vantagens e desvantagens comerciais a diferentes empresas.

Adicionalmente, a aplicação de medidas de defesa comercial é atribuição do Poder Executivo, que deve avaliar em quais situações devem ser aplicadas medidas do tipo. A indefinição do que seria ‘setor privado nacional’ gera insegurança com a possibilidade de que determinadas empresas possam ser consideradas aptas a participarem e/ou incitarem esta tomada de decisão, o que pode mais uma vez impactar negativamente a concorrência comercial frente a empresas privadas de atuação global.

Sala da comissão, 27 de outubro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Senador





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2583/2020)

Os arts, 3º, 5º, 11, 26 e 28, todos do Projeto de Lei nº 2583/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

X – atração e retenção de investimentos para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção de tecnologias em saúde no Brasil.

.....

Art. 5º As EES deverão atender às seguintes condições mínimas:

I – ter como finalidade, em seu objeto social, a realização de atividades produtivas, de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico ou de comercialização de tecnologias em saúde; e

II – dispor, na forma do regulamento, de:

a) histórico de mais de 5 (cinco) anos de atuação no Brasil em atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção ou comercialização de tecnologias em saúde estratégicas para prevenção e tratamento das principais doenças e agravos que acometem o povo brasileiro; e

b) capacidade de assegurar a continuidade e a expansão de fornecimento de tecnologias em saúde no País.

Parágrafo único.....

Art. 11 Nas contratações de PES para PDP, os preços propostos deverão ser decrescentes ao longo da vigência da PDP e compatíveis com os praticados em contratações realizadas no âmbito do SUS anteriormente à



celebração da parceria e, quando couber, com os preços praticados em outros países, conforme ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os preços de produtos de PDP com patente vigente deverão ter desconto adicional nas compras realizadas imediatamente após a perda da vigência da patente

Art. 26 A administração pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de PES produzido ou desenvolvido por EES, salvaguardada a necessidade de comprovação de vantagem para a administração pública.

Art. 28 Nas aquisições de PES importados ou de seu desenvolvimento, poderá ser firmado acordo de compensação tecnológica em saúde mediante interesse público e consentimento das partes envolvidas, a ser formalizado nos termos definidos em ato do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa realizar alguns ajustes no projeto de lei em tela com o objetivo de aperfeiçoar o texto proposto, para que o projeto tenha um impacto real e importante para a saúde no Brasil.

No art. 3º, é fundamental incluir, como diretriz da ENSCEIS, a “atração e retenção de investimentos para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção de tecnologias em saúde no Brasil”, visto que é essencial que haja investimentos internos e externos para o adensamento das cadeias produtivas de tecnologias em saúde em território nacional.

O art. 5º deve ser reformulado para concessão do devido reconhecimento à importância da indústria farmacêutica de pesquisa operante no Brasil, de modo que estas empresas também possam ser classificadas como Empresa Estratégica de Saúde (EES).

Sugere-se a supressão do caput e do parágrafo 1º do art. 11 visto que a dissociação do preço do produto e do preço da transferência pode gerar interpretações equivocadas, pois o fornecimento do produto e a transferência da



tecnologia em uma PDP são partes interdependentes de uma mesma operação e estão diretamente relacionados ao desenvolvimento de capacidade produtiva, englobando valores tangíveis e intangíveis.

Todas as PDPs são precedidas da avaliação e aprovação do Projeto Executivo pelo Ministério da Saúde, que apresenta todos os custos inerentes à internalização da tecnologia, possibilitando a avaliação da vantajosidade econômica dos projetos. A subversão da estrutura definida e regulamentada de PDPs gera insegurança jurídica às PDPs vigentes, ao estabelecer novos critérios de conformidade para projetos em execução já aprovados pelo Ministério da Saúde, e pode desincentivar a participação de empresas privadas nas futuras parcerias. Além disso, a obrigatoriedade de divulgação de informações estratégicas e confidenciais — como a separação entre preço do produto e o preço da transferência de tecnologia (TT) — vai na contramão do direito assegurado de proteção de informações por sigilo industrial, que garante a confidencialidade desses dados.

Visando maior segurança jurídica, sugere-se complementação da redação do art. 26 de modo que reflita os ditames da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Por fim, quanto ao art. 28, para maior previsibilidade e segurança jurídica, sugere-se a alteração proposta para normatizar a possibilidade de que sejam firmados acordo de compensação tecnológica quando a aquisição for de PES importados.

Sala da comissão, 27 de outubro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Senador





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, do Deputado Doutor Luizinho, que *institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.583, de 2020, de autoria do Deputado Doutor Luizinho e outros Srs. Deputados, que *institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).*

O PL é constituído por 41 artigos, distribuídos em 5 Capítulos.

O Capítulo I cuida das disposições preliminares. Identifica o objeto da futura Lei e sua finalidade: instituir a Estratégia Nacional de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS), com o objetivo de assegurar condições adequadas à execução das ações e dos serviços de saúde, de fomentar a geração de empregos e a inovação, de reduzir a dependência produtiva e tecnológica do exterior e de fortalecer o Complexo Econômico- Industrial da Saúde (CEIS) (art. 1º).

Ademais, conceitua o que seja, para os fins da futura lei: produto estratégico de saúde; componente tecnológico crítico; insumo farmacêutico ativo; instituição pública; instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT); entidade privada; plataforma produtiva; plataforma tecnológica; tecnologias digitais em saúde; parceria para o desenvolvimento produtivo; programa de desenvolvimento e inovação local; compensação tecnológica em saúde; empresa estratégica de saúde; portabilidade tecnológica; entidade receptora de tecnologia (art. 2º).

Prevê, ainda, as diretrizes e os objetivos da ENSCEIS. Constituirão diretrizes: o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS); a garantia do acesso às tecnologias em saúde; o treinamento e capacitação em recursos humanos; a prevenção e combate a epidemias; a garantia de trabalho digno; o incentivo ao desenvolvimento do parque industrial na área da saúde; a fabricação de fármacos, medicamentos e dispositivos médicos no País; o incentivo à empresa estratégica de saúde (EES) com vistas à inserção internacional; o uso do poder de compra do Estado de modo a promover a produção local (art. 3º).

Já os objetivos da ENSCEIS serão os seguintes: reduzir as dependências produtiva e tecnológica do SUS e ampliar o acesso universal à saúde; impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação científicos, tecnológicos e produtivos de tecnologias e serviços de saúde destinados à promoção, à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à reabilitação da saúde; promover a ampliação, a modernização e a transição digital e ecológica do CEIS; atingir a autossuficiência da cadeia produtiva, de forma a diminuir a dependência externa; criar um ambiente institucional



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que favoreça o investimento, a inovação, a capacitação e a geração de empregos diretos e indiretos no âmbito do CEIS; articular os instrumentos de políticas públicas para promover o desenvolvimento do CEIS; contribuir para a preparação com relação a emergências de saúde e para o seu enfrentamento (art. 4º).

O Capítulo I dispõe, outrossim, sobre as condições mínimas que deverão ser atendidas pelas pessoas jurídicas que pretendam se qualificar como EES (art. 5º) e seu processo de credenciamento e descredenciamento (art. 6º). As EES deverão ter como finalidade, em seu objeto social, a realização de atividades produtivas, de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, além do desenvolvimento de um parque industrial para execução de planejamento estratégico em saúde. Além disso, deverão dispor no País de: instalação industrial para a fabricação de produto estratégico de saúde (PES); histórico de atividade produtivo e de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e capacidade de assegurar a continuidade e a expansão produtiva no País.

O Capítulo II trata dos instrumentos de parcerias no âmbito da ENSCEIS, a saber: a parceria para o desenvolvimento produtivo (PDP); o programa de desenvolvimento e inovação local (PDIL); e as encomendas tecnológicas em saúde (ETECS) (art. 7º).

A PDP é detalhadamente regulada pelo PL (arts. 8º a 15). Cuida-se de acordo entre EES e instituição pública, ICT ou entidade privada, para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia e capacitação produtiva e tecnológica do País, com vistas à produção local de tecnologias e de produtos estratégicos para atendimento das demandas do SUS. A celebração de parcerias dessa natureza dependerá de processo seletivo realizado na forma de regulamento, nelas se assegurando o acesso integral, pela entidade receptora de tecnologia (ERT), ao conhecimento e à tecnologia de produção detalhada do produto estratégico objeto de contratação (arts. 8º e 9º).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Os produtos desenvolvidos como resultado da PDP terão sua aquisição pelo Ministério da Saúde garantida em volumes e quantitativos previamente aprovados (art. 10), devendo-se estabelecer seu preço de mercado, com indicação dos valores correspondentes ao PES e à parcela destinada aos custos da transferência de tecnologia (art. 11). O preço deverá ser decrescente ao longo da vigência da PDP e compatível com contratações anteriores do SUS, bem como com os preços praticados em outros países. Caberá ao Poder Executivo fazer o monitoramento permanente da compatibilidade dos preços (art. 12). Ao fim da vigência da PDP, deverá ser realizada avaliação no sentido de verificar se a transferência de tecnologia foi concluída (art. 13).

O PL dispõe, ainda, que os contratos de PDP deverão disciplinar as condições de rescisão ou cancelamento da contratação, prevendo: indenização ao contratado no caso de rescisão unilateral da administração pública sem fundamentação; descabimento de indenização quando, a despeito da regular condução do projeto, os resultados obtidos forem diversos dos pretendidos, em razão do risco tecnológico; ressarcimento dos valores recebidos pelo contratado a título de bônus e despesas indiretas, no caso de descumprimento injustificado de suas obrigações contratuais (art. 14).

Também a hipótese de existência de várias PDP relativas a um mesmo produto é objeto de disciplina, com estipulações a respeito do suprimento da demanda do Ministério da Saúde, no caso de os contratados demonstrarem aptidão para o fornecimento do produto em momentos diversos, bem como no de perda, por um deles, da capacidade de fornecimento de sua cota da demanda (art. 14, §§ 4º e 5º).

O PL exclui responsabilidade do Poder Executivo por eventuais infrações a direitos de propriedade intelectual cometidas por terceiros, no âmbito de PDP (art. 15).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim como a PDP, o PL regula detalhadamente o PDIL (arts. 16 a 22), definido como aliança estratégica entre EES e instituições públicas ou ICTs com a finalidade de promover desenvolvimento da produção, melhorias técnicas e inovação local de soluções produtivas e tecnológicas de PES para o SUS (art. 16, c/c o art. 2º, XI). Serão objetivos do PDIL: fomentar o desenvolvimento tecnológico e territorial e a inovação local para ampliar o acesso à saúde e reduzir a vulnerabilidade tecnológica do SUS; promover ações de capacitação para ICTs, produtores públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, *startups* e empresas públicas e privadas sobre o processo de desenvolvimento, registro, produção e incorporação de tecnologias no SUS; e fomentar projetos tecnológicos com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovações radicais ou incrementais, para solução de problema técnico ou obtenção de produto, de serviço ou de processo inovador no SUS (art. 17).

Os projetos de PDIL serão contratados por meio de processo seletivo, devendo necessariamente envolver a participação de uma ICT ou produtor público de saúde e uma EES, com monitoramento, pelo Poder Executivo, da evolução dos projetos e dos resultados alcançados (arts. 18, 19 e 22).

O PL admite que o Poder Executivo prorrogue, a seu critério e após auditoria, o contrato de PDIL que não tenha alcançado integralmente o resultado pretendido (art. 20). Também permite a celebração de termo aditivo para ampliação do objeto ou do prazo de sua vigência; e o pagamento por fases, com entrega de resultados intermediários validados (art. 21).

Apenas um artigo é dedicado às ETECS (art. 23), o qual se limita a remeter ao Poder Executivo a regulamentação dessas parcerias, observados os arts. 19 e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. O art. 19 da referida Lei cuida dos incentivos que os entes federados, ICTs e agências de fomento podem conceder para promover e incentivar a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos. Um dos incentivos previstos é a encomenda tecnológica. Já o art. 20 da Lei prevê hipótese de contratação direta, sem licitação, de ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. Na ausência de uma regulação mais minuciosa da ETECS pelo PL e pela Lei nº 10.973, de 2004, seu perfil dependerá fundamentalmente do que dispuser regulamento.

O Capítulo III trata das aquisições de PES no âmbito do CEIS (arts. 24 a 32). Determina a aplicação de suas regras, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), às contratações de PES relacionadas em ato do Poder Executivo (art. 24).

Enumera duas hipóteses de licitação. A primeira, por remissão aos incisos V, IX, XII, XV e XVI do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais já contemplam casos de dispensa. A segunda hipótese de contratação direta é a de aquisição de PES desenvolvido ou produzido no âmbito de parceria do PDIL e incorporado ao SUS, desde que o preço seja compatível com o mercado (art. 25).

O Capítulo III faculta, ainda: licitação destinada exclusivamente à aquisição de PES produzido ou desenvolvido por EES (art. 26); a aplicação de margem de preferência nas licitações que envolvam PES nacionais, inclusive no caso de serem manufaturados por EES (desde que a capacidade de produção da EES atenda a pelo menos 30% da quantidade a ser adquirida) (art. 27); o estabelecimento de exigência de compensação tecnológica em saúde, mediante prévia



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

justificativa, nas aquisições de PES importados ou de seu desenvolvimento (art. 28); a aquisição de PES de forma centralizada (art. 29); o uso das condições de financiamento ofertadas pelos licitantes como um dos critérios de seleção das propostas (art. 30); a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de sociedade de propósito específico (art. 31); a previsão, em edital e no contrato, de que o contratado mantenha espaço físico reservado para pesquisa, projeto, desenvolvimento, produção ou industrialização de PES, bem como observe percentual mínimo de agregação de conteúdo nacional (art. 32).

O Capítulo IV regula os incentivos às EES (arts. 33 a 39). O primeiro deles é a prioridade na análise e na tramitação de pleitos, nos processos regulatórios inerentes às suas atividades, quando relacionados a PES (art. 33). Outra prioridade prevista para as EES se dará nos chamamentos públicos, bem como nas seleções de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, que contém extenso rol de instrumentos de estímulo à inovação em empresas, desde que em atuação relacionada a pesquisa, desenvolvimento e inovação e produção de PES (art. 34).

Como benefícios às EES, são previstas também linhas de crédito mais vantajosas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 35); e escala de aplicação de alíquotas de imposto de importação compatíveis com a competitividade das EES no mercado nacional (art. 36).

O Capítulo IV promove, outrossim, alterações em diversos diplomas legais. Na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, XVI, Lei nº 14.133, de 2021, a expressão “insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação” é substituída por “produtos estratégicos para a saúde fornecidos por produtores públicos por intermédio de fundação” (art. 37).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é modificado para conferir *status* legal ao conceito de Complexo Econômico-Industrial da Saúde, hoje constante do Decreto nº 11.464, de 3 de abril de 2023; e incluir no campo de atuação do SUS a execução de ações de promoção do desenvolvimento produtivo, tecnológico e da inovação do CEIS, e a formulação e a execução de instrumentos de políticas públicas para o CEIS (art. 38).

São igualmente alterados os arts. 3º, 10 e 18 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para: modificar o conceito de medicamento de referência, qualificando como tal o produto novo ou inovador (e não apenas o inovador, como dispõe a Lei atualmente); vedar a importação de medicamentos e insumos farmacêuticos ainda não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando forem fabricados no território nacional por EES, salvo se a produção nacional for insuficiente para atender ao SUS ou se a aquisição se der por intermédio de organismo multilateral internacional do qual o Brasil seja membro e o produto for destinado a programa de saúde pública executado pelo Ministério da Saúde; condicionar o registro de medicamento ou insumo farmacêutico, tanto de procedência estrangeira quanto nacional, à comprovação da certificação de boas práticas de fabricação (o dispositivo alterado trata apenas dos medicamentos e insumos de origem estrangeira e condiciona o registro à comprovação de que eles já sejam registrados no país de origem) (art. 39).

O Capítulo V traz as disposições finais: as cláusulas revocatórias (dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 6.360, de 1976) e de vigência da futura da lei (arts. 40 e 41).

O PL nº 2.583, de 2020, foi apresentado no contexto da pandemia de Covid-19. Em seu texto original, o PL já previa o que chamou de Estratégia Nacional de Saúde, centrada no incentivo à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, bem como no



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

desenvolvimento industrial e na autonomia do País na produção de fármacos e insumos. A versão inicial era, contudo, muito centrada no que denominou Empresas Estratégicas de Saúde e em proporcionar a elas um tratamento favorecido por parte do Estado. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, sem negligenciar esses pontos, tem alcance mais amplo e é bem mais detalhista.

Além deste colegiado, deverão examinar o Projeto, antes de sua votação em Plenário, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Perante a CCJ, foram apresentadas três emendas, de autoria do Senador Laércio Oliveira. A Emenda nº 1 pretende incluir dois incisos no art. 5º do PL, que prevê as condições a serem atendidas para uma pessoa jurídica se qualificar como EES. O primeiro introduz no texto o conceito de empresa brasileira de capital nacional, consistente na pessoa jurídica constituída e com sede e administração no Brasil cujo controle efetivo esteja, na forma do regulamento, em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno. O outro inciso limita a aplicação do anterior às empresas de dispositivos médicos.

A Emenda nº 2, por sua vez, suprime o art. 36 do PL, que determina o estabelecimento de escala de aplicação de alíquotas de imposto de importação compatíveis com a competitividade das EES no mercado nacional.

Já a Emenda nº 3 pretende alterar os arts. 3º, 5º, 11, 26 e 28 do PL. O art. 3º receberia o inciso X, para adicionar a atração de investimentos como diretriz da ENSCEIS. A modificação do art. 5º retira dos requisitos para as EES referências a detenção e desenvolvimento de instalações industriais. A alteração do art. 11 importa a supressão das disposições veiculadas no *caput* e no § 1º da redação atual. A mudança do art. 26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

introduz necessidade de comprovação de vantagem para a administração pública em procedimentos licitatórios. Por fim, a alteração do art. 28 acrescenta referência a consentimento das partes envolvidas para as compensações tecnológicas em saúde realizadas nas aquisições de PES importados.

Sobre o Projeto de Lei aqui analisado, disponibilizei relatório na reunião de 2 de dezembro de 2025, pela aprovação da proposição, mas com a rejeição das três emendas e com a apresentação 9 (nove) emendas de redação.

Após a apresentação do relatório, foram abertas tratativas com os nobres Parlamentares, com a Liderança do Governo no Senado e com o Ministério da Saúde.

Em consequência dessas tratativas, submeto, neste momento, novo relatório, mantendo, em sua essência, as conclusões anteriormente expostas e reiterando integralmente as Emendas de Redação já propostas.

Para fins de sistematização e clareza, incorporo nesta versão do relatório todas as emendas de redação, tanto as já apresentadas no relatório anterior como as novas que ora sugiro.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, devo assinalar que fui relator *ad hoc*, nesta mesma Comissão, do PL nº 1.505, de 2022, do Senador Eduardo Gomes, que *estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde brasileiro no âmbito da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde e dá outras providências*. O relatório, elaborado à época pelo Senador Cid Gomes e cujas conclusões tive a honra de defender perante este colegiado, ofertou substitutivo que trata da mesma temática do PL ora em exame.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Aprovado na CCJ, o PL nº 1.505, de 2022, encontra-se atualmente na CAE. Muito da análise e das considerações feitas naquela assentada se aplicam ao PL nº 2.583, de 2020, razão que me leva a resgatar pontos do relatório citado.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I e II, g, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, bem como, nas questões referentes a contratos públicos, sobre o seu mérito. Entendo, por razões de especialização funcional, que o mérito de matérias afetas à competência da CAE e da CAS deve ser por essas comissões analisado.

Quanto à constitucionalidade, cabe assinalar que a proposição trata de tema passível de disciplina em lei, a saber, uma política pública de âmbito nacional na área da saúde que envolve: o credenciamento a que determinadas empresas atuantes no setor devem se submeter para receberem tratamento favorecido do Estado; as espécies de benefícios de que poderão desfrutar tais empresas; a disciplina de contratações públicas para viabilizar o alcance dos objetivos dessa política pública, seja no plano do desenvolvimento de novos produtos, seja no de sua comercialização.

São várias as normas constitucionais que habilitam o Congresso Nacional a tratar dessas matérias por meio de lei. De fato, compete à União legislar sobre: (i) normas gerais de contratação pela Administração Pública (art. 22, XXVII, da Constituição); (ii) a participação do SUS na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, bem como o incremento, pelo SUS, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação (art. 200, I e V, da Constituição); (iii) o estímulo às empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País (art. 218, § 4º, da Constituição); (iv) normas gerais do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (art. 219-B, § 1º, da Constituição).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, a promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação constitui dever do Estado, o qual se materializa, entre outras medidas, no estímulo à articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. No cumprimento desse dever constitucional, cabe ao Estado atentar para que a pesquisa tecnológica se volte preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (art. 218, *caput* e §§ 2º e 6º, da Constituição). E, como visto, o dever estatal de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico mereceu do constituinte atenção especial na sua interface com as políticas de saúde pública, já que esta é uma das principais competências constitucionais do SUS, como o é a sua participação na produção de medicamentos e insumos necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Os temas versados no PL não se sujeitam à reserva de iniciativa presidencial. Normas oriundas de projeto de iniciativa parlamentar sobre tratamento tributário ou creditício favorecido, licitações e contratos, e mesmo outras normas de processo administrativo, quando não representarem uma ingerência indevida na organização do Poder Executivo, não podem ser acoimadas de inconstitucionais.

A esse respeito, é de se notar a evolução recente da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a reserva de iniciativa. Dispositivos que estabelecem genericamente obrigações para o Governo Federal, sem vinculá-las a órgãos específicos, quando constantes de lei de autoria parlamentar, não ofendem a aludida reserva. Nesse sentido, confirmam-se os acórdãos de julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário nº 878.911 (DJ de 11.10.2016), da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.729 (DJ de 16.06.2020) e da ADI nº 4.727 (DJ de 28.04.2023).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

No PL em comento, as referências ao Poder Executivo não passam de remissões à regulamentação de aspectos da futura lei, tarefa que já é inerente àquele Poder (art. 84, IV, da Constituição), ou a atividades tipicamente administrativas que, pela legislação vigente, já incumbiria ao Executivo realizar. Mesmo referências a órgãos e entes específicos, como o Ministério da Saúde e a Anvisa, não são feitas para conferir-lhes uma nova atribuição que não seja consectário lógico e expressão pontual daquelas constantes da legislação vigente.

Concluo, portanto, que o PL atende aos requisitos formais de constitucionalidade. E a conclusão idêntica chego quanto à constitucionalidade material do Projeto. Com efeito, não há em suas previsões qualquer dispositivo que colida com a Constituição. Os preceitos magnos já mencionados, que conferem ao Congresso Nacional competência para legislar sobre o tema, deixam evidentes algumas diretrizes do constituinte: o engajamento do SUS na produção de medicamentos e a sua missão de incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação; o dever estatal de estimular as empresas que invistam em pesquisa e criação de tecnologia no País; o direcionamento da pesquisa tecnológica à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Quanto aos casos de dispensa de licitação previstos no Projeto, embora a regra constitucional seja a de que as contratações públicas se façam com prévia licitação (art. 37, XXI, da Constituição), ela mesma abre espaço para exceções. E o atendimento de imperativos constitucionais como os aludidos me parece razão mais do que suficiente para justificar a dispensa de licitação. A pandemia de Covid-19 demonstrou, a mais não poder, que buscar a autossuficiência em fármacos, vacinas e equipamentos hospitalares é um dever do Estado para assegurar o direito constitucional à saúde.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A contratação direta sequer é novidade no âmbito da ciência e tecnologia e em algumas situações envolvendo a saúde pública. Nada menos do que oito hipóteses do rol do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê os casos de dispensa de licitação, versam sobre aqueles temas (art. 75, IV, *c, d, f e m*, V, XII, XV, XVI). O art. 25 do PL, que se desdobra em dois incisos, estabelece casos de dispensa de certame. No entanto, o primeiro inciso não faz mais do que remeter a hipóteses de dispensa já constantes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Tem, na verdade, caráter mais sistematizador e auxiliar da compreensão do alcance da futura lei do que propriamente inovador. Por seu turno, o inciso II do art. 25 prevê a dispensa de licitação para aquisição de Produto Estratégico de Saúde desenvolvido no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Inovação Local. Ocorre que um dos objetivos do Programa de Desenvolvimento e Inovação Local é precisamente a obtenção de produto inovador no SUS. Isso remete ao art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, que permite a contratação direta para a obtenção de produto inovador, bem como para o fornecimento em escala desse mesmo produto.

Quanto às previsões do PL a respeito da margem de preferência, a única novidade diz respeito à regra de que ela terá aplicação aos PES nacionais manufaturados por EES apenas quando esta for capaz de atender a pelo menos 30% da quantidade a ser adquirida. A margem de preferência para produtos nacionais já existe desde 2010 e atualmente é regulada pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, ao qual remete o PL, podendo chegar a 20% no caso de bens manufaturados resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País. Além de ser uma prática internacional, como comprova a Lei de Compra de Produtos Americanos (*Buy American Act*), dos Estados Unidos, não há notícia de questionamento de sua constitucionalidade que tenha obtido êxito, mesmo porque a regra constitucional da licitação e da isonomia entre competidores deve ser lida conjuntamente com outros dispositivos constitucionais, como o objetivo fundamental de promover o desenvolvimento nacional (art. 3º, II), o princípio da soberania nacional como reitor da ordem econômica (art. 170,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

I), e a norma segundo a qual o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País (art. 219), além de outros preceitos já citados. A exigência de que a Empresa Estratégica de Saúde atenda a no mínimo 30% da demanda estimada na contratação é algo que poderá ser examinado com mais propriedade pela CAE, sob a perspectiva de sua adequação para alcance dos resultados pretendidos com essa política industrial.

Outra regra do PL que poderia, numa análise ligeira, suscitar dúvidas quanto à sua constitucionalidade é a do procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de Produto Estratégico de Saúde produzido ou desenvolvido por Empresa Estratégica de Saúde. Cumpre registrar, contudo, que disposição dessa espécie também não é novidade na legislação. O art. 46, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe sobre processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. E o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, permite a realização de certame destinado exclusivamente à participação de empresa estratégica de defesa, quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de produto estratégico de defesa. Aliás, é nessa última Lei que o Projeto busca inspiração em diversos pontos, como os relativos ao processo de credenciamento de Empresa Estratégica de Saúde e aos requisitos a serem observados para receber tal qualificação. Os preceitos citados não têm a sua constitucionalidade impugnada com sucesso nos tribunais justamente porque se amparam em normas constitucionais, como as referenciadas *supra* e, no caso das microempresas, o art. 170, IX, da Carta Política. O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao art. 26 do Projeto em exame. Trata-se de assegurar a autossuficiência do Brasil em produtos que impactam diretamente a saúde e a vida dos brasileiros.

Não há objeções a fazer ao Projeto, no plano da juridicidade:

(i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

edição de lei) é o adequado; (ii) as normas do PL inovam o ordenamento jurídico; (iii) possuem o atributo da generalidade; (iv) afiguram-se dotadas de potencial coercitividade; e (v) revelam-se compatíveis com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Tampouco há óbices regimentais à tramitação do PL.

Quanto ao mérito, cumpre registrar que o PL confere *status* legal a uma política que, em boa medida, já vem sendo conduzida pelo Poder Executivo federal, com base em normas infralegais e em disposições mais genéricas da Lei da Inovação (Lei nº 10.973, de 2004) e da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021).

A Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde foi instituída pelo Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023. Os objetivos mencionados no art. 4º do PL coincidem em grande parte com os previstos no art. 3º do Decreto. Algumas das diretrizes fixadas no art. 3º do PL igualmente guardam relação com as diretrizes estratégicas mencionadas no art. 3º do Decreto nº 11.464, de 2023, que dispõe sobre o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. A definição de Complexo, que o PL insere no art. 6º da Lei nº 8.080, de 1990, é baseada no parágrafo único do art. 1º desse mesmo Decreto.

Os dois instrumentos com regramento mais minucioso no PL, a Parceria para o Desenvolvimento Produtivo e o Programa de Desenvolvimento e Inovação Local, são disciplinados pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, em seus Anexos CIX e CX, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 4.472, de 20 de junho de 2024, e pela Portaria GM/MS nº 4.473, de 20 de junho de 2024. É com base nos conceitos constantes dos citados Anexos que se construiu o rol de definições do art. 2º do PL.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Os arts. 5º e 6º do PL, que tratam dos requisitos para qualificação como Empresa Estratégica de Saúde e do processo de credenciamento, inspiram-se, como já dito, em preceitos semelhantes da Lei nº 12.598, de 2012, relativos às empresas estratégicas de defesa.

Já o Capítulo II do PL toma de empréstimo diversas previsões dos mencionados Anexos da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, ao regular os procedimentos e exigências a serem observados na Parceria para o Desenvolvimento Produtivo e no Programa de Desenvolvimento e Inovação Local. Basicamente, a Parceria para o Desenvolvimento Produtivo é um programa voltado a promover a transferência de tecnologia, no caso de produtos estratégicos para o SUS. Já o Programa de Desenvolvimento e Inovação Local visa a promover o desenvolvimento local de soluções inovadoras voltadas aos desafios em saúde.

Em suma, o principal objetivo do PL é o de conferir estabilidade, permanência e segurança jurídica a uma política pública que já está sendo implementada pelo Poder Executivo federal. A regulação, por meio de lei, impedirá que essa política seja alterada por simples decreto, ao sabor das conveniências dos governos de plantão.

Quanto à Emenda nº 1, entendo deva ela ser rejeitada, pelas razões que exponho. Ela veicula a definição de empresa brasileira de capital nacional. E não o faz no dispositivo que trata das definições (art. 2º), mas no que estabelece os requisitos para qualificação como Empresa Estratégica de Saúde (art. 5º). Ademais, a definição não é proposta claramente como um requisito a ser atendido para tal qualificação, o que a torna sem sentido no contexto. Tudo isso está a recomendar a sua rejeição, por inobservância do art. 230, I, do RISF.

Mesmo que se interprete como finalidade da emenda inserir mais um requisito de qualificação como Empresa Estratégica de Saúde,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

cabe frisar que o conceito de empresa brasileira de capital nacional, previsto no texto original da Carta de 1988, não goza mais de lastro constitucional, em virtude da revogação de seu art. 171. As previsões legais de favorecimento da indústria nacional nas compras públicas são, em sua maioria, baseadas na produção local dos bens e serviços. Em alguns casos, a circunstância de o contratado ser empresa constituída sob as leis brasileiras também é um fator de *discrímen* (art. 60, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 2021; e art. 170, IX, da Constituição, combinado com os arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006). A emenda, porém, objetiva estabelecer discriminação quanto à composição do quadro societário (empresa controlada por sócios brasileiros). Afora os casos em que a própria Constituição o determina (cf. o art. 222 da Carta), esse tipo de exigência existe, no âmbito infraconstitucional, para a qualificação de empresa estratégica de defesa (art. 2º, IV, *d*, da Lei nº 12.598, de 2012). Sua extensão às Empresa Estratégica de Saúde, além de abrir espaço para discussões quanto à constitucionalidade da medida, não se afigura necessária, a meu ver, para a consecução dos objetivos pretendidos pelo PL. Por isso, deve ser rejeitada a emenda.

Rejeitamos também a Emenda nº 2, uma vez que o escalonamento das alíquotas de imposto de importação é fundamental para assegurar a defesa do mercado nacional e promover a competitividade no setor da saúde.

A Emenda nº 3 pretende introduzir diversas alterações não correlatas em dispositivos do PL, contrariando a determinação do art. 230, III, do RISF, razão pela qual sou pela sua rejeição. Ademais, não incorporo no relatório as modificações sugeridas, porquanto discordo quanto ao seu mérito.

Por fim, entendo cabíveis algumas emendas de redação ao PL, para corrigir referências visivelmente equivocadas e problemas de redação e técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Nessa esteira, as emendas de redação ora apresentadas têm por finalidade exclusiva o aprimoramento técnico e linguístico do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, sem qualquer alteração de mérito ou de conteúdo normativo, e organizam-se em três eixos principais. O primeiro diz respeito à adequação às diretrizes de redação legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a eliminação de locuções verbais em favor de formas verbais simples, a correção de construções em ordem inversa, e a substituição de expressões vagas por termos mais precisos. O segundo eixo compreende a correção de remissões normativas imprecisas, a exemplo da referência à Lei nº 14.133, de 2021, como diploma exclusivo a reger as contratações de Produto Estratégico de Saúde por toda a administração pública, quando as empresas estatais se submetem, por força constitucional, à Lei nº 13.303, de 2016, lapso corrigido pela substituição da referência específica por menção genérica à legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. E o terceiro eixo abrange o aprimoramento conceitual de definições e a identificação mais precisa dos sujeitos de direitos e obrigações, com ajustes nas definições contidas no projeto.

III. VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas de redação, rejeitadas as Emendas nº 1, 2 e 3:

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos incisos III, V e X do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

“Art. 2º

.....

III – Insumo Farmacêutico Ativo - IFA: substância destinada à fabricação de uma forma farmacêutica que atua como ingrediente ativo, exercendo atividade farmacológica ou outro efeito direto no organismo humano para diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença;

.....

V – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade definidos no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

.....

X – Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP): parceria que envolve a cooperação, mediante acordo, entre EES com instituições públicas, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou outras entidades privadas para desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologia e capacitação produtiva e tecnológica do País, com vistas à produção local de tecnologias e de produtos estratégicos para atendimento das demandas do SUS;

.....”

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º A ENSCEIS será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

.....

§ 1º O Poder Executivo instituirá regulamentação visando promover a inovação tecnológica na área da saúde, podendo



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

realizar pesquisas avaliativas para subsidiar a qualificação da política industrial e o desenvolvimento do parque produtivo nacional.

”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

I – reduzir as dependências produtiva e tecnológica do SUS e assegurar o acesso universal, equitativo e sustentável à saúde, por meio do desenvolvimento, da absorção e da consolidação de plataformas tecnológicas e produtivas de tecnologias em saúde no País;

”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 5º**

I – ser pessoa jurídica que tenha como finalidade prevista em seu objeto social a realização de atividades produtivas, de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, e que demonstre capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regulatória para implantar, operar ou expandir parque industrial destinado à execução de plano estratégico produtivo em saúde, inclusive por meio de arranjos produtivos ou parcerias tecnológicas; e

”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá os requisitos técnicos e os procedimentos para a comprovação e avaliação das condições estabelecidas neste artigo.”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* e ao inciso I do § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 6º** O credenciamento e o descredenciamento de pessoa jurídica como EES observará procedimento regulamentado em ato do Poder Executivo, que estabelecerá a governança interministerial.

§ 1º.....:

I – de ofício, nas hipóteses de não atendimento dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei e de não manutenção das condições que ensejaram a qualificação durante a vigência de instrumento; ou

.....”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 10.** O contrato de PDP preverá, como contrapartida aos parceiros da PDP, aquisição pelo Ministério da Saúde dos produtos resultantes da PDP, nos volumes e nos quantitativos previamente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aprovados, conforme plano de demanda pactuado, ressalvados os casos devidamente justificados de impedimento de fornecimento ou de limitação comprovada da capacidade produtiva da instituição executora da PDP, na forma de ato do Poder Executivo.”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 11.** O contrato de PDP deverá incluir o preço de mercado do produto, discriminando sua composição, com indicação dos valores correspondentes ao PES e à parcela destinada aos custos da transferência de tecnologia, na forma de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme ato do Poder Executivo.

.....”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 12.** O Poder Executivo deverá implementar mecanismos permanentes de monitoramento dos preços dos PES praticados no mercado nacional e internacional na forma do regulamento.”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 13 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

“**Art. 13.** Encerrada a vigência da PDP, avaliação técnica e financeira do Poder Executivo deverá verificar se a transferência da tecnologia da PDP foi finalizada.

”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 14 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 14.** O contrato da PDP deverá apresentar cláusulas com as condições para rescisão ou cancelamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao §3º do art. 14 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....

§ 3º No caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do parceiro privado, os valores recebidos a título de BDI deverão ser ressarcidos, na forma definida em ato do Poder Executivo.

”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 19.** As contratações dos projetos do PDIL serão realizadas a partir de processo seletivo conduzido pelo Poder Executivo, considerados os requisitos mínimos definidos em regulamento.”

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 20 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a expressão “Findo o instrumento de contratação do projeto do PDIL sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado” por “Quando verificar que, ao término da vigência da contratação do projeto do PDIL, o resultado almejado não foi alcançado integralmente”.

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 22 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 22.** O Poder Executivo monitorará e avaliará as parcerias do PDIL quanto à sua execução, de forma a aferir a evolução do projeto e o alcance dos resultados pactuados.”

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 24 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a expressão “Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)” por “legislação e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 32 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 32.** O edital e o contrato poderão prever, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes exigências ao contratado:

I – manutenção de espaço físico reservado para atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, produção ou industrialização de PES; e

II – observância a percentual mínimo de agregação de conteúdo nacional.”

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Suprima-se do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, o art. 34, renumerando-se os subsequentes, e dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

“**Art. 33.** As EES terão prioridade:

I – na análise e tramitação de seus processos regulatórios, incluindo registros, licenças e autorizações; e

II – nos processos seletivos para a aplicação do disposto no art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e em chamamentos públicos, conforme ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo aplica-se exclusivamente quando o objeto do processo ou do chamamento público estiver relacionado a atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou produção de PES, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.”

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Dê-se ao art. 35 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 35.** O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderá disponibilizar às EES linhas de crédito com condições financeiras favorecidas, incluindo taxas de juros competitivas, prazos de pagamento ajustáveis e carência para o pagamento do principal, nos termos de regulamentação específica.”

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 10 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, na forma do art. 39 do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 10**

.....

§ 3º

.....

II – comprovação de que o fornecedor e o detentor do registro do produto estejam em pleno exercício de seus direitos legais junto aos organismos multilaterais internacionais dos quais o Brasil seja membro. (NR).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 533/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.126, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 15/09/2025 13:56:54.890 - Mesa

DOC n.1155/2025



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1126/2021 [6 de 7]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1126, DE 2021

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1982610&filename=PL-1126-2021



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Vigilância Sanitária e de Agente de Combate às Endemias reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento são considerados Agentes Comunitários de Saúde para os fins desta Lei e serão contratados por processo seletivo público com a participação das comunidades indígenas em que esses profissionais atuarão.” (NR)

“Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Vigilância Sanitária e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia





Saúde da Família e de Agentes de Vigilância Sanitária e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica e ambiental, respectivamente.

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Vigilância Sanitária e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 3º-A O Agente de Vigilância Sanitária tem como atribuição o exercício de atividade de vigilância em saúde, na área de vigilância sanitária, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.

Parágrafo único. Entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangidos o controle de bens de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.”

“Art. 3º-B Sob a supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, além das atribuições descritas no art. 3º desta Lei, compete





ao Agente Indígena de Saúde e ao Agente Indígena de Saneamento o seguinte:

I - desenvolvimento, em equipe, de ações de promoção da saúde e da cidadania, considerando o território socioambiental e os contextos interculturais e intersetoriais, com vistas à qualidade de vida da população indígena;

II - promoção de ações de prevenção de doenças e agravos e de recuperação da saúde, fundamentadas no ciclo de vida, no perfil epidemiológico da população indígena e nas diretrizes e protocolos da atenção básica, articuladas aos cuidados e às práticas tradicionais;

III - produção de análises de informações fundamentadas no modelo de vigilância em saúde, incorporando a percepção da comunidade indígena sobre o processo saúde-doença, para subsidiar o planejamento das ações em equipe e o controle social;

IV - realização de ações de primeiros socorros, considerando as práticas e os saberes tradicionais, com vistas à preservação da vida;

V - promoção do planejamento e da execução de soluções de saneamento adequadas e viáveis para as comunidades indígenas;

VI - realização de campanhas e de projetos para a educação sanitária e ambiental.





§ 1º As atribuições de que tratam os incisos III, V e VI do *caput* deste artigo serão exercidas sob a supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 2º Os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento deverão ter suas atividades reguladas pelas normas gerais do SUS e pelas diretrizes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, previsto no Capítulo V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - Lei Ruth Brilhante (2006) - 11350/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.126, de 2021, do Deputado Wilson Santiago, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.126, de 2021, do Deputado Wilson Santiago, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento.*

A proposição foi remetida pela Câmara dos Deputados a esta Casa em setembro de 2025 e é composta por dois artigos. O art. 1º visa a promover alterações à Lei nº 11.350, de 2006, diploma legal que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição. O Projeto modifica os arts. 1º e 2º e insere os arts. 3º-A e 3º-B na citada Lei.

A redação proposta para o art. 1º inclui as atividades de Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Indígenas de Saúde e Agentes Indígenas de Saneamento entre aquelas regidas pela Lei nº 11.350, de 2006.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A alteração no art. 2º da Lei nº 11.350, de 2006, cuida de explicitar que o Agente de Vigilância Sanitária terá exercício exclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O novo art. 3º-A assenta que o Agente de Vigilância Sanitária tem como atribuição o exercício de “atividade de vigilância em saúde, na área de vigilância sanitária”, que é definida pelo parágrafo único como “o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangidos o controle de bens de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde”.

O art. 3º-B define as competências dos Agentes Indígenas de Saúde e dos Agentes Indígenas de Saneamento a serem exercidas junto à população indígena, a saber: ações de promoção da saúde e da cidadania, prevenção de doenças e agravos, produção de análises de informações, realização de ações de primeiros socorros considerando as práticas e os saberes tradicionais, execução de soluções de saneamento e educação sanitária e ambiental.

O art. 2º do Projeto estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída para a apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS). Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição se fundamenta no disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal (CF), que dispõe competir à União legislar concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre proteção e defesa da saúde, podendo, para tanto, estabelecer normas gerais (§ 1º).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios cuidar da saúde e promover melhoria das condições de saneamento básico conforme prelecionam respectivamente os incisos II e IX do art. 23 da CF.

Importa mencionar ainda que, conforme o inciso XX do art. 21, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico.

A proposição, tanto quanto a Lei que pretende alterar, visa a disciplinar as normas contidas na Emenda Constitucional nº 51, de 2006. A norma legislativa que regulamenta a Constituição, a Lei nº 11.350, também de 2006, incidiu na omissão de três importantes atores que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fato que o presente PL pretende colmatar, para reparar injustiça.

Assim, a norma pretendida diz respeito a agentes do campo de atuação do SUS, sistema comum entre os diversos entes da Federação, possuindo múltiplos destinatários e emanando regras aplicáveis a todo o território e esferas de governo, o que a reveste de caráter nacional e geral. Por essa razão, entendemos que se amolda às competências legislativas da União e é cabível a iniciativa Parlamentar na deflagração do processo legislativo.

No que tange aos profissionais impactados pelo Projeto, compreendemos que os Agentes Indígenas de Saúde exercem atribuições muito semelhantes às dos Agentes Comunitários de Saúde, mas não usufruem dos mesmos benefícios e prerrogativas legais. Na verdade, o agente comunitário indígena de saúde é um agente comunitário de saúde, em termos substantivos, e o deve ser também em termos legais. Quanto aos Agentes da Vigilância Sanitária e Agentes Indígenas de Saneamento, notamos que são atores-chave para a execução das ações nessas duas áreas dentro do Sistema Único de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 200, incisos II e IV da CF, bem como com o art. 6º, inciso I, alínea *a*, e inciso II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Destarte, consoante análise do arcabouço normativo pátrio de saúde e de saúde indígena, percebe-se a centralidade dos Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Indígenas de Saúde e Agentes Indígenas de Saneamento para a execução das previsões constitucionais e legais no âmbito do SUS, de modo que se afigura razoável estender-lhes o tratamento dispensado na Lei de 2006.

Ademais, o Projeto se alinha ao contido no *caput* do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, que preveem a saúde como direito social de todos e dever do Estado, bem como ao disposto no *caput* do art. 231, que reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas e tradições.

À luz do citado, afastam-se, pois, alegações quanto à inconstitucionalidade formal ou material da proposição em análise.

Em relação ao mérito da proposta, entendemos que a norma pretendida tornará mais justo o tratamento dispensado a importantes agentes com atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conferindo equiparação a atores igualmente relevantes para a defesa da saúde da população com aqueles inicialmente previstos pela Lei nº 11.350, de 2006.

Por fim, quanto à juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, não há reparos ou óbices à aprovação do PL nº 1.126, de 2021.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.126, de 2021, e, no mérito, pela sua **aprovação**.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 226/2025/SGM-P

Brasília, 2 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4962, DE 2025

(nº 2694/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1373889&filename=PL-2694-2015



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A.

.....

III - serviços de assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde;

IV - apoio na movimentação interna dos presos;

V - apoio nos serviços de monitoramento e de rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei.

.....” (NR)

“Art. 83-C. As contratadas e os parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. Os profissionais relacionados no *caput* deste artigo poderão realizar





jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal (1984) - 7210/84
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4962, de 2025, que Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro

RELATOR: Senador Marcio Bittar

02 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4.962, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.962, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.*

Na origem, trata-se do PL nº 2.694, de 2015, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.

A proposta altera o art. 83-A da Lei de Execução Penal (LEP), para prever que podem ser objeto de execução indireta os serviços de assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde; apoio na movimentação interna dos presos; e apoio nos serviços de monitoramento e de rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei.

Nesses casos, cria o art. 83-C, para prever que as contratadas e os parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para

a execução do objeto do contrato, os quais poderão realizar jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso.

Na Justificação, informa-se que diligências e informações colhidas pela CPI demonstraram que a participação da iniciativa privada na gestão dos estabelecimentos prisionais é capaz de contribuir para a melhoria significativa no Sistema Carcerário Brasileiro e para que o Estado cumpra as determinações da LEP.

O projeto, que não recebeu emendas até o momento, foi distribuído para análise desta Comissão, para, em seguida, ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

A esta Comissão cabe opinar sobre proposições pertinentes ao sistema penitenciário, nos termos do art. 104-F, *f*, do Regimento Interno.

Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional, 29 unidades prisionais estão sob regime de cogestão (em que o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como alimentação, higiene, saúde etc., e o gerenciamento do estabelecimento é feito em conjunto com o Estado) e 3, sob regime de parceria público-privada (em que a entidade privada realiza a construção e a gestão integral do estabelecimento, cabendo ao Estado a fiscalização).

Oportuno citar que a competência é concorrente entre União, Estados e DF para legislar sobre direito penitenciário (art. 24, I da CF). Cabe à União definir regras gerais. A lei federal sobre o assunto (LEP) não impõe constrangimentos sobre o tipo de gestão a ser adotada pelas unidades federativas. Contudo, a privatização é limitada. A LEP exige a intervenção de um juiz para a decisão sobre vários eventos da vida do preso (progressão de regime, livramento condicional, remição etc.) (art. 66). Cabe ainda ao juiz da execução fiscalizar e interditar o estabelecimento, se for o caso. Também não pode ser delegado para um administrador privado o exercício do poder de polícia, como classificação de condenados, aplicação de sanções disciplinares, controle de rebeliões e transporte de presos (art. 83-B).

Atualmente a LEP prevê a possibilidade de privatizar serviços de conservação, limpeza, informática, coqueiragem, recepção, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos, assim como serviços relacionados ao trabalho do preso (art. 83-A). O PL amplia esse rol, para incluir os serviços de assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde; apoio na movimentação interna dos presos; e apoio nos serviços de monitoramento e de rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei. Nenhuma delas se insere no poder de polícia propriamente dito.

Quando o Estado se mostra ineficiente para prover esses serviços, mercados informais passam a oferecê-lo, o que fortalece facções criminosas dentro dos presídios.

É possível antecipar críticas à inclusão do monitoramento eletrônico. Contudo, é medida de fiscalização e execução de uma decisão judicial para, no caso em tela, saídas temporárias, regimes semiaberto/aberto, atividades externas. A nosso ver, atividade perfeitamente delegável a uma empresa privada.

Podemos elencar argumentos favoráveis para privatização de serviços prisionais: redução de custos; melhoria na infraestrutura dos presídios; não aplicação de restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na contratação de pessoal terceirizado; melhoria na qualidade de atendimento ao preso (ressocialização); possibilidades de inovação em métodos de gestão prisional; menores custos de transação na contratação de serviços, que possibilitam tomar decisões com maior agilidade e eficiência; o agente privado não está submetido a todos os controles a que estaria um órgão estatal, devido à natureza pública dos recursos gastos, o que facilita sobremaneira a gestão; em caso de corrupção, há menor custo para demissões em relação ao regime público.

Ademais, deve-se rememorar que a jornada de 12/36 proposta está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por fim, considerando o apelo do STF ao legislador feito por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 641.320, com repercussão geral reconhecida, e que, em quatro julgados, o Tribunal mencionou o “estado de coisas inconstitucional” que vige no sistema prisional brasileiro (HC 118.533/MS, RE 641.320/RS, RE 841.526/RS, ADPF 347/DF), a proposta tende a trazer mais ganhos do que custos.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.962, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****34ª, Extraordinária****Comissão de Segurança Pública**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4962/2025)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4962 DE 2025.

02 de dezembro de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.962, de 2025, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.962, de 2025 (PL nº 2.694/2015), da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a execução indireta de atividades desenvolvidas em unidades penais.*

A proposição parte da premissa de que determinadas funções atualmente exercidas diretamente pela administração penitenciária podem ser objeto de contratação ou parceria com entes privados, sem prejuízo das competências típicas do Estado e da observância dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

O texto introduz modificações específicas na Lei de Execução Penal, especialmente por meio do acréscimo e da adequação de dispositivos que passam a explicitar quais atividades podem ser executadas de forma indireta. Nesse contexto, o novo art. 83-A contempla, entre outras, a

possibilidade de execução indireta de serviços de assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde, bem como de atividades de apoio à movimentação interna dos presos e de apoio aos serviços de monitoramento e rastreamento por meio de dispositivos eletrônicos, desde que autorizados por lei.

A redação busca conferir maior segurança jurídica às contratações e parcerias já existentes ou potencialmente implementáveis no sistema penitenciário. Além disso, acrescenta o art. 83-C à Lei de Execução Penal, prevendo que as empresas contratadas ou os parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para a execução do objeto contratual.

Esse dispositivo estabelece, ainda, a possibilidade de esses profissionais cumprirem jornada de trabalho em regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, adequando-se a uma lógica já difundida em atividades de vigilância e serviços continuados, inclusive no setor público.

Por fim, o projeto dispõe que a lei que dele se originar entrará em vigor na data de sua publicação, sem prever período de *vacatio legis*, o que indica a intenção de imediata aplicabilidade das novas regras após sua eventual aprovação e sanção.

A justificação destaca que diversos Estados brasileiros passaram a adotar modelos de participação da iniciativa privada na gestão de unidades prisionais, seja por meio da cogestão, seja por parcerias público-privadas, como forma de enfrentar deficiências estruturais do sistema penitenciário. No regime de cogestão, a iniciativa privada, mediante contrato de prestação de serviços, assume a execução de atividades de assistência e de serviços administrativos previstos na Lei de Execução Penal, permanecendo com o Estado as funções centrais de direção, segurança e controle.

No modelo de parceria público-privada, além da execução de serviços, pode ser atribuída ao parceiro privado a construção dos próprios estabelecimentos prisionais, sempre sob supervisão estatal. Em ambos os arranjos, as funções estratégicas e de poder decisório continuam a ser exercidas por servidores públicos, o que preserva a titularidade estatal sobre as atividades essenciais da execução penal.

A justificativa, ainda, ressalta que diligências realizadas por Comissão Parlamentar de Inquérito indicaram que a participação privada pode contribuir significativamente para a melhoria do sistema carcerário e para o cumprimento da Lei de Execução Penal. Contudo, aponta que a ausência de disciplina legal específica tem gerado questionamentos judiciais quanto à legalidade desses modelos, o que evidencia a necessidade de edição de lei para conferir segurança jurídica e aperfeiçoar a atuação da iniciativa privada, razão pela qual se solicita o apoio dos parlamentares à aprovação do projeto.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto foi encaminhado ao Senado Federal, onde foi, inicialmente, despachado para a Comissão de Segurança Pública (CSP), a qual lhe deu parecer favorável. Em seguida, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito do PL nº 4.962, de 2025, em consonância com o disposto no art. 101, I e II, *m*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Trata-se de projeto que altera a Lei de Execução Penal, com o objetivo de disciplinar a execução indireta de determinadas atividades desenvolvidas em unidades penais, especialmente por meio de contratos ou parcerias com a iniciativa privada, explicitando os limites e o alcance dessa atuação.

Formalmente constitucional, a proposição também o é materialmente, na medida em que o conteúdo de suas disposições não contravém preceito algum da Constituição Federal. A proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e não apresenta vícios de iniciativa ou de forma.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União para legislar sobre direito penitenciário, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição Federal, o que reforça a adequação da via legislativa eleita.

A iniciativa parlamentar é legítima, não incidindo qualquer das hipóteses de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, uma vez que o projeto não cria nem extingue órgãos da administração pública, não dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer parâmetros legais gerais para a execução indireta de atividades no sistema penitenciário.

Também se observa o respeito ao devido processo legislativo, inexistindo vícios de forma ou de procedimento.

No plano da constitucionalidade material, a proposição mostra-se compatível com os princípios e regras constitucionais que regem a execução penal e a atuação do Estado.

O texto não promove delegação indevida de funções típicas e indelegáveis do poder público, como o exercício do poder de polícia, a direção das unidades prisionais ou as decisões inerentes à execução da pena, preservando a titularidade estatal dessas atribuições. Ao contrário, limita-se a explicitar a possibilidade de execução indireta de atividades de natureza material, assistencial e de apoio, já admitidas, em alguma medida, pela própria Lei de Execução Penal e pela jurisprudência, desde que sob supervisão do Estado.

Nesse sentido, a proposição coaduna-se com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana, na medida em que busca conferir maior segurança jurídica a modelos de gestão que podem contribuir para a melhoria das condições de cumprimento da pena e para a efetividade dos direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade.

A juridicidade da matéria também está preservada. O projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Lei de Execução Penal, ao promover ajustes pontuais e coerentes com sua sistemática, sem criar contradições normativas ou afastar garantias legais já consolidadas.

Ademais, a proposição reforça a segurança jurídica e a previsibilidade das relações entre o poder público e os particulares eventualmente contratados, atendendo a um interesse público relevante.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A sua redação é clara, objetiva e compatível com a estrutura da lei alterada, utilizando-se corretamente da técnica de alteração legislativa por meio de acréscimo e modificação de dispositivos específicos. Não se verificam impropriedades redacionais, ambiguidades relevantes ou vícios que comprometam a compreensão ou a aplicação da norma.

Diante do exposto, concluímos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, é juridicamente adequada e observa as normas de técnica legislativa. Assim, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, recomendando-se, no mérito, a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, da aprovação do PL nº 4.962, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator